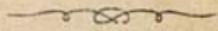


AMARO CAVALCANTI

3232
312
d

POLITICA E FINANÇAS



✓
320.08
C376
PF
1892

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1892

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Est volume acha-se registrado

com número

3647

do ano de

1946



I. MATERIA POLITICA



Comprehende:

O ESTADO DE SITIO:

Senadores presos e desterrados.

Pedido de provas.

Amnistia aos presos e desterrados.

Projectos de lei. . .

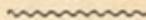
ELEIÇÃO PRESIDENCIAL.

REVOLTA EM MATTO GROSSO.

NAUFRAGIO DO SOLIMÕES.

PREFERENCIA AOS MILITARES.

APPENSOS — A. B.





The main body of the document contains several lines of text that are extremely faint and illegible. The text appears to be organized into paragraphs, but the specific words and sentences cannot be discerned. There are some darker spots and smudges on the paper, particularly on the right side, which may be related to the original content or the document's history.

O ESTADO DE SITIO

Sessão em 16 de maio de 1892

SENADORES PRESOS E DESTERRADOS

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr, presidente, ao encetar os nossos trabalhos ordinarios na presente sessão legislativa, temos um grande dever preliminar, que se nos interpõe de uma maneira irrecusavel. Acredito mesmo, fazendo inteira justiça aos sentimentos de meus honrados collegas, que o cumprimento desse grande dever estará na mente e na intenção sincera de todos os membros desta casa.

E' facto notorio, que quatro senadores, nossos illustres companheiros, distinctos por seus serviços da maior relevancia prestados á patria, e em especial, á propria fundação e á causa das instituições republicanas, (*apoiados*), se acham impossibilitados do exercicio das suas funcções, por actos do Poder Executivo, que, suspendendo-lhes as garantias e as immuniidades, os detêm, a uns em longinquo desterro, a outros, nas prisões do Estado ! Entretanto leio no art. 20 da Constituição Federal-

estas palavras, que não precisam de interpretação (*lê*):

«Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até a nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem previa licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso, levado o processo até a pronuncia *exclusive*, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.»

O SR. SALDANHA MARINHO—Esta é que é a regra. (*Apoiados*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—O legislador constituinte não cogitou, siquer, de casos de excepção. Para mim e, parece-me, para todos os honrados membros desta casa, a letra, o espirito, o conteúdo deste artigo deve constituir uma realidade permanente, uma garantia effectiva; porque não se comprehende que cidadãos, investidos de um poder soberano, possam ficar á mercê e ao arbitrio de um poder estranho (*apoiados*); porque, sem a efficacia constante das immunidades constitucionaes, não teremos a precisa independencia para cumprir, inteira e completamente, todos os grandes deveres, de que fomos incumbidos para o bem da nação.

UM SR. SENADOR—Do contrario, amanhã i rá o resto da opposição.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Senhores, si as nossas immunidades, si o poder publico de que estamos revestidos, não valem, siquer, para salvaguardar os direitos desta corporação, para garantir, ao menos, a liberdade

individual de seus membros; é illusoria, sem duvida, a pretensão de nos dizermos representantes do grande Poder Legislativo Nacional (*apoiados*), ao qual, preferentemente, foi conferido o direito supremo de julgar os actos, e, até os proprios chefes, dos outros poderes publicos.

Mas, seja como quizerem; o que o Senado não pôde fazer sem grave injuria da propria dignidade, e sem abrir largo espaço para as mais fundadas censuras,—é mostrar-se indifferente á sorte dos seus companheiros (*muito bem!*); é vel-os perseguidos, desterados, presos á ordem de outra autoridade, sem previa licença sua, nos termos da Constituição!

E o que o Senado deve fazer, é accentuar já, antes de qualquer acto seu na presente legislatura, por uma deliberação solemne, capaz de firmar regra ou exemplo para o futuro, que o Senado da Republica Brasileira jamais se deixará vilipendiar deante dos actos de força ou de prepotencia de qualquer outro poder, consentindo, implicita ou explicitamente, na annullação das prerogativas que a Constituição lhe deu, para o inteiro desempenho da sua alta missão.

Desculpai-me, senhores, que o diga: acho-me summamente entristecido deante de tudo quanto observo!...

O SR. LUIZ DELFINO—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Guiado, todavia, por principios que são essencialmente verdadeiros, deante de um facto anormal, terrivel, tremendo, capaz de constituir um precedente funestissimo; entendi que devia erguer a minha fraca voz, como de outras vezes, em nome da dignidade desta casa, e até mesmo,

para evitar que não se pense lá fóra, que um espirito, menos nobre, já domina esta corporação !...

E é neste intuito, que vos submetto a indicação que passo a ler :

INDICAÇÃO

Considerando que os senadores José de Almeida Barreto, Eduardo Wandenkolk, João Soares Neiva e Antonio Pinheiro Guedes se acham privados de tomar parte nos trabalhos da presente sessão legislativa, os dous primeiros por terem sido desterrados para longes paragens do Estado do Amazonas e os dous ultimos por estarem, actualmente, detidos na fortaleza de S. João— *ex-vi* e nos termos do decreto do Poder Executivo, de 12 de abril ultimo ;

Considerando que, mesmo na hypothese desagradavel de serem verdadeiros, os fundamentos desse decreto, incumbe, privativamente, ao Senado (art. 20 da Constituição Federal) resolver acerca do procedimento criminal que, porventura, possa caber contra qualquer dos seus membros, como requisito fundamental da propria independencia e dignidade de representantes de um dos poderes da Soberania Nacional ;

Considerando ainda que, si o Senado viesse a ser convencido da culpabilidade, supposta e imputada pelo Vice-Presidente da Republica aos Senadores desterrados e detidos, (arts. 115 § 4º e 118 do Código Penal) a punição daquelles jamais importaria a perda do cargo de senador ;

Considerando, finalmente, que esta alta corporação não póde, sem grande dèzar, mostrar-se indifferente à sorte dos seus membros,

nem tão pouco, descuidosa em salvaguardar os direitos dos mesmos, quando forem offendidos por qualquer dos outros poderes publicos ; —

Indicamos :

1.º Que se officie aos Senadores João Soares Neiva e Dr. Antonio Pinheiro Guedes, detidos na fortaleza de S. João, e se expeça telegramma official aos Senadores José de Almeida Barreto e Eduardo Wandenkolk, desterrados para o Estado do Amazonas, convidando-os a virem occupar as suas cadeiras nos trabalhos da actual sessão.

A deliberação, por ventura, tomada nos termos ora indicados, seja, sem demora, enviada ao Vice-Presidente da Republica, para os devidos fins ;

2.º Que se requirite do mesmo Vice-Presidente a remessa urgente de todas as provas (documental e testemunhal) que teve ao seu alcance, para motivar as medidas de excepção a que recorreu, e que constam do decreto n. 791 de 10 abril, proximo findo, e do decreto de 12 deste mez, já acima referido.

Senado, 16 de maio de 1892.—*A. Cavalcanti. — Generoso Marques. — Firmino da Silveira. — José Bernardo. — Esteves Junior. — Elyseu Martins. — Braz Carneiro. — José Pedro de Oliveira Galvão. — Laper. — J. Catunda. — Theodoretto Souto. — Luiz Delfino. — Raulino Horn. — Saldanha Marinho.*

O SR. SALDANHA MARINHO — Muito bem, meu collega.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Cumpro, apenas, um dever. (*Muito bem ; muito bem.*)

.....

Sessão em 17 de maio de 1892

.....

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, si o meu espirito já não estivesse assaz e profundamente ferido do maior dissabor, ao considerar a situação desgraçada das cousas publicas, que ora atravessa o nosso paiz; si, mesmo pessoalmente, a consciencia não me arguisse de responsabilidade, embora indirecta, pelos males que presenciámos; ainda agora, teria eu motivo, bem sério, para muito entristecer-me, vendo o modo irreflectido, sinão, de pouco apreço, pelo qual tem sido encarada a indicação que hontem apresentei ao Senado!...

O SR. CAMPOS SALLES— V. Ex. é injusto; a sua indicação não foi recebida com pouco apreço.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Por honra do proprio Senado, quero crer que não houve perfeita comprehensão do pensamento e intuitos da mesma indicação.

E para arredar do debate tudo quanto lhe não pertence, com relação ao grande facto— a declaração do estado de sitio de 10 de abril, ou acerca das razões que o motivaram e da responsabilidade que cabe ao Poder Executivo naquelle incidente, terrivel na vida dos povos; declaro que, de fôrma alguma, pretendo occupar-me agora da *especie*; apenas reservo-me o direito de, opportunamente, ser severo na apreciação da verdade dos factos e na applicação da lei, segundo fôr a justiça.

Não tive em vista chamar, precipitadamente como se disse, ao conhecimento do Senado,,

materia tão grave e complexa; nem tive em mente prejudgar desde logo o crime de ninguém, nem dos desterrados e presos, nem daquelle que os mandou desterrar e prender. Vou accentuar o meu proceder e a minha intenção.

Mas, antes de fazel-o, consinta o Senado que eu tome em conta uma allusão que se me fez ha pouco, como um dos conjurados do movimento de 23 de novembro... Essa allusão, senhores, só podia no momento despertar-me verdadeira tristeza!

Primeira e unica vez, que conjurei em minha vida, jámais arrependi-me de assim ter feito—porque o meu objectivo fora—restaurar para a nascente Republica, o imperio da Constituição e da legalidade, pelas quaes tanto combati, desta mesma cadeira, em toda a sessão do anno passado.

E V. Ex. sabe, Sr. presidente, que, quando o primeiro governo constitucional da republica desceu ao ultimo degrau, no declivio de seus erros, praticando o golpe de Estado de 3 de novembro; já me achou, ha mais de um mez, inscripto, como conjurado, para a defesa da verdade das instituições.

E no dia 4 de novembro, vinha fazer aqui, o meu protesto deante da força publica, que então cercava este Senado....

Resoluto e determinado, confiei nesse dia, a minha familia a quem, nas circumstancias, devia fazel-o, e submittendo-me aos azares da conspiração, declarei aos chefes do movimento: «a minha pessoa pertence aos destinos da patria». (*Apontando para uma cadeira da direita.*)

Já não está naquella cadeira o respeitavel cidadão que me ouviu essa declaração; mas vejo aqui muitos outros companheiros, que

podem affirmar a lealdade e esforço com que procurei cumprir o dever de representante da nação naquella emergencia....

Entretanto o que, por demais, me contrista, é ver, que o governo de 23 de novembro não tardou a transviar-se, como o seu antecessor e mais do que este, do caminho da legalidade !

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Não posso deixar de assim entender, á vista dos proprios factos.

Si, por um lado, não me era licito contribuir para desfazer a obra de minhas cogitações, para nullificar a victoria das aspirações pelas quaes havia combatido, leal e sinceramente ; por outro lado, tambem não podia dar o meu apoio a este governo, vendo-o manifestamente em desaccordo com o seu objectivo —a Constituição e a legalidade !

E bem me parece, que os melhores desejos dos amigos do governo não terão tamanha virtude para, á luz dos factos, demonstrar que assim não o é....

Não contesto, senhores, os bons sentimentos ou intuitos patrioticos no procedimento do governo de 23 de novembro ; mas, combatendo-o, acho-me nesta cadeira guardando a mesma coherencia e conducta, que mantive na sessão legislativa do anno passado.

Quero a Constituição ; mas quero-a, como lei viva, como regra effectiva, e não como simples lettra morta....

Foi o honrado senador por Minas Geraes, meu estimado collega, quem me obrigou a esta digressão.

O SR. AMERICCO LOBO—Folgo muito com isso.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Vamos, porém, ao requerimento sobre á indicação.

V. Ex., Sr. presidente, ha de ter a benevolencia de permittir que eu me reflra, antes que tudo, à materia da mesma, e por uma razão de ordem :— sem sabermos o que ella contem ou pretende, não podemos julgar, si ha ou não a necessidade do parecer de uma commissão. Espero que o Senado, verificando os intuitos que nós outros tivemos ao apresental-a, se convencerá de que não ha mister de semelhante parecer para que cada senador possa dar o seu voto com inteira consciencia.

Na historia, só conheço um senado, que via arrastar do seu seio os proprios membros, sem o menor protesto, e até com applausos e satisfação, fazendo os senadores de delatores e accusadores, uns dos outros, conforme a vontade do Cesar... Mas esse, era o senado do Baixo Imperio, era o senado dos Tiberios e dos Caligulas!

Não conheço outro senado, parlamento algum, dos povos livres, que vendo arrancar do seu seio, por um poder extranho, a qualquer dos seus membros, não lhe tenha opposto a mais forte barreira.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Na Inglaterra, senhores, um rei poderoso quiz inutilisar uma opposição forte, tenaz, que lhe faziam cinco membros do parlamento. Facil lhe foi arranjar o crime de alta traição, e, um dia, chamando o chefe da força publica, ordenou-lhe que fosse ao *Speaker*, (ao presidente) para que de sua ordem lhe entregasse os cinco conjurados, tidos e havidos como traidores. O presidente do parlamento recusou obedecer a essa ordem, porque ninguem na Inglaterra póde ser preso, sinão em virtude de ordem

escripta de autoridade competente, e o rei não tinha, nem tem, o direito de prender ninguem, assim como falta-lhe competencia para declarar o estado de sitio, qual se deu entre nós pelo Vice-Presidente da Republica.

Proseguindo em minha narração:...

O rei, enfurecido por essa resposta do presidente do parlamento, mandou avisal-o de que, no dia seguinte, iria em pessoa buscar presos os indicados opposicionistas ; e foi....

Era um rei destemido.

Acompanhado de grande força, que deixou á porta do parlamento, entrou de chapéo á mão até ao estrado, em que assentava-se o presidente, e, demorando um pouco, disse:

« Senhores, não venho quebrar os vossos privilegios ; mas a traição não tem privilegios, e eu venho buscar cinco membros do parlamento , que são traidores.» Chamou-os pelos nomes; nem uma voz lhe respondeu... Perguntou ao presidente: « Não estão na casa ? Si estão, peço que me os entregue.»

O presidente respondeu-lhe, com a dignidade, não propria de um reino, *essencialmente aristocratico*, mas invejavel á uma republica, *da mais pura democracia*, ao fim do seculo XIX:

« Senhor, neste lugar, não tenho olhos para vêr nem bocca para fallar, sinão o que a esta casa for servido ordenar-me ; é o unico poder a que sirvo.»

E o grande rei, com todo o seu poder, teve que retirar-se sem as victimas do seu capricho ou da sua vingança !

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' uma lição de dignidade, de independencia dos poderes publicos: eis o que tem com o facto.

Senhores, si uma associação qualquer, por mais insignificante, ao reunir-se em sessão ordinaria, fosse informada de que alguns de seus membros deixavam de comparecer por motivos estranhos á sua vontade, ha de convir o Senado, que essa associação procuraria, ao menos, inquerir dos motivos que faziam afastar os seus companheiros, ou que os constrangiam a deixar de comparecer ; e si essa associação pudesse, empenharia os meios para fazel-os restituir aos seus logares.

Entretanto, o Senado da Republica Brasileira, a mais elevada corporação do paiz, aquella que pôde destituir o proprio chefe do Poder Executivo, que pôde, egualmente, abater a prepotencia dos altos representantes do Poder Judiciario, demittindo por sentença os membros do Supremo Tribunal...

O SR. CAMPOS SALLES — Pelos meios regulares.

O SR. AMARO CAVALCANTI... não estou tratando dos meios;— ia dizendo, que ao Senado da Republica Brasileira se nega o direito de inquirir da sorte de quatro de seus illustres membros, não obstante as suas grandes prerogativas !...

UM SR. SENADOR—Ninguem disse isso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — A tanto vale, o ter-se qualificado o meu procedimento, de precipitação e de anarchia ! Só pôde fallar em precipitação e anarchia quem não comprehender os termos da indicação...

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' sempre assim na historia politica do nosso paiz. Escrevem-se nas paginas do direito preceitos, tão adeantados, tão liberaes, que as

nações que precederam o Brazil na civilização ainda não puderam adoptar ; mas, desgraçadamente, quando chega a vez da applicação, vem o sophisma, o espirito partidario, a conveniencia do momento, o desejo de não desagradar ao amigo, ou a ambição do poder ; e a lei subsiste lettra morta, imprestavel, — e a violencia substitue, na pratica, ao regimen verdadeiro !

O SR. CAMPOS SALLES — E' o que está para se provar,

O SR. AMARO CAVALCANTI — O Congresso Constituinte estabeleceu no art. 20 da Constituição uma disposição, tão garantidora dos direitos dos representantes da Nação, que não encontra, verdadeiramente igual, em constituição alguma. O que geralmente dispoem as constituições dos povos livres é, que os representantes da Nação, durante a sessão, e algumas accrescentam — e durante o tempo necessario entre a ida e a volta da residencia — não poderão ser presos nem processados sem licença da respectiva camara.

O legislador brasileiro foi mais adiante, e estatuiu que, desde que o individuo recebe o diplôma de senador ou deputado, até á outra eleição, não pôde ser preso nem processado, sinão em flagrancia de crime inafiançavel, e ainda assim, para que o processo continue, além das primeiras diligencias, é mister a licença da respectiva camara.

Não pense agora o Senado que faço esta comparação, sómente para tornar saliente o espirito mais adeantado da Constituição Brasileira, e a pratica mais atrazada, quando temos de fazer effectivas as respectivas garantias. Não ; fil-o para fim diverso.

Nessas constituições, que só garantem a

immunidade do representante durante o tempo da sessão, na maior parte dellas, entre as quaes a da propria Prussia militar...

O SR. CAMPOS SALLES — No estado de sitio não ha nenhuma que não abra excepção a não ser o Chile.

UM SR. SENADOR — Quando é a occasião.

O SR. CAMPOS SALLES — E quem sabe qual é a occasião opportuna sinão o poder que pratica a medida ?

O SR. AMARO CAVALCANTI... Não se trata agora disto, e peço licença para continuar...

Nesses paizes, cujas constituições são aliás restrictivas acerca de immunidades, a sua jurisprudencia assentada é : si algum senador ou deputado estiver detido por materia criminal ou em prisão preventiva, será restituído á sua camara, desde que esta o requisite.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso é nos crimes communs.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Posso assegurar que essa é a disposição da lei constitucional da França actual, igual a da Belgica, igual a do Imperio allemão, á da Prussia e á da Austria, sem a limitação, que pretende o illustre senador.

O SR. CAMPOS SALLES — Igual á nossa tambem, mas tratando-se de crimes communs.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Já disse : nos paizes alludidos não se faz a distincção que o nobre senador quer fazer ; ao contrario, o membro do parlamento, preso por qualquer causa, deve occupar o assento que lhe compete, uma vez que a sua camara o exija.

O SR. THEODORETO SOUTO — E só assim é que se comprehende independencia de poder.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' que essas constituições, si são menos faceis em muito garantir, são mais effectivas, são mais respeitadas, em relação as immunidades reconhecidas.

E, Sr. presidente, é facil de ver que a indicação do orador não tinha em vista prejudicar factos, e isso deprehende-se dos proprios termos em que ella está concebida: «ainda mesmo que sejam verdadeiros os fundamentos do decreto de 12 de abril...»

Estê decreto, como se sabe, capitulou os crimes dos detentos, declarou textualmente que se tratava dos crimes de sedição e de conspiração.

O SR. COELHO E CAMPOS—E inaffiançavel.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E o que tem isso ? Sabe o nobre senador, que pelo Codigo Penal vigente, para que a pena cellular, que na hypothese actual é de tres mezes a um anno, possa importar a perda do cargo, quer de nomeação do governo, quer de eleição ; é mister, que ella exceda o prazo de seis annos.

Portanto, sem prejudicar os actos do governo, admittindo mesmo, que os senadores desterrados ou presos hajam de responder pelos crimes capitulados no decreto de 12 de abril, elles devem estar nas cadeiras do Senado, ou como réos, para que este autorise o seu julgamento, ou como innocentes, para virem callaborar nas medidas que interessam ao paiz, por isso que as penas dos crimes imputados pelo proprio governo não são daquellas que fazem perder o emprego. (*Muito bem, muito bem.*)

Não ha fugir disto ; e os nobres senadores, cuja presença ora reclamo, só não voltarão já a occupar as suas cadeiras em virtude da

indicação apresentada, si... (*Pausa.*) Não direi porque ?...

O SR. COELHO E CAMPOS—Porque nós queremos ordem.

O SR. THEODORETO SOUTO—Porque querem a paz de Varsovia. (*Apartes.*)

O SR. ELYSEU MARTINS—Não é só V. Ex. que quer a ordem.

O SR. THEODORETO SOUTO—Fazem o deserto em torno de si e pensam que é a paz.

O SR. AMARO CAVALCANTI... porque quer-se fundar um precedente funestissimo, que pôde ser a desgraça daquelles mesmos, que hoje o estabelecem. (*Numerosos apoiados; muito bem.*)

Outros terão motivos para se convencerem desde já da criminalidade dos desterrados e detentos, em virtude do recente estado de sitio.

O SR. CAMPOS SALLES—Isso ninguem discutiu.

O SR. AMARO CANALCANTI... pelo contrario no Senado já se discutiu muito, e, a meu ver, sem razão de oportunidade.

Quanto a mim, entristece-me, apenas, tudo isto que se está passando!... Não conheço provas; e, na profissão que sigo, aprendi que cada um deve ser julgado bom ou innocente, até que se prove o contrario.

Por que hei de considerar os nossos collegas criminosos, quando não temos provas? Pesam sobre elles imputações criminosas do Poder Executivo, pesam sobre elles os considerandos do decreto de 12 de abril.

Pois bem; convidando-os para virem occupar as suas cadeiras, nem por isso, os declaramos, — criminosos, ou innocentes.

Devo ainda insistir em demonstrar ao Senado que não houve precipitação nem anarchia da minha parte. Em primeiro lugar, não ha artigo do regimento, regra ou estatuto, para regular qual a marcha que deve ter o novo processo que temos a decidir... Nunca se deu caso semelhante, nunca se aventou idéa alguma a respeito de taes factos, e, portanto, qualquer dos membros da Camara dos Deputados ou do Senado podia usar legitimamente da sua iniciativa abrindo ensejo para que se assentassem idéas e practicas convenientes.

Em segundo lugar, o meu interesse nesta questão é o mais sincero. Quero que se estabeleçam boas regras, medeante as quaes se possam verificar, com justiça, os factos, as provas, e o julgamento; mas a indicação não pôde ser accusada de infringir norma alguma, porque nenhuma norma já foi estabelecida.

O facto aqui allegado, e, ao meu ver, sem cabimento, de que, na questão do tratado com a Republica Argentina, se reconheceu o direito de precedencia da Camara dos Deputados, lembro-me d'elle, como si o tivéssemos ante os olhos.

O motivo que preponderou foi este: um tratado, antes de ser ratificado, constitue um projecto de lei do Poder Executivo, e um projecto do Poder Executivo deve ser iniciado na Camara dos Deputados. (*Apoiados.*)

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — No Senado a discussão ficou anchorada neste principio, e, si assim não foi, assim devia ser.

Agora, porém, trata-se de tomar conhecimento de uma causa anormal, e para a qual as casas do parlamento tem de resolver

acerca do regulamento que deve ser adoptado, e por minha parte, desde já accrescento : será um desacôrto, si os meios, si o processo, si a resolução não forem tomados em reunião commum de ambas as camaras.

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. está provando a procedencia do meu requerimento.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Do exposto vê o Senado, que não infringi regra alguma, e este era o primeiro ponto que queria que ficasse liquidado ; porque, sobretudo, não desejo perturbar a ordem nestas questões: ellas são por demais transcendentés, envolvem paixões e interesses, e, por isso mesmo, requerem inteira observancia dos preceitos da ordem.

Declaro ao nobre senador que me honra com seus apartes :— posso ser juiz imparcial nas questões a decidir : não era, siquer, um amigo politico dos que estão desterrados, ou detentos...

O SR. ELYZEU MARTINS—São cidadãos brasileiros.

O SR. AMARO CAVALCANTI... ao contrario, como amigo leal, concorri para a existencia desse governo que ahi está.

O SR. THEODORETO SOUTO—Apoiado ; quasi que lhe deve a existencia.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não ; não vae a tanto a minha pretensão...

E, continuando, cumpre-me ainda dizer, que não vem ao caso a constituição americana, que aqui fôra invocada como autorisando a prisão dos membros do parlamento, nos casos de sitio...

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe ; não citei a constituição americana, citei o facto e a sancção do congresso americano.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Entendo ; mas o nobre senador vae ver, como lá podia ter a razão, que aqui não cabe.

O SR. THEODORETO SOUTO — Apoiado ; as circumstancias são diversas.

O SR. AMARO CAVALCANTI — A constituição norte americana declara explicitamente que, durante a sessão, o senador e deputado não podem ser presos, salvo nos casos de rebellião, nos casos em que haja perturbação da ordem publica.

Os casos lá succedidos não são muitos ; conheço apenas dous, que hei de analysar opportunamente, quando discutir a grande causa...

Mas si aquella constituição preceitua no proprio texto, que não haverá immunnidade em casos taes;—para que trazer a este recinto, como argumento de valor, a citação de exemplos, desconexos com a nossa lei e com as nossas circumstancias?...

O SR. CAMPOS SALLES—A nossa constituição não estabelece excepção nenhuma e o estado de sitio suspende todas as garantias constitucionaes. (*Não apoiados*).

E' o que está escripto na Constituição.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' a primeira vez que vejo, senhores, um homem conhecedor do direito, mestre das sciencias juridicas, recorrer á interpretação ampliatiua, em materia penal ! A Constituição Brasileira diz taxativamente quaes as medidas de excepção que pôdem ser empregadas no caso de *sitio* ; e com admiração ouvi o illustre collega pretender ampliar por meio de interpretação, para que ficassem suspensos todos os mais direitos e garantias !

Não ; em materia penal ainda não é esta a escola que ha de reger a especie.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me V. Ex., não se está tratando de materia penal; isso não é uma pena, o Poder Executivo não applica penas.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Si não é pena; é, com certeza, um grande favor?...

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex., como jurista, está invertendo os termos e commettendo um erro. Não se está tratando de materia penal; está se tratando da administração de medidas essencialmente politicas, porque o Poder Executivo não applica penas:

O SR. AMARO CAVALCANTI—Resta-me ainda dar uma outra razão, que tenho, para mostrar que não ha precipitação nem anarchia na indicação apresentada. Peço toda a attenção do Senado para esta consideração, que deve muito pesar.

Como já lembrou o honrado senador pelo Ceará, o direito de declarar o estado de sitio e a suspensão de garantias, pertence originaria e privativamente ao Congresso; o Presidente da Republica sómente o exerce, na ausencia do Congresso, como *mero substituto*...

O SR. CAMPOS SALLES — Isso é claro e ninguém contestou.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Analysemos o texto da Constituição, que diz:

«Si não estiver reunido o Congresso e a patria correr imminente perigo, o Presidente da Republica declarará o estado de sitio por tempo determinado, praticará taes e taes medidas e, apenas aberto o Congresso, relatará a este, motivando, as medidas de excepção que tiver tomado».

Conclusão : desde o dia, em que foi reunido o Congresso, cessou toda a autoridade do Vice-Presidente da Republica, todo o seu poder, toda a sua intervenção a respeito do sitio e das medidas que empregou. (*Apoiados.*) Elle não exerceu um direito originario seu, exerceu-o excepcionalmente, em substituição ao Congresso, e, aberto este, ou, como diria o povo, chegado o dono da casa, retira-se o administrador officioso...

O SR. THEODORETO SOUTO — Apoiado ; essa attribuição devolve-se de pleno direito.

O SR. CAMPOS SALLES — Bem ; começou a competencia do Congresso.

O SR. AMARO CTVALCANTI— Peço ao nobre senador que espere um pouco ; deixe-me concluir o pensamento.

O SR. CAMPOS SALLES — Tambem estou ouvindo a V. Ex. com muita attenção.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Está aberto o Congresso, ha dias ; mas, hontem sómente, dava-se a primeira reunião, em que, guardadas as formulas regimentaes, podia o Senado deliberar.

Ora ; sabido que ao Poder Executivo já não cabia mais exercicio ou deliberação a respeito dos factos do estado de sitio, por haver findado todo o seu poder, toda a sua autoridade e intervenção ;—*nós outros, a quem interessa a sorte dos companheiros*, entendemos exercer um direito e cumprir um dever, indicando ao Senado a conveniencia de mandar convidar aquelles de seus membros, ora ausentes por motivos extranhos á propria vontade,— e com tanto maior razão deviamos fazel-o, quando, até este momento, *esses ausentes* não podem, siquer, ser considerados criminosos,

na carencia absoluta de provas, que nenhuma temos. E, todavia, para sermos, no todo, correctos, pedimos igualmente que o Poder Executivo, o qual, excepcionalmente, tomou medidas de repressão contra os membros do Senado, enviasse a este as suas provas para, afinal, resolver-se, como fosse a justiça...
(*Mito bem!*)

Onde, pois, a anarchia do nosso proceder?!

Sr. presidente e senhores do Senado, sejam muito circumspectos no modo de obrar sobre o caso sujeito... Acreditem-me sinceramente; não estou fallando aqui em nome de um partido. Qualificado, como da opposição, o sou excepcionalmente, porque o Vice-Presidente transformou-se em dictador; porque, emquanto for mister advogar a verdade constitucional e o imperio das leis, estarei contra qualquer poder, que se arrogar um regimen contrario...

Nada me prende, a não ser o interesse commum, o bem publico; receio, porém, muito que o espirito de partidarismo, que noto desde a primeira sessão, desde a chegada á esta capital dos nobres congressistas, não vá estorvar as boas decisões, as boas praticas, na situação gravissima em que nos achamos,—a qual, si não fôr *crítiosamente sanada*, pôde desgraçar para sempre a propria Republica.

O SR. CAMPOS SALLES—E' exactamente o que nós queremos evitar.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não tive intenção de, por um debate anticipado, conhecer e julgar da conducta do Vice-Presidente da Republica, a respeito do estado de sitio.

Absolutamente não foi este o meu intuito.

A indicação, que se discute, teve fim diverso ; quando não fosse de justiça, seria um grande dever de cortezia do Senado.

Apresentei-a como um grande dever preliminar que se nos interpunha, de modo irrecusavel ; dever, que não é possível deixar de cumprir, sem grande dezar.

Não lhe dei fôrma aggressiva contra poder algum ; o melindre do outro poder não foi, nem de leve, tocado ; e, si alguma phrase ou termo não foi assim interpretado, houve injustiça quanto aos intuitos do seu autor.

Com effeito, senhores, eu sahiria daqui envergonhado, si o Senado da Republica decidisse, que qualquer poder estranho pôde dispor das pessoas e liberdades de seus membros, sem que nos seja licito, ao menos, inquirir da sorte dos que se acharem, por ventura, constrangidos ou violentados !

O SR. CAMPOS SALLES — Quem disse isto ?

O SR. AMARO CAVALCANTI — A minha indicação foi accusada de anarchica !

O SR. CAMPOS SALLES — Eu disse que o processo parlamentar devia tomar outra fôrma.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não esperava que o seu debate fosse adiado, mandando-se aguardar o parecer, escusado, de uma commissão ! Seria preferivel a sua rejeição, prompta e directa, ou, então, approval-a já, muito embóra houvesse de *encalhar* na vontade de um outro poder, que se recusasse a cumprir a deliberação do Senado...

O SR. CAMPOS SALLES — A commissão toma compromisso solemne de dar o seu parecer. Declarei positivamente que o nosso intento não era affastar o debate ; ao contrario, dar curso regular a este debate e garanto a V. Ex. que o parecer ha de ser apresentado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Como diversificam as esperanças e as opiniões! Quando, elaborando a indicação apresentada, evitei ferir a susceptibilidade de quem quer que fosse; e nos seus considerandos, procurei deixar patente, que não prejudicava dos factos concernentes;—cheguei a suppor que, por sua materia, seria ella votada e approvada, sem a menor discussão...

Pensei, que provocava um acto de simples dignidade desta corporação,—que não pôde deixar de defender os seus direitos offendidos;—pensei, que o Senado jámais consentiria em um precedente funesto, capaz de annullar todo o seu poder, todo o seu prestígio!...

Os senadores, presos e desterrados, já assim continuam, debaixo da competencia e autoridade exclusivas do Congresso; e, entretanto, o Senado se julga incompetente para reivindicar a liberdade dos seus membros!

Senhores! Com a luz da historia á mão, não posso deixar de dizer: « Ai! daquelle poder, que, menospresando a dignidade propria, se vae arrojara aos pés de outro poder extranho! » (*Muito bem, muito bem*).

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. não pôde referir-se deste modo a seus collegas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não me refiro a nenhum dos meus honrados collegas, que muito respeito:—a minha proposição contém uma generalidade...

.....

A indicação, sobre que versára o discurso acima, foi combatida pelo Sr. Campos Salles, que requereu o adiamento da materia. Esse requerimento foi approvedo pela maioria governista!

.....

Sessão em 19 de maio de 1892

PEDIDO DE PROVAS

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, a primeira vez que tive a honra de levantar a minha humilde palavra na presente sessão, foi, como V.Ex sabe, reclamando em favor dos direitos e da liberdade individual de quatro companheiros, que se acham constrangidos e privados do exercício das suas funções, por motivo de força estranha.

O SR. SALDANHA MARINHO—Despoticamente.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E como, Sr. presidente, pretendo dedicar todos os meus esforços, de preferencia, à *grande causa* que no momento traz presa toda a attenção do paiz; venho agora, pela segunda vez, chamar a attenção do Senado, invocar a sua benevolencia...

O SR. CATUNDA—A sua justiça.

O SR. AMARO CAVALCANTI... a sua justiça para os graves factos, cujas consequencias funestas todos preveem, todos esperam, todos receiam, si o Congresso Nacional não souber, com previdencia, com oportunidade, com energia, tomar medidas efficazes de repressão que venham imprimir melhor direcção às nossas cousas politicas.

Sr. presidente, venho submitter ao Senado não uma indicação, mas um requerimento.

Diz imperativamente um dos textos da Constituição Federal : — « Logo que o Con-

gresso Nacional se achar reunido, o Presidente da Republica relatará a este, *motivando*, as medidas de excepção que tiver empregado no caso de declaração do estado de sitio. »

Esta disposição da Constituição da Republica Brasileira é identica á disposição de diversas constituições dos povos livres, nas quaes não se admite, que poder algum possa usar de medidas dictatoriaes, e nem prolongar arbitrariamente os seus funestos effeitos, sem rigorosa limitação da sua acção e da sua autoridade...

Citarei, como exemplo, aliás escusado, o que determina a ultima lei franceza de 1878, justamente a respeito do estado de sitio. Ahi se declara que só ao congresso, ou ás camaras compete o direito de declarar o estado de sitio, marcar o prazo de sua duração, e determinar as medidas de excepção que, no momento, possam ser de necessidade.

Si, porém, não estiver reunido o parlamento e a patria *correr imminente perigo*, — como se diz tambem em nossa Constituição — ; o Presidente da Republica poderá exercer, excepcionalmente, essa attribuição... Mas, dando-se o caso previsto, o parlamento se reunirá, de pleno direito, dentro de dous dias.

Comprehende-se, Sr. presidente, quanto é salutar esta ultima disposição, para bem acautelar as liberdades publicas. O direito de declarar o estado de sitio não é *originariamente* do Poder Executivo, o qual, como representante da força, seria facil em delle abusar. Este direito pertence primariamente ao Congresso, que deve bem pesar, na sua deliberação, todos os motivos e razões da necessidade no momento...

O que, porém, não póde soffrer duvida,

nem pôde ser decidido de modo contrario, sem grave ameaça para todas as garantias da liberdade, é, que, reunido o Congresso, o legitimo poder que tem competencia originaria para decidir do caso, ainda o Poder Executivo, que praticou o recente estado de sitio entre nós, continúe a resolver sobre os factos, e a dispôr das pessoas, como si o Congresso não se achasse funcionando !...

V. Ex. sabe que todos os actos, praticados em virtude dos decretos de 10 e 12 de abril, que todas as prisões feitas, que todos os desterrados ordenados, são hoje, materia inteiramente entregue ao nosso conhecimento, dependente de nossa resolução e autoridade.

O Presidente da Republica, por melhor que fosse a sua intenção, praticando taes actos, já não tem nenhuma autoridade, já não pôde ter nenhuma interferencia activa sobre os presos e os desterrados, nem sobre as razões que motivaram a sua conducta. (*Apoiados*). A sua missão tornou-se, agora, puramente a de quem presta contas ; e, consequentemente, o seu dever era ter-nos enviado, desde o dia em que aqui nos reunimos, as provas e os motivos justificados, que o levaram a esse facto anormal.

E' isto o que a Constituição lhe preceitua, é este o unico meio de salvaguardar, que as liberdades publicas não estejam escriptas na Constituição, como simples letra morta ! (*Apoiados*).

Assim pois, Sr. presidente, tendo eu, com outros dos meus honrados collegas, cumprido o nosso primeiro dever, segundo convinha á propria honra deste Senado, em relação aos collegas que daqui foram affastados em virtude dos actos excepçionaes de 10 e 12 de abril ; procuro,

nesta occasião, satisfazer ao nosso segundo dever, não menos imperioso, em favor de todos quantos foram victimados por esses mesmos actos.

Posso fallar com esta franqueza, Sr. presidente, sem que da parte de V. Ex. mereça a minima censura de precipitar os acontecimentos.

V. Ex. pôde dar testemunho ao Senado, que desde o dia da nossa reunião solemne, eu fiz sentir a V. Ex. a necessidade urgente de assentarmos no mesmo dia, si possível fosse, os meios, a fórma, a norma, ou os artigos provisionarios de regimento, que nos habilitassem ao conhecimento immediato da *grande causa*...

V. Ex. apresentou uma razão ponderosa, deante da qual convim em que, de facto, naquella reunião, não era possível obter uma decisão; e essa razão mais ponderosa, foi realmente esta: o Congresso só pôde decidir estando presentes, a metade e mais um de seus membros, e este numero não se podia verificar, si existia, no dia da abertura, como de facto não existiu...

Mas em meu espirito perdurou persistente-mente o aguilhão do dever, impellindo-me a não demorar, uma hora, um instante, em abono da dignidade do Congresso Nacional, em abono do juizo que lá fóra elle possa merecer...

Em paiz nenhum, o congresso reunido, ha mais de oito dias, se deixaria vilipendiar, (*apoiados*), mudo, irresoluto, á mercê do poder que usou de direitos excepcionaes pertencentes ao mesmo congresso, na carencia de provas, na carencia dos motivos, que justificassem o procedimento desse outro poder!...

Tenho, portanto, urgencia de completar o meu dever. E' o que faço com o presente

requerimento, para o qual peço a attenção do Senado (*lé*):

REQUERIMENTO

Considerando que o Vice-Presidente da Republica tem deixado de cumprir, inteira e completamente, a obrigação que lhe incumbe nos termos imperativos do art. 80, § 3º da Constituição Federal ;

Considerando que, dada a reunião do Congresso, cessou, de pleno direito, toda a autoridade ou interferencia activa do mesmo Vice-Presidente acerca dos factos que elle praticou *ex-vi* daquelle artigo constitucional e narra em sua recente *Mensagem*, competindo, agora, só e exclusivamente, ao Congresso deliberar e resolver, como bem entender ;

Considerando mais, que o facto da declaração do sitio e as medidas excepçionaes, tomadas em consequencia, crearam para o paiz uma situação anormal, que não pôde ser prolongada sem grave perigo das liberdades publicas, e sem causar sérias inquietações de duvida no espirito publico nacional ;

Considerando finalmente, que é o nosso maior dever, nas actuaes circumstancias—apressar, quanto possivel, a solução desse incidente funesto que pôde affectar, profundamente, a sorte da propria Republica ;

Requeremos :

Que a mesa do Senado, dirigindo respeitosa mensagem ao Vice-Presidente da Republica—lembre-lhe a necessidade de remeter, com urgencia, ao Congresso as suas razões e pro-

vas que teve, para motivar o estado de sitio e as medidas subsequentes, constantes dos decretos de 10 e 12 de abril ultimo, afim de que possam as casas do Congresso cumprir, por sua vez, com o seu dever, insistentemente reclamado pela voz da opinião publica e da propria justiça.

Senado, 19 de maio de 1892. — *Amaro Cavalcanti*. — *Firmino da Silveira*. — *Saldanha Marinho*. — *José Bernardo*. — *Generoso Marques*. — *Elyseu Martins*. — *Oliveira Galvão*. — *J. Catunda*. — *Luiz Delfino*. — *Braz Carneiro*. — *Laper*. — *Esteves Junior*.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*continuando*) — E' preciso não esquecer, que os presos e os desterrados, desde a abertura do Congresso, são nossos presos, nossos desterrados... (*Apoiados*). Nenhuma outra autoridade mais existe, que possa resolver sobre elles, constitucionalmente...

O SR. SALDANHA MARINHO — *Apoiado*.

O SR. LUIZ DELFINO — Setenta e duas horas de sitio provam exuberantemente contra as razões do proprio sitio.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Toda a condescendencia nesta materia é grave culpa (*apoiados*); toda a negligencia é crime de lesa patria! (*Apoiados, muito bem; muito bem.*)

O requerimento *supra* foi combatido pelo Sr. Campos Salles, e regeitado por 19 votos contra 12!

Sessão em 20 de maio de 1892

AMNISTIA AOS PRESOS E DESTERRADOS

Projecto n. 3 — 1892. — Considerando que a concessão de amnistia é uma attribuição do Congresso Nacional, arbitro supremo do momento opportuno para o exercicio dessa alta prerogativa, que não só é um elemento essencial da organização politica, como uma garantia eminente da ordem social, da calma, conciliação e paz publica (Constituição art. 34, § 27);

Considerando que o poder de amnistia, derogação á actividade da lei, primando todos os elevados attributos da soberania representada pelo Congresso, não tem limites nem restricções, seja no sentido intensivo, seja no extensivo, nem quanto ao tempo, pois apaga o passado e attinge o futuro, comprehendendo até os delictos, ainda não denunciados (*nondum delata*), extinguindo o crime e a pena e lançando o olvido sobre todos os factos;

Considerando mais que o Poder Executivo até este momento não cumpriu o preceito expresso no art. 80 3º § da Constituição, de maneira que nenhuma prova existe da criminalidade politica dos cidadãos detidos e desterrados, *ex-vi* do decreto de 12 de abril ultimo;

Considerando finalmente que, ainda quando tal criminalidade estivesse provada, a amnistia é aconselhada pela humanidade e pelo bem do Estado;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia a todos os cidadãos detidos e desterrados por força do decreto de 12 de abril do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de maio de 1892.— *Theodoreto Souto*.— *A. Cavalcanti*.— *Saldanha Maranhão*.— *Elyseu Martins*.— *José P. de Oliveira Galvão*.— *Generoso Marques*.— *José Bernardo*.— *Laper*.— *Esteves Junior*.— *Raulino Horn*.— *Luiz Delphino*.— *Braz Carneiro*.— *Firmino da Silveira*.— *Joakim Catunda*.

Este projecto foi apresentado e cabalmente justificado pelo Sr. Theodoreto Souto; e estando apoiado na fórma do Regimento, devia imprimir-se para entrar, oportunamente, na ordem dos trabalhos.

Pedindo, porém, a palavra, (*pela ordem*) disse

O Sr. Amaro Cavalcanti:— Sr. presidente, pedi a palavra para submeter á V. Ex. e ao Senado um requerimento.

A materia do projecto deve ser resolvida antes, como manifestação expontanea dos sentimentos dos honrados membros desta casa, do que como objecto dependente do exame previo de provas, ou de considerações e motivos, extranhos ao mesmo projecto.

Trata-se simplesmente de conceder amnistia aos desterrados e detentos; si o quizerem, direi mesmo:— trata-se de um simples acto de graça, por parte dos membros do Congresso Brasileiro, em favor dos seus compatriotas.

Nem a medida exprime a confirmação de um crime, nem a innocencia daquelles, aos quaes um crime é imputado...

O Congresso vai uzar do seu poder soberano de amnistiar ; eis o intuito unico do projecto.

Mas,— isto dizer, importa o mesmo, que declarar : — trata-se de materia urgente ; nenhuma outra pode ser assim considerada com melhor direito, sobretudo, nas actuaes circumstancias do paiz.

Assim, pois, o que venho requerer a V. Ex., é, que consulte ao Senado si considera o projecto de amnistia, — *materia urgente* —, para o fim de entrar desde logo em discussão...»

Depois de ouvidas as considerações, feitas pelo presidente do Senado, quanto a materia do requerimento e ás disposições regimentaes, porventura, applicaveis ao caso ; o Senado votou, que o projecto fosse dado para a ordem do dia seguinte. Neste foi approvedo em 1.^a discussão,— unanimemente, e sem debate.

Mandado ás commissões de Justiça e Legislação, e de Constituição e Poderes, foi por estas apresentado parecer na sessão de 6 de junho. Dado, á requerimento do Sr. A. Cavalcanti, para a ordem do dia 7, foi approvedo, ainda sem discussão,— feita, todavia, a *declaração de voto* por varios Senadores que adiante se vê :

« O voto simbolicamente dado ao projecto de amnistia pelos abaixo assignados, não importa de maneira alguma a approvação da analyse expositiva e dos considerandos feitos em seu parecer pelas respectivas commissões de constituição e poderes, e de justiça e legislação. Ao contrario, os abaixo assignados se reservam pleno direito de discutir e julgar em occasião mais opportuna os factos que móti-

varam a declaração do estado de sitio e as medidas tomadas, em consequencia dos decretos de 10 e 12 de abril ultimo.

Desde que o Senado resolveu a não publicação dos documentos em que foi baseado o mesmo parecer; e decidiu que os mesmos documentos fossem remettidos à camara dos deputados, o silencio dos abaixo assignados se impunha como acto de prudente criterio (*) — *A. Cavalcanti.* — *Saldanha Marinho.* — *Cattunda.* — *Esteves Junior.* — *José Bernardo.* — *Luiz Delfino.* — *Braz Carneiro.* — *E. Martins.* — *Theodoro Souto.* — *O. Galvão.* — *Laper.* — *Aquilino do Amaral.* — *Raulino Horn.* — *Joaquim Cruz.*

A requerimento do Sr. Saldanha Marinho foi o projecto dado para a ordem do dia seguinte (8 de junho), e neste tendo sido approvado em 3^a discussão, — e logo redigido pela commissão respectiva, fora, sem demora, enviado à Camara dos Deputados

Na Camara dos deputados, depois de larga e demorada discussão, o projecto de amnistia foi votado com duas emendas additivas; e, em consequencia, devolvido ao Senado.

As emendas foram estas:

Accrescente-se como art. 1.^o: « São approvados, em cumprimento do disposto no art. 80 e do n. 21 do art. 34 da Constituição Federal, os actos do governo referentes aos acontecimentos da noite de 10 de abril e constantes dos decretos de 10 e 12 do mesmo mez. »

(*) A maioria do Senado não accitou um requerimento que pediu publicação integral dos documentos e provas, vindas do Poder Executivo !....

O art. 1.º substitua-se pelo seguinte, passando a ser o art. 2.º :-

« E' concedida amnistia :

1.º A todos os cidadãos implicados nos acontecimentos que motivaram o decreto executivo de 10 de abril d'este anno, declarando em estado de sitio a capital federal.

2.º A todos os que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta das fortalezas da Lage e Santa Cruz, em 19 de janeiro d'este anno, quanto aos crimes sómente que estiverem ligados a este movimento.

O art. 2.º passa a ser o 3.º »

— Remettido o projecto, assim emendado, ás commissões do Senado, estas deram o seu parecer concluindo pela approvação das emendas da Camara dos deputados, e mais ainda que, — fosse separada a *emenda approvativa dos actos do governo* em uma resolução, distincta do projecto de amnistia, — e que esta e o projecto voltassem á aquella Camara para completar os respectivos tramites.

A discussão e votação desse parecer teve lugar na sessão de 3 de Agosto, pelo modo que adiante se vê.

Sessão em 3 de agosto de 1892

.....

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que, em discussões anteriores de materia correlativa áquella, que se contém nas emendas postas em discussão, tomou o compromisso de, em occasião opportuna, discutir e apreciar com toda a severidade da justiça os actos

do Poder Executivo, concernentes á declaração do estado de sitio de 10 de abril e ás medidas de repressão tomadas em consequencia. Seria occasião de desempenhar-se deste compromisso ; mas, ante o aspecto real das cousas publicas do seu paiz, entende, que essa grave questão já não exige mais uma discussão, porventura, ampla e prolongada, e sim, uma solução prompta e acertada para, sobre ella, fundarem-se as bases de uma nova ordem de cousas e uma nova orientação politica, indispensavel á propria consolidação da Republica.

E' sem duvida tempo de trabalhar, com criterio, com perseverança, para restabelecer a confiança publica, condição sem a qual, nem o bem material, nem o bem moral, nem o bem politico poderam, de forma alguma, subsistir.

Não precisa discutir, para asseverar que os factos contidos no projecto e nas emendas devem já ter aproveitado bastante, como lição amarga, tanto ao governo como aos governados, tanto aos vencedores como aos vencidos !...

Acredita, que divergencias existem, e continuarão haver, necessariamente, a respeito do modo de apreciar os actos e as emendas, ainda mesmo depois de approvadas ; mas entende, que é mais acertado neste momento levar taes divergencias á conta da firmeza ou da coherencia de convicções diversas, do que reputal-as, como intenções manifestas de puro partidarioismo...

Assim pensando, não discutirá as emendas da Camara dos Deputados ; e nem é mister fazel-o, para que o Senado possa dar sobre ellas uma solução, correcta e independente.

Ha, porém uma parte das conclusões do parecer, para a qual não pode deixar de pedir

a attenção do Senado, sobretudo, a do Sr. presidente, que é a autoridade mais competente para decidir no caso.

O parecer conclue pela approvação das emendas da Camara dos Deputados, taes quaes vieram, e mais ainda,— que neste voto se inclua a divisão do projecto em dous actos distinctos :—uma resolução. e um projecto que deve ser sujeito á sancção presidencial, e voltando tudo, de novo. áquella Camara, para completar os transmites.

Têm duvidas e muito sérias a respeito dessa necessidade que as commissões reconhecem.

Pergunta ao Sr. presidente : voltar á Camara por que e para que ?

O que está na Constituição, e textualmente declarado no Regimento, art. 88, é o seguinte :

« O projecto de lei ou resolução do Senado, que for emendado na Camara dos Deputados, uma vez acceitas as emendas pelo Senado, será enviado á sancção. »

Esta disposição do Regimento, acabo de dizer, é a transposição de um texto constitucional. Portanto, si as honradas commissões entendem, que é de justiça que as emendas sejam approvadas taes quaes vieram da outra Camara e que, por consequencia, não se faça alteração alguma ; como ainda addicionar esta *nova* exigencia, de que não cogitou a Constituição nem o Regimento de ambas as camaras ?

Entende, que trata-se de uma simples questão de forma, como aliás tambem entenderam as honradas commissões, relativas á parte do projecto que não constitue materia susceptivel de sancção do Presidente da Republica ; mas, por isto mesmo, é facil de ver, que a divisão proposta se pôde fazer como um acto de simples competencia da commissão de redacção—a qual deve redigir a materia votada

de accordo com os seus fins, isto é, de modo que uma parte do projecto conste dos *Annaes*, como a resolução independente do Congresso, e a outra, como projecto de lei, e conseguintemente, sujeito à sancção do Poder Executivo.

Não vê pois razão para voltar à Camara dos Deputados.

Observar-lhe-ha talvez, o Sr. presidente que esta divisão da materia em um projecto susceptivel de sancção e em uma resolução não suceptivel de tal, importa uma nova emenda.

Pois bem, si o Sr. presidente entende que assim é, ainda pedirá licença para replicar, que o Senado não tem competencia para novas emendas.

O art. 152 do Regimento do Senado diz textualmente :

« As emendas da Camara dos Deputados aos projectos do Senado terão uma só discussão, na qual não se poderão fazer novas emendas.»

Portanto, si pretende-se que a volta deve ter lugar, porque a divisão em dous projectos ou em dous actos distinctos equivale a uma emenda, não cõgita-la na outra Camara ; dirá que, com este character, o Senado não pôde então fazer a divisão ; porquanto o seu Regimento prohibe expressamente que nesta discussão unica das emendas vindas da outra camara possam ser apresentadas novas emendas.

Dir-lhe-ha, porventura, o Sr. presidente : não é uma emenda ; mas o que pretende-se, é uma alteração, da qual, em todo caso, cumpre dar conhecimento á outra Camara.

Si, com effeito, fosse esta, a decisão de S. Ex., não duvidaria ainda afirmar, com todo o respeito, que é emenda ; porque o art. 117 do Regimento diz litteralmente assim: equivalem

a emendas suppressivas as que tiverem por fim separar artigos, paragraphos, ou periodos de qualquer proposição.

A' vista pois, si é emenda, o Senado não pôde tomal-a em consideração, porque não lhe é licito nem tratar, nem discutir, nem votar novas emendas no momento actual; si não é emenda nova, uma vez approvedo o projecto tal qual, como veiu da Camara dos Deputados, o seu caminho está traçado pela Constituição e pelo Regimento:—é ir daqui directamente á sancção.

O SR. ARISTIDES LOBO dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI, proseguindo, diz que o honrado senador não lhe deve emprestar essa intenção; quer, justamente, o contrario; pois quer apressar um facto, que lhe parece um grande bem.

O SR. ARITIDES LOBO—E' por isso que estou admirado.

O SR. AMARO CALVALCANTI diz, que é verdade existir uma questão de fôrma, mas a questão de fôrma, no momento, é uma questão de pura redacção; é redigir em duas peças distinctas, uma para subir á sancção, e outra para ser publicada como resolução do Congresso, uma vez que a outra Camara já approvou a emenda, *approvativa* do actos do Presidente da Republica.

Entende assim, — não só em vista das disposições regimentaes que invocou, mas ainda por uma outra razão, que o tem guiado em todo o correr desta questão, e é:—urge fechar, quanto antes, este parenthesis da nossa vida politica, dentro do qual se encerra muito erro, praticado em prejuizo da causa publica!...

Urge, mesmo, fechal-o já, — como ponto

de partida para a realisação de grandes e innumerables bens de toda ordem, dos quaes muito carece o nosso paiz, nas actuaes circumstancias. (*Muito bem, muito bem!*)

Oraram tambem os Srs. Aristides Lobo (este sustentando as conclusões do parecer), Americo Lobo e Theodorato Souto, e encerrado o debate, o resultado da votação fôra o seguinte:—

A emenda approvativa dos actos do Vice-Presidente da Republica, relativos ao *estado de sitio* de 10 de Abril, passou por 28 votos contra 13.

A emenda, que estendera a amnistia aos implicados na revolta das fortalezas de Santa Cruz e Lage, foi approvada, quasi por unanimidade, — contra dous votos apenas.

A conclusão do parecer, quanto a divisão do projecto em dous actos distinctos, — uma resolução do Congresso, e um *projecto de lei*, sujeito à sancção, — foi approvada unanimemente.

A última parte da conclusão do parecer, isto é, que voltasse ainda à Camara dos deputados para *completar os tramites* (termos do parecer) passou por 21 votos contra 20.

A mesa do Senado reenviou, no mesmo dia, o projecto com as emendas, desta sorte approvadas, à Camara dos deputados.

Nesta, tendo sido dado para a *ordem do dia* em 5 de Agosto, — com parecer favoravel da respectiva commissão, — fôra na sessão do mesmo dia approvada a separação feita pelo Senado, e, em conformidade, approvada immedia-

tamente a redacção ; foram enviados os dous autographos ao Vice-Presidente da Republica,—o qual, sem demora, f-z promulgal-os, como adiante seguem:

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta a seguinte resolução:

Artigo unico. São approvados, em cumprimento do disposto no art. 80 e do n. 21 do art. 34 da Constituição Federal, os actos do governo referentes aos acontecimentos da noite de 10 de Abril e constantes dos decretos de 10 e 12 deste mez.

Capital Federal, 5 de Agosto de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida amnistia:

1.º A todos os cidadãos implicados nos acontecimentos que motivaram o decreto executivo de 10 de Abril d'este anno, declarando em estado de sitio a Capital Federal.

2.º A todos os que directa ou indirectamente tomaram parte na revolta das fortalezas da Lage e Santa Cruz, em 19 de Janeiro deste anno, quanto aos crimes somente que estiverem ligados a este movimento.

Capital Federal, 5 de Agosto de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Nota necessaria.—A approvaçãõ, pela maioria do Congresso Nacional, dos actos do Vice-Presidente da Republica, relativos á declaraçãõ do estado de sitio e ás medidas excepçionaes, tomadas em consequencia, não significa, de maneira alguma, que o mesmo tivesse procedido, *correctamente, e nos termos restrictos* da Constituição.

Esta supposiçãõ não cabe no caso sujeito, por ser contraria á evidencia dos factos e á consciencia publica, formada a semelbante respeito.

Os membros da maioria do Congresso,—uns votaram a resoluçãõ approvativa,— como medida politica, que reputaram indispensavel nas circumstancias,— e outros, o fizeram, levados, principalmente, do desejo de manifestarem firme apoio partidario ao governo da sua pre dilecçãõ.

Quanto á verdade das cousas, aquella que ha de passar á historia, foi esta: — O Vice-Presidente da Republica commetteu um erro grave e funesto, suspendendo as liberdades publicas e empregando medidas de excessivo rigor contra tantos cidadãos,— fóra dos casos previstos na Constituição, isto é,— sem que tivesse havido *commoção intestina*, caracterizada pelo perigo imminente da patria.

Com effeito; ou se attendam aos proprios considerando dos decretos de 10 e 12 de abril e ás declarações officiaes feitas pela imprensa,— ou se analysem, com imparcialidade, os *motivos expostos* na mensagem enviada ao Congresso, e o conjunto das provas, testemunhaes e documentaes, que foram longamente apreciadas pelas respectivas commissões do Senado e da Camara dos Deputados, em seus pareceres; — de tudo isso a unica conclusãõ obrigada é sempre a mesma: *a sem razãõ*, com que se houve o Vice-Presidente da Republica em negocio de tamanha gravidade!...

Quanto ao facto em si, o que realmente se deu, não passou de uma *simplez passeiata*, — segundo uns, *levianamente* promovida, — segundo outros, *habilmente* arranjada por aquelles mesmos, que tinham interesse em apanhar os seus adversarios e desaffectedos em *laço preparado*, e á espera de azado pretexto. Isto se disse e se affirmou na imprensa e na tribuna do Congresso. Fosse, porém, qual fosse a verdade, no facto não houve nem podia haver um perigo para a patria.

Quanto ao que *poderia haver depois*, — tambem nada justifica a conducta do Vice-Presidente. Porquanto, pelas proprias declarações officiaes, elle se confessa, desde o primeiro instante, — *lealmente e patrioticamente apoiado pela opinião nacional e pelas forças federaes de terra e mar*, — e escudado pelas *provas documentaes, na dedicaçãõ e solidariiedade dos Estados*... — e não havendo, em parte alguma, grupos revoltados, ou inimigos certos

a combater; é manifesto, que nenhuma commoção intestina tivera jamais a possibilidade de dar-se, effectivamente.

O Vice-Presidente da Republica mandou prender e desterrar a cidadãos, que se achavam tranquilos em suas casas e no seio de suas familias, em pontos diversos, e muitos delles até ignorantes da realização dessa *celebre passeiata*, que aquelle tomara para motivo da sua conducta dictatorial... E a despeito de serem numerosos os inqueritos feitos por sua policia, como *meio de prova*, nem, siquer, conseguiu obter, já não dizemos *provas*, mas ao menos, *simples referencias* contra a mór parte daquelles, que envolveu nas medidas de rigorosa repressão!

E, pois, o estado de sitio de 10 de abril, com as suas medidas excepçionaes, ficará na nossa historia politica como um precedente pessimo, o qual, permita Deus, nunca mais se repita, para o bem e credito da Republica.

.....

Sessão em 28 de maio de 1892

PROJECTOS DE LEI

O Sr. Amaro Cavalcanti—

Venho submeter à consideração do Senado um projecto de lei, que me parece da maior oportunidade, sinão da maior urgencia, pela materia que em si contém. *

Antes, porém, de envia-lo à mesa, seja-me licito fazer algumas ponderações para justificar o meu procedimento nesta casa, e também, o projecto que tenho a honra de offerecer à sua consideração,

E' ura cousa sabida, porque é um facto commum que, quando nos parlamentos, maiorias arregimentadas deliberam seguir ou executar um certo plano, levadas por conveniencias partidarias ou pelo empenho de apoiar o governo amigo: todas as medidas, quaesquer sugestões, ainda mesmo da maior vantagem para o serviço publico, desde que partam ou tenham origem nas bancadas da minoria, são em regra geral desattendidas, despresadas, como si foram simplesmente imprestaveis...

Temos disto exemplos recentes dos tempos da monarchia, quando o parlamentarismo chegou à sua phase de maior descredito, mas também da maior efficacia subserviente para com o governo.

Lembramo-nos todos, de que nesses tempos viamos o governo, cercado de suas maiorias, monopolisar todos os direitos dos dous outros poderes publicos, o Legislativo e o Judiciario, — não consentindo, siquer, que dos represen-

tantes da minoria ou da opposição na assemblea legislativa partisse uma só idéa que fosse digna de acceitação, um só projecto de lei, embora traduzisse elle a verdade das cousas, a satisfação de uma necessidade do paiz, ou importasse, mesmo, o cumprimento da mais rigorosa justiça. Simples requerimentos de informação eram inutilisados!...

Isto passava-se na época da decadencia da monarchia.

Mudado o regimen, foi estabelecido outro, que teve em vista supprimir tão graves defeitos.

Entretanto, o que ora estamos praticando, é a simples reproducção dos erros funestos do passado, ou ainda peor que isso...

Note o Senado, que não o digo, por censura ao systema parlamentar. O systema parlamentar si tem muitos defeitos, tambem tem as suas vantagens; assim como o systema presidencial, que, si tem muitas vantagens, não deixa de ter, igualmente, numerosas falhas, como a experiencia tem provado.

Refiro-me as más praticas do parlamentarismo, como um abuso do systema parlamentar.

Refiro-me á essa especie de parlamentarismo que o caracteriza de modo mais funesto,—tal qual se pratica entre nós neste momento—, e que só mira a sustentação e approvação de todos os actos do governo amigo, quaesquer que sejam, dispensado todo o exame e fiscalisação!

No systema, verdadeiramente parlamentar, é o contrario disso, que se pratica. A opposição ou á minoria deve assistir o direito de fiscalisar os actos do governo, concorrendo, desta sorte, com o seu contingente para o bom andamento dos negocios publicos. Quando,

porém, a maioria, por interesses partidarios, nega a sua acceitação a tudo quanto parte da minoria, para engrandecer, sobretudo, a força do governo, a sua esphera de acção ; temos chegado muito proximo, não do systema parlamentar, e sim do despotismo !...

O SR. CAMPOS SALLES—Isto só pôde acontecer, quando as minorias se tornarem anarchicas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Nego ; sem força para resolver ou dominar, as minorias não poderão ser despoticas ; ao passo que, como está succedendo, a maioria, que representa o poder incondicional, levada pelo desejo de sustentar o poder amigo, pôde tornar-se anarchica, e até tyrannica...

O SR. RANGEL PESTANA—Uma maioria poderá ser olygarchica, mas não anarchica.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Para continuar no terreno em que ia, repetirei : — mudado o regimen, mudadas as cousas, na lei, não se alteraram infelizmente as praticas que outr'ora se observavam.

Aqui mesmo no Senado temos visto simples requerimentos pedindo informações a respeito de companheiros ausentes, — a respeito dos motivos que levaram o governo a decretar o estado de sitio, nesta capital —, a respeito das providencias, cogitadas pelo governo, deante da situação melindrosa da nossa praça ; e tudo isso a maioria do Senado tem julgado indigno de seu apoio ou acceitação !...

O SR. CAMPOS SALLES—Indigno, não...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Aquillo que se regeita é porque não presta. Tenho um grave defeito, mas é defeito, de que não quero corrigir-me.

Quando qualifico as cousas, qualifico-as com o nome que entendo que ellas merecem; devo, porém, accentuar, que nunca a minha qualificação se refere aos autores dos actos ou factos: porque esses podem pratical-os com as melhores intenções.

Si trato de um facto, que reputo mau ou indigno, assim o declaro; entretanto o seu autor pôde tel-o proposto ou realisado com sincero intuito do bem, o que não impede que o mesmo facto deixe, por isso, de ser um mal...

Faço esta confissão, para que se me não attribua o proposito de offender os meus honrados collegas, individual ou collectivamente, aos quaes, muito ao contrario, sempre saberei respeitar, como é o meu dever.

É completando o meu pensamento, Sr. presidente, ainda direi; o systema actual não comporta estes meios de maiorias arregimentadas em torno de outro poder. Pelo contrario, toda a sua excellencia, usando da phrase dos publicistas americanos, consiste, justamente, em que cada poder publico seja o fiscal constante dos actos, um do outro, de modo a impedir o abuso, pelo qual se possa chegar até a tyrannia. (*Apoiados.*)

Mas, si no systema, cuja virtude, á bem das liberdades publicas, provém justamente deste arranjo feliz de *resistencia e contrarresistencia*, dessa fiscalisação constante e reciproca, sobrevierem essas maiorias compactas, dispostas somente a apoiar o que um outro poder quizer, e praticar; teremos voltado aos funestos males do proprio parlamentarismo, que tanto condemnamos. (*Apoiados*)

Devo declarar ao Senado, sem a menor idéa de censura: lamento profundamente que nesta, como na outra casa do Congresso, se tivesse adoptado o systema de moções de confiança

ao chefe do Poder Executivo ! Lamento, digo melhor, que se tivesse restabelecido aquillo que se havia declarado imprestavel, — e agora, de um modo mais prejudicial, qual nunca se praticara no regimen monarchico, — esse modo de prometter apoio previo aos actos de um poder, do qual somos, pela Constituição, os legitimos juizes !...

Tal proceder importa garantir, desde logo, a sentença previa, em favor de actos que se não conhecem, sem as razões, sem as provas que, por venrura, justifiquem esses mesmos actos !

E si estes forem contra a justiça e o bem commum ?!...

Eis por que lamento devéras o systema de moções adoptado !

Só duas vózes, nesta casa, se pronunciaram contra o uso das moções...

O SR. RANGEL PESTANA—Eu votei contra ellas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não conheço, já que citamos sempre as praticas da America do Norte, — essa, de o Poder Legislativo, que é o fiscal do Poder Executivo, o fiscal-juiz de seus actos, — offerecer-lhe prévias moções de confiança. Não; o Poder Executivo, forte dentro de sua esphera, armado do *vêto*, tem toda a faculdade de fazer o bem publico sem precisar de moções do Poder Legislativo; e por sua vez, o Legislativo, forte egualmente, dentro da esphera das grandes attribuições, que lhe foram exclusivamente traçadas, — não precisa do assentimento previo do Poder Executivo para bem cumprir os seus deveres soberanos.

A harmonia e a paz entre elles é condição de boa administração publica.

Mas a verdade das posições, si não é a inimidade armada, tambem não será o apoio previo incondicional, tratando-se de poderes, que teem o dever de fiscalisação mutua, como garantia indispensavel das liberdades publicas.

.

Sr. presidente, venho hoje apresentar um projecto, que já não tem valor para obstar o mal presente.

Sou daquelles, que acham o presente da Republica Brazileira, assáz desgraçado; descreio d'elle absolutamente! Si o futuro não for melhor, ella não chegará a ser consolidada...

O presente da Republica não é mais do que uma interrogação, que encerra crueis incertezas!

Portanto, em relação ao presente, sou descrente; o confesso, com tristesa!..

O SR. CAMPOS SALLES — A republica está consolidada, porque os inimigos della estão vencidos.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Deus queira que assim seja: a opinião de S. Ex. é muito preciosa, por ter sido um dos fundadores da Republica... Mas, quando vejo os seus companheiros, receiosos, entristecidos de quanto se vae passando entre nós, fico em duvida onde estará a verdade a respeito do muito que ainda falta, para consolida-la condignamente...

Mas, Sr. presidente, já disse — não é o presente que sobretudo me inquieta; este é qual ali o temos... O Poder Executivo não quer ter fiscaes nem no Congresso, nem na opinião; o governo é o fiscal de si proprio; e apenas acceita, que se lhe preste todo o apoio, antes e depois de seus actos!

No entanto o que será o futuro, si este precedente ficar estabelecido, de que qual-quer presidente da Republica pôde dispensar-se dos outros poderes? Teremos então um poder unico, o qual, fatalmente, ha de tornar-se um poder despotico !

O projecto, que venho apresentar, visa garantir as liberdades publicas para o futuro, isto é, regula a especie, dando-se, porventura, o estado de sitio, — essa medida terrivel, esse recurso extremo, que o governo só pôde empregar dentro da Constituição, a menos que não ouse trahir a consciencia do proprio mandato, como poder nacional...

Receio muito que, no dia de amanhã, um outro presidente da Republica, ou mesmo o actual, si assim bem lhe parecer, não queira usar, incondicionalmente, desta medida tremenda, como simples meio de governo!...

V. Ex. sabe a curta historia da Republica : o nosso primeiro presidente usou do estado de sitio, a pretexto de conspiração ; o segundo tambem declarou o estado de sitio, ainda a pretexto de conspiração !...

E' facil, Sr. presidente, elaborar um considerando acerca da existencia de uma conspiração ; e, mesmo, nunca se viu despota algum supprimir as liberdades publicas sem invocar, para o seu acto, a necessidade de fazer abortar conspirações ou de manter a ordem publica.

Quando Napoleão quiz preparar o terreno para se tornar o dictador da Nação Franceza, encontrou-se, um dia, com essa *machina infernal*, que se dizia inventada contra a sua pessoa...

Aproveitando do pretexto, fez desterrar a 150 individuos que lhe pareceram os mais capazes, no exercito, na marinha e na ordem

civil, de fazer opposição aos seus planos ambiciosos. Mais tarde, quando o momento lhe pareceu propicio, inventou nova conspiração, como sendo filiada á *machina infernal*, e, desta vez, foram presos *Moreau*, *Pichegru* e *Cadoudal*:— *Moreau*, o vencedor de *Höhenlinden* e um dos maiores generaes da revolução; *Pichegru*, tambem general e com serviços não menos recommendaveis á causa publica; e *Cadoudal*, tão illustre como os primeiros. *Moreau* foi condemnado á prisão, não obstante a sua innocencia patente; *Pichegru* foi estrangulado na prisão; e o terceiro, com 12 outros, foi decapitado!...

Mas, depois disto, Napoleão dava mais um passo, e se declarava o imperador dos francezes, ou antes, o dictador unico da nação!...

Napoleão invocara, como agora, a necessidade de desfazer conjurações e de manter as instituições. Mas, mantel-as, perseguindo os que as tinham feito!...

Eu, por consequencia, Sr. presidente, tenho muito medo da declaração incondicional do estado de sitio, no dia de amanhã! E, inspirando-me nas praticas de outros povos, quero que essa faculdade constitucional, autorizando o estado de sitio, só possa ser exercida pelos poderes publicos na fôrma marcada pela lei.

O imperio allemão, quando se organisou em 1871, tambem declarou na sua constituição, que o imperador, na ausencia do congresso, tem o direito de declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da Confederação; mas acrescenta: « emquanto não for promulgada uma lei que regule a materia, servirá a lei de 4 de junho de 1851, que rege a especie para o estado da Prussia. »

Providencia ou precaução semelhante se encontra na legislação de outros povos; por-

quanto é fácil de comprehender que o simples texto nú de um artigo da constituição, sem condições preestabelecidas, segundo as quaes deva o Poder Executivo, em um momento dado, dispor das liberdades publicas; poderia levar aos mais graves inconvenientes.

Exemplo temos nós no que se tem feito ainda agora!...

Aqui trago, pois, o meu projecto; a sua sorte será aquella que a maioria desta casa quizer; em todo caso, ficará cumprido o meu dever, como entendo, nas actuaes circumstancias...

Peço licença para ler o projecto. (*Lê.*)

O SR. TAVARES BASTOS — O seu projecto pôde-se reduzir a um só artigo, e é: declara-se o estado de sitio depois da revolução victoriosa e consequente deposição do governo.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Eu registro o aparte de V. Ex. como em favor das liberdades publicas?!...

PROJECTO N. 8 — 1892

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O estado de sitio só poderá ser declarado nos casos de aggressão estrangeira ou de grave commoção intestina, que ponham a patria em perigo, resultante de uma guerra, ou do levantamento de tropas ou de povo á mão armada.

Parapho unico. Para que os crimes de conspiração e sedição especificados nos arts. 115 e 118 do Codigo Penal possam autorizar a declaração do estado de sitio, é mister que os conspiradores ou sediciosos, concertados e reunidos em numero superior a 10.000 homens

armados, occasionem por seus actos e factos a grave commoção intestina, ora caracterizada nos termos, acima previstos.

Art. 2.º O estado de sitio deve ser declarado por uma lei. Esta fixará o tempo de sua duração; delimitará as localidades a que se applica; e indicará quaes as garantias constitucionaes que ficam suspensas e quaes as medidas excepcionaes de repressão que podem ser adoptadas conforme as necessidades da segurança publica.

§ 1.º Expirado o prazo do estado de sitio, cessa de pleno direito a suspensão das garantias, salvo, si por outra lei, não for aquelle prorogado.

§ 2.º Não se achando reunido o Congresso Nacional e correndo a patria imminente perigo (art. 1.º deste decreto e art. 80 da Constituição Federal), compete ao Presidente da Republica, por si ou por seus agentes responsaveis, declarar o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional. Mas, nessa hypothese, as medidas de repressão ficam restringidas:

I. A' detenção das pessoas em prisões, não destinadas aos réos de crimes communs;

II. Ao desterro das mesmas para outros sitios do territorio nacional.

Os sitios escolhidos não deverão ser taes, que pelas suas condições signifiquem desde logo a imposição de uma pena.

§ 3.º Quando o estado de sitio houver sido declarado por decreto do Poder Executivo, caso previsto no paragrapho antecedente, o Congresso Nacional deverá reunir-se de pleno direito dentro do prazo mais curto que for possivel, afim de, em reunião commum de ambas as Camaras, tomar conhecimento do

mesmo e approval-o ou não, nos termos do art. 34 n. 21 da Constituição.

§ 4.º Apenas reunido o Congresso, o Presidente da Republica deverá, dentro de 48 horas, dirigir-lhe uma mensagem especial, em que relate todos os factos e motivos que teve para declarar o estado de sitio, com as provas e documentos que justifiquem a necessidade de semelhante medida.

A falta do cumprimento desse dever colloca o Presidente da Republica sob a sanção do art. 33 da lei n. 30 de 8 de janeiro de 1892, e nada impede que o Congresso resolva, a respeito do estado de sitio e das medidas tomadas em consequencia, como bem entender, em vista das circumstancias.

Art. 3.º A lei da declaração do estado de sitio ou a do seu levantamento terá uma discussão unica em reunião commum de ambas as camaras.

Art. 4.º O estado de sitio declarado pelo Presidente da Republica poderá ser levantado pelo mesmo, si assim o entender, até a reunião do Congresso, de que trata o § 3º do art. 2º.

Art. 5.º Declarado o estado de sitio, os poderes ou attribuições, de que se acham investidas as autoridades civis para manter a ordem e a policia, passarão á autoridade militar. Todavia, aquellas continuarão a exercer as suas outras attribuições; assim como, os cidadãos continuarão, por sua vez, no goso effectivo das garantias constitucionaes, que não forem explicitamente suspensas.

Paragrapho unico. Levantado o estado de sitio, todos quantos forem comprehendidos nas medidas excepcionaes de repressão passarão, *ipso facto*, á jurisdicção das autoridades e justicas ordinarias, as quaes mandarão restituil-os aos seus direitos e liberdades, ou su-

jeital-os a processo e julgamento, segundo as provas que tenham a respeito.

Art. 6.º A lei ou o decreto da declaração do estado de sitio, antes de entrar em execução, deverá ter a maior publicidade possível, já pela imprensa, já por editaes affixados nos logares mais publicos.

Art. 7.º Nas medidas de repressão, que pela Constituição e por este decreto (art. 2º § 2º, I, II) é o Poder Executivo autorizado a empregar durante o estado de sitio, não poderão ser comprehendidos os membros da representação nacional, exceptuado o caso unico de ser algum delles apanhado com armas á mão, em luta travada com as forças leaes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.— Camara do Senado, 28 de maio de 1892.— *Amaro Cavalcanti*.— *Joaquim Saldanha Marinho*.— *José Pedro de Oliveira Galvão*.— *Braz Carneiro*.— *J. Catunda*.— *José Bernardo*.— *Generoso Marques*.— *Laper*.

.....

Sessão em 14 de junho de 1892

.....

O Sr. Amaro Cavalcanti—

Sr. presidente, cabe-me o dever de tomar parte no debate, não somente pela grande relevancia de sua materia, como ainda pela razão especial de ter sido autor de um dos projectos sobre os quaes versa a discussão.

Antes, porém, de occupar-me da materia sujeita á nossa apreciação, consinta V. Ex. que entre em uma ordem de considerações que o momento sugere, ordem de conside-

rações, para a qual preciso da benevola attenção do Senado, por entender que na mesma talvez se contenha um dos remedios efficazes, de que muito carecemos, para melhorar a actual situação politica e administrativa do paiz.

Senhores, encarando a vida dos povos nos proprios factos que se desenrolam aos olhos do observador, verifica-se que ha, apenas, dous modos possiveis de governo, capaz de dar ás instituições ordem e paz, ao menos, durante um certo periodo.

Estes dous modos de governo são: ou a força, impondo-se em logar da razão, outrora expressada na formula—*sic-volo, sic-jubeo*—ou a opinião, guiada pela boa razão, e tendo a força ao seu serviço.

Abstracção feita dos principios que regem, theoreticamente, as differentes fórmulas de governo, o facto unico, patente a todos, é este,

Mas, senhores, onde a força predomina, ou a liberdade não existe, ou se acha ameaçada de supressão a todo o momento; e daqui a condemnação necessaria de semelhante regimen, e a preferencia evidentemente justificada do outro regimen, o da opinião, conforme ao ensinamento do direito publico moderno.

Releva, entretanto, saber o que é a opinião. Poderíamos, talvez, defini-la uma corrente de idéas e de principios, que atravessa, em dados momentos, as massas populares, as camadas sociaes, levando em si o vigor das aspirações communs, ou o impulso das necessidades individuaes e collectivas da nação e do paiz.

Definida ou qualificada desta sorte, vê-se, porém, que a opinião é intangivel, é multi-forme, é incerta, e, consequentemente, care-

cedora de uma fôrma positiva, para caracterisar um modo estavel de governo.

Para isto precisa ella de orgãos legitimos, que a exprimam em cada momento, e que affirmem o seu valor em cada caso; e tratando-se da especie politica, esses orgãos, todos sabemos, são os partidos, os quaes, apropriando-se das idéas occurrentes, adaptando-se aos factos que se succedem, e aproveitando as lições da experiencia, tomam a grande tarefa de encaminhar o paiz nos meios de realisar o bem commum, de que elle careça.

E, senhores, não é preciso accentuar qual a situação historica em que nos achamos, quanto á politica nacional: ou temos de optar pela continuação do regimen da força, sob o qual temos vivido desde a poelamação da republica; ou temos de organizar para norma de governo o regimen da opinião, unico legitimo á luz da bôa razão, e unico capaz de bem garantir a plena liberdade individual. (*Apoiados.*)

Destas poucas palavras, é facil comprehender a direcção de meu pensamento.

Pareceu-me opportuno chamar a attenção do Senado, onde teem assento muitos distinctos representantes da politica do paiz, para a satisfacção de uma necessidade publica que não pôde ser adiada, sem grave detrimento, — a organização real e effectiva dos partidos nacionaes.

Si analysarmos com criterio as idéas sustentadas, pró e contra, em ambas as casas do Congresso; si perscrutarmos as razões e motivos que dominam as discussões e pareceres diversos, embora todos os preopinantes sejam sinceros na preferencia dos meios e dos modos por que servem á causa publica; havemos de confessar que já existem elementos

bastantes e distinctos de dous grandes partidos.

Nós encontramos de um lado exigencias as mais tenazes, em nome da ordem, em nome de um poder forte, que se imponha no centro e nas esferas da vida nacional, como meio que uns reputam necessario para consolidar as instituições da Republica; de outro lado, uma corrente diversa, a qual dominando a outros, fal-os desconfiar desse poder central, forte, e, receiosos do despotismo, preferem, como garantia mais efficaz, o valor da massa popular, cujos representantes nós somos. Aquelles fallam em nome da autoridade, e justificam em nome desta quanto se vae passando na ordem politica actual; estes fallam em nome das liberdades publicas, e querem, abraçados com estas, deter a acção absorvente dessa mesma autoridade, a qual já lhes parece fóra da propria esphera do bem commun...

São duas correntes de idéas tão respeitaveis (*opoiados*), quanto ellas são indispensaveis á propria existencia da organização politica; liberdade e ordem não se contradizem; mas para que uma não sobrepuje de modo a fazer perigar a outra, é mister que as duas forças oppostas as mantenham no justo equilibrio, onde sómente paira a verdade de ambas as tendencias.

Portanto, senhores, não nos illudamos nem adiemos a solução do problema.

Ha no parlamento brasileiro, como lá fóra na propria nação, uma parcialidade politica, que tudo confia e espera do poder central, isto é, do Poder Executivo, para consolidar a Republica, engrandecel-a, eleva-la; ha tambem uma outra, que, receiando os excessos deste poder, prefere a acção da

liberdade, no centro e nas espheras de toda federação. Os nomes pouco valem, comtanto que exprimam as cousas que existem. Os primeiros chamem-se, caso lhes convenha—*presidenciaes, autoritarios, conservadores ou republicanos*; nós outros temos nome certo: seremos os *democratas*, ou liberaes, si quizerem; preferimos o povo, estaremos com o povo, dispostos a tudo fazer e emprehender para bem da Republica, mas pelos meios da liberdade.

Agora, Sr. presidente, chamarei a attenção do Senado para um facto historico, que, sobretudo, despertou em meu espirito a idéa de aproveitar este ensejo para as suggestões, que acabo de fazer.

Lendo a historia patria, notei que a organização dos partidos politicos, que serviram durante a monarchia, surgiu em um periodo historico, assaz semelhante.

Votado o Acto Adicional de 1834 como o ultimo degráo de elevação na escala das reacões continuas do espirito liberal contra o espirito mesquinho da politica do primeiro reinado, tratou-se da sua execução.

Aquella reforma fôra liberal demais, para a época; e os seus proprios autores, ao executal-a, tiveram de encontrar difficuldades que não tinham previsto. As provincias, tomando a lei de 1834 como uma verdade escripta e real para os seus destinos, julgaram-se por assim dizer autonomas, fôra da acção do centro.

Por sua vez, o poder central comprehendendo quanto perigo adviria dessa conducta para o proprio regimen monarchico, procurou desde logo contrariar as novas aspirações das provincias, abafal-as mesmo no todo, muito em-

bora contra aquillo que se achava disposto na propria reforma constitucional.

E daqui, em vez de um remedio, como se pretendeu, esta mesma reforma tornou-se novo motivo de agitação no paiz.

As perturbações sediciosas, as conspirações, desordens emfim, por toda a parte, continuaram ou appareceram sob a dupla bandeira.

Uns diziam : « deante do Acto Adicional, somos autonomos, queremos e podemos tudo fazer em prol da autonomia das provincias » Outros diziam : « não, ou o Acto Adicional seja entendido diversamente, ou então seja interpretado de modo restricto, porque elle é a Constituição, e esta é a monarchia e a centralisação. »

O teor das discussões parlamentares da época, sobretudo na sessão de 1836, nos deixa bem vêr as condições dos espiritos, e as tendencias partidarias nos negocios publicos do paiz.

Para apressar o movimento decisivo, ou levar os preopinantes diversos á uma nova ordem de cousas, sobreviêram ainda, como factos preponderantes, de um lado, — a sublevação do Rio Grande do Sul e as medidas desastradas que a respeito foram, a principio, tomadas pelo governo da regencia, e de outro lado, a coincidência da eleição para deputados geraes da seguinte legislatura, e a resignação do sr. Feijó do logar de Regente do Imperio, o qual, apezar de ser então o vulto de maior prestigio politico, confessara-se impotente de realisar o bem commum, deante da gravidade das circumstancias !...

Do conjuncto de todos esses factos, e das condições melindrosas de agitação publica e de incertezas, em que se achava a Nação, baralhados os homens e as cousas, mas bem

assignaladas as tendencias politicas de uns e de outros ; chegou-se, naturalmente, ao reconhecimento definitivo dos dous partidos, —o *liberal* e o *conservador*, aquelle pugnando em nome das liberdades, e este, preferindo, em tudo, os misteres da ordem e da auto-ridade.

Não faço a injustiça de dizer que os que querem a ordem, não queiram tambem a liberdade: querem-na, certamente, como nós outros ; mas querem-na partindo da ordem, para chegar á liberdade. Emquanto que nós outros queremos, antes de tudo, a liberdade, como principio e como fim, e a ordem, tão sómente, como *meio* de exercicio da propria liberdade.

Sr. presidente, revendo os factos da organisação dos partidos monarchicos, elles caracterisam uma época por demais semelhante áquella, em a qual nos achamos, agora, ao termos de executar a constituição de 1891.

Essas perturbações intestinas, essas sedições, esses protestos e reclamações contra a intervenção do Poder Executivo central nos diferentes Estados, tudo isso fôï outr'ora, com relação ás provincias, energicamente analysado, e combatido, e tudo isso serviu de elemento, de razão basica para a organisação dos partidos.

Embora, Sr. presidente, modificados pelos successos occorrentes, trocados os nomes pelos accidentes que sobrevieram, taes como : *luzias* e *soquaremas*, depois da revolução mineira de 1842, e *praieiros* e *soquaremas* em 1848 ; os partidos nacionaes, não obstante quasi nullificados quanto aos principios nos ultimos dias da monarchia pelo poder pessoal do monarcha, que, lhes deixando apenas os nomes, dispunha das suas idéas e tendencias ao seu talante ;

apezar de tudo isso, Sr. presidente, não se pôde negar que lhes devemos os mais importantes serviços...

Essa obra de paz de 40 annos, que gosámos, foi devida, sobretudo, á organização dos partidos, a qual, substituindo o governo da força, abriu ensejo permanente para o governo da opinião, ainda que deixasse esta de ser, muitas vezes, respeitada em suas mais legitimas tendencias...

Si agora, deixando a historia patria, formos consultar a historia da politica americana, para apreciar a origem dos seus dous partidos nacionaes, acharemos que, logo desde os dias da convenção constituinte, dous grupos salientaram-se, um, exigindo a maior somma de liberdades para os individuos e para os estados; outro, requerendo, como maior garantia da consolidação da propria obra, um poder central forte, muito forte, capaz de conter os impulsos populares em suas aspirações e os estados federados nas suas pretensões de prerogativas exaggeradas.

Entretanto, ainda então, nenhum partido nacional ficara realmente constituido. Mas quando Washington, organisando o primeiro gabinete, chamou para junto de si os dous homens de maior vulto politico no seu paiz, Hamilton e Jefferson, que haviam sustentado principios oppostos no seio da Constituinte; o rompimento das duas forças politicas, em campos separados, tornou-se inevitavel..

Aquelles que entendiam com Hamilton, que *federalista* queria dizer poder central forte, pouca confiança no valor das massas, achavam, que entregar a direcção do paiz ao povo e á autonomia completa dos estados, seria perigiar a republica fundada; estes, que,

ao contrario, pensando com Jefferson, muito receiavam dos abusos do poder central, sustentaram theoria diversa, e que a virtude do proprio governo só é legitima e benefica, si ella resulta da inteira liberdade nacional, representada pelos individuos e pelos poderes locais.

Ahi temos, formados, os dous partidos da Norte-America, o federalista e o republicano; mas o grande prestigio de Washington, durante oito annos de governo, representando as tendencias federalistas, foi tamanho, que Jefferson e o seu proprio partido ficaram, por assim dizer, eliminados da direcção das cousas publicas.

Entretanto, no successor de Washington, John Adams, já não havendo o mesmo prestigio para se impor á nação, o partido republicano começou a augmentar de sympathia e de força, e logo na campanha de 1800, a terceira campanha presidencial, elle, capitaneado por Jefferson, tomou conta da direcção politica do paiz, e dictou a lei durante 24 annos, fazendo a prosperidade nacional.

Mais tarde, entre 1828 e 1830, durante a ultima parte do governo de J. Quincy Adams e do seu successor Jackson, deu-se, por assim dizer, a reorganisação dos partidos, que começaram a denominar-se *democratas* e *whigs*, os primeiros continuando os dogmas e tradições dos republicanos de Jefferson, e os segundos se dizendo representantes dos principios federalistas, sustentados por Hamilton em outros tempos.

Ainda que, já agora, modificados em suas tendencias, os partidos nacionaes americanos continuaram a decidir da sorte politica e industrial do paiz, e não sem grande vantagem para os creditos da União.

Nesse entremeio da vida nacional, um grande facto apparece, o qual, cada dia crescendo de proporções pela complexidade de interesses que envolvia, chegou mesmo a implantar a confusão no seio dos dous partidos: — este facto foi a idéa abolicionista, a qual fazendo proselitos entre ambos, pelas razões e circumstancias diversas; tornou-se necessaria uma nova transformação dos mesmos, qual vemol-a realisada em 1854—1856, quando se fundaram os partidos actuaes: republicano e democrata. E cousa notavel: tão diversas e contrarias foram as condições e os factos em jogo, que, até nos nomes, os novos partidos deixaram de representar os seus predecesores!...

Fosse, porém, como fosse, a lição de experiencia, para a qual quiz chamar a attenção do Senado, é: não ha, não houve uma só phase importante da Republica Americana, em a qual os partidos politicos não tivessem tido a sua acção legitima e preponderante. Lá não houve, como para nós outros, *um periodo da força*, houve sempre o dominio da opinião publica, representada nos seus partidos; pouco importa que estes se transformassem com as proprias idéas que anteriormente sustentavam. Assim devia sel-o.

Os partidos estão, sem duvida, sujeitos a transformações, ás vezes, frequentes e radicacs; porque elles devem acompanhar o movimento das idéas, as fatalidades da vida nacional. O que, porém, muito importa, é a sua existencia efficaz e patriótica, sem a qual o governo do paiz será substituido pelo regimen incondicional da força.

Ditas estas palavras, Sr. presidente, para accentuar a necessidade actual dos partidos nacionaes, em relação ás cousas politicas do

nosso paiz; vou agora occupar-me da grave questão do *estado de sitio*, ou melhor, a questão das nossas liberdades publicas.

E por certo, senhores, pouco vale que as liberdades individuaes estejam inscriptas em artigos da nossa lei constitucional; si na execução desta puderem ellas ser supprimidas, uma só vez siquér, incondicionalmente, por qualquer poder ou autoridade; ao contrario, é mistér que as liberdades publicas permaneçam, como garantia constante, como verdade incontestavel, *agora e sempre*, sem o que cessa a razão do direito na propria organização do Estado.

Sr. presidente, quem diz «estado de sitio» diz momento supremo de perigo gravissimo para a vida de um povo, para o qual todos os meios ordinarios da lei, e da força á disposição daquella, são insufficientes.

O poder publico tem, sem duvida, o dever de manter a integridade de sua existêcia.

Assim como o individuo defende a propria vida, quando aggreddo, não se pôde recusar que o Estado, o qual representa a somma de todos os individuos e de todos os direitos destes, empregue tambem, quando atacado, os meios precisos, energicos e bastantes, para sua defesa.

Sobre este asserto, não ha questão.

Si recorressemos á historia, os exemplos não faltariam. Já a antiga Republica Romana tinha a sua dictadura, a que recorria nos momentos angustiosos da patria. Era o inimigo que batia ás portas de Roma; era a invasão, que havia transposto as fronteiras; era Porsenna, acampado na margem do Tibre, e ameaçando a cidade; era a conflagração interna de braço erguido contra a propriedade, a honra e a vida de todos!

V nha então o *senatus-consulto*, creando a dictadura para manter a ordem e garantir a paz, e os direitos da communhão politica. Mas, para averiguar-se, como naquelle tempo já se pezava em muito a suspensão dos direitos individuaes, basta dizer que o *senatus-consulto*, pelo qual era investida a dictadura, se chamava—*Senatus-consultum ultimæ necessitatis*; era a lei de ultimo recurso para circumstancias extremas! E diz um escriptor de grande autoridade: sempre que Roma usou da dictadura para defender-se das aggressões externas ou internas, nos termos rigorosos e no pensamento do direito, os resultados obtidos foram do maior proveito e efficacia.

Entretanto, mais tarde, quando as dictaduras se fizeram pelo abuso, pela violencia, pela vingança e não como recurso da *ultima necessidade*; a desgraça entrou na cidade, infelicitou a população e acabou por fazer submergir o grande imperio!

Senhores, analysando a suspensão de garantias constitucionaes em outros paizes, quero significar que nesta materia devemos muito attender á lição dos factos. Sabe o Senado, que dos paizes que sahiram da meia-idade, nenhum se avantajou á Inglaterra em materia de liberdades publicas.

A lei que instituiu o *habeas-corporis*, vem da grande carta de 1215, outorgada pelo rei, *João-sem-terra*, e, sempre ampliada nos reinados subseqüentes, tornou-se um pedestal forte das liberdades individuaes daquelle povo. Ao lado dessa lei de *habeas-corporis* collocaram-se logo duas outras grandes garantias: uma, que não é licito impor penas a nenhum subdito inglez nem sujeital-o a processo de especie alguma, sinão pelos seus tribunaes naturaes; outra, que só o parlamento inglez

tem competencia exclusiva de suspender o *habeas-corporis*. Por mais graves que sejam as circunstancias na Inglaterra, o rei não pôde suspender o *habeas-corporis*, nem fazer prender subdito algum.

Diz Blackstone: «a felicidade daquella garantia é, que só o parlamento pôde julgar da conveniencia de ser ou não suspensa, e que só o parlamento nacional pôde autorisar a Corôa a prender os subditos inglezes, de um modo excepcional.»

Não ha duvida, que, dados os momentos de perigo real comprovado, o parlamento inglez tem sabido cumprir o seu dever em bem da segurança publica; mas o rei da Inglaterra não pôde, por si só, declarar o estado de sitio.

Passando á outros povos modernos, vemos que em variâs constituições ha, com effeito, disposição semelhante áquella que foi consagrada na nossa constituição, isto é, que nos casos de imminente perigo ou de salvação publica, não estando reunido o Congresso, o Poder Executivo pôde usar da grave faculdade de declarar o estado de sitio. Mas, como e quando? Eis o difficil da questão.

Declarado na Constituição ou não, já disse ao Senado, nenhum poder publico, encarregado de manter a ordem, a paz e as instituições de um povo (a menos que o seu representante não seja um cobarde, um indigno), se deixaria vilipendiar pela insurreição armada ou pela guerra aberta!

Não é só direito, é dever seu, defender o poder que representa, e as liberdades e direitos que lhe foram confiados. Mas, ainda repito, quando e como deve fazel-o?...

Mesmo neste recinto, é facil de ver que se encontram duas correntes oppostas, dous

modos diversos de encarar a mesma questão: o do projecto que apresentei, e o do substitutivo da commissão.

Eu quero errar, pondo-me ao lado das liberdades publicas; a commissão pensou acertar, pondo-se ao lado da Autoridade: ella quer a ordem antes de tudo, e eu, a liberdade antes e além de tudo; quero tambem, é certo, a ordem, mas, de preferencia, a liberdade; porque, si a liberdade sem a ordem pôde levar á anarchia, a ordem sem a liberdade converte-se no despotismo ou tyrannia, que é mal muito peor.

Vejo perigo extremo em ser adoptado o substitutivo, porque o *quando* da medida extrema não está determinado, e o *como* não satisfaz.

A Constituição do Imperio tambem já dava ao Poder Moderador o direito de suspender garantias constitucionaes em dous casos: invasão estrangeira, ou rebellião.

Não ha duvida, que deante de uma invasão estrangeira tudo cessa, nenhum direito pôde ser invocado, desde que não seja elemento de salvar a dignidade da patria. Do mesmo modo, deante de uma rebellião, que, nos termos da Lei penal da monarchia, consistia no levantamento de uma ou mais povoações contendo vinte mil pessoas, a suspensão de garantias fôra um acto justificado. . . . E chamo a attenção do Senado para este ponto; porquanto, ao lêr o meu projecto, que exige o levantamento de 10.000 homens, para que o Poder Executivo considere a sedição e conspiração capazes de motivar os meios extremos do art.80 da Constituição, ou vi dizer que o meu projecto era impraticavel.

Pois bem; era a monarchia, que exigia 20.000 rebellados, para que as liberdades

publicas podessem ser suspensas pelo poder executivo....

Cumpre-me insistir sobre este ponto, para explicar perfeitamente o meu modo de vêr.

Ao Poder Executivo, deante de uma sedição ou de uma conspiração, não faltam todos os meios ordinarios de repressão, da sua policia, da sua força e da sua justiça, os quaes, em regra, serão efficazes e bastantes.

Entretanto, si der-se a hypothese figurada de 10.000 homens armados contra a ordem e a segurança publica, como é de suppôr que taes meios ordinarios já não bastem; então e sómente, se deverá recorrer aos extraordinarios, marcados na Constituição.

Pois, não careço dizer, que só quando todos os meios ordinarios fallecem, ou se mostram insufficientes deante de uma força maior, é que se poderá lançar mão do recurso extremo da suspensão de garantias.

Nenhum governo legal e prudente fará de modo diverso.

E pergunto agora ao Senado: no momento actual, quanto sangue não se tem derramado em Matto Grosso, quanta deshumanidade, quantos meios atrozes, e até assassinatos, não tem sido praticados, no intuito de restabelecer a ordem publica pelas forças federaes?!

E, porventura, precisou o governo suspender ali as garantias individuaes?

Não; o estado de sitio é de puro direito, tratando-se de guerra, ou de revoluções.

O poder publico deverá defender-se sempre pelos meios ordinarios, que, na maioria dos casos, são sufficientes; porque, attendei bem: o estado de sitio não é um recurso de simples administração; delle só pôde-se usar, como uma necessidade de salvação publica; e é, justamente, por isso que, procurei difficul-

tar o seu emprego; e melhor fôra que delle nunca se houvesse mistér em uma longa vida da Republica.

Melhor fôra, com effeito, que fôra do caso de guerra, elle não fosse possível, como entendem publicistas notaveis. Como sabe-se, constituições ha, que não o admittem expressamente...

Uma vez, porém, que trata-se de uma lei para definir o estado de sitio ou regular a sua applicação, importa dizer ao Senado que o nosso dever, na especie, é restringir, e não ampliar de maneira alguma.

Si o texto do art. 80 da Constituição não basta, a lei que vem explical-o deve ser de natureza restrictiva.

Já declarei as condições especiaes em que a sedição e a conspiração serão susceptiveis de autorisar o estado de sitio pelo Poder Executivo.

Essas condições são, ao meu ver, tanto mais indispensaveis, quando o Poder Executivo, tendo a força ao seu dispor, é, por isso mesmo, facil em abusar, contra aquelles que se lhe oppoem.

Passando agora a occupar-me do projecto substitutivo das honradas commissões, começo por declarar ao Senado que, salvo a materia do seu art. 1.^o e de algum outro, que reproduz os textos constitucionaes, nenhuma das suas outras disposições me satisfazem.

Sr. presidente, não tenho a pretensão de têr inventado soluções novas ou moldes perfectos no projecto que submetti ao Senado. Tive deante de mim as leis de dous povos, uma republica democrata, e um reino militarizado, e dellas escolhi as disposições que me pareceram adaptaveis ás circumstancias especiaes da Republica Brasileira.

Devo mesmo declarar ao Senado, que as disposições principaes do meu projecto, embora modificadas, são semelhantes ás da lei de 3 de abril de 1878, a qual, por sua vez, reproduziu, em parte a lei anterior de 1849, que constituem a legislação, sobre a materia, na Republica Franceza.

Não encontro em legislação alguma a declaração explicita de que, nas medidas excepcionaes do estado de sitio, declarado pelo Poder Executivo, possam ser incluídos os deputados e senadores, do modo incondicional, por que se fez no projecto das commissões.

Quanto á nossa Constituição, penso que nem ao menos, haveria razão para levantar duvidas a esse respeito; porquanto seria contra a boa hermeneutica defenir ou applicar um artigo della, nullificando outro, ou tornando-os manifestamente antagonicos.

Declarado no art. 20 da Constituição, que o deputado ou senador só pôde ser preso em flagrante, delicto, bastará manter a mesma disposição para os casos do estado de sitio: ir além é fazer mais do que permite a propria Constituição.

Não supponha o Senado que venho reclamar ou advogar a immuidade parlamentar, para fazer o mal publico. Seria contradizer a razão fundamental da mesma immuidade, a qual é conferida como garantia daquelle que tem de bem servir a causa publica, e não para que os individuos possam acobertar-se com ella, quando não são fieis aos seus deveres, não exercitam o bem commum, e, ao contrario, se valem das suas posições ou prerogativas, para impedil-o, ou para inutilisal-o.

A razão de ser da immuniidade cessa, então, sem duvida alguma.

Mas, na especie, tratando-se de dar direito a um poder para nullificar, por um acto seu, todas as faculdades e garantias de um outro poder, ao qual incumbe, igualmente, o dever de manter a ordem, de velar pela guarda da Constituição e das leis; me parece, que não se deve levar as cousas até ao extremo do *nivelamento*...

Entendo que a independencia dos membros do Poder Legislativo ficaria salva, e conciliada com as necessidades da salvação publica, no caso de estado de sitio, desde que, presos em flagrante porventura, não lhes fosse licito, de modo algum, invocar immuniidades em seu favor.

Mas ir apanhal-os fóra do theatro da acção, longe dos acontecimentos, por indicções e suggestões inimigas, por depoimentos, muitas vezes falsos, de policiaes ou de individuos adrede insinuados—,será abrir porta larga, para que o Poder Executivo disponha, á sua vontade, do outro poder, o qual tem de ser fiscal e juiz do seu proprio acto!

Senhores, muito receio que essa disposição incondicional, conferida ao Poder Executivo, contra os membros do Legislativo, não venha a ser fatal na pratica!

Além disto, é de attender: o projecto das commissões, de um lado, dá ao Executivo o direito de prender e desterrar os membros do Poder Legislativo, e de outro lado, acrescenta ainda, que elle poderá deter as pessoas compromettidas, durante seis mezes.

Em verdade, senhores, si o Poder Executivo desejasse ter uma arma politica para destruir opposições, nada lhe seria mais facil do que incluir, entre os conjurados, entre os sedi-

ciosos, o numero de representantes do Congresso Nacional, que lhe aprovou, e durante seis mezes !

O SR. CAMPOS SALLES—Mas neste caso era um governo que estaria fóra da lei.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Perdoe o honrado senador, tudo se havia de arranjar, afim de apparentar uma medida ou necessidade legal.

A lei franceza é tão zelosa a este respeito, que declara textualmente : «declarado o sitio pelo Presidente da Republica, as camaras se reunirão, de pleno direito, dentro de 48 horas».

Sim, tambem na Republica Franceza o poder executivo tem o direito de declarar o estado de sitio, como medida de salvacão publica. Mas a lei de 1878 preveniu desde logo que, na hypothese, as camaras se reunirão, de pleno direito, dentro de 48 horas, para tomar conhecimento, e approvar ou reprovar o procedimento do governo, em relação ás liberdades publicas. Entre nós, pareceu de bem ás honradas commissões, que o Presidente da Republica pósa, durante seis mezes, dispôr da liberdade e da vida dos cidadãos, sem que poder differente deva tomar conhecimento da justiça do seu acto !!

Não, senhores, tal não façamos ; contemos, sempre, com abusos do poder, que tem a força.

Lendo o projecto das honradas commissões nesta parte, occorreu-me ao espirito um facto grave, e que muito ouvi censurar nos tempos do imperio.

Todos sabem que a dissoluçãõ da Camara dos Deputados era uma faculdade conferida

ao poder moderador para os casos, em que o exigisse a salvação publica.

Assim está textualmente escripto na constituição de 1824.

No entanto, ninguém ignora que, durante mais de metade do segundo reinado, aquella attribuição tornou-se simples arma de politica partidaria nas mãos do imperador, já para desfazer opposições, já para desmoralisar os partidos, já para mostrar-se agradável a um delles em dadas circumstancias, e já, finalmente, para levar a effeito certas reformas que elle tinha em mente.

Em regra, o imperador do Brazil dissolvia as camaras, não pelas exigencias da salvação publica, mas quando o exigia o seu bel-prazer, ou o seu capricho.

Posso enganar-me; supponho, porém, que o projecto das honradas commissões, dando direito incondicional ao Presidente da Republica para declarar o estado de sitio, envolvendo nas medidas de repressão os membros do Poder Legislativo, e todos e quaesquer outros cidadãos, irá ser na Republica uma arma politica do mesmo valor, qual fôra a dissolução nos ultimos tempos da monarchia.

A salvação publica será a vontade do Presidente da Republica, conforme a politica do seu agrado, ou a necessidade que elle tiver de maioria, nas medidas parlamentares.

O SR. ESTEVES JUNIOR—E admira que republicanos historicos queiram isto!

UM SR. SENADOR— Não se quer regular o estado de sitio?

O SR. GOMENSORO— Então accete-se o *notavel e magnifico* projecto, que foi apresentado na Camara dos Deputados.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Declarar o estado do sitio, e por effeito d'elle prender, desterrar por seis mezes ao cidadão, sem lhe dar nota de culpa, sem dar-lhe juiz nem sujeital-o a processo de especie alguma; é senhores, mais do que um desacerto ! Não podemos votar este projecto.

O SR. ESTEVES JUNIOR E OUTROS—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Em todo o continente europeu...

O SR. RANGEL PESTANA—Parece que votou-se muita cousa errada no Congresso Nacional.

O SR. AMARO CAVALCANTI...no continente europeu, a regra geral dominante no estado de sitio é esta : declarado o estado de sitio pelo Poder Executivo, as medidas deste sómente vigoram até á reunião do Congresso, ou durante o prazo que lhe foi marcado, si este foi menor ; e (attenda-se), ha sempre uma commissão, um conselho, que toma conhecimento da culpabilidade dos individuos a que o sitio attinge, para que a applicação das medidas não seja incondicional.

Dirão : « Esse conselho, essa commissão, é militar ; logo não inspira confiança. »

Em todo o caso, é um conselho que vae julgar das provas que lhe são apresentadas, é um conselho que ouve a defesa do accusado, durante o tempo da sua detenção, e o instrue das razões desta, e dos motivos que a justificam.

Entretanto, ainda neste ponto, o projecto substitutivo é falho : autorisa seis mezes de prisão ou desterro incondicional, e, sem a obrigação de provas ou motivos, se limita a dizer á nação : « E' em bem das liberdades republicanas ! »

Não, senhores ; a Republica vae errada ! E, ou nós tomamos o compromisso de, daqui em deante, não errar mais, ou ella está perdida. (Apoiados.)

O SR. COELHO CAMPOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Ha um meio de não errar: é começarmos uma nova ordem politica dentro da Constituição; é marcharmos, como dous partidos, ambos querendo realizar o bem, sob o imperio da lei, e livres das preocupações do momento.

O SR. CAMPOS SALLES— Quanto a isto, apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Estou disposto, senhores, e tenho dito desta cadeira, a fazer mesmo sacrificio do meu modo de pensar a muitos respeito, comtanto que assentemos em uma ordem de cousas melhor, mais patriótica.

Aquella, em que temos subsistido, desgosta, sobre maneira, a expectativa de todos.

O SR. COELHO CAMPOS— Então, é desde o começo.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Sim ; não estou distinguindo épocas.

Já passou o tempo de errar, ha de convir o honrado collega, que me dá o aparte. E, no emtanto, V. Ex. propõe, como garantia de ordem, seis mezes de detenção e desterro inconstitucionalmente, á vontade, ao capricho, a juizo unico do Poder Executivo ! Os outros poderes nullificados durante seis mezes, tempo que, na vida de um povo, póde ser prazo bastante para decidir de toda a sua sorte futura ! Não; si não devem prevalecer as 24 horas, como as boas leis recommendam, para que o preso seja, dentro dellas, informado

dos motivos da sua prisão; si não é possível guardar o preceito da Constituição que garante aos accusados juiz imparcial ordinario para ouvir-os, para processal-os, para sentenciar-os; si assim não deve ser, por tratar-se justamente de um caso extremo, de um caso unico, fóra dos casos ordinarios; então, senhores, adoptemos, ao menos, a disposição liberal, consignada em meu projecto, a qual, devo dizer, é identica á da lei prussiana sobre a mesma materia. Não quizera que a Republica Brasileira tivesse menos liberdade, e menor garantia dos direitos individuaes, do que se concedem na Prussia militar!

Senhores, em toda a parte a regra é esta :— cessado o estado de sitio, está subentendido que cessou o perigo; e, consequentemente, as medidas de excepção.

Ou a autoridade que declarou o estado de sitio não soube julgar das circumstancias em que o declarou; ou, si o soube, uma vez levantado o estado de sitio, está, *ipso facto*, acabada a suspensão das garantias. E nem se comprehende esse terceiro estado de cousas, que o projecto substitutivo cria:— ou é o da liberdade garantida pela Constituição e nas leis, segundo a qual o cidadão pôde gosar, requerer e defender os seus direitos pelas normas ordinarias; ou é o estado contrario, o da negação destes, porque um caso extremo assim nol-o impõe. Mas esse terceiro estado de cousas, em que não ha sitio, não ha suspensão de garantias, e, não obstante isso, não vigoram as leis para amparar os cidadãos; — não é admissivel nem se comprehende!

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Tem plena razão.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não, senhores; a boa regra é: declarado o estado de sitio,

ninguem pôde invocar liberdades e direitos, porque aquelle só é declarado justamente quando estes direitos não podem vigorar, sem damno para a salvação publica. E' mister, como diz Blackstone, suspender as liberdades em parte, para salvar-as no todo. De accordo, sem duvida:—as garantias constitucionaes do individuo devem ceder deante das necessidades imperiosas que motivam o estado de sitio.

Mas, si no momento em que cessa esse estado de cousas, o poder que declarou o estado de sitio, reconhece que desapareceu a sua necessidade e declara—acabada a suspensão de garantias; qual o estado, a que se volta? Por certo, ao regimen da lei.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E é assim, senhores, que se entende e se pratica, até na propria Prussia. O rei, ou o imperador declara o estado de sitio, si o julga necessario; durante este, as commissões ou conselhos especiaes, ouvindo os detidos, e segundo a culpabilidade ou o perigo que cada um inspira, tomam a respeito dos mesmos as medidas convenientes. Levantado, porém, que seja o estado de sitio, não sómente findam as medidas de excepção, como desaparece toda a competencia dos referidos conselhos ou commissões. O criminoso, assim como o innocente, agora no dominio da lei, são respeitados e attendidos, na forma do direito ordinario.

E, si este modo de proceder não é o mais correcto em favor das liberdades,—ainda assim, senhores, eu preferiria errar, suppondo que estou de posse da verdade. (*Apoiados.*)

Senhores, não nos illudamos; não nos preoccupemos dos actos do actual Vice-Presidente

da Republica... Para que emprestar-lhe intenções más no momento actual? Para que suppôr que, passado este projecto, elle mandará o resto do Congresso para Cucuhy? (*Riso.*)

Não são estas as razões, de que nos devemos preoccupar. A nossa preocupação, a nossa cautella, deve referir-se aos factos futuros, aos muitos presidentes que se hão de succeder (*apoiados*), durante 10, durante 20, durante 30 annos, ou durante seculos, em que perquire a Republica Brazileira, si ella tem de fazer a felicidade da nação.

Ora, estabelecemos como norma dos primeiros dias da Republica, que somos os primeiros a ter mêdo de bem garantir a liberdade, — é, sem duvida, estabelecer um pessimo precedente!

Já declarei ao Senado que, por minha parte, estou inscripto no partido que sustenta as liberdades publicas, e qualquer que seja a sua sorte, eu a subscreverei, de boamente. E muito desejaria que os meus collegas, que pensam de modo contrario, — tomassem posição decidida, para tirarmos o paiz das mãos da força, e entregal-o ao regimen livre da opinião.

A força tem até imprimido aos debates do Congresso um certo espirito de violencia, que de modo algum lhe convém!...

Desde que a força está no governo, ou o governo é da força, — todos querem tel-a, para ter o governo. E', porém, mister que alguem se resigne a não ser governo, ou que prefira não sel-o, — para bem servir á causa publica. (*Apoiados; muito bem.*)

Quanto a mim, disposto e resignado como estou, a ficar nesta posição e nella concorrer para que o bem publico se faça; preciso, por isto mesmo, da efficacia de disposições leaes,

que garantam a liberdade e os direitos dos que não são amigos do governo.

E, continuando sobre o projecto substitutivo, devo ainda observar, que em nada me satisfaz o seu art. 3º, o qual apenas sujeita o Presidente da Republica a trazer ao conhecimento do Congrezso, oito dias depois da sua reunião, as medidas excepçionaes do estado de sitio, que houver declarado. E, sabeis por que? Porque o seu direito de desterrar e prender, durante o prazo de seis mezes, vem nullificar, embora contra o disposto na Constituição, a propria intervenção do Congresso!

O SR. CAMPOS SALLES — Mas, como?

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' o que está escripto nos arts. 5º e 6º do projecto.

O SR. COELHO CAMPOS — O Congresso pôde não approvar o acto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Diz o art. 5º (*lê*): « Declarado o estado de sitio, o Presidente da Republica poderá, observada a limitação do art. 2º da presente lei, autorisar a detenção ou desterro, pelo tempo de seis mezes, no maximo. »

Art. 6º (*1ª parte*): « A suspensão do estado de sitio pelo decurso do tempo que lhe fôr fixado no acto da sua declaração, não accarreta a cessação dos effeitos e medidas empregadas, *as quaes continuam a vigorar* em relação ás pessoas sobre quem recahirem. »

Que poderá fazer o Congresso deante de medidas, porventura, tomadas de conformidade com estas disposições?!

Tambem sobreleva chamar a attenção do Senado para a redacção do art. 4º do projecto que discuto. Ahí se diz, que « a Camara dos Deputados iniciará o exame dos actos do Pre-

sidente da Republica, relativos á declaração do estado de sitio, approvando-os ou promovendo a sua responsabilidade ».

Este modo de dizer, em termos imperativos — approvando ou responsabilizando —, pôde ser, ás vezes, fóra de toda a razão ou conveniencia. Os actos do Presidente da Republica podem, em mais de um caso, ser um desacerto ou erro, sem que, todavia, constituam um crime, pelo qual deva ser responsabilizado.

Agora mesmo, senhores, temos deante de nós um facto gravissimo, succedido ha dous mezes antes, o qual, é bem possivel, que ainda venha ser sujeito á nossa deliberação: refiro-me ao estado de sitio de 10 de abril. E, a prevalecer o modo por que as commissões estabelecem o procedimento do Congresso, este, sómente, terá de optar por estas duas alternativas: ou approvar os actos do estado de sitio, ou promover a responsabilidade do Presidente da Republica.

O SR. CAMPOS SALLES—Perdão, ha o art. 7º.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Ainda bem ; mas, si este artigo é complementar do outro, é preciso harmonisal-os na sua redacção.

Me tendo referido aos factos recentes, cumpre-me accrescentar : ainda não tive em mãos provas de especie alguma, para condemnar ou absolver a conducta do Vice-Presidente da Republica; mas, qualquer que esta fôsse, eu preferia antes encontral-o em erro grave, erro de má applicação da fâculdade constitucional, do que apanhal-o, como criminoso manifesto, que usou de poderes extraordinarios, para exercer vingança contra os seus concidadãos que lhe são adversos.

Dado, por exemplo, que o Poder Executivo venha a errar na applicação do art. 80 da

Constituição, nem por isso devemos logo sujeital-o a processo. Não ; o processo de responsabilidade criminal do Presidente da Republica, como poder publico e chefe do Estado que é, constitue, no dizer de um escriptor americano, a ultima e a mais pesada peça da artilharia politica.

Para uzal-a, é mister que todos os outros meios de fiscalisação dos outros poderes não sejam efficazes; é mister que se verifique que, sem esse processo, a Constituição periga, ou o bem publico será, de outra sorte, sacrificado.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Não preciso declarar que, si o Presidente da Republica, o actual, ou outro qualquer, fôr achado criminoso,—darei o meu voto para a sua condemnação ;—mas, já o disse,—bem preferiria que se verificasse o contrario.

Pôde succeder, que o Congresso, tomando conhecimento dos factos, não os considere dignos da sua approvação, mas, sem que dahi se conclua a qualificação de um verdadeiro crime.

A lei que se discute é votada para o futuro; é mister ser muito bem pensada para que, na sua execução, não surjam hypotheses de grave inconveniencia.

Insistindo, ainda uma vez, sobre o disposto no art. 6º do projecto substitutivo;—é facil de ver que nelle se contém um rigor e vexame, certamente escusado on exaggerado !...

Pois não basta o desterro ou a prisão de seis mezes, ou durante maior prazo, si assim fôr marcado, para a suspensão de garantias ? Estatue-se ainda que os effeitos das medidas perdurem além, indefinidamente ? !

Não ; nada justifica esse rigor.

Pelas medidas autorizadas na Constituição, —detenção e desterro, se deprehende que estas são apenas empregadas para evitar que individuos, dos quaes se receia o perigo publico, continuem a agir de modo prejudicial.

Ora, sendo assim, importa saber si o perigo cessou, ou não? Si não cessou, as garantias devem continuar suspensas; si cessou,— todos os seus effeitos devem cessar com elle.

Si acaso ha criminosos de crimes ordinarios, respondam elles á justiça, segundo as leis, mas não debaixo dos effeitos das medidas excepçionaes do estado de sitio.

O SR. CAMPOS SALLES — Explicarei este ponto para mostrar que isto é garantia de liberdade.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Sr. presidente, já está vencida a hora, e por isso vou terminar o presente discurso.

Ao sentar-me, peço aos meus honrados collegas que tratemos deste grave assumpto, nos desprendendo, quanto possivel, dos factos occorrentes. Encaremos a questão com toda a imparcialidade, em relação ao futuro, afim de conseguirmos uma lei, inteiramente efficaz e garantidora da ordem e da liberdade, para, nunca mais, acharmo-nos na contingencia desgraçada de, nesta materia, pedir exemplos, aliás pouco invejaveis, de outras republicas sul-americanas. (*Muito bem; muito bem; o orador é felicitado por muitos senadores.*)

.....

Sessão em 25 de junho de 1892

.....

O Sr. Amaro Cavalcanti—

Sr. presidente, não é por impertinencia que volto a tomar parte na presente discussão ; nem, tão pouco, o faço pelo simples intuito de refutar as opiniões e conceitos dos que pensam no assumpto, de modo contrario, e restabelecer novamente as proposições e assertos que affirmei em meu discurso anterior, e que foram combatidos pelo honrado senador por S. Paulo, relator das commissões, no seu importante discurso.

Não obedeco, por certo, a esses motivos, sómente. Venho insistir, por dever de consciencia de cidadão e legislador, sobre a verdade de principios e factos que o projecto em discussão menospresa ou desattende, e do que podem resultar, no dia de amanhã, consequencias fataes, funestissimas, para as liberdades publicas...

Na apreciação da materia, pretendo acompanhar ao illustre relator das commissões e autor do projecto substitutivo, no desenvolvimento dos principaes argumentos e idéas por S. Ex. emittidas ; e por isso mesmo, antes de entrar na *especie*, propriamente dita do projecto, consinta o Senado que tambem me detenha, por um ponco, sobre algumas considerações de character preliminar ou incidente.

Como viu o Senado, o honrado senador por S. Paulo, ao encetar o seu discurso, teve a benevolencia de tomar em consideração quanto havia eu dito, acerca da necessidade actual

dos partidos políticos, como um dos meios de consolidar a propria Republica,—procurando, entretanto, descobrir, quer nos factos da historia patria, quer nos factos da historia norte-americana, situações e motivos diversos daquelles por mim salientados, para demonstrar a origem semelhante dos mesmos partidos em outras épocas.

Por minha vez, não me seria difficil contrapor novas razões e circumstancias ao modo de vêr que a S. Ex. pareceu o mais correcto sobre os pontos historicos, a que me referi. Deixarei, porém, de assim fazel-o : em primeiro logar, não adviria dahi uma utilidade directa para a *materia propria* do projecto em discussão ; em segundo logar, tratando-se da apreciação livre de phases diversas e distantes da historia politica do Brazil e da Republica Americana, é de suppôr, que os mesmos factos continuassem a offerecer aspectos, suggestões ou conclusões differentes, a observadores, ora collocados em pontos oppostos. Não preciso dizer que os horizontes diversificam conforme a posição do observador. Mesmo neste recinto, é facil de ver, que, collocado nesta cadeira, é o sul que se me oppõe, como horizonte contrario, emquanto, para o honrado collega, dá-se, justamente, hypothese inteiramente diversa...

Assim, pois, ou se entenda, que a razão está commigo, ou com o nobre senador por S. Paulo, ao apreciar a organização historica dos partidos políticos, no periodo da nossa *primeira regencia*, e no da fundação da Republica norte-americana ;— não é mister que eu continue a insistir sobre este ponto.

O que, porém, não quero deixar de accentuar ainda uma vez, desta tribuna, é, que, no actual momento da politica nacional, a

organisação dos partidos se nos impõe, como a satisfação de uma necessidade urgente, inadiável...

O SR. SALDANHA MARINHO— Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Direi mesmo : si descurarmos da sua organização, si deixarmos a sorte politica do paiz continuar á mercê dos que só ambicionam a posse do poder, sem attenção ás idéas e principios, em vez de confial-a aos seus directores naturaes, que são os partidos, como guias da opinião e representantes das aspirações nacionaes; não estaremos longe da anarchia com todo o seu cortejo de desgraças!... E, talvez, nem a Republica chegará a ser consolidada!...

O SR. SALDANHA MARINHO—Muito bem !

O SR. AMARO CAVALCANTI—Como negar, que é chegado o momento de organizar os partidos?!

No mesmo dia em que o honrado senador por S. Paulo negava, da tribuna, o fundamento deste meu asserto, affirmando que não havia ainda idéas e principios politicos distinctos, sustentados em campos oppostos; um outro senador do mesmo estado asseverava aqui, em linguagem entusiastica, que os actos e praticas do actual governo, não sómente merecem inteira approvação do Congresso Nacional, mas ainda, devem recomendar o Vice-Presidente da Republica, como um cidadão patriota e benemerito.

E no emtanto, senhores, sem querer indagar ou contestar as boas razões daquelle illustre membro do Senado, para esse apoio, esses applausos, tamanhos e decididos, prestados ao actual governo ; posso tambem affirmar que, mesmo nesta e na outra casa do Congresso, e

por todo o paiz, ha muita gente, que pensa *precisamente* o contrario ; que, para uma grande parte da nação, innumerous actos do actual governo não são legitimos, não são justificaveis, não são constitucionaes ; e que até põe-se em duvida a legitimidade do poder que presentemente exerce o proprio Vice-Presidente da Republica !

Ahi temos, portanto, dous lados, perfeitamente descriminados pela opposição de suas idéas, e pelos modos de realisal-as, dentro da Constituição. E si examinarmos de perto, veremos que não se trata de factos minimos; pelo contrario, elles consubstanciam idéas e aspirações fundamentaes da nova ordem politica que foi inaugurada.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

UM SR. SENADOR — Seriam partidos revolucionarios.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Revolucionarios, temos sido nós todos, até agora....

Sr. presidente, si pudessemos ver quanto se passa em Matto-Grosso ; si, depois, parando um momento no Rio Grande do Sul, indagassemos dos factos, por que o governador legal, aquelle que foi apeiado do poder....

O SR. JOAKIM CATUNDA—Em nome da legalidade.

O SR. AMARO CAVALCANTI — acaba de voltar ao mesmo ; si, continuando, entrassemos em Santa Catharina e ahi soubessemos que a minoria do eleitorado é que fôrma o governo e dispõe da situação ; si, transportados ao estado de Pernambuco, verificassemos ahi os motivos e receios que preocupam os republicanos contra o facto de uma eleição livre ; si, voltando, nos dirigissemos, mesmo

ao prospero estado de S. Paulo para admirar ali a obra de *um só partido, de uma só opinião politica dominante...*

O SR. CAMPOS SALLES—Com certeza não; ha de haver divergencias profundas em relação a actos administrativos.

O SR. SALDANHA MARINHO — Ali temos, então, a necessidade de partidos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—... si, senhores, reunindo todas estas observações diversas, ao muito que vae pelos outros estados, tivessemos de fazer uma affirmação, ou inferir uma conclusão geral; estou certo, que esta seria — a necessidade dos partidos.

O SR. CAMPOS SALLES—A divergencia póde existir em presença de factos; mas é preciso mostrar qual a divergencia de idéas e de principios.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Os factos, já disse, consubstanciam as idéas; nelles veem impressos os principios pelos quaes uns e outros pugnam em terrenos oppostos.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Repito a V. Ex. nenhum serviço seria de maior resultado para o momento actual á Republica, do que substituir o regimen da força pelo regimen da opinião; e quem diz—regimen da opinião politica, diz—de partidos organisados. Venham os partidos nacionaes, já e já, si não preferimos continuar de reacção em reacção, até completar a obra da desgraça publica!...

E' preciso não nos illudirmos com esta phase actual, em a qual muitos confiam demasiado, vendo nella, por assim dizer, a base inconcussa da instituição republicana.

Nada vejo, senhores, que garanta a sua estabilidade de modo definitivo; o solo sobre o qual ella assenta vacilla ainda, e não offerece garantias, sinão a quem se quizer illudir a si mesmo...

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado, si esta phase não está segura, não temos nada seguro no paiz.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O poder forte, como necessidade basica deve existir; mas não deixando-se-lhe, franca e aberta, a porta para o despotismo.

E leis se estão fazendo, e praticas estão sendo adoptadas, que nos levarão lá, fatalmente!...

Não fallo por mim; quaesquer que sejam as vicissitudes que se possam dar daqui por deante, ficarei tranquillo e satisfeito com a minha consciencia.

Cabendo-me concorrer para a obra da Republica, tomando parte activa na sua organização, quanto devia, na posição que aqui me deu o meu Estado; tenho tido a sorte, pouco invejavel, de não poder francamente apoiar governo algum, depois da Constituição!

Poderão ver nisto pretensão demasiada de minha parte? Não, de certo, senhores. Mas, vendo a accumulção de males que, cada dia, surgiam nos horisontes da patria pela culpa de nossos governos; tenho sido, por dever de consciencia, obrigado a combater e resistir.

Respeitando os que pensam de modo diverso, nem por isso deixarei de accrescentar: si a historia não falha, não será por meio de praticas reactoras e abusivas, por meio de leis, que augmentam o perigo em vez de o fazerem cessar, leis, que procuram dividir a familia brazileira, em vez de harmonisal-a na paz e no bem commum,—que havemos de che-

gar á consolidação dos verdadeiros interesses da nação.

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte. (*Trocam-se outros apartes entre o mesmo Sr. e o Sr. Saldanha Marinho.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—A maioria é susceptível de erro, como a minoria; e tendo ella, como tem agora, do seu lado, o poder da decisão, até pela força, si o quizer; muito receio do seu predominio...

O SR. CAMPOS SALLES—A força da opinião é que está comnosco; si não fosse a força da opinião, a maioria não estaria aqui.

O SR. AMARO CAVALCANTI—... Não sei se assim é...

(*Trocam-se apartes dos Srs. Campos Salles, Catunda e outros.*)

E externado, por esta fôrma, o meu modo de vêr, para deixar bem patente a orientação de meu espirito sobre esta questão incidente; passarei, agora, a tratar da materia do projecto, que tem por fim regular o estado de sitio, para os casos futuros.

Sr. presidente, si o honrado relator das commissões não levasse a mal, quereria que me permittisse uma declaração: este projecto foi habilmente redigido;—digo-o, sem *arrièrepensée*, e, apenas, para que saiba, que no proprio conteúdo dos artigos do mesmo projecto li, tambem eu, claramente qual o seu pensamento final... Não temos deante de nós uma lei, que deva regular o estado de sitio *ad futurum*, não;—si lhe adicionassemos mais um artigo ou paragrapho, ficaria patente, que votar o mesmo projecto e approvar, desde logo, os factos, um a um, que se conteem nos decretos de 10 e 12 de abril;—é uma e a mesma cousa.

Não me escapou a habilidade com que, de uma só vez, se procurou conseguir os dous resultados: fazer uma lei para regular o estado de sitio *ad futurum*, e, ao mesmo tempo, ainda que indirectamente, obter a aprovação de todos os actos recentes do Poder Executivo, mesmo antes de serem elles sujeitos á nossa deliberação.

Assim fallando, não quero fazer censura ás illustres commissões; compostas, como são, de amigos do governo, de accordo com este nas manifestações de força e nas medidas de excepção, que elle entendeu tomar nos dias 10 e 12 de abril; não seria de estranhar, que as honradas commissões propuzessem ao Senado uma resolução no sentido de obter deste a aprovação plena da sua conducta. Mas é intuitivo, que um projecto de lei, de materia tão importante, elaborado com a preocupação de ratificar também factos de politica partidaria, não será, por isto mesmo, o mais proprio, o mais efficaz, e previdente, para accautelar os direitos da liberdade, nos casos diversos, que se possam dar no futuro...

C SR. CAMPOS SALLES— Posso assegurar a V. Ex. que o projecto não teve em vista a aprovação dos actos actuaes.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Aceito a sinceridade da declaração de V. Ex., mas collocado em terreno opposto, não posso deixar de vêr as cousas de maneira diversa, e chamarei a attenção do Senado para a coincidência notavel entre os pontos capitaes do projecto e os factos a que alludi!...

Uma das cautelas, a meu vêr, indispensavel, em uma lei sobre o estado de sitio, é precisar as circumstancias graves de perigo para a patria, dadas as quaes sòmente, possa o Poder

Executivo recorrer á faculdade de ultimo recurso, consagrada na Constituição.

Entretanto, é diversa a disposição do art. 1.^o do projecto, a qual deixa tudo ao arbitrio ou ao capricho incondicional desse poder, *quando e como* bem lhe pareçam. E porque? Porque assim se fez e se praticou na noute de 10 de abril!...

Na segunda parte do mesmo artigo, se declara que, nas medidas de excepção do estado de sitio, podem ser comprehendidos os membros do Poder Legislativo, sem guardar-se o menor respeito acerca das suas immuniades constitucionaes. E o Vice-Presidente da Republica, todos sabem, nos disse em sua mensagem que a declaração do estado de sitio fôra *precisamente* empregada, para poder elle prender e desterrar, como fez, a varios membros do Congresso!...

Passemos a outro ponto.

A regra geral, a unica regra garantidora das liberdades publicas, é, que, levantado o estado de sitio, está tambem terminada a suspensão das garantias, com todos os seus effeitos.

O SR. SALDANHA MARINHO — Não ha duvida.

O SR. AMARO CAVALCANTI — No emtanto, no projecto se consagra doutrina diversa, isto é: que, mesmo depois de levantado o sitio, quaesquer cidadãos incluídos nas medidas de excepção, possam continuar presos ou desterrados até seis mezes depois, e que todos os effeitos do estado de sitio perdurem além da sua suspensão. E por que assim? Porque, como não ignora o Senado, isto mesmo se deu e se está dando com relação ás medidas rigorosas, praticadas de 10 a 12 de abril!

O SR. SALDANHA MARINHA — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—De maneira que, eu, que vim desta cadeira pedir aos meus honrados collegas uma boa lei para casos futuros ; que, despreoccupados dos factos presentes, — os quaes si muito significam por terem offendido as liberdades individuaes, pouco valem como um incidente na vida da nação, sobretudo nos accautellassemos contra a sua reincidencia ou reproducção possível ; eu, que, assim pensando, já não tinha em vista o grande erro do actual Vice-presidente, que obrou sem lei, mas o arbitrio de quantos tyrannos ou despotas injustos ou violentos possam vir a ser presidentes da Republica, e queria conjurar taes eventualidades com os preceitos severos da lei ; — vejo, a meu pezar, que, apenas, tenho diante de mim, não o que eu esperava, mas um simples projecto, especialmente organizado, para approvar todas as praticas, todos os abusos, que acabamos de testemunhar, e que nem siquer foram ainda sujeitos á nossa especial deliberação !

Habil, sem duvida, foi o relator das comissões, porque no dia em que o Senado dêr o voto a este projecto, tal qual nelle se contem, tel-o-ha, implicitamente, dado tambem a todas essas medidas de excepção e de rigor incondicional, praticadas pelo actual Vice-presitudente.

O SR. CAMPOS SALLES—Posso assegurar a V. Ex. que os actos do Vice-presidente estarão approvados antes de ser approvado este projecto, em projecto á parte. Tanto não é esse o pensamento dos que apoiam o governo, que ha um projecto especial para tal fim, projecto que se acha em discussão na camara dos Srs. deputados.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. prejulga, com muito poder, acerca das deliberações do Congresso ! Eu o felicito...

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas V. Ex. sabe que ha em discussão na Camara dos Srs. deputados um projecto tratando dessa approvação e por conseguinte a questão estará resolvida, antes de ser approved este projecto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pois bem ; se V. Ex. pôde afirmar da sua cadeira, como acaba de o fazer, que os actos de 10 e 12 de abril hão de ser approved antes deste projecto...

O SR. CAMPOS SALLES — Explico o meu pensamento: a questão que se prende à approvação dos actos do governo, está ligada a um projecto especial da Camara dos Srs. deputados ; este projecto estará resolvido antes de ser convertido em lei o projecto em discussão.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*continuando*)... Si assim é, si assim vae ser, então tenho uma razão de mais para lamentar que os artigos do projecto não tivessem tido em vista, usando da expressão vulgar, sinão encampar os factos, ultimamente occorridos !...

O SR. COELHO e CAMPOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Appello, e appello com razão sobrada, para o nobre senador por S. Paulo, afim de que, como chefe da maioria desta casa...

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI... não faça questão partidaria dos artigos deste projecto, deixando liberdade plena aos seus amigos...

VOZES — Oh ! Oh !

O SR. DOMINGOS VICENTE—Liberdade, temos toda. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI — Deixem-me completar o pensamento; não estou fazendo injúria a ninguém...

O SR. CAMPOS SALLES—V. Ex. está lançando o odioso sobre mim.

O SR. AMARO CAVALCANTI — De modo nenhum... Já dizendo : dê liberdade plena aos seus amigos, para que manifestem-se pró ou contra este projecto, sem que veja neste acto dos mesmos uma infracção dos deveres de maioria partidária...

Eis o meu pensamento. Seria incapaz de encarar de outro modo a liberdade de que fallava, dirigindo-me aos meus honrados collegas.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Fazem-lhe justiça.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Portanto, Sr. presidente, si, para os amigos do governo, este projecto satisfaz, em relação ao presente, enquanto approva os actos de 10 e 12 de abril; não póde, todavia, ficar como lei para o futuro.

O SR. COELHO CAMPOS — Esta é a questão.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Receio muito ser propheta dizendo : (*) si este projecto fór lei, *tal como está*, a desgraça publica será inevitavel!...

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

(*) O projecto, a que se allúde, chegou a passar no Senado; mas, felizmente, fôra rejeitado na Camara dos Deputados.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. o sabe pela experiencia e pela historia: toda vez que os modos da penalidade tomam o caracter de excesso, produzem, justamente, effeito contrario. Supprime-se a liberdade de pensar, supprime-se a liberdade de discussão: o que succede? Vem a conspiração. Supprime-se, pelo terror, a conspiração... a qual ainda é direito, tão legitimo como o que mais fôr, quando o poder publico usurpa...

O SR. COELHOS E CAMPOS — Em casos muito especiaes.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Que resta? Resta, senhores, o recurso, embora indigno, baixo, cobarde, dos assassinatos! Eis ahi a lição dos factos.

Si os homens que conjuram, para salvar as liberdades publicas, teem deante de si penalidades anormaes, mesmo terriveis, nem por isso, se pense que a ordem publica está salva, ou que a autoridade usurpadora está garantida.

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas então por que é que não se reforma a Constituição? Não é este projecto de lei que dá a faculdade da declaração do estado de sitio; esta faculdade está consignada na propria Constituição.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Passarei, senhores, a outras considerações.

O honrado senador, relator das commissões e autor do projecto, sustentando-o aqui, fez vêr ao Senado que se tratava de um recurso preventivo, em bem da ordem publica.

O SR. COELHOS E CAMPOS — E da natureza do estado de sitio.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Declaro, em contrario, a V. Ex. que essa não é a comprehensão do estado de sitio, nem de autores abalissados, que tive occasião de compulsar, nem dos publicistas, nem dos legisladores, nem dos textos legislativos dos varios povos. Direi mais a V. Ex.: nem é mesmo esse o character, o intuito de uma lei qualquer, que tenha por fim a repressão de crimes.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas essa não é a lei de repressão de crimes; V. Ex. é bastante perspicaz para ver que não é.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Veja V. Ex. quanta distancia me separa do honrado senador, neste modo de ver. Para mim, o estado de sitio é o ultimo recurso, posto no extremo do direito constitucional— e do qual a autoridade só pôde lançar mão, si lhe for indispensavel, para a salvação publica.

Para mim, é mister que todos os recursos ordinarios autorisa los nas differentes leis, todos os modos, todos os meios de acção tenham sido insufficientes, incapazes, para que, sómente então, o poder publico, urgido pelo dever de primeiro mantenedor da ordem, se veja forçado a usar da propria dictadura e, ainda assim, como meio, *restrictamente* occasional ou temporario, segundo a exigencia do perigo commum!...

Para o honrado senador, basta o menor reclamo feito em nome da autoridade, um receio de perturbação, para que se possa usar daquella formidavel medida, como simples meio preventivo! !... .

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte. .

O SR. AMARO CAVALCANTI—Senhores, a liberdade é o fim; tudo o mais—Constituição,

governo e ordem—constituem apenas outros tantos meios daquelle fim. Si invertermos os termos, chegaremos, fatalmente, á tyrannia, como systema.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas quem é que quer isto ?

O SR. AMARO CAVALCANTI—Quero affirmar que a Constituição, dando ao Executivo essa faculdade extrema, esse meio extraordinario, ainda lhe o deu, para que, com todo o prestigio, como força maior, preponderante, podesse salvar a propria liberdade, em momentos de perigo, e não, como medida de prevenção contra o exercicio da mesma.

Quero demonstrar, que os meios da Constituição só devem ser empregados como recursos em bem das liberdades publicas, razão de ser, principio basico, da mesma Constituição.

O SR. CAMPOS SALLES— Já se vê que são casos extraordinarios, e para os casos extraordinarios os meios tambem devem ser extraordinarios.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Senhores, o estado de sitio, como medida preventiva, não deve ficar escripto na nossa legislação. Sabe-se quanto é facil a um Presidente, menos escrupuloso, a um seu agente, a um governador de estado, bem apparentar a existencia de uma conspiração, e sob esse pretexto, declarar o estado de sitio !...

Com uma dôse de interesse partidario e com certo geito para o abuso, não será difficil arranjar-se, dentro dos segredos de uma secretaria, o plano de uma conjuração, mesmo de modo a convencer, no momento, que a cousa realmente existe ; e daqui as

medidas atrozes, de capricho ou de vingança, como meio preventivo!...

O SR. CAMPOS SALLES — Sujeito ao correctivo do Congresso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Si o governo assim fizer, como instrumento partidario, é de suppôr que o Congresso, trocada, muito embora, a maioria da direita para a esquerda, ou da esquerda para a direita, esta ha de approvar, ha de achar que existia, com effeito, a conspiração e capaz de trazer imminente perigo para a patria, qual, agora, se pretende em relação ao facto recente...

Este Congresso, ou qualquer outro que lhe succeder, approvará o acto do governo amigo, do mesmo modo que o honrado senador por S. Paulo acaba de assegurar que será approvado o estado de sitio de 10 de abril. Ahi vamos ter o primeiro precedente.

Sr. presidente, tenho muito medo dos manejos partidarios, no dia de amanhã!

Si não parecesse preocupação pessoal, eu ouzaria dizer ao honrado senador por S. Paulo que S. Ex., como chefe politico, ficará tambem exposto a soffrer a applicação injusta de tal medida, e, talvez, sem poder queixar-se...

O SR. CAMPOS SALLES — O Poder Executivo teria de responder perante o Congresso Nacional.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Que approvaria o acto!

O SR. CAMPOS SALLES — Por que esta desconfiança nos poderes publicos?

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não é desconfiança, é a lição da experiencia.

O SR. CAMPOS SALLES — O paiz em que essa hypothese se realizasse, estaria virtualmente perdido.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' preciso, quanto á efficacia da lei, não esquecer o meio a que ella se destina.

O SR. CAMPOS SALLES — Então, deve-se descrever de tudo. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMARO CAVALCANVI — Sr. presidente, o honrado senador por S. Paulo, discutindo a materia, fez ver que existia distincção completa entre o estado de guerra e o estado de sitio, de que cogitava o projecto.

Essa distincção nem sempre existirá, e, em regra, não tem grande valor pratico, porque o poder, que tem de agir no terreno das medidas, torna-se incondicional, quer no estado de guerra, quer deante das exigencias do estado de sitio. Si na guerra suspendem-se as leis — *inter arma silent leges* —, no estado de sitio dá-se a mesma condição ou situação extra-legal; serão leis ou servirão como taes aquellas que o poder dictatorial bem quizer respeitar ou adoptar no momento...

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiado. Os tribunaes continuam em serviço; sómente suspendem-se as garantias pessoaes.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Folgo de ver que V. Ex. faz esta restricção ao menos.

O SR. CAMPOS SALLES — Certamente; nem podia deixar de fazel-a.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Mas que valor terão esses tribunaes, essas leis, cuja acção o poder dictatorial póde annullar, a pretexto de medidas de excepção?!...

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—A propósito Sr. presidente, devo agora dizer algumas palavras com relação ao art. 5º do meu projecto (já rejeitado pelo Senado), o qual dispõe : que, suspensas as garantias em virtude do sitio, as attribuições das autoridades civis, relativas á policia e á ordem publica, passariam á autoridade militar, sem que todavia aquellas (autoridades civis encarregadas de manter a ordem e a policia) deixassem de continuar a exercer as suas outras attribuições, e sem que os cidadãos por sua vez ficassem privados do gozo effectivo das garantias constitucionaes que não fossem explicitamente suspensas...

O SR. COELHO E CAMPOS—Muito correcto.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Esta disposição do projecto, a meu ver, era da maior correcção ; porque si, com effeito, declarado o estado de sitio, as medidas de policia e de ordem devem passar á autoridade militar, isto é, autoridade do dictador ; não ha razão justificada, para que assim se dê a respeito das outras. (*Apoiados.*)

Os honrados senadores, porém, devem lembrar-se de que foi impugnado o meu projecto, por ter consignado aquella disposição; quando, consignando-a, quiz cortar conflictos e desintelligencias das autoridades em taes circumstancias, e limitar, ao mesmo tempo, o poder discricionario, quanto possivel, em relação ás garantias individuaes.

O SR. COELHO E CAMPOS — Perfeitamente.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sr. presidente, volto ainda a insistir sobre o caso extremo, que legitime a declaração do estado de sitio.

Todas as constituições, que pude consultar, statuem, como regra geral, que é o caso de

guerra externa ou de invasão de inimigo, por um lado, e o de rebilião, ou insurreição e commoção, por outro,—*correndo a patria imminente perigo*, o que pôde motivar o estado de sitio, como meio indispensavel para salvar a ordem publica.

Daqui se vê, que não se trata de uma simples medida preventida contra conspirações, sedições, realmente existentes, ou suppostas. Do que dizem os autores e de quanto dispõem os textos legaes, verifica-se que se requer um facto actual—a insurreição, a rebellião—e não a tentativa, ou a supposição ou mera possibilidade desses factos.

Ora, si assim é, e assim deve ser, porque todo crime suppõe um acto; como abrir excepção, pouco criteriosa, para os casos de sedição ou conspiração?!

Senhores, embora correndo o risco de passar por impertinente (*não ap iados*), peço toda a attenção do Senado para este ponto.

O nosso Codigo Penal, cujo autor é o mesmo honrado senador por S. Paulo que combateu as medidas do meu projecto por serem pouco severas ou demasiado liberaes, tratando dos crimes de sedição e conspiração, estabelece regras verdadeiramente salutaes, cuja leitura passo a fazer. (*Lê.*)....

Como vê o Senado, o legislador penal mostra-se interessado em *não apanhar criminosos*, já estabelecendo a não—punição dos conspiradores que desistirem, e já prescrevendo a necessidade de intimação prévia aos sediciosos para se dispersarem, antes do emprego de prisão preventiva (vide arts. 115 a 122 do Codigo Penal).

E', pois, no proprio direito penal, com applicação especial á materia, em que se encontram prudentes disposições, no empenho de

isentar aos delinquentes, dado mesmo o caso de existir uma conspiração ou sedição.

E quantas vezes, senhores, não será de alta conveniencia politica, e até da mais segura garantia da ordem, o emprego dessas medidas de inteira prudencia? Entretanto, pelo projecto em discussão, ficam destruidos ou dispensados todos esses recursos em bem da ordem, todas essas praticas garantidoras da liberdade, e, em seu lugar, se liberalisa ao Presidente da Republica o direito de suspender as garantias constitucionaes, e, como *meio preventivo*, prender e desterrar, no theatro do crime ou fóra deste, a quantos cidadãos lhe aprouver!...

O SR. SALDANHA MARINHO — E emquanto quizer.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sr. presidente, já disse que os autores não entendem, nem nunca entenderam que a suspensão de garantias possa ser empregada, como medida preventiva, como si fóra simples medida de policia ordinaria,

Tenho aqui à mão um autor bem conhecido, o Sr. Bluntschli, o qual, tratando da especie — do direito da suspensão de garantias ou declaração do estado de sitio — qualifica-o, na sua lingua — *Staatsnothrecht*, isto é, direito politico de necessidade. E, se referindo ao seu exercicio, diz: « A salvação do Estado legitima, por vezes, o sacrificio dos direitos individuaes — *salus populi suprema lex...* Este poder é, sem duvida, perigoso para as liberdades publicas. Erigil-o, em regra, é autorisar a tyrania. Só o perigo imminente, a *necessidade* (*Noth*) pôde crear esse direito excepcional; a *utilidade*, mesmo consideravel, não o justificaria; do contrario, a excepção viria a

ser a regra, e a ordem publica subsistiria abalada e a liberdade ameaçada:.. »

Examinando o que dispõem as legislações diversas a esse respeito, já fiz vêr que, reconhecendo esse poder extraordinario, exigem para o seu exercicio o facto actual da insurreiçãõ ou rebelliãõ, ou commoção intestina, que ponha a Patria em perigo ; mas nenhuma dellas admite a possibilidade da declaração do estado de sitio, como simples prevenção contra uma conjuraçãõ futura, ou sedição supposta.

Espero que os meus honrados collegas não consintam que às praticas da Prussia militar sejam mais liberaes, ou mais previdentes em favor das liberdades publicas, do que as da Republica Brasileira.

A lei prussiana, que regula a especie (*Gesetz ueber den Belagerungs-zustand*) faz distincção entre o sitio declarado por motivo de guerra, isto é, quando uma provincia se acha ameaçada ou já em parte occupada pelo inimigo, e o estado de sitio, para o caso de uma insurreiçãõ (*Aufbruhs*) em tempo de guerra ou de paz. No primeiro caso, toca ao chefe superior e aos commandantes das forças declarar o estado de sitio, nos respectivos districtos de suas jurisdicções ; no segundo caso, semellhante declaração pertence, em regra, ao governo (*Staats-Ministerium*).

A lei tambem especifica taxativamente quaes os direitos e garantias que podem ser suspensas em taes casos, reproduzindo, aliás, neste ponto, o texto da propria constituição.

A lei franceza actual (de 3 de abril de 1878) diz:

« O estado de sitio só pôde ser declarado em caso de perigo imminente, *resultante* de uma

guerra estrangeira ou de uma insurreição á mão armada.»

E, senhores, em nosso meio, qual todos sabemos, seria criminosa imprevidencia si admittissemos, como caso de declaração do estado de sitio, a simples cogitação ou a possibilidade de uma rebellião ou commoção !

Sobram-nos exemplos da facilidade com que o governo tem abusado dos direitos que lhe são conferidos, e não me refiro sómente ao periodo republicano, mas a todos os periodos da nossa historia. Chegámos, mesmo, á condição de quasi não poder-se exigir obediencia ás leis, da parte dos governados, porque os governantes eram os primeiros a abusar dellas ! Entretanto, tratando-se de uma lei para os casos em que o poder publico possa usar da declaração do estado de sitio, não quereis que eu tenha o direito de pretender que se defina precisamente o que se entende por commoção interna, capaz de motivar a suspensão de garantias !

Senhores, si quizesse, desde já, trazer para este debate os factos do dia 10 de abril, porque, hoje, informado de todas as provas, posso dar a minha opinião, diria : foi um precedente funesto ! Si não houve má fé da parte do governo, que usou do recurso do art. 80 da Constituição, posso assegurar que foi, em todo o caso, um golpe tremendo contra as liberdades, por não se ter dado facto algum, que pozesse a patria em perigo !

Quanto é facil espalhar boatos, reunir denuncias e informações, aqui e alli, de individuos diversos, antes e depois, e no momento asado, declarar o estado de sitio, para envolver, em suas medidas, a desaffectedos ou adversarios politicos ? !

Não continuarei, porém, a insistir mais so-

bre esta parte do projecto. Chamarei agora a attenção do Senado para a disposição, que se refere ás immunidades dos representantes da Nação.

Todos os argumentos levantados na tribuna pelo meu honrado collega da Bahia a este respeito, estão de pé, irrespondiveis, em todos as suas partes e consequencias.

Nem o meu collega representante da Bahia, nem eu antes d'elle, advogámos porventura a não—suspensão das immunidades dos representantes da Nação, como sendo um privilegio pessoal.

Não ; desta tribuna disse e repito: nenhum individuo revestido de qualquer função publica pôde invocar as immunidades ou garantias, della, para praticar o mal ; seria, justamente, tornar contraditorio o fim da propria investidura. As garantias ou immunidades são conferidas a determinados individuos, não em attenção á pessoa, mas em attenção ao cargo que exercem.

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— E, ainda assim, como no exercicio do proprio cargo se pôde abusar das garantias e immunidades, eu o declarei : fiquemos nesta materia onde a Constituição nos collocou. Si a Constituição declara textualmente no art. 20 que o senador ou deputado só pode ser preso no caso de flagrante delicto ; razão não vejo para ficar antes, nem passar além : basta ir até onde vae a Constituição.

Não quero, Sr. presidente, que um senador ou deputado, revestido da immunidade, abuse della para attentar contra os poderes constituidos ; não, de certo ; mas tambem não quero que o senador ou deputado, que tem immu-

nidades, fique sujeito ao capricho de um outro poder, que as possa suspender ao seu talante; porquanto, si esse poder invoca o uso de uma attribuição para garantir a Constituição e a sua autoridade, o deputado ou o senador invocará, por sua vez, as suas immunições, para, escudado nellas, defender a Constituição e as liberdades publicas; e no caso vertente, este fim e objectivo ainda sobe de importancia, porque como membro do Poder Legislativo é o julgador e fiscalizador dos actos praticados por esse outro poder, sob a razão ou pretexto de salvação publica.

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Penso que discutir desta sorte não é advogar privilegios pessoases, como se disse aqui.

Não os quero. Si conjurado fôr... e (oh!) ainda posso sel-o: — é um direito como outro qualquer... Si conjurado fôr, me encontrarão no theatro dos acontecimentos, e ahi não invocarei, por certo, immunição alguma. Mas que esteja no asylo sagrado da familia, livre de todas as preocupações, ou dos crimes que se cogitam ou que se suppõem alhures existir, e seja dali tirado e mandado para o desterro, ou para as prisões até seis mezes, sem que ninguem me ouça, me attenda, ou me informe, ao menos, dos motivos de semelhante violencia... isso não é lei, é arma de tyrania!!!

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Posso fallar ao Senado desta sorte; quando outro argumento não tivesse, teria o da propria experiencia.

O SR. COELHOS E CAMPOS — Falla de sciencia propria.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Ainda estou para saber porque, na manhã do dia 11 de abril, fui conduzido á prisão e lá detido por 36 horas !

O SR. LAPER—E antes de haver esta lei !..

O SR. AMARO CAVALCANTI... aliás por ordem do poder, para cujo estabelecimento eu concorri e conjurei: (*vide documento junto in fine*) Digo incidentalmente: nunca troquei uma idéia com algum dos suppostos conjurados; nunca assisti nenhuma reunião; nunca fui ouvido a semelhante respeito; e, não obstante, me vi, de um momento para outro, despido de minhas garantias, e levado á prisão e nesta detido, como se fôra um criminoso !...

E, senhores, não temos já agora muita razão para admirar... Ahi estão publicas as provas a respeito dos conjurados ou *suppostos taes*: de muitos delles, nem o nome vem indicado nesse tecido de provas! (*Apoiados*)

Sobre mais de metade delles, Senhores, alguns senadores e deputados, nem sequer, essas testemunhas singulares, que em direito não teem valor algum, mas que bastaram ao Presidente da Republica para basear os actos que praticou,—mencionam o menor facto ou circumstancia, indicativa de criminalidade...

O SR. DOMINGOS VICENTE—E vice-versa.

O SR. LAPER—Apoiado; e vice-versa.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ora, vê o Senador, com que justiça e imparcialidade me tenho mantido nesta questão.

Já declarei aos meus honrados collegas o que pretendo: não façamos lei de occasião; façamos lei para casos futuros. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o honrado senador por S. Paulo, comprovando a necessidade de que as

immunidades deviam tambem ficar suspensas, *em absoluto*, (porque no caso de flagrante, como determina a Constituição, tambem o quero eu), citou exemplos de outros povos, notadamente, da Inglaterra e dos Estados-Unidos.

Não vem ao caso nem um, nem outro desses paizes.

Na Inglaterra, o que equivale á declaração do estado de sitio é a suspensão do *habeas-corpus*; mas esta, Senhores, só se dá em virtude de uma lei, votada pelo proprio parlamento e sancionada pela Corôa.

O SR. SALDANHA MARINHO — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Nessa lei é que se tomam as medidas e se declaram os meios a empregar, ou as medidas de excepção, de que pôde uzar o Executivo dentro de limites traçados.

Não preciso dizer ao Senado, que o parlamento inglez, reunido, e legislando sob a sanção da Corôa, é tido e havido como assemblea constituinte soberana; só não pôde, como se diz em phrase vulgar, *fazer de um homem mulher*, e vice-versa. Portanto, si a suspensão do *habeas-corpus* na Inglaterra só pôde dar-se em virtude de uma lei, na qual são traçados os limites e autorisações á autoridade executiva; está subentendido, que nessa lei, que é votada pelos representantes da nação, serão elles proprios, que abrem mão das suas regalias para o bem commum; e si alguns delles forem conspiradores e sediciosos, se devem sugeitar á sua propria lei...

O SR. CAMPOS SALLES — Mas isto é, tendo como certo que só o parlamento é que o pôde decretar.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sim; na Inglaterra assim o é. Portanto, dizia eu, não serve de argumento que os representantes da nação ingleza sejam comprehendidos, porque são elles mesmos que votam a sua inclusão nas medidas de excepção, porventura, necessarias.

Vamos, agora, aos Estados Unidos. Neste ultimo paiz, o facto não podia deixar de dar-se de modo semelhante, pois está textualmente declarado na Constituição, que o senador ou o deputado só é inviolavel durante os trabalhos da sessão e o tempo necessario de ida e volta á sua residencia, e, isso mesmo, com esta restrictiva—*salvo os casos de rebellião ou perturbação da ordem publica*—Quer dizer: si o senador ou deputado, mesmo durante a sessão ou nesse periodo adicional que lhe é concedido, concorre para a perturbação da ordem publica, elle fica tambem, constitucionalmente, sujeito ás medidas excepçoes da suspensão do *habeas-còrpus*.

Mas esta é a grande differença que convem accentuar: lá, é a constituição que, textualmente, o declarou assim; aqui é a Constituição que, textualmente, declara o contrario, isto é, que elles não podem ser presos nem processados, sinão em caso de flagrante delicto. Si lá cumprem a sua constituição como ella determina; cumpramos tambem aqui a nossa Constituição, como ella dispõe.

E aproveito o ensejo para citar um caso, do qual veremos, como o criterio dos americanos é diverso do nosso, nesses assumptos.

E' um caso, relativo a senadores e deputados, conspirando sabidamente contra o governo da Republica. Falle por mim o Sr. Seaman, distincto escriptor americano (*lê*):

« En decembre 1860 et janvier 1861, une conspiration contre le gouvernement des

Etats-Unis fut complotée dans le Capitole à Washington par des sénateurs et des membres du Congrès, que communiquèrent à la fois par lettre et par télégraphe avec leurs frères les conspirateurs du Sud, et aidèrent ainsi à former et diriger des conspirations et des coalitions pour renverser le gouvernement fédéral dans les Etats du Sud. *Il n'y avait pas de loi pour punir ces tentatives d'actes de trahison, jusqu'à ce que le gouvènement confédéré se fut organisé, commençât à faire des préparatifs évidents pour la trahison, et commit actuellement des actes de trahison patents, en excitant à la guerre contre les Etats-Unis.*

Ce grand défaut des lois criminelles était connu des conspirateurs, et servit à les encourager dans leurs actes et leurs mouvements.

Quelques-uns d'entre eux restèrent à leurs sièges au Congrès pendant des semaines entières, *conspirant de jour en jour pour détruire toutes mesures tendant à renforcer la branche exécutive du gouvernement, et préparant la résistance et la rébellion prochaine, votant contre toutes les mesures et communiquant frequemment avec leurs amis des Etats du Sud. Si nous avions eu une loi efficace pour punir les conspirations, semblables choses n'auraient pas pu être faites sans exposer les conspirateurs à être arrêtés, emprisonnés, jugés et punis, s'ils avaient été convaincus; ce qui les aurait tenu en échec, les aurait conduit à plus de prudence, et à moins d'activité à organiser des coalitions, à se préparer à la revolte, et aurait détourné beauoup de monde de se joindre aux conspirateurs.»*

(*Seaman, Le systeme du gouvernement américain, traduction de Th. Hippert, pag. 57 e seg.*)

Como se vê, havia lei federal para punir os crimes de traição; mas não havendo lei especial para *essas tentativas, esse; actos preparatorios de conspiração*, o Presidente da Republica via os senadores e deputados usando do correio e do telegrapho e até de medidas parlamentares, para apressar e auxiliar aos seus companheiros de revolução nos estados, e julgava-se sem o direito de attentar contra os representantes da nação, embora conspiradores declarados!

O SR. CAMPOS SALLES—Entre nós também o Poder Executivo não pune.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. bem sabe o que eu quero dizer com o exemplo citado. O presidente dos Estados Unidos entendeu que estava obrigado a respeitar as imunidades até ao extremo, desde que não havia lei para o caso, ainda que houvesse o texto da Constituição.

Elle sabia que, na Republica, a liberdade é o fim; tudo mais é meio, e que a lei não tem outro objectivo, sinão a garantia da mesma liberdade.

Aqui também disemos que o soberano é a lei: mas na pratica inverte-se tudo.

E é contra essa pratica abusiva, que temos muita razão de esperar infelizmente, que importa tudo acautellar e prevenir, ao menos por meio de restricções legais, para que, invocando—as, possam os offendidos protestar e reclamar, nos casos occorrentes.

Embora tarde, o protesto, quando justo, acaba por triumphar.

Passo, Sr. presidente, ao terceiro e ultimo ponto do projecto, que não posso deixar de analysar e discutir mais uma vez,—aquelle em que está a chave de todo o seu rigorismo,

aquelle que, por assim dizer, é a morte das liberdades publicas ! Refiro-me ás disposições que se contem nos arts. 5.º e 6.º. Pelo primeiro, se investe o Poder Executivo do direito de deter ou desterrar, por 6 mezes, sem recurso algum.

O SR. CAMPOS SALLES—Seis mezes no maximo.

O SR. AMARO CAVALCANTI... sem que nenhum outro poder possa intervir em bem dos violentados. Pelo segundo, se declara que, mesmo acabado o estado de sitio, perduram os seus effeitos até!...

O SR. CAMPOS SALLES—Em relação ás pessoas.

O SR. AMARO CARALCANTI Começo por afirmar que estes dous artigos são, evidentemente, contrarios ao disposto na Constituição. O art. 80, cuja leitura vou fazer, pausadamente, deixa concluir que essas duas medidas de carater penal exorbitam da Constituição. Diz o art. 80 (lê:) «Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, *suspenden to-se ali as garantias constitucionaes, por tempo determinado.....*»

O SR. CAMPOS SALLES— Mas não diz qual é o tempo, pôde ser por seis mezes ou por um anno; não estabelece limites.

O SR. AMARO CAVALCANTI— O que é que se conclue desse texto ? Que, dado um momento de perigo gravissimo para a ordem publica, provada a insufficiencia ou a impraticabilidade dos meios ordinarios, o Poder Executivo poderá declarar o estado de sitio, ou, o que equivale ao mesmo, a suspensão de garantias constitucionaes, por tempo determinado. Estado de sitio e suspensão de garantias con-

stitucionaes é uma e a mesma cousa. E a Constituição do Brazil, como todas as outras, prevenindo que o Poder Executivo não suspenda as garantias das liberdades, *indeterminadamente*, quiz dizer, que esse poder, julgando da gravidade do momento, pôde suspendel-as, mas, apenas, pelo tempo que fôr necessario para restabelecer a ordem publica, si esta não puder, de outro modo, ser mantida. Portanto, si até aqui vae o pensamento do legislador, si até aqui vae o que se encontra no texto da Constituição; como adicionar que, acabado o estado de sitio, levantado este, ainda possa o Poder Executivo fazer perdurar as suas medidas e os seus effeitos, além, muito além? ! !

Onde está o texto constitucional, que autorisa o Presidente da Republica a fazer durar por seis mezes as medidas de estado de sitio, depois de terminado este?

Odiosa restringenda et non amplianda.

Não preciso dizer que, ter presos, ter desterrados, aquelles que foram apanhados no momento, equivale ao mesmo, que empregar sobre elles as medidas excepcionaes do sitio.

Dir-se-ha: mas o estado de sitio cessa em relação a outros. Onde essa distincção odiosa, feita pela Constituição?

Além disto, a não tratar-se de algum despota enfurecido, as medidas de excepção só serão applicadas contra os delinquentes, e não contra toda a collectividade.

Assim, pois, si essa suspensão de garantias foi justamente para, apanhando os autores e os implicados na conspiração, fazel-a abortar; só um despota enfurecido, como disse, pôde, depois de conseguido esse fim, conservar fóra dos recursos da lei aos que tentaram praticar taes actos.

O SR. CAMPOS SALLES — Permitta o honrado senador uma observação. A Constituição autorisa a suspensão de garantias por tempo determinado, mas não marca este prazo. O projecto, fixando-o em seis mezes, restringe a acção do governo.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O artigo do projecto determinando o prazo, dentro do qual podem os cidadãos ficar presos ou desterrados, tem dous inconvenientes : 1º, não está na Constituição, não decorre de nenhuma disposição constitucional ; 2º, como medida de repressão, como meio extremo para evitar o perigo imminente, não se comprehende !...

Comprehende-se, como medida repressiva, a prisão de um individuo no acto do delicto para impedir a perturbação publica. Mas, si este intuito se obtem em um periodo de tempo menor, em poucos dias, porque si ha de autorisar que, durante seis mezes, fiquem os habitantes de um territorio, com suas garantias suspensas e, os cidadãos, presos, desterrados, sem serem ouvidos, segundo a lei ? !

Senhores, ainda que de passagem, é bom deixar accentuado : nas extremas do direito publico moderno subsistem dous recursos ultimos — de um lado o regimen discricionario do governo, isto é, forçado a assumir esse character para defender e manter a ordem e os direitos que elle representa; do outro lado, está a revolução levantada pelo povo, o qual, representando a soberania nacional, sómente é obrigado a respeitar o Poder Publico, emquanto este não attenta contra as liberdades, para cuja defesa fora instituido.

O SR. CAMPOS SALLES — O poder que usa de uma prerogativa constitucional, não é dictador nem usurpador.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Si elle usa fóra dos intuitos da Constituição, é usurpador. E, pois, si em nome da ordem ou da autoridade reclama-se arbitrio para o poder publico, incidentalmente descrecionista, por força da necessidade; sobreleva não esquecer, que, como direito extremo de que elle usa, subsiste um outro de igual natureza, que lhe é contraposto, e no qual pôde estar a verdade preponderante no momento dado...

Não sei si fiz bem comprehender o meu pensamento.

VOZES — Perfeitamente.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Volto ás medidas extra-constitucionaes do art. 5º e 6º do projecto, isto é, prisões e desterrros, depois de acabado o sitio.

O SR. CAMPOS SALLES — Temos exemplos disto no nesso paiz.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Desculpe-me V. Ex.; todas as declarações de estado de sitio, que houve, e que aqui tenho capituladas, foram, a meu ver, ao menos quanto á esta parte, decretadas conforme o art. 179 da constituição do imperio, que então vigorava.

Tiveram logar nas provincias: do Pará, em 1835, por occasião de *motins armados*, mas não passando as medidas de excepção *além do prazo marcado*; do Rio Grande do Sul, em 1836 e annos seguintes, mas não preciso accrescentar, no estado de guerra em que esteve a mesma provincia; de Minas e S. Paulo; mas durante a revolução de 1842.....

O SR. CAMPOS SALLES — Quando Feijó e Vergueiro foram presos e desterrados, já as forças de Caxias se haviam retirado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Mas subsistia o estado de sitio.

O SR. CAMPOS SALLES — Não houve tal declaração de estado de sitio.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Posso citar os decretos, os quaes foram de ns. 168 e 169 de 17 de maio de 1842.

Não se tratava de simples cogitação sediciosa; havia rebellião armada; e as medidas foram autorizadas, sómente pelo tempo da suspensão das garantias.

O SR. CAMPOS SALLES — Em S. Paulo já não havia revolução quando Feijó e Vergueiro foram desterrados para o Espirito Santo.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Mas subsistia o estado de sitio ainda em seu vigor e no tempo determinado.

Não preciso, de certo declarar, que a minha insistencia neste ponto da questão vem, sobretudo, do sincero empenho de bem accautellar as liberdades publicas, contra os abuzos de um poder, pouco escrupuloso, que venhamos ter no futuro... Cessado o estado de sitio, o qual, na especie, significa *suspensão de garantias*,—tudo e todos devem voltar ao regimen legal ordinario, o que não importa irresponsabilidade penal,

Segundo disse o Sr. senador por São Paulo, a prorogação dos effeitos, além, sobre os implicados, é o meio salutar de restabelecer para todos os demais, as garantias da Constituição; e dahi a sua procedencia.

Pois bem, sem precisarmos destes meios de punição incondicional, chegaremos ao mesmo resultado: —levantado o sitio,—os implicados passarão ás justicas ordinarias, e estas, conforme a lei e as provas, decidirão a respeito dos culpa-

dos e dos innocentes, sem prejudicar ou demorar o gozo das garantias de toda a população; a menos que não se faça ao Poder Judicial a injuria de suppor, que elle não offerece garantias sufficientes, no julgamento dos conspiradores, que lhe sejam confiados. Portanto fica, desta forma, tudo dentro da Constituição, e tudo accautellado.

O que eu não quizera, e já o disse, é:—que, a respeito de liberdades, ficassemos aquem da propria lei militar da Prussia !

A lei prussiana, por mim já citada, declara, textualmente, no seu § 15: « Nach aufgehobenem Belagerungszustande werden alle vom Kriegsgerichte erlassenen Urtheile sammt Belagstuecken und dazu gehoerenden Verhandlungen, sowie die noch schwebenden Untersuchungssachen an die ordentlichen Gerichte abgegeben;—diese haben in den von dem Kriegsgerichte noch nicht abgeurteilten Sachen nach den ordentlichen Strafgesetzen.... zu erkennen » A traducção litteral é: « Levantado o estado de sitio, todos os julgamentos emanados da *justiça militar*, bem como, todas as peças e processos relativos, e os inqueritos ou diligencias (*Untersuchungssachen*) ainda em andamento,—passarão *às justiças ordinarias*; e estas deverão conhecer ou julgar dos factos,—que ainda não o tenham sido definitivamente,—segundo a lei penal ordinaria.....»

Em outro paragrapho, a mesma lei diz expressamente, que a suspensão de algum ou de todos os artigos concernentes, (aquelles indicados na Constituição),—sómente vigora no logar determinado, e pelo tempo da duração do estado de sitio—*Die Suspension der erwahnten Artikel oder eines derselben ist nur fuer den Bezirk zulaessig, der in Belage-*

rungszustand erklart ist, und nur fuer die Dauer des Belagerungszustandes.

—Não precisarei, talvez, accrescentar, que o governo, na Prussia, é tambem obrigado a prestar contas às camaras, em sua primeira reunião—do seu acto de suspensão das garantias constitucionaes, a que, por ventura, tenha recorrido, quer no caso de guerra, quer no caso de uma insurreição.

Vê, pois, o Senado, que, vindo advogar aqui para a Republica Brasileira que nas suas leis a respeito da liberdade não se mostre menos cauteloso, do que a Prussia; entendo não fazer muito, nem pretender demasiado!

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

Não, perdõe V. Ex.; não se trata da lei marcial propriamente dita; me tenho referido á lei de 4 de junho de 1851, que foi especialmente promulgada para dar execução a um artigo da Constituição Prussiana, sobre a declaração do estado de sitio, qual agóra pretendemos fazer, semelhantemente. (*) Mas si acaso a considerarmos, como sendo a *lei marcial* daquelle paiz, esta circumstancia servirá apenas para reforçar a minha insistencia, isto é: que não estabeleçamos na lei de estado de sitio da Republica Brasileira ga-

(*) O art. 111 da Constituição Prussiana de 31 de janeiro de 1850 diz: No caso de guerra ou de insurreição, havendo *perigo urgente* para a segurança publica (*bei dringender Gefahr fuer die oeffentliche Sicherheit*), a applicação dos arts. 5 a 7, 27 a 30 e 36 (*direitos e liberdades*) pode ser suspensa, momentaneamente (por emquanto), nas localidades em que esta medida for necessaria. Uma lei regulará as condições dessa suspensão.» E' a lei supra de 4 de junho.

rantias menores ou menos protectoras da liberdade individual, do que encontrámos na propria *lei de guerra* de um estado, cujo regimen é o do militarismo.

Bluntschli diz positivamente : « As medidas (de excepção) teem seus limites naturaes : devem ser *strictamente* proporcionaes ao fim ; devem *cessar* com o perigo. »

Sr. presidente, ainda podia alongar-me sobre outras considerações que a materia em discussão suggere-me no momento; nóto, porém, que a attenção do Senado já está fatigada. Concluirei, portanto, o presente discurso, ainda uma vez pedindo aos meus honrados collegas,—que não esqueçam esta verdade: em nosso actual regimen politico, o fim é a liberdade individual; e que, nós outros, revestidos de poderes em seu nome, não devemos usar destes, para facilitar a sua propria ruina e demolição. (*muito bem, muito bem*)

O SR, SALDANHA MARINHO—.Muito bem, meu collega!

Documento

No dia 1 de outubro de 1891, nesta Capital Federal, ás 8 horas da tarde, em casa de residencia do Sr. general José Semião de Oliveira, acharam-se reunidos os senadores e deputados do Congresso Nacional, a saber: o referido José Simeão, Eduardo Wandenkolk, José Hygino, Aquilino do Amaral, Custodio José de Mello, Annibal Falcão, Demetrio Ribeiro, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Pinnheiro Guedes, Pedro Velho, José Bernardo, Bezerra de Albuquerque, Silva Paranhos, Cannedo, Ferreira Pires, Astolpho Pio, Gonçalves Ramos, Barbosa Lima, J. S. L. Gomensoro,

Bezerril, Pallêta, Baptista da Motta, Esteves Junior, Cunha Junior e Amaro Cavalcanti.

O objecto da reunião fôra : deliberar sobre a attitude e procedimento que deveriam ter os actuaes membros de ambas as camaras do Congresso acima dito, não sómente acêrca de certos actos legislativos e de outras medidas reputadas indispensaveis para a consolidação effectiva da Republica, mas, ainda especialmente, para o caso de o actual governo (membros do Poder Executivo) procurar, por actos e factos, dissolver o mesmo Congresso, segundo as ameaças frequentes que a esse respeito circulam.

Varios dos senadores e deputados, presentes á reunião, bem apreciaram as circumstancias politicas do paiz, e profligaram a direcção errada que o actual governo tem dado aos negocios publicos, certamente fatal para a causa das novas instituições fundadas na Constituição de 24 de fevereiro ; e depois de ouvidas as ponderações e pareceres diversos, foram tomadas unanimemente estas resoluções :

1ª Que, dada a eventualidade infeliz da dissolução violenta e inconstitucional do Congresso Nacional, por actos e factos do Poder Executivo, se devia oppôr toda a resistencia possivel, *inclusive, o recurso extremo da força material*, no empenho de manter a ordem legal e a Constituição ;

2ª Que fosse instituida, como de facto fôra, uma commissão executiva do partido republicano constitucional, composta dos Srs.: marechal Floriano Peixoto, general José Simeão, senador Prudente J. de Moraes Barros, Almirante E. Wandenkolk e contra-almirante Custodio José de Mello, para o fim de, como directorio central do mesmo partido, velar por

todos os direitos e interesses destes e, no momento actual, bem regular e dirigir os actos e misteres parlamentares occurrentes; e, no caso de realisar-se a desgraçada hypothese prevista na 1ª resolução, traçar a conducta e a acção do partido, segundo a necessidade das circumstancias ;

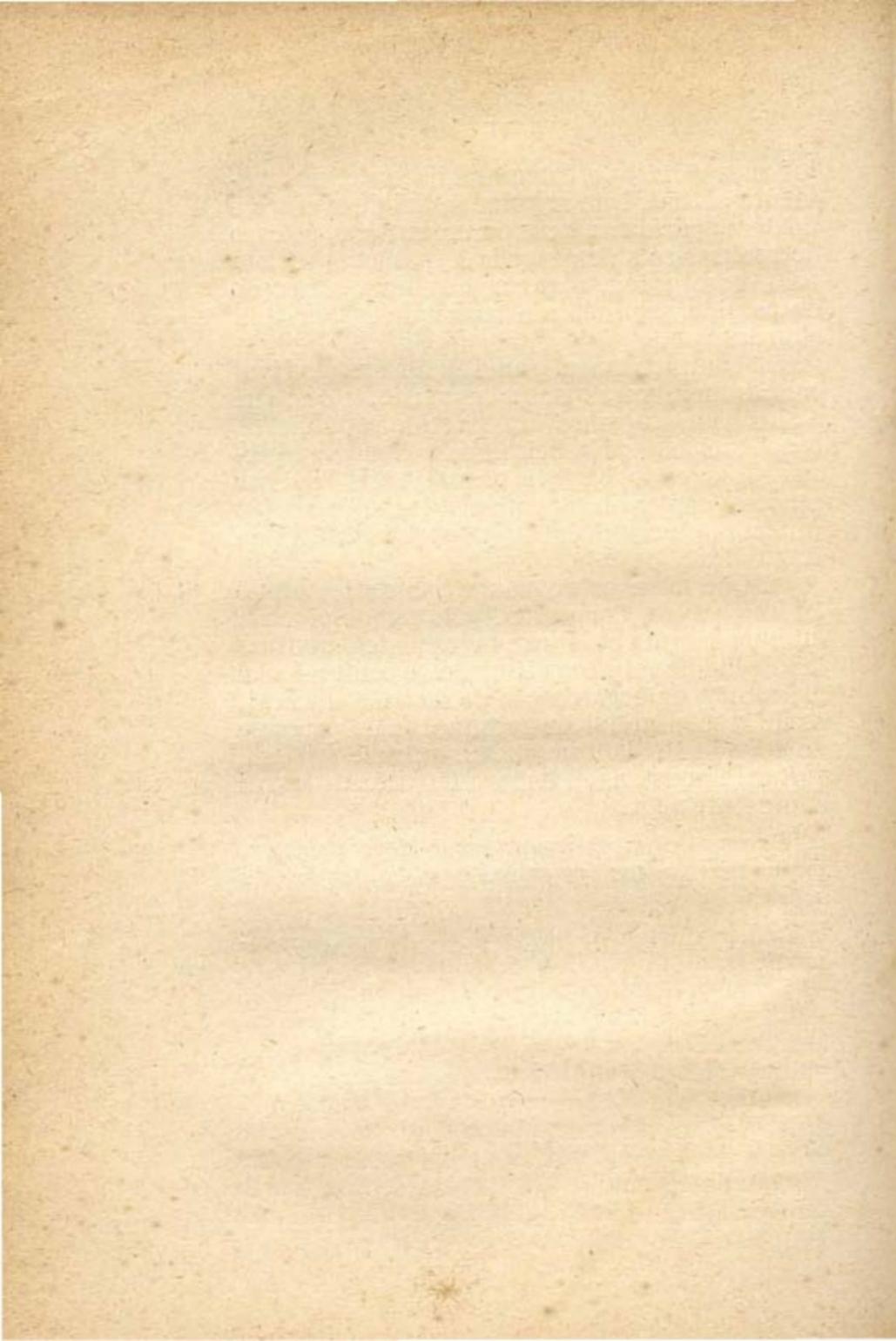
3ª. Que nenhuma conciliação era possivel com os membros do actual governo, isto é, que a nenhum membro do partido republicano constitucional seria licito, nas condições presentes, aceitar logar no actual ministerio, por ser isso contrario aos principios do partido fundado, e prejudicial aos proprios intuitos da Republica ;

4ª. Que fosse prorogada a presente sessão legislativa do Congresso, pelo tempo preciso, afim de serem votados os orçamentos e outras leis de inadiavel necessidade, taes como: —a lei eleitoral e de organização do districto federal, as de responsabilidade criminal e de processo do Presidente da Republica e outras.

E para constar, eu Amaro Cavalcanti lavrei a presente acta.

(Seguem-se as assignaturas, e depois destas, mais tres notas, relativas ao conteudo da acta).

Está conforme ao original. — *Amaro Cavalcanti.*



A ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

Sessão em 30 de maio de 1832

ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, é da maior gravidade a questão que foi trazida ao presente debate; e, além disso, uma circumstancia occorre que, envolvendo, que dominando o assumpto, no momento actual, não pôde deixar de causar serio embaraço para o criterio, para o espirito de imparcialidade, que seria para muito desejar em uma solução de tamanho alcance.

Sabe V. Ex. e sabe o Senado que circumstancias especialissimas do momento fazem com que se possa dar á discussão desta materia até o aspecto de uma questão pessoal...

O SR. THEODORETO SOUTO—Entretanto não deve ser assim encarada.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Tratando-se de resolver uma duvida, isto é, de explicar o sentido verdadeiro e preciso de um texto constitucional, haveria sem duvida uma razão ou garantia maior de boa e recta solução, si

porventura tivéssemos de resolver para casos futuros.

Infelizmente assim não é...

Votei, Sr. presidente, pela indicação apresentada pelo honrado senador chefe da maioria governista desta casa, e fil-o, pensando obrar correctamente, ao ver que partia dos proprios amigos do governo a suspeita sobre a legitimidade do poder, que exerce o actual chefe do Estado....

O SR..THEODORETO SOUTO—Apoiado,

O SR. AMARO CAVALCANTI.—Eu não podia, de modo algum oppor-me à indicação sobre a legitimidade das funcções exercidas pelo representante de um dos poderes publicos... e tanto mais, quando os proprios amigos desse representante, que o sustentam e apoiam, são os primeiros a duvidar della ! Devia, em verdade, prestar-lhe o meu voto, desde que se cogitava dos meios de fazer cessar um poder illegitimo, ou, ao menos, a suspeita grave de assim o ser.. Porque, sobre a legitimidade dos poderes publicos é que repousa toda a garantia e a propria verdade das nossas instituições. E porque a sua illegitimidade, além de abrir ensejo para os abusos mais funestos, póde desafiar a desobediencia, a anarchia, e até o emprego dos meios extremos da revolta e da conspiração!... Entretanto, senhores, votando pela indicação, tive, sobretudo, em consideração os seus termos finaes, nos quaes se lê : « Indicamos que este objecto seja submettido às commissões reunidas de constituição e poderes, e de justiça e legislação, afim de darem parecer — *propondo* o que julgarem conveniente. »

Parecia que, por estas ultimas palavras, se me dava a esperanza de uma boa solução...

Mas, sabido o parecer das illustres comissões, que ora se discute, sou obrigado a dizer, como acaba de fazer o honrado membro das mesmas comissões, que assignou com restricções — que combato-o: — em vista do modo, em vista da Constituição e em vista da propria conveniencia politica,

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Eu não o combati.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Assim pareceu-me...

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Amplio até a conclusão do parecer.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Desculpe V. Ex. ter-lhe emprestado uma opinião diversa; fil-ô, de boa fé, como decorrendo do proprio discurso que ha pouco ouvi do nobre senador.

Sr. presidente, o que significa este parecer? E' a reforma de um artigo constitucional o que elle tem em vista fazer? Não de certo; seria certamente emprestar-lhe sentido mais lato do que nelle se encerra.

E' uma interpretação que urge dar à uma duvida,—levantada sobre uma disposição constitucional?

O SR. CAMPOS SALLES—Como, si o parecer diz que não existe duvida?

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não desejo tomar muito tempo ao Senado, e por isto peço aos meus honrados collegas que não me interrompam na demonstração ou argumentação que preciso seguir, para que se possa bem julgar da minha attitude neste debate...

Sr. presidente, digam quanto queiram, por expressões, negativas ou positivas, os illustres autores do parecer; o que nelle se pretende é interpretar, por uma simples indicação, o disposto em um texto da nossa Constituição!

Ora, V. Ex. sabe, que ao poder, que decreta a lei, compete, não se nega, o direito de interpretá-la; e é desnecessário acrescentar, que—interpretar uma lei é firmar o sentido verdadeiro que nella se contém. Como, porém, se deve fazer essa interpretação? Por meio de uma indicação? Não, certamente. Sabem muito bem os nobres senadores, que toda interpretação authentica de uma lei não pôde ser feita, senão por meio de outra lei... Este é o unico processo adoptavel, como legitimo.

O SR. THEODORETO SOUTO E OUTROS—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—A não ser assim, Sr. presidente, isto é, a ser possível interpretar as leis, e, *na especie*, a propria Constituição, por meio de indicações que podem ser frequentes, segundo os interesses da ocasião, estariam, com effeito, e de uma vez para sempre, varridas todas as garantias que nos offerece a permanencia dos bons textos fundamentaes, sobre os quaes assenta a propria organização politica de toda a nação.

Esta *questão do modo*, senhores, é essencial no momento. Trata-se de um texto da lei constitucional, e este não pôde ser interpretado pelo Poder Legislativo, sinão por uma lei, discutida e votada, conforme as regras estabelecidas para casos taes.

Ao Poder Legislativo não compete dar nem a interpretação doutrinaria, nem a interpretação scientifica, mas somente a interpretação authentica; e esta, já o disse, ha de ser formulada pelas mesmas normas da lei interpretada, segundo a natureza desta—*Idem est legem interpretari, ac legem condere*.

Do pouco que ficou dito, Sr. presidente, é facil de ver, que razão tenho para impugnar o parecer, *em vista do modo*. A conclusão

deste, quando fosse razoavel, que não o é, não podia ser accetavel, pela pratica funesta que procura encetar!

Bem sei que a maioria desta casa poderá entender, que, *patrioticamente e legitimamente*, é essa a maneira de resolver a questão.

Peço, porém, licença para insistir, affirmando que semelhante pratica pôde vir a ser prejudicial a todos, aos poderes publicos como aos individuos,—consagrando-se o precedente funesto de interpretarem-se textos constitucionaes por simples indicações de maiorias parlamentares, tão incertas, tão inconstantes!...

As indicações, como os requerimentos, tem sua esphera traçada, limitada, nas casas do Congresso:—ou exprimem a approvação ou a reprovação de certos actos, em dadas circumstancias,—ou tem por fim, (e é esse o seu *objecto principal*) obter informações, tomar certas resoluções no intuito de melhor regular a direcção dos trabalhos do Poder Legislativo.

Uma indicação, como a que deu origem ao parecer, significa claramente, que os proprios amigos do governo põem em duvida a legitimidade do seu poder... E embora, pela votação do mesmo parecer se venha a decidir o contrario, si eu fosse o Vice-Presidente da Republica, faria proceder á eleição; porquanto jámais quizeria exercer funcções publicas, em condições de que resultassem duvida quanto a legitimidade da minha autoridade. E' procedendo desta sorte, que o chefe de um poder se engrandece com prestigio, e se firma na opinião.

Demais disso, senhores, votadas porventura, as conclusões do parecer, este não seria obrigatorio, nem para os poderes publicos, nem

para os individuos, os quaes devem obediencia ás leis do Congresso, mas não ás indicações parlamentares. Estas obrigam, apenas, aquelles que as votam.

De maneira que, não obstante a *passagem vencido-a*, nesta e na outra casa do Congresso, da indicação, que se discute, o Poder Executivo podia desattendel-a mandando proceder a eleição; e os individuos e a nação podiam continuar a duvidar da legitimidade de poder do actual chefe do Estado . . .

Ainda mais, Sr. presidente, qual seria ainda o seu effeito em relação a um outro poder, o poder judiciario, o qual póde ser chamado, a cada momento, a proferir decisão sobre esta mater a? Como sabe-se, o judiciario não póde, por iniciativa propria, vir ao encontro da questão; mas, si qualquer cidadão, offendido por um acto do Vice-Presidente da Republica, entender que elle não é poder legitimo, póde sujeitar o caso á decisão do Supremo Tribunal Federal, e este, (quem sabe?) bem poderá achar procedentes as razões do offendido, sem que em nada lhe impeça que, pela presente indicação, se tenha resolvido o contrario . . .

E isto posto, não parece que estamos fazendo obra inutil?

Não obriga o Vice-Presidente a deixar o poder, nem a continual-o; não cria o dever de obediencia legal para a nação; não obriga, siquer, ao proprio Congresso, desde que uma maioria occasional entender diversamente... Logo, assim sendo; penso já ter dito quanto baste a respeito deste primeiro ponto, isto é, que o modo da interpretação é irregular. E, conseguintemente, nego voto ao parecer, porque este não contém o modo legitimo de interpretar um artigo constitucional.

O SR. CAMPOS SALLES—Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Agora, Sr. presidente, abro um parentese, para tratar de uma *razão de ordem*, que o momento me suggere, e sobre a qual já tenho tido occasião de conferenciar particularmente com V. Ex. e com outros membros desta casa.

Ha na Constituição diversas attribuições conferidas ao Congresso cujo exercicio não se comporta dentro da esphera propria da legislação ordinaria.

Entendo que o art. 18 da Constituição federal de larando que as duas Camaras trabalharão separadamente, teve em vista a função rigorosa de legislar para os casos geraes ou ordinarios; já porque é mister bem ponderar em cada camara, mediante as formulas regimentaes de tres discussões, o assumpto, e a sua conveniencia e especie, para que a lei, quando votada definitivamente, seja a melhor pensada, e a mais apta ás circumstancias ou ao fim a que se propõe; já porque os ca-os ordinarios da legislação podem ser tratados demoradamente, sem prejuizo grave para a administração.

Ha, porém, certas outras attribuições conferidas ao Congresso que importam funções differentes, ou que devem ser exercidas de maneira diversa, e é, a respeito destas, que ora chamo a attenção do Senado, lembrando a conveniencia de o Congresso funcionar, em reuuião commum, conforme ás circumstancias dadas.

O SR. CAMPOS SALLES—Sustentei aqui essa opinião na sessão passada e cahiu.

O SR. AMERICO LOBO—E' simplesmente inconstitucional.

O SR. AMARO CAVALCANTI— O nobre senador por S. Paulo tem razão ; lembro-me da sua opinião

E com effeito, si assim não se fizer, nos casos de que me occupo, pôde dar-se o que os norte-americanos chamam um *dead lock*, e nós outros poderíamos dizer—um *nó cego*. . . Pôde succeder que a camara A diga sim, e a camara B diga não, em um caso dado, como este que ora discutimos. . . E quem seria o juiz da contenda ? Ninguém absolutamente.

Na questão presente, bem sei que, havendo uma maioria governista em ambas as casas, ambas ellas resolverão do mesmo modo. Mas V. Ex. sabe as eventualidades a que os factos estão sujeitos, em seu percurso ou na sua successão, e que si, no presente, isto succede assim, amanhã pôde succeder o contrario. A' vista do que, é meu parecer, ou a boa razão de ordem a ons lhava, que a presente questão fosse tratada em reunião commum das camaras, como se recommenda expressamente para o caso da apuração e mais actos relativos à eleição presidencial, no art. 47 da Constituição.

Tambem penso que assim se devia proceder quando se tomasse conhecimento da grave questão do estado de sitio, porque, dada a hypothese de o Senado approvar a conducta do governo, e a camara desaprová-la, em que ficaria o estado de sitio ?

Na li franceza, si o estado de sitio ainda subsiste na occasião, este desaccordo importa o levantamento do sitio.

Nos Estados Unidos, cujas disposições constitucionaes são idênticas ou semelhantes ás da nossa Constituição, tem sobrevindo as difficuldades a que alludi ; mas, por uma lei

de 1887, já procuraram resolvel-as para o futuro.

Nós não temos nada a este respeito.

Penso que um regimento commum viria muito a proposito, já para especificar os casos de reunião commum do Congresso, já para estabelecer os meios praticos de decidir respectivamente.

Volto á materia do debate.

Combato o parecer, em vista da Constituição; e peço aos meus honrados collegas toda a attenção benevola para o que vou dizer; interessa mesmo a nossa probidade de legisladores.

Sab V Ex. e o Senado que durante as discussões do Congresso Constituinte, durante todo o tempo do primeiro governo constitucional da Republica, ninguem cogitou absolutamente da duvida que o art. 42 da Constituição podia suggerir. Quando, porém, veio o governo de 23 de Novembro, o qual na sua mensagem ao Congresso reunido em sessão extraordinaria, desenvolveu um longo plano de reformas; a imprensa levantou a questão de saber como poderia o actual vice-presidente realisar tantas reformas, si o periodo da sua administração era simplesmente temporario, enquanto devesse fazer a eleição para a vaga aberta pelo Sr. marechal Deodoro da Fonseca? . . .

O SR. GIL GOULART—Está ahi uma prova de que os proprios amigos do governo não cogitavam da eleição.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Vou explicando os factos como elles se deram, sem commentarios e até mesmo sem querer fazer allusão á parcialidade alguma, e preciso fazel-o, para maior esclarecimento do debate. . .

UM SR. SENADOR—E historiando com muita innocencia...

O SR. AMARO CAVALCANTI ... e historiando com toda a verdade.

A essas interrogações ou duvidas de certa parte da imprensa, sobrevieram artigos dos amigos do governo, daquelles que eram da sua maior intimidade, sobretudo em um jornal, expressamente fundado para a defeza dos actos do governo, *O Figaro*, artigos, que, procurando demonstrar a desnecessidade daquella eleição, affirmavam que o actual Vice-Presidente exerceria o logar de presidente, até ao fim do periodo...

O Senado deve lembrar-se, de que todos os argumentos, todas as demonstrações, e até mesmo, algumas injurias atiradas aos que pensavam de modo contrario, eram estribados na disposição do § 2º do art. 1º das disposições transitorias, a qual, como sabe o Senado, resa apenas assim:

« O presidente e o vice-presidente, eleitos na fórma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial. »

Então, outros argumentos não appareceram...

E um nosso collega distincto, defensor deste pensar, dizia-me, em certa occasião, com toda boa fé e convicção:

« Si este § 2º do art. 1º das disposições transitorias não significa a desnecessidade desta eleição, então é uma inutilidade que se poz ahi na Constituição. »

Eu nada respondi; limitei-me a significar-lhe que tinha parecer contrario.

Afinal, no *Jornal do Commercio* de 18 de

março, sahira um pequeno artigo, em o qual se disse:

« Não, este § 2º não tem nada com o caso; foi collocado ahi, sómente para significar que o presidente e vice-presidente, não obstante eleitos por um modo excepcional, isto é, eleitos pelo Congresso, em vez de sel-o pela fôrma marcada na Constituição, por eleição directa, isto não obstante, tinham o mesmo direito de occupar os seus logares por todo o quatriennio, como si fossem eleitos pela fôrma legal ordinaria. »

E V. Ex. vai ver como era legitima e verdadeira esta interpretação.

O projecto de Constituição elaborado por uma commissão muito illustre, da qual foram parte saliente os honrados collegas Saldanha Marinho e Rangel Pestana, nesse artigo das disposições transitorias, resava assim:

« Paragrapho unico O mandato do presidente e do vice-presidente cessará logo que sejam empossados o presidente e o vice-presidente que forem eleitos na fôrma estabelecida pela Constituição. »

Sem duvida, o disposto no projecto da commissão, era mais correcto. Disposições transitorias só vigoram emquanto não se pod m executar as disposições ordinarias ou permanentes.

Entretanto, parecendo ao governo provisório, que não convinha que o presidente e vice-presidente, eleitos pelo Congresso, deixassem de exercer todo o periodo de seu mandato, ou porque, no momento, a eleição presidencial podia trazer consequencias prejudiciaes á nascente Republica. ou porque a falta de uma lei eleitoral tornaria o caso, assaz demorado; — deixou de acceitar o parecer da commissão, e adoptou, em seu logar, o disposto no projecto

de 22 junho, qual subsiste identico na Constituição actual.

Tal é a força da verdade, senhores: o *Jornal do Commercio*, publicando as poucas linhas á que alludi, teve virtude lastante para fazer cessar toda a discussão, que havia tanto salientado aquelle ponto de apoio, para, sobre elle, affirmar a desnecessidade da eleição! ..

Dias depois, no *Paiz* de 5 de abril, appareceu porém, um artigo de um honrado senador, que aquelle organ de publicidade recomendou, mas não quiz desçoobrir o nome...

VOZES—E' o Sr. Americo Lobo.

O SR. AMARO CAVALCANTI—...em o qual não se cogitava mais do § 2º das disposições transitorias, mas desta vez de implantar a duvida sobre o sentido, aliás claro, do proprio art. 42 da Constituição.

O SR. AMERICO LOBO—Não ha duvida, ha certeza plena.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Estou ainda completando a successão e verdade dos factos, somente.

E para nada omittir, ainda acrescento: é nalito meu, quando faço parte de qualquer commissão ou trabalho importante, tomar minhas notas particulares dos factos occorrenes ou dos incidentes mais importantes.

Tenho aqui (*mostrando um cadern*) o projecto de constituição de 22 de junho, promulgado p lo governo provisório, do qual me servi nos respectivos trabalhos da Constituinte.

Neste (*ba endo sobre o caderno*) se contém tudo quanto aqui se passou de mais importante, na commissão dos 21; e á margem de cada artigo marcara eu os nomes dos autores das emendas, dando, em resumo, os motivos ou o sentido dellas.

Proseguí, do mesmo modo, durante as sessões do Congresso Constituinte.

Como sabe o Senado, o projecto do governo estatua que o vice-presidente substitua ao presidente no caso de impedimento, e o succediria, no caso de falta.

O periodo presidencial proposto era de seis annos.

Essas disposições pareciam, com effeito, muito acceptaveis, não ponho duvida em dizer.

Mas, quando aqui na commissão dos 21 chegou a vez de rever o art. 39 do projecto em questão, o nosso muito illustrado collega, o Sr. senador José Higino, que sentava-se nesta cadeira (*ipso facto para um cento de meza*) e ao lado de quem eu tinha a honra de tomar assento, apresentou a seguinte emenda, substitutiva ou additiva: (*L^a*).

« Si, no caso de vaga, *por quaquer causa*, da presidencia ou da vice-presidencia, não houverem ainda decorrido dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha a nova eleição. »

Justificando este *additivo*, disse o illustrado Dr. José Hygino, *salvo a omissão ou troca de alguma palavra*: « Penso que devemos tomar providencia contra um longo periodo de successão, nos casos de vaga do presidente ou do vice-presidente. A vaga pôde dar-se, as vezes, nos primeiros dias da administração, e não seria conveniente que occupasse, definitivamente, a presidencia da Republica um individuo que para tal não tivesse sido eleito.

« Como sabe-se, nas n meações do vice-presidente do Senado, presidente da Camara dos Deputados e do presidente do Supremo Tribunal Federal, o que, sobretudo, se tem em vista são as qualidades precisas para taes

cargos, e não aquellas que, especialmente, se requerem no presidente da Republica.

« Com relação ao proprio vice-presidente, embora eleito para substituto immediato daquelle, tambem subsistem as mesmas ponderações ; porquanto o que em geral se cogita é da escolha de um individuo para substituições ou successões accidentaes ou temporarias, e não, positivamente, de uma pessoa com todos requisitos necessarios para ser o chefe do Estado, de modo definitivo. »

Ahi tem o Senado o elemento historico do art. 42, na sua origem; e, decerto, não suffraga elle as conclusões do parecer em discussão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO— O parecer da commissão não diz isto.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Tratarei da *especie*, mais circumstanciadamente. Antes, porém, devo assegurar ao Senado, que neste canhenho de minhas notas se acha, ao lado do art. 39 com referencia ao seu § 2º, o seguinte: (*ê*) — « *J. Hygino: Porque nem o Vice nem os seus substitutos são eleitos expressamente para serem o chefe do estado.* » Como se depreheende, é o resumo do pensamento do autor da emenda, cuja leitura fiz, ainda ha pouco.

Declaro mais ao Senado, que na occasião não foram feitas observações de especie alguma em contrario, pelos membros da commissão dos 21. Votou-se a emenda pelos fundamentos apresentados, e assim foi ella no projecto remettido ao Congresso Constituinte. Durante a primeira discussão neste, o periodo de seis annos foi reduzido a quatro.

E em vista disto, no correr da segunda discussão, o mesmo collega José Hygino propoz

a seguinte emenda : « Em vez de dous terços, diga-se—metade ».

Foi igualmente adoptada, sem que o seu autor ou qualquer outro representante adduzisse razão ou pensamento diverso. Passado o projecto em todas as discussões, e sendo remetido á comissão especial para a sua redacção final, aquella substituiu a palavra—*metade*, pela de—*dous annos*, como se acha no texto constitucional vigente do art. 42.

Ahi temos a historia deste artigo, sem que, nem por parte da comissão dos 21, nem nos debates do congresso constituinte, e em época alguma, se houvesse jámais levantado duvida ou opinião contraria a respeito dos elementos historicos que o motivaram.

Agora passarei a fallar da interpretação em si.

Sr. presidente, o art. 42 da Constituição reza o seguinte (*lê*) : « Si no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidencia ou da Vice-Presidencia, não houverem ainda decorrido dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição ». Nada mais, nada menos.

Declaro aos meus honrados collegas: ou eu me acho completamente ignorante de todas as regras que regulam a interpretação, ou, sou forçado a dizer, estamos fazendo trabalho superfluo...

Até hoje, o que todos os mestres da hermeneutica ensinam é, que, quando a disposição é clara, não se admite interpretação:—*interpretatio cessat in claris*, já se dizia no tempo dos romanos. Um distincto jurisconsulto ainda accrescenta: que, quando as palavras são claras, não se póde fazel-a, a pretexto de procurar a mente do autor.—*Quando verbi sunt clara, non admittitur mentis interpretatio.*

Com effeito, para que interpôr um panno deante da luz? Si o artigo diz positivamente, que no caso de vaga do Presidente ou do Vice-Presidente, antes de decorridos dous annos do periodo presidencial, se procederá á nova eleição,—para que crear duvida sobre texto, tão claro, tão positivo?

Si o fim da interpretação é chegar á clareza, ao sentido verdadeiro da lei, a sua primeira regra é, por isso mesmo—«que não se admitta interpretação quando o texto é claro e preciso.»

Entretanto, apezar da clareza do texto, veem os contradictores, e dizem: que não basta a vaga do Presidente da Republica; mas é mister conjunctamente a do Vice-Presidente, para que se proceda a nova eleição... O que autorisa semelhante interpretação?

Nada disto, vejo no texto; e é outro principio da hermeneutica juridica: «Si a lei não distingue, o interprete não pôde distinguir.» *Ubi lex non distinguit, nec interpres distinguere potest.*

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Perfeitamente; quando as palavras não são claras, ou quando não podem ser tomadas no seu sentido natural, quando são capazes de gerar a duvida; estamos de accôrdo. Saber uma lei é conhecer o pensamento do auctor. *Lex est quot lex voluit.* Mas, se sabemos, pelo historico que acabo de fazer, que o pensamento do autor da emenda, hoje art. 42 da Constituição, foi abranger o Vice-Presidente; si vimos que o texto do art. 42, pela sua clareza, não carece de interpretação, sinão propositalmente inventada; si sabemos mais, que aquelles que, primeiros, affirmaram a desnecessidade da

eleição, não enterreiraram no mesmo artigo os seus argumentos, e...

UM SR. SENADOR — Mas o parecer não è isso.

O SR. AMARO CAVALCANTI—... si não está distincto naquelle artigo, que só se faça a eleição, quando houver dupla vaga,—tambem não podemos decidir em contrario; porquanto, além do principio geral que já citei, ha outro que não menos se nos oppõe, o qual é: « si alguma lei tem de ser interpretada, deve-o ser de modo que a disposição antes vigore do que pereça. » *Verba ita sunt intelligenda, ut res magis valeat quam pereat.*

Assim, todas as regras de hermeneutica, em qualquer hypothese que se levante a questão, depõem em favor do artigo constitucional, isto é, a favor da necessidade da eleição, no caso de vaga do Presidente da Republica.

Si, deixando os principios que dominam a materia, somente quizermos attender aos factos occurrentes, veremos ainda: a cogitação de interpretar este artigo da Constituição para tornár desnecessaria a eleição na vaga singular do presidente, só começou, depois que ao governo de 23 de novembro pareceu conveniente prolongar a sua existencia, talvez com intuito patriótico de felicitar o paiz;... anteriormente nunca... Nesta casa e na outra do Congresso, foi discutida a lei eleitoral, e era occasião, si duvida havia a respeito do art. 42, de ser esta elucidada, declarando-se expressamente qual o caso, unico restricto, em que a eleição seria necessaria.

No emtanto, nenhuma duvida foi levantada, e o art. 37, *paragrapho unico*, da lei eleitoral, allás já promulgada pelo actual vice-presidente, resa assim: « No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo de

corrido dous annos do periodo presidencial, deverá effectuar-se a eleição para o preenchimento da vaga, dentro de tres mezes depois de aberta.»

A lei, reproduzindo o texto da Constituição, limita-se a determinar o tempo dentro do qual deve ser feita a eleição, no caso de vaga, e si nada mais previu ou regulou, sobre a necessidade de a vaga ser do presidente e do vice-presidente, conjunctamente, é que semelhante hypothese jamais foi cogitada, e nem se deprehendia do texto que ella regulára.

E nem de outro modo se pôde suppor, sem crear uma contradicção nos proprios termos da lei e da Constituição, como é facil de verificar.

A lei eleitoral manda proceder á eleição dentro de tres mezes, da vaga aberta. Supponhamos que a presidencia vaga no mez de janeiro, e não se devendo fazer a eleição, o vice-presidente preenche o logar, como diz o parecer...

Supponha-se ainda, que dá-se tambem, seis mezes depois, a vaga da vice-presidencia...

Pergunto, como observar a lei, que manda fazer a eleição dentro de tres mezes?

VOZES—Perfeitamente.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Si não se observa o prazo de tres mezes, na vaga do presidente, é inteiramente inutil diz r-se—*no caso de vaga do presidente*—, devia se redigir o artigo da Constituição e o da lei eleitoral, com referencia sómente á vaga da vice-presidencia, porque, todos sabemos, que não se admite phrase superflua em artigo de lei. Uma vez que a vaga que obriga á eleição é sómente a do vice-presidente, para que?...

UM SR. SENADOR—Perdão, não é sómente a de vice-presidente, é preciso que sejam ambas, quer se dê primeiro a do vice-presidente, quer depois.

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. só admittit a eleição, dadas ambas as vagas; entretanto é manifesto o equivoco de V. Ex....

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Dada, por ventura, a vaga isolada da vice-presidencia, antes de decorridos dous annos, V. Ex. ha de convir, que se deve proceder á eleição, a menos que o artigo da Constituição não acabe por ser uma nullidade aos olhos de V. Ex....

(*Continuam os apartes.*)

Mas, si nesse caso admittis a eleição, distinguindo no *texto* do artigo constitucional, por que negar o mesmo effeito á vaga isolada da presidencia?

Ainda mais: de um lado não podeis negar a necessidade da eleição, *vogando a vice-presidencia*, afim de evitar que os outros substitutos, que não foram positivamente eleitos para esse cargo, nelle se conservem por tempo maior do que a Constituição permite; mas, de outro lado, desde que admittis a eleição para uma vaga isolada, condemnaes, com esse proceder, a argumentação que sustentaes, tirada das palavras — *no caso de vagarem os cargos de presidente e vice-presidente*, — de que sómente haverá necessidade da referida eleição, dadas ambas as vagas!...

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O meu honrado collega está enganado; é a vez de dizer:— quando se procura crear obscuridades onde não ha, e duvidas onde ellas não existem,

apparecem circumstancias imprevisas, para nullificar toda a pretensão descabida.

O SR. CAMPOS SALLES— Para nós não ha duvida, não ha obscuridade.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Portanto, senhores, ou confessemos ter posto essas palavras, desnecessarias, superfluas, no texto da Constituição, admittida a hypothese do parecer, ou obedeçamos-l-o no todo, como nelle se contém Na ultima hypothese, é obrigada a eleição, ou as vagas se deem isoladas, uma a uma, ou ambas; e assim entendido, o artigo da lei eleitoral, conciliando-se com a verdade daquelle texto, apenas marca o prazo de tres mezes, para a eleição.

A verdade tem esta virtude, — de se ajustar aos factos, a que ella concerne.

Recorreu-se á uma *alinea* do parecer da commissão dos 21, para argumentar-se que nas palavras — *que não fôra eleito na previão de vir occupar, definitivamente, tão elevado posto,* sómente se comprehendia o vice-presidente do Senado e presidente da Camara dos Deputados, — como substitutos *mediuos* do Presidente da Republica. Assim não foi, senhores, como já vos demonstrei.

Esse parecer da commissão dos 21 tem muito duvidosa autoridade, desde que, sendo aquella de 21 membros, sómente tres destes o assignaram sem restricções.

Não é um parecer sobre o qual todos concordassem; ao contrario, quasi ninguem o acciui ou na sua totalidade.

UM SR. SENADOR— Quanto a este ponto não houve restricção.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Quanto a este ponto, ha, sem duvida, razão para dizer-se

que não houve divergencia; pois a commissão limitou-se a votar a emenda apresentada pelo illustrado Sr. Dr. José Hygino.

UM SR. SENADOR— Houve pareceres em separado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Esse *definitivamente*, que se lê no topico em questão, referia-se não só aos substitutos que chamarei *mediatos*, mas tambem ao proprio Vice-Presidente da Republica, po que uns e outros não foram eleitos, ou não foram nomeados, *expressam nte*, para o tão elevado posto de chefe do Estado. (*Cruzam-se diversos aportes.*)

Outro não foi, senhores, o espirito da emenda, agora art. 42 da Constituição.

Podeão raciocinar de modo contrario os que sustentam opinião diversa; estão no seu direito; mas eu não posso acceitar essa doutrina ou esse raciocinio, porque tenho a certeza dos factos, que acompanhei em todas as suas partes, e esta certeza lles é opposta. E nestas condições, bem comprehendendo o Senado, que, sem trahir a minha consciencia e, digo mais, a minha pro'idade de legislador, eu não podia ficar calado, desde que se procurava estabelecer o verdadeiro sentido daquillo que fôra exactamente apresentado e acceito como artigo da Constituição.

Não quizera descer a outras minucias que aqui se deram.

Sr presidente, tem-se aqui repetido com insistencia, como argumento de grande valor, que a Constituição formulada pelo governo provisório, muito mais acertadamente, adoptara a disposição da constituição da America do Norte, onde o vice-presidente succede ao presidente, até o fim do periodo presidencial.

Mas, desacerto ou não, a verdade do facto

foi e é outra ; e para esta, pesou muito até uma razão de consideração pessoal, isto é: a de suppor-se que o presidente que se esperava ver eleito, aquelle que era indicado pela opinião. — por seu estado precario de saude, talvez não pudesse exercer, por muito tempo, as suas funcções, e parecia inconveniente que o vice-presidente, succedendo-o até ao fim do periodo, não viesse constituir um embaraço á administração publica, nas circumstancias *difficilis* em que se achava o paiz, que, nem ao menos, nos habilitavam para uma boa escolha do mesmo vice-presidente.....

E aqui está mais uma razão, por que muitos julgaram a emenda opportuna

Para nada occultar ao Senado nesta questão, que discuto com toda a lealdade, devo ainda dizer: — aberta a sessão extraordinaria do Congresso, um collega desta casa me dirigiu benevolmente a seguinte interrogação : —

« O que pensa sobre a eleição presidencial? »

Respondi: uma conveniencia politica poderia ageitar uma solução, dispensando-a, allegando-se porventura que na eleição se tem em vista um bom governo, e que, si o actual o é, a mesma eleição perde a sua razão de ser ; mas devo accrescentar, dizia eu, o que está na lettra e no espirito da Constituição é a necessidade da eleição ... O collega, que me interrogara, disse por sua vez:

« Este é tambem o meu parecer. »

E, pois, vindo agora combater o parecer das commissões de constituição e poderes, e de justiça e legislação, julguei opportuno não omittir esta circumstancia, para que della se conclua a minha inteira boa fé sobre a solução de uma questão tão importante.

Fui, em verdade, um daquelles que tiveram a maior esperanza ao ver restabelecido o re-

gimen da Constituição e da legalidade pelo governo de 23 de novembro ; e tendo, logo depois, de responder á interrogação a que alludi, fil-o do modo e nos termos que acabei de expôr.

Entretanto, dahi para cá, observando, de um lado, o desenrolamento dos factos... (não vou accusar a ninguem) nos quaes apparece o governo, como autor de frequentes violações constitucionaes ; de outro lado, o governo se julgando a braços com perturbações, com sedições, com conspirações : — tudo isto, operando sobre a confiança publica, sobre os destinos deste povo, de um modo acabrunhador, a ponto de desilludir aos mais sinceros adeptos da Republica, no paiz e no estrangeiro ; le-va-me a declarar, que a propria conveniencia politica reclama, hoje, a urgente cessação do actual governo...

O SR. THEODORETO SOUTO — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — ... entendo que o maior acto de patriotismo que o actual vice-presidente da Republica podia praticar, era assegurar ao paiz uma eleição livre, na qual este nomeasse o cidadão da sua escolha para o alto posto de chefe do Estado ; e elle, o Vice-Presidente, como alta patente do exercito, com todo o seu prestigio, ao lado do eleito da nação, dizer-lhe: « Faça o bem publico, que a força publica garanto eu. »

O SR. ESTEVES JUNIOR — Muito bem ! Muito bem !

O SR. AMARO CAVALCANTI — Penso, Sr. presidente, que si este acto fosse praticado no momento actual, a confiança se restabeleceria no paiz e no estrangeiro, de modo tão beneficentemente efficaç, que havia de solidificar a Republica, permanentemente.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Isso é que era ser patriota.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não estou falando como quem quer fazer politica reaccionaria. Aproveito o ensejo para declarar ao Senado : o meu interesse, mesmo nas questões da maior gravidade, que ora se debatem, é que o Congresso, tomando conhecimento dos factos, das suas razões e motivos, sobranceiro no seu terreno de poder independente, fosse severo na sua justiça e, sobretudo, para constituir precedente valioso para casos futuros.

Isto feito, não serei eu, que desje a continuação de um governo de revindictas... De reacção em reacção nunca chegaremos a possibilidade da pratica do bem; e ha no meio das reacções successivas, entre umas e outras, uma victima certa, uma grande victima, cuja ruina envolve e arrasta a todos, porque todos fazem parte della: é a propria nação !

Portanto, as minhas palavras, combatendo o parecer em nome da conveniencia publica, trago-as para o debate, não em odio ao actual vice-presidente; não .. Que tenho eu contra elle ? 36 horas de detenção injusta ? Oh ! si os erros delle fossem só este, para o bem da Republica; eu, já ha muito, o teria esquecido.

Ah ! si os erros do Presidente da Republica fossem sómente este ! ...

Não, absolutamente não é assim ...

Penso, senhores que no momento actual não precisava o Congresso vir com esta indicação.

Eu, Vice-Presidente, desde o momento em que alguém levantasse duvidas sobre o legitimo direito do meu poder, fundado em um texto constitucional, claro e preciso : eu appellaria, não para o Congresso, mas para a nação.

O SR. CAMPOS SALLES — Isso é no caso de reconhecer a duvida.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Mas V. Ex. sabe que si elle a reconhecesse, V. Ex. mesmo e os seus amigos da maioria muito teriam que agradecer-lhe.....

O SR. CAMPOS SALLES — Não apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Compreendendo a posição da maioria : entendeu que é preciso haver um poder forte, para dominar o momento, certamente difficil para a sorte da Republica.

Mas tenho medo e muito medo, Sr. presidente, de que tornando esse poder demasiadamente forte, apenas façamos delle um poder despotico !...

O SR. CAMPOS SALLES — Perdôe-me: não ha defeito maior para um poder do que a fraqueza.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sem duvida ; mas um poder forte não precisa mais do que dos braços da lei : com estes, fortes como são, conterà elle todas as conspirações, todas as desordens, e sahirá triumphante.

Em resumo, Sr. presidente, estou convencido de que, actualmente, a eleição para a vaga da presidencia é um serviço patriotico ; estou convencido de que sem ella a propria nação e o estrangeiro continuarão convencidos de que os destinos desta grande patria continuam a ser *entregados* (deixem-me usar deste participio) de espada a espada, sem interrupção...

Emquanto no estrangeiro não se souber que a propria nação, pelo seu voto directo, escolheu o seu proprio chefe, o seu primeiro magistrado, lá não se acreditará na existencia

da Republica ; mas que, apenas, continúa triumphante a revolta militar, trocando somente de chefe ; — lá se supporá, que o Brazil testemunha, apenas, a successão de caudilhos, como se dá em outras republicas, tão abatidas em seus creditos !...

O SR. CAMPOS SALLES — Por isso é que precisamos de um poder bastante forte para suffocar as revoluções.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Penso que mais forte seria um governo vindo da opinião nacional, eleito por ella, e não aquelle, que agarra-se á duvida de um texto constitucional, para prolongar a sua existencia...

Isto já é, por si só, motivo de grande fraqueza. (*Apartes.*)

Sr. presidente, não quero cançar a attenção do Senado. (*Não apoiados.*) Disse quanto devia, e repito, para que se soubesse qual a verdade historica, que acompanhei nos seus detalhes, com relação ao ponto controverso.

Não occultei circumstancia alguma, nem mesmo aquella de minha sympathia e confiança, nos seus primeiros dias, pelo actual governo, por esperar delle uma conducta digna de todo o apoio e consideração ; mas, no momento presente, elle já não pôde merecer essa consideração e essa confiança, em vista dos factos...

(*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

REVOLTA EM MATTO GROSSO



Sessão em 7 de julho de 1892

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS

Projecto n. 23 de 1892 —
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia aos revoltosos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios de Matto Grosso, de janeiro a junho do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 7 de julho de 1892. — *Aquilino do Amaral.* — *A. Cavalcanti.* — *Saldanha Marinho.* — *Oliveira Galvão.* — *Raulino Horn.* — *Eliseu Martins.* — *Braz Carneiro.* — *Luiz Delfino.* — *Cruz.*

Este projecto foi apresentado e justificado pelo Sr. Aquilino do Amaral, senador do Estado de Matto Grosso.

Dado para ordem do dia, e approvedo sem debate na 1ª discussão, foi o projecto remettido à commissão de justiça e legislação, que deu parecer favoravel.

Entrando em 2ª discussão com o parecer na sessão de 28 de julho, fôr o projecto combatido pelo Sr. Aristides Lobo, por envolver na amnistia a muitos militares, que haviam tomado parte nos movimentos revolucionarios, a que o mesmo se referia.

A objecção do honrado senador fundava-se na razão de que — estender amnistia a *militares revoltosos* é acabar com a disciplina e abrir porta franca a frequentes perturbações da ordem publica.

Concluindo, apresentou um requerimento, para que sobre o projecto fosse tambem ouvida a commissão de constituição e poderes, afim de serem attendidas as suas ponderações feitas a respeito.

— A proposito de quanto disse o Sr. Aristides Lobo, importa lembrar: — que os movimentos revolucionarios de Matto Grosso tiveram por causa — *deposições successivas* de governadores desse Estado, em os quaes os partidos politicos adversos não reconheciam a investidura de um poder legitimo.

A esses movimentos se associaram as forças federaes, estacionadas no mesmo Estado, tomando partido *pro* e *contra* aquelle, que era apoiado pelo poder federal, por cuja intervenção directa foi, afinal, restabelecida a ordem e a paz publica.

— Sabe-se, todavia, que nos alludidos movimentos, o maior numero das forças federaes esteve ao lado daquelles que não tinham as sympathias do governo Federal. Mas *quid inde?* Que sómente

estas ultimas infringiram a disciplina?
De certo que não.

Além disso, — o momento fôra, sobretudo, inoportuno para negar-se uma graça á classe militar, pela simples, embora valiosissima, razão de *indisciplina*, em questões actuaes da ordem politica...

Não é preciso recordar, que forças federaes bombardearam o palacio do Governo, durante muitas horas, na capital do Ceará, afim de conseguirem, como conseguiram, a deposição do respectivo governador, e taes actos não pareceram, siquer, *susceptiveis* de uma investigação *disciplinar*!

No Rio Grande do Sul, as forças federaes de terra fizeram fogo sobre a canhoneira *Marajó*, onde se achava refugiado o governador daquelle Estado — *anteriormente reconhecido pelo Governo Federal* — e as forças federaes de mar responderam ao fogo, umas e outras, em nome da legalidade!

De que lado estava a indisciplina?...

Factos, si não iguaes, mas de natureza semelhante, deram-se, nos ultimos mezes, em varios outros Estados.

Levado, conseguintemente, a apreciar e a decidir, no *caso sujeito*, pelo criterio das circumstancias, é, que o Sr. Amaro Cavalcanti combateu a pretensão do seu collega, pela maneira que o fez, e consta do discurso adiante transcripto.

.....

.....

Sessão em 28 de julho de 1892

.....

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que, deante das razões com que o honrado senador por esta Capital acaba de impugnar a materia do projecto em discussão, e firmando-se nas quaes, entende de conveniencia que o mesmo projecto volte a uma outra commissão para o seu estudo mais completo e para tomar em consideração as idéas expendidas por S. Ex. a respeito; confessa-se em inteiro desaccordo com o mesmo nes-e modo de ver, e é, por isso, obrigado a vir á tribuna, pedindo ao Senado sua benevola attenção para as poucas considerações que, no momento, lhe occorrem.

Si lhe fosse licito accceitar ou apreciar as considerações do honrado senador, fóra do terreno especial do caso sujeito ao debate, que é o de uma amnistia, tendo por fim levar á tranquillidade, a paz e a harmonia a um Estado da União, que acaba de ser despedaçado pelas furias da lucta civil; não teria duvida de convir com S. Ex. que, com effeito, a verdadeira segurança das instituições proclamadas, sobretudo neste momento de transição, até que ellas possam chegar á sua inteira consolidação, — muito depende, certamente, da boa disciplina do exercito, ou, melhor dizendo, da mais rigorosa disciplina, com que as classes armadas saibam e devam cumprir o seu dever.

Tem tido occasião de externar da tribuna o seu pensamento a este respeito, chamando a attenção dos poderes publicos para a necessi-

dade, que ha, de cada um gyrar na propria esphera : o elemento civil velando pelas liberdades publicas ; o elemento militar prestando o apoio de sua espada e de seu patriotismo, não para destruir, não para pôr em duvida, não para abalar, mas, e sobretudo, para garantir as mesmas liberdades, quaes e como se acham escriptas na Constituição.

E, todavia, na hypothese sujeita, ou no caso presente, não pôde o orador a ompanhar ao honrado senador pela Capital Federal, e vae dar a razão por que.

A amnistia, no entender de todos os escriptores, pôde e deve aproveitar a todos os criminosos, quaesquer que sejam as classes de crimes, quaesquer que sejam as pessoas delinquentes ; porque, como observa um criminalista distincto que no momento lhe occorre, o Sr. Ortolan, ella não é, propriamente, um acto pessoal, e sim, um acto real ; dirige-se aos factos e não aos individuos. E, tomando a palavra na sua propria origem,— amnistia quer dizer esquecimento, apagamento do facto.

O SR. ARISTIDES LOBO — Isto é muito metaphysico.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ora, si a lei da amnistia tem sobretudo em vista o facto occorrente, sem distinguir entre os seus autores, para verificar qual a parte que cada um tomou no mesmo, qual o character em que obrou, si tomou nelle parte maior ou menor ; não vê razão, para que os legisladores devam averiguar a condição especial em que se acharam alguns criminosos, isto é, quaes os que vestiam uma farda, e quaes os que apenas traziam o uniforme civil !...

O SR. NINA RIBEIRO — O Chile acaba de fazer isto.

O SR. ARISTIDES LOBO — Ha exemplos disto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Respondendo aos apertes diz que respeita as opiniões de SS. Exs. e não contesta os exemplos que se invocam. Mas cumpre attender, que cada povo tem as suas circumstancias proprias em cada momento da sua vida, e por isso se dev. bem verificar si a medida, de que cogita-se, é a mais conveniente, ou a mais efficaz actualmente.

O SR. ARISTIDES LOBO — E' o caso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — dúvida que seja assim

Lembra o orador que a Republica foi proclamada pela classe militar, já — aceitando-se o seu concurso, e já contando-se com a sua co. p. e. ção constante para derribar as instituições existentes, para perturbar a ordem legal estabelecida, isto é, para desfazer quanto existia; e si o seu honrado collega justificou hontem estes factos, e collaborou para elles, ao lado daquella classe, — como agora vir accusal-a por um conducta semelhante?!

O SR. RANGEL PESTANA — O organisador da revolução explicou perfeitamente a attitude do exercito.

O SR. AMARO CAVALCANTI, proseguindo, diz que não sabe si é opportuno discutir e mostrar que a classe militar, que tem sido braço forte na actual organização politica da União e dos Estados, deva ser considerada indigna...

O SR. ARISTIDES LOBO — Indigna não, não disse isso.

O SR. AMARO CAVALCANTI... indigna do favor da amnistia, como pretende S. Ex. !..

O SR. ARISTIDES LOBO — Isso era a respeito do acto geral.

O SR. AMARO CAVALCANTI diz que bem sabe, que S. Ex. a ninguém se referiu, individualmente.

Mas, em qualquer hypothese, é seu dever oppor-se á passagem do requerimento pelas razões que lhe serviram de base, isto é: — uma vez que S. Ex. como membro da comissão a que o requerimento tem de ser submettido, pugna pela necessidade de distinguir entre os criminosos para então ser dada a amnistia.

Os militares na revolta de Matto Grosso não foram impellidos ao campo da lucta por motivos de interesse particular; a lucta travou-se pela defesa da causa politica, de parte á parte.

Depois, si o projecto de amnistia, mesmo concedida ao elemento civil sómente, vae acabar com os factos que lá se deram, como admittir que elles subsistem, não obstante, para a punição de uns, embora *acabados*, em relação a outros?!

Em materia criminal, a boa regra não é esta.

Concedendo amnistia aos revolucionarios desta Capital, de Matto Grosso, ou de qualquer outra parte, o orador declara que o faz com o desejo de contribuir para que a tranquillidade publica se torne uma verdade na Republica; faz, como um meio de harmonisar a familia brazil ira dividida pelos interesses politicos e para que se possa chegar a uma ordem melhor de cousas; não quer essa politica pequenina, essa politica de odios, essa politica pessoal, essa politica de reacção e reacção, — mas uma politica nova, assentada sobre as bases do bem commum.

O orador bem comprehende que o seu collega é o primeiro a reconhecer o papel importante, os direitos adquiridos, o muito que

merece a classe militar; comprehende ainda perfeitamente o alcance do requerimento do nobre senador, encarando-o sob o ponto de vista geral. Mas, quanto ao facto presente, é preciso decidir, *a contrario*...

Acha que esta excepção viria aggravar e não harmonisar de modo algum o actual estado de cousas.

O SR. ARISTIDES LOBO — Vamos abrir as portas.

O SR. AMARO CAVALCANTI responde que não serão abertas as portas para o mal; e, a proposito dirá a S. Ex. que os movimentos sediciosos ou indisciplinados da força publica, aquelles que mais tem concorrido para a desmoralisação da propria classe, si assim pôde dizer, ou para pôr a sociedade civil debaixo de um alarma constante—não são propriamente os que significam a consorciação das forças, estacionadas em varios pontos do paiz, com as tendencias politicas das localidades...

Não; porque quem obedece, muitas vezes precisa, ou deve mesmo, resistir á ordem, desde que esta exorbite da competencia ou dos limites legais, isto é, torne-se despotica.

Mas os movimentos de indisciplina, que mais devem preoccupar, são aquelles operados por mandado da propria autoridade (*apoia-dos*); são aquelles que o poder publico encomenda ou manda executar por seus agentes politicos; porque, nestes casos, já não ha autoridade, que offereça garantia, e nem razões de garantia para direito algum!

UM SR. SENADOR—Ninguem o contesta.

O SR. AMARO CAVALCANTI diz que na França, com effeito, cuja lei eleitoral prohibe expressamente que o militar de mar e de terra

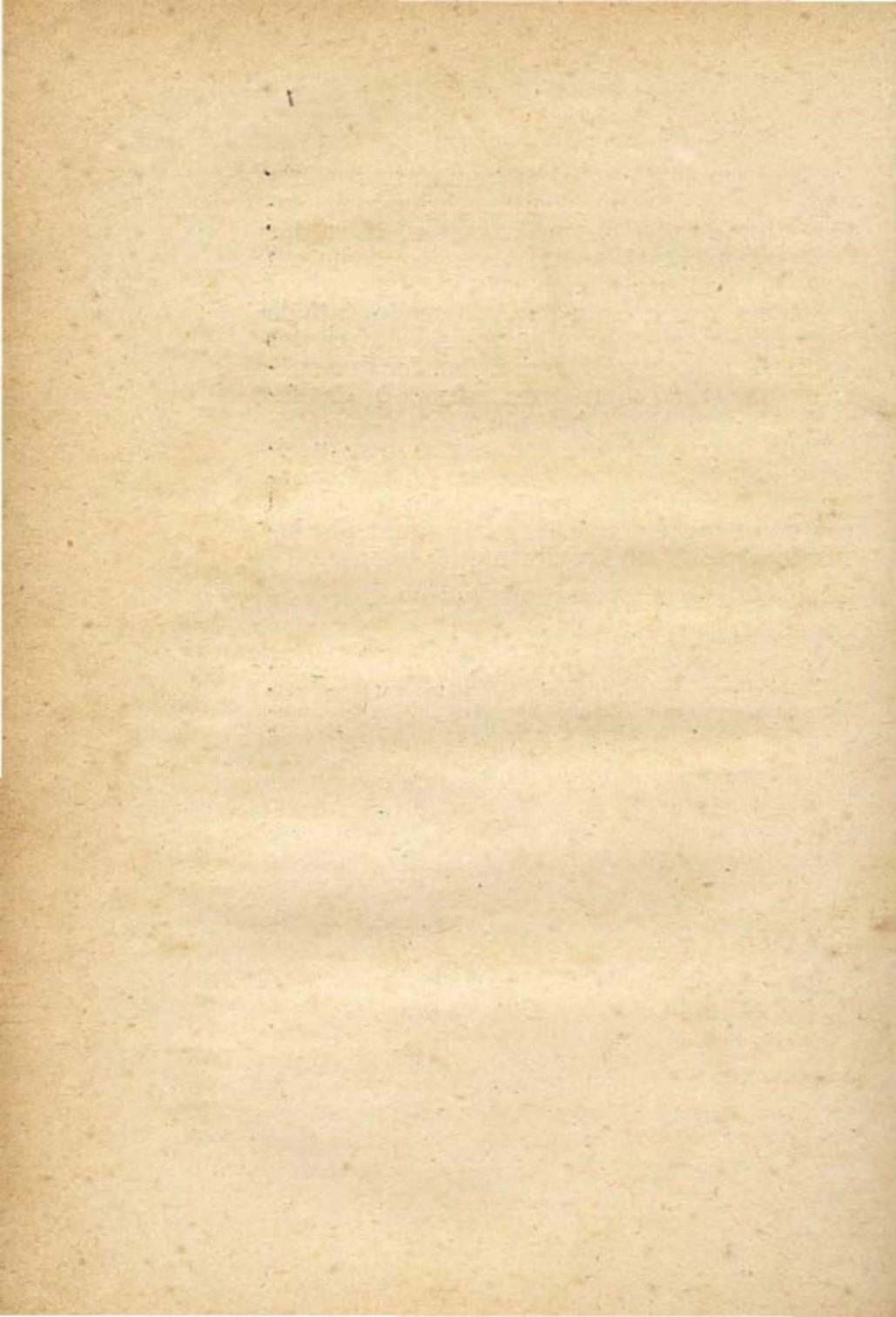
exerça o mandato politico, e em outros paizes onde esta é a lei predominante ; comprehende-se, que o militar, em casos taes, deva dar conta rigorosa da sua intervenção, como um acto de indisciplina.

Mas no Brazil, onde elle é chamado, até de preferencia, para a culminancia dos cargos politicos, não se pôde comprehender que subsista uma razão séria para afastal-o dos favores da amnistia (*Apoiados.*)

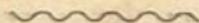
Vota, por consequencia, contra o requerimento, e vota cumprindo um dever ; porquanto o direito da classe armada, na actual communhão politica, é de igual a igual, ao elemento civil. E' este regimen que temos... (*)

(*Apoiados e contestações ; muito bem.*)

(*) O projecto de amnistia passou em ambas as casas do Congresso comprehendendo a todos os revoltosos do Matto Grosso, sem distincção, e fôra, além disto, ampliado em favor dos revoltosos do Estado do Rio Grande do Sul.



NAUFRAGIO DO SOLIMÕES



Sessão em 23 de maio de 1892

O Sr. Amaro Cavalcanti —

Sr. presidente, não venho abusar da attenção do Senado, nem o assumpto de que me vou occupar comportaria grande desenvolvimento.

Parece que o nosso paiz atravessa um periodo cuja gestação consiste, apenas, para a patria, em calamidades politicas e em sinistros!

Por muita parte o derramamento do sangue brasileiro por mãos fraticidas; por muita parte a perturbação da ordem publica, como que ameaçando não deixar consolidar-se a grande obra de 15 de novembro, levantada com o maior esforço e a maior sinceridade! Aqui, a revolta não querendo submeter-se á acção de um poder que lhe parece illegitimo ou despotico; alli, a vingança, a sêde do poder, talvez, servindo de pretexto a paixões pessoasas...

E como si não bastasse esta conducta inconsiderada e funesta dos homens que trabalham contra si mesmos e contra a propria patria; eis que os proprios elementos da natureza abrem o abysmo para devorar nelle tantos cidadãos illustres, — uns recommendaveis pelos serviços

prestados á causa publica, outros, como esperanças bem fundadas, que eram, da nascente Republica !

Os representantes da nação não podem ser indifferentes á dura sorte daquelles, que assim morreram, talvez, simples victimas obrigadas ao cumprimento do dever !... (*)

Possuido destes sentimentos, é, que venho pedir o voto do Senado para uma modesta indicação.

Nella proponho, que o Senado se associe ao sentimento de dor e de luto, que ora opprime a marinha nacional, pelo naufragio do couraçado *Solimões*, em o qual pereceram tantos servidores da patria. (*Muito bem.*)

Vem á mesa, é lida e approvada sem debate, a seguinte

INDICAÇÃO

Indicamos que o Senado se associe ao sentimento de dó e de luto, que ora opprime a marinha nacional, pelo naufragio do couraçado *Solimões*, no qual pereceram tantos servidores illustres da patria !

Sala das sessões, 23 de maio de 1892.—
A. Cavalcanti.—José Bernardo.—Saldanha
Marinho.—José Pedro de Oliveira Galvão.—
Theodoreto Souto.—Braz Carneiro.—Elyseu
Martins.—J. Catunda.—Laper.—Luiz Delfino.

(*) O *Solimões* fôra mandado pelo governo contra os revoltosos de Matto Grosso.

PREFERENCIA AOS MILITARES

Sessão em 21 de maio de 1892

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, não pretendo fazer um discurso sobre a resolução vinda da Camara dos Deputados e ora submettida á discussão no Senado.

Entretanto, tão importante me parece o assumpto, que esta proposição contém, que talvez não fosse licito ao Senado votal-a, silenciosamente.

Trata-se, nada mais, nada menos, do que crear um privilegio, meramente pessoal, em favor dos militares.

Quando se tratar de prodigalisar ás classes armadas, que ainda na organização dos povos modernos têm missão muito elevada a cumprir ; quando para bem amparal-as no desempenho da sua elevada missão, muitas vezes de sacrificio e até de sangue, for necessario o meu voto e concurso ; fique o Senado certo, de que me encontrará sempre disposto a conceder-lhes todas as regalias, todas as mercês, todos os favores, todos os auxilios, todas as considerações e todas as honras, que forem mister. Mas, quando, além da sua preferencia para os serviços puramente militares, ainda se pretender dar ás classes armadas preponderancia, precedencia, privilegio sobre as outras

classes; por certo, o meu voto não estará ao lado dessas pretensões. (*Apoiados.*)

O SR. COELHO e CAMPOS—E pensa muito bem.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sabe o Senado que as classes armadas teem uma esphera propria de acção (*apoiados*); teem um escopo muito elevado, — o de manter a ordem publica no interior, e defender no exterior a honra e a integridade da patria.

Esses serviços são da maior relevancia, e para o seu desempenho todas as honras, todo o auxilio, todas as considerações, já o disse, devem ser dadas ás mesmas classes.

Deixar, porém, que estas classes sahindo da esphera, que lhes é propria, invadam todas as posições, todos os cargos, todas as funcções, com preferencia legal, ou em detrimento das classes civis; não seria logico, nem seria razoavel.

Uma lei pouco digna seria aquella, que consagrasse semelhante privilegio.

Demais, si o nosso regimen não comporta privilegios; si a Republica foi proclamada com o fim de fazel-os cessar; é mister sobretudo manter o principio em relação áquelles que teem a força na mão, para que, em momento dado, não se substitua o interesse da nação pela sêde do poder, ou o que é peor, — pela satisfação de caprichos e vinganças pessoaes! (*Apoiados.*)

Ainda mais, senhores, — já é tempo de fazer cessar uma versão que corre por ahí e que já se tornou uma preocupação no paiz e fóra delle. . . .

Diz-se, talvez sem muita razão, que com a proclamação da Republica nada mais se fez do que substituir a vontade da nação pela

vontade dos marechaes, e o regimen da liberdade, pelo regimen do militarismo !

Si isto fosse verdade, era occasião de appellar desta cadeira para o patriotismo das nossas classes armadas, afim de que ellas libertassem o paiz desta servidão, fazendo-o entrar na posse de si mesmo...

Eo que seria de não pequeno interesse para as referidas classes. O governo do militarismo, fatal ás liberdades publicas, é, igualmente, fatal ás proprias classes armadas; porque o vencedor de hoje será necessariamente o vencido de amanhã, e a furia das revindictas ha de annullar fatalmente todas as vantagens resultantes da victoria anterior.

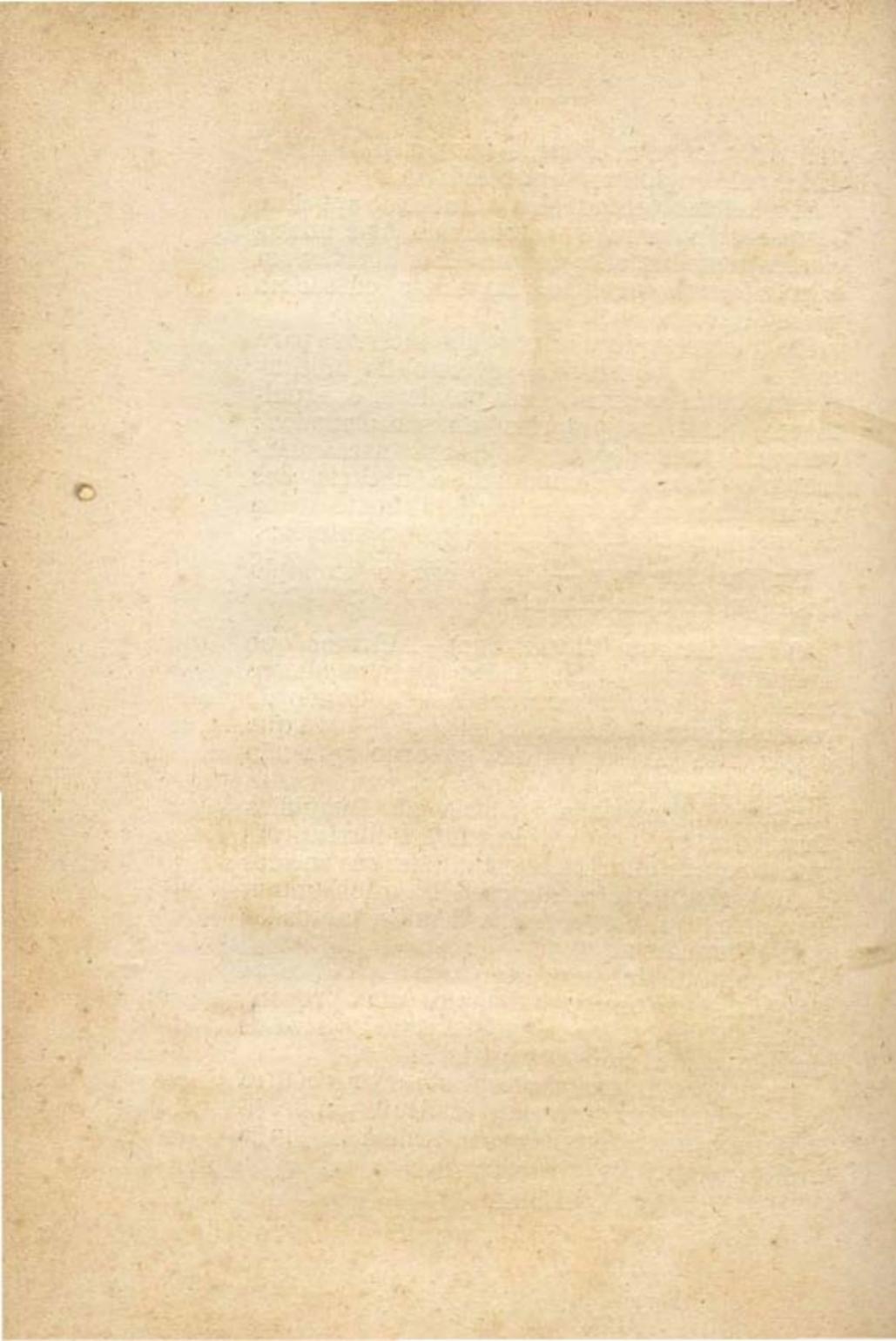
UM SR. SENADOR — Haja vista o exemplo das republicas do Prata.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Affirmo, que nenhum dever seria maior para as classes armadas, do que fazer cessar esse estado de cousas, si porventura elle existisse,—para que o paiz não tivesse outro governo, que não fosse o da vontade da nação....

Poderia, na curta historia da Republica Brazileira, no pequeno ensaio das instituições que a regem, citar factos nos quaes os vencidos de hoje são, justamente, aquelles que hontem se prestavam, talvez doceis demais, ao poder que os mandava.

E' preciso não esquecer o *hodie mihi, cras tibi*, e não deixar que augmente uma preponderancia, que pôde vir a ser funesta para os grandes destinos de todo paiz...

Lavro portanto o meu protesto e voto contra este projecto que pretende instituir um privilegio em favor das classes armadas, que já muitos teem. (*Muito bem ; muito bem.*)



APPENSO A (*)

Sedição

« O espirito criminosamente anarchico, tão intensamente demonstrado pelos inimigos da paz, da ordem, da Republica e da Patria, tentou hontem á noute consummar mais um crime de sedição.

Individuos cuja falta de civismo é bem conhecida, ao par da carencia absoluta de amor ás instituições republicanas, á estabilidade do governo, á paz interna, ao credito do paiz, á tranquillidade das familias, á vida normal da sociedade, instigaram muitos outros a fazer manifestação publica de applauso e aclamação ao marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Pelas 7 horas da noute, um grupo numeroso de sediciosos, com uma banda de musica á frente e precedidos pelo capitão reformado Miranda de Carvalho, dirigiu-se em desordem ao centro da cidade para a casa onde reside o ex-Presidente da Republica.

Ahi chegados os mandatarios da aclamação sediciosa, fallaram, de uma das janellas da residencia do marechal Deodoro, o Dr. José Joaquim Seabra, deputado federal, e o Dr. Pardalet Mallet, redactor chefe do *Combate*.

(*) *Diario Officia'* de 11 de abril de 1892.

Estes cidadãos, em discursos violentos contra o governo constituido, excitaram os individuos do grupo manifestante a ir depor o marechal Floriano Peixoto do supremo cargo da Republica e delle investir o marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Avisado, em sua residencia, o Chefe do Poder Executivo das resoluções sediciosas, seguiu immediatamente para o palacete Itamaraty, onde, sabendo que era proclamada a sua deposição pelo grupo criminoso, desceu a rua.

Por esse tempo se apeava de um vehiculo da companhia d' S. Christovão o tenente-coronel Adolpho da Fontoura Menna Barreto, que dava vivas e aclamava o marechal Deodoro da Fonseca, em frente ao 10º batalhão de infantaria, que formava do lado oriental da Praça da Republica.

Foi ahi preso em flagrante crime de sedição, por um grupo de officiaes do exercito, entre os quaes se achava o tenente-coronel Sylvestre Travassos.

Após a prisão do official criminoso, o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica percorreu as linhas dos batalhões 10º, 23º, 24º de infantaria, e 9º regimento de cavallaria e recebeu de todos esses briosos corpos do exercito as mais seguras provas de apoio e disciplina, e do commandante e officiaidade ruidosas aclamações, seguidas pelo hymno nacional, tocado por todas as bandas marciaes.

S. Ex. recolheu-se ao Itamaraty, onde reuniu o ministerio, para asse-

gurar medidas de ordem publica e punição aos criminosos.

Recebeu do Sr. Dr. chefe de policia communicação de se acharem presos diversos cidadãos em flagrante delicto de sedição.

Lealmente e patrioticamente apoiado pela opinião nacional e pelas forças federaes de terra e mar ; seguro da execução do dever, dentro do austero respeito e cumprimento da lei ; escudado, ainda hontem, pelas provas documentaes, na dedicação e solidariedade dos Estados, que, por seus Congressos, Intendencias, governadores elitos, e provisórios, juntas governativas, representantes das forças federaes e estadoaes, manifestam incondicionaes applausos ao recente acto do governo, o depositario supremo do poder publico e seus dedicados auxiliares garantem á Nação que as instituições politicas estão avigoradas e firmes, máo grado as investidas anti-patrioticas, anarchicas, sediciosas, cheias dos mais revoltantes meios para a consummação dos crimes de lesa-patria.

A punição dos criminosos se não fará aguardar, e, por ella, o governo espera restituir inteira a tranquillidade á familia brasileira, resgatando de uma vez o nome nacional dessa desconfança que o cerca, promovida e fomentada pelos mandantes, conniventes e mandatarios de crimes publicamente provados.»

DECRETO DE 10 DE ABRIL

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando: que foi commettido o crime de sedição,

sahindo cidadãos a depor o chefe do governo federal ;

que intêntou-se revoltar contra as instituições nacionaes a força armada mantida para a defesa e garantia dessas mesmas instituições ;

que entre os autores e promotores da sedição se acham membros do Congresso Nacional, que gosam de immuni-
dades por lei prescriptas ;

que o crime commettido produziu grave commoção intestina (art. 48 n. 15 e art. 80 § 1º da Constituição Federal); que é principal dever do Poder Executivo assegurar a ordem e a manutenção das instituições nacionaes ;

Resolve, usando das attribuições conferidas pelos citados artigos,

Decretar :

Artigo unico. E' declarado em estado de sitio o Districto Federal e suspensas as garantias constitucionaes por 72 horas.

O Ministro de Estado dos Negocios do Interior o faça executar.

Capital Federal, 10 de abril de 1892,
4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernan lo Lobo.

APPENSO B (*)

DECRETOS DE 12 DE ABRIL

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que é supremo dever do governo a manutenção da ordem e segurança publica, sem as quaes periclitam todos os grandes interesses sociais;

Considerando que mãos cidadãos, abusando das immunidades dos cargos em que os investiu a soberania nacional, attentaram contra ella propria, que tanto vale conspirar contra os seus legitimos e constitucionaes representantes;

Considerando que, a pretexto de manifestar apreço ao cidadão que primeiro exerceu a presidencia da Republica, praticaram-se actos bem caracterisados de conspiração e sedição (arts. 115 § 4º e 118 doCodigo Penal);

Considerando que a situação melindrosa do paiz, ainda em periodo de reorganisação politica e reconstituição financeira, mais imperiosa torna a necessidade de paz publica, de confiança e de estabilidade;

Considerando que a impunidade de attentados semelhantes, commettidos na propria sede do governo, na praça publica, com escandaloso desacato e

(*) *Diario Official* de 14 de abril de 1892.

acinte aos poderes constituidos, e por alguns mandatarios do povo, altas patentes do exercito e da armada, e pretensos representan'es da opinião publica, seria causa fecunda de maiores calamidades e mais graves commoções, que ao governo incumbe a todo transe impedir ;

Considerando que importa, de uma vez por todas, encerrar o periodo de desordens e sobresaltos que tanto nos desacreditam e prejudicam no conceito das nações estrangeiras ;

Considerando que, a vingarem ou mesmo a prolongarem-se taes perturbações da ordem publica, impossivel se tornaria qualquer governo regular, e seriam inevitaveis consequencias — a anarchia geral, o desmembramento da Patria pela separação dos Estados, os horrores da caudilhagem, o sacrificio da fortuna publica e particular, a completa ruina de nossas finanças ;

Considerando que as medidas de rigorosa repressão, que a salvação publica impõe, traduzem os votos patrioticos de todos os bons cidadãos, civis e militares, desde os mais elevados postos e cargos até aos mais obscuros, porém dedicados servidores da Republica ;

Considerando, finalmente, que as instituições republicanas, ainda ameaçadas por exploradores de todas as ruins paixões, tem hoje a seu favor os mais solemnes testemunhos da consciencia nacional, e que, portanto, hão de ser mantidas á custa de quaesquer sacrificios :

Resolve, de accordo com o art. 80 § 2º

da Constituição e nos termos do decreto n. 791 de 10 do corrente mez, e até ulterior deliberação,

Desterrar :

Para S Joaquim, no Rio Branco, Estado do Amazonas:

Marechal reformado José Clarindo de Queiroz.

Tenente-coronel reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Tenente-coronel reformado Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Antonio Joaquim Bandeira Junior.

José Elysio dos Reis.

José Joaquim Ferreira Junior.

Bacharel Egas Moniz Barreto de Aragão e Menezes (Barão Moniz de Aragão).

Ignacio Alves Corrêa Carneiro.

—Para Cucuhy, no mesmo Estado :

Marechal reformado José de Almeida Barreto.

Coronel reformado Alfredo Ernesto Jacques Ourique.

Major reformado Sebastião Bandeira.

Capitão reformado Antonio Raymundo Miranda de Carvalho.

Capitão-tenente reformado José Gonçalves Leite.

Capitão reformado Gentil Eloy de Figueiredo.

Dr. José Joaquim Seabra.

José Carlos do Patrocínio.

Placido de Abreu.

Manoel Lavrador.

Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz.

Conde de Leopoldina.

— Para Tabatinga, no mesmo Estado:

Alfere reformado Alfredo Martins Pereira.

Almirante reformado Eduardo Wandenkolk.

Capitão reformado Felisberto Piá de Andrade.

José Carlos de Carvalho.

Coronel reformado Antonio Carlos da Silva Piragibe.

Bacharel José Carlos Pardal de Me-deiros Mallet.

Alfere reformado Carlos Jansen Junior.

Cirurgião-dentista Sabino Ignacio Nogueira da Gama.

Deter:

— Na fortaleza da Lage:

Dr. Climaco Barboza.

Olaço dos Guimarães Bilac.

Primeiros tenentes reformados João da Silva Retumba e José Libanio Lamenha Lins de Souza.

Tenente-coronel reformado Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

Capitão-tenente reformado Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes.

— Na fortaleza de Villegaignon:

Marechal reformado Antonio Maria Coelho.

Segundo tenente reformado Domingos Jesuino de Albuquerque.

Primeiro tenente reformado Bento José Manso Sayão.

Francisco Gomes Machado.

Dr. Francisco Antonio de Almeida.

— Na fortaleza de Santa Cruz:

Capitão-tenente reformado João Nepomuceno Baptista.

— Na fortaleza de S. João:

Vice-almirante reformado Dionysio Manhães Barreto.

Dr. Dermeval da Fonseca.

Coronel reformado João Soares Neiva.

Dr. João da Matta Machado.

Dr. Francisco Portella.

Capital Federal, 12 de abril de 1892,
4^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

*Francisco de Paula Rodrigues
Alves.*

Antão Gonçalves de Faria.

Serzedello Corrêa.

Custodio José de Mello.

Francisco Antonio de Moura.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando:

que ao lado da defesa da patria a principal missão da força armada é manter a ordem e assegurar a tranquillidade e a paz publicas ;

que o primeiro dever de um official, para que possa ter força moral sobre seus subordinados, é o respeito ás leis

da honra e da lealdade e a obediência à autoridade legalmente constituida ;
 que, finalmente, os officiaes abaixo mencionados, afastando-se destas normas, attentaram contra a ordem envolvendo-se em crime de conspiração e sedição, resolve reformal-os com as vantagens a que tiverem direito pela legislação vigente :

Armada nacional

Capitães-tenentes Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, José Gonçalves Leite e João Nepomuceno Baptista.

Primeiros tenentes João da Silva Retumba, Bento José Manso Sayão e José Libanio Lamenha Lins de Souza.

Exercito

Corpo de engenheiros — Tenente-coronel do quadro extranumerario Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Corpo de estado-maior de 1ª classe — Coronel do quadro extranumerario João Soares Neiva, capitão Felisberto Piá de Andrade.

Repartição Sanitaria — Tenente-coronel, medico de 2ª classe, Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

Arma de artilharia — 2º tenente do quadro extranumerario Domingos Jesuino de Albuquerque.

Arma de cavallaria — Major-fiscal Sebastião Bandeira, do 3º regimento ; capitão Gentil Eloy de Figueiredo, do 4º re-

gimento ; tenente-coronel commandante Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, do 6º regimento ; capitão Modestino Roquette, do 11º regimento.

Arma de infantaria — Coronel aggregado Antonio Carlos da Silva Piragibe ; alferes Alfredo Martins Pereira, do 1º batalhão ; alferes Carlos Jansen Junior, do 7º batalhão ; capitão Manoel Raymundo de Souza, do 16º batalhão.

Resolve, outrosim, pelos alludidos motivos, cassar as honras concedidas a Francisco Gomes Machado, Orozimbo Muniz Barreto e José Carlos de Carvalho, estes de capitão-tenente da armada nacional, e aquelle de coronel do exercito.

Capital Federal, 12 de abril de 1892,
4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Custodio José de Mello.

Francisco Antonio de Moura.

Por decretos de 12 do corrente, foram demittidos:

Dos logares de:

Lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes da Faculdade de Direito do Recife, o Dr. José Joaquim Seabra ;

Lente substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz; (*)

— Dos postos de tenentes-coroneis commandantes:

Do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal, o Conde de Leopoldina;

Do 1º batalhão de artilharia de posição da mesma guarda, o Dr. Francisco Antonio de Almeida.

LEVANTAMENTO DO SITIO

Tendo cessado os motivos que determinaram o acto do marechal Vice-Presidente da Republica pondo em estado de sitio o Districto Federal e suspendendo as garantias constitucionaes, determinou o chefe do Poder Executivo dar por findo este estado; entrando desde já no uso e gozo de seus direitos politicos e immunidades constitucionaes todos os cidadãos, exceptuados os que, como autores, promotores, cúmplices ou conniventes no crime de conspiração ou sedição, foram intimados ou inscriptos réos desse delicto.

Capital Federal, 13 de abril de 1892.

(*) Em declaração *official* posterior se disse, que os dous lentes supraditos foram aposentados, e não demittidos.

II. MATERIA FINANCEIRA



Comprehende :

O MEIO CIRCULANTE.

Projectos de reforma bancaria.

A LEI ORÇAMENTARIA (*dados especiaes*).

AUXILIOS Á INDUSTRIA NACIONAL.

A QUESTÃO FINANCEIRA.



O MEIO CIRCULANTE

PROJECTOS DE REFORMA BANCARIA

Na sessão legislativa ordinaria de 1891, tendo sido apresentados, em ambas as casas do Congresso, differentes projectos de lei e indicações no intuito de melhorar as condições do *meio circulante nacional*, tomando-se para ponto de partida a reforma da legislação vigente sobre os bancos emissores; — pareceu de bom alvitre que fosse nomeada uma comissão mixta de deputados e senadores, a qual, bem examinando e reconsiderando a materia, — apresentasse, a respeito, o que julgasse de maior acêrto, nas circumstancias.

Foi, com effeito, nomeada a comissão alludida; e esta, depois do estudo e indagações á que procedera, — organisou o seu projecto, cuja discussão foi iniciada na Camara dos Deputados.

Discutido e approvedo nesta, foi remettido ao Senado o projecto do theor seguinte :

Proposição n. 222 C da Camara dos Deputados, e n. 83 do Senado, de 1890

Art. 1.º As notas dos bancos emissores e o papel-moeda do Estado ficam restrictamente limitados á somma actualmente existente em circulação.

Art. 2.º O governo da Republica providenciará sobre a reconstituição integral do deposito metallico recolhido ao Thesouro pelos bancos emissores, podendo para este fim alienar as apolices do emprestimo de 1880 resgatadas com este deposito, dando tanto a estas como a todas as outras apolices circulação nas principaes praças estrangeiras.

Art. 3.º O governo deverá, desde já, rescindir o contracto celebrado com o Banco da Republica para o resgate do papel-moeda.

Paragrapho unico. Todos os bancos emissores entrarão annualmente para o Thesouro com a quota de 2º/0 sobre a somma das suas emissões, que será destinada ao mesmo resgate.

Art. 4.º Ficam igualmente revogadas as disposições legaes e clausulas contractuaes relativas á redução e á applicação especial dos juros das apolices depositadas no Thesouro pelos diversos bancos, em garantia de suas emissões, ficando-lhes assegurado o pagamento integral dos mesmos juros.

Art. 5.º Os bancos emissores são obrigados, dentro do prazo de cinco annos, a liquidar as operações que hajam feito sobre cauções, contas correntes garantidas, debitos de bancos e companhias, sem prazo ou a longo prazo, assim como sobre acções e *debentures* de companhias, podendo transferir as respectivas cartei-ras industriaes ou hypothecarias e não poderão, desde já, operar mais, sinão :

a) em descontos de letras ou effeitos commerciaes a prazo de quatro mezes no maximo;

b) em cauções de apolices da divida publica geral e titulos de divida estadual ou municipal; em cauções de titulos integralizados de bancos ou companhias cotadas na praça, comtanto que as referidas cauções não sejam de prazo superior a tres mezes, soffram pelo menos a redução de 10 0/0 a 20 0/0 de sua ultima cotação, calculada sobre o valor nominal, sempre que excedel-o, e fique o banco autorisado a liquidar o titulo logo que entre a declinar a margem dessa garantia—não podendo empregar nessas operações mais de 1/4 de seu capital;

c) em compra e venda de metaes e pedras preciosas, ouro e prata amoedados;

d) em cambiaes de conta propria e alheia;

e) em compra, venda e subscrição de titulos geraes ou dos estados;

f) em recebimento de dinheiro com ou sem juros.

Art. 6.º Os bancos emissores são obrigados a começar a conversão de suas notas, ao portador e á vista, desde que o cambio attinja a 27 *pence* por 1\$ e se conserve nessa taxa ou oscille entre ella e a de 25 ¼ durante tres mezes consecutivos.

Paragrapho unico. A conversibilidade da nota á vista em especie metallica tornar-se-ha efectiva logo que por lei seja decretada a abolição do curso forçado.

Neste caso, a propriedade das apolices, depositadas pelos bancos, ficará pertencendo a estes inteiramente, revogadas as disposições em contrario.

Art. 7.º Os bancos não poderão emittir notas de valor inferior a 10\$000.

Art. 8.º O Banco da Republica e as sociedades anonymas ou bancos que pelas leis e regulamentos vigentes estiverem sujeitos a fiscalização do governo, ficam na Capital Federal sob a inspecção de um fiscal e dous adjuntos de nomeação do mesmo governo.

Art. 9.º Ao fiscal por si e seus adjuntos incumbem :

Syndicar si o banco pratica as suas operações dentro dos limites e faculdades estabelecidas nesta lei e em disposições de seus estatutos e contractos que não hajam sido por ella alterados ;

Submitter a igual syndicancia as demais sociedades ou bancos ;

Assistir ao recenseamento das carteiras, caixas e cofres dos estabelecimentos, podendo exigir conferencia sempre que julgar conveniente ;

Verificar e exigir a prestação de contas das administrações ;

Visar os balanços geraes e annuaes, e mandal-os publicar por conta do estabelecimento ;

Apresentar anualmente ao governo um relatorio minucioso, em que, a par dos dados estatísticos e informações sobre a circulação fiduciaria e os demais serviços a seu cargo, offerecerá suas observações e indicações suggerindo quaesquer medidas administrativas ou legislativas, cuja conveniencia occorrer-lhes.

Art. 10. Os fiscaes do governo junto aos bancos de emissão e caixas filiaes dos estados transmittirão ao fiscal da Capital Federal todos os documentos, dados e informações necessarias para o desempenho do encargo de que trata a ultima parte do artigo antecedente.

Art. 11. Os fiscaes do governo e seus adjuntos não poderão ser accionistas de companhias sujeitas á sua inspecção, nem ter com ellas transacção de qualquer natureza ; outrossim, lhes é vedado o exercicio de qualquer outro emprego, commissão ou funcção de character publico, ou de character industrial.

Art. 12. O fiscal do governo na Capital Federal terá o vencimento annual de 18:000\$ e cada um dos adjuntos o de 10:000\$, pagos pelas companhias e bancos em proporção ao seu capital.

Art. 13. O governo fixará o numero, as attribuições e os vencimentos dos fiscaes que nos estados forem necessarios para serviço identico ao da Capital Federal.

Art. 14. Os bancos emissores publicarão mensalmente,

os balanços de seu activo e passivo de accordo com o modelo que for dado pelo governo.

Art. 15. As notas bancarias serão do mesmo typo. O Thesouro Nacional as fornecerá por conta do banco que tiver de emitil-as.

Art. 16. Os bancos emissores reformarão seus estatutos, de accordo com a presente lei e sujeital-os-hão á approvação do governo.

Art. 17. Fica revogado o decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos aduaneiros de importação; esses direitos serão accrescidos de uma porcentagem fixada na lei de orçamento.

Art. 18. São mantidos os direitos e privilegios dos bancos emissores em tudo que não estiverem implicita ou explicitamente revogados pela presente lei até ao momento em que se iniciar a circulação conversivel.

Desde essa epoca os bancos ficarão sujeitos ao regimen que por lei for estabelecido.

Art. 19. Na disposição do art. 5º desta lei, relativa á eliminação das carteiras hypothecarias dos bancos emissores, não estão comprehendidos os bancos regionaes, que poderão continuar a operar em empréstimos dessa natureza, sob a condição, porém, de fazel-os sobre letras hypothecarias.

Art. 20. Ficam sujeitos á hypotheca legal, que prevalecerá independentemente de inscripção e especialisação, os bens dos membros das directorias de sociedades anonymsas em garantia das sociedades ou de terceiros prejudicados por negligencia, culpa ou dolo desses membros.

Art. 21. No caso de liquidação de qualquer banco emissor será este obrigado ao recolhimento de todas as notas que tiver em circulação. A' proporção que forem sendo recolhidas e inutilizadas pelo Thesouro as referidas notas, irá este restituindo ao banco a caução da mesma emissão de accordo com a relação entre esta e o respectivo lastro.

Paragrapho unico. No caso do lastro ouro, o governo deverá mandar proceder á liquidação do banco por conta do Thesouro e por intermedio de algum outro banco, para tornar effectivo o recolhimento total das notas.

Art. 22. Fica o governo autorizado a effectuar as operações de credito que julgar necessarias para apressar o resgate do papel-moeda do Estado.

Paragrapho unico. O referido resgate deverá ser feito a começar de preferencia pelas notas de maior valor.

Art. 23. São revogadas as disposições em contrario. Sala das commissões, 23 de outubro de 1891.—*Felisbello Freire.*—*Juvenio de Aguiar.*—*Baptista da Motta.*

Este projecto foi immediatamente dado para a ordem do dia no Senado, entrando em 2ª discussão, na fôrma do regimento.

.....

Sessão em 31 de outubro de 1891

O Sr. Amaro Cavalcanti—

Sr. presidente, autor do projecto n. 27, que chamou a attenção do Senado para a necessidade de regular certa ordem de relações e de serviços do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, já como emissor, já como sendo o agente financeiro do Estado no paiz e fóra deste; autor, tambem, do requerimento approvado nesta casa, provocando a opinião e medidas, da parte do governo, acerca da crise economica que parecia imminente; sinto-me duplamente obrigado a tomar parte na presente discussão.

Pretendia mesmo trazer para esta todo o resultado do meu pouco saber e dos meus fracos esforços, no intuito de concorrer para a elucidação de materia tão relevante, como aquella que se contém no projecto.

Entretanto, sabe o Senado que, nestes ultimos dias, ferido de golpe inopinado e profundo, o meu espirito tornou-se impossibilitado de bem coordenar as idéas que devo expender e os factos que importa analysar, guardando em tudo o devido methodo...

Vejo-me, portanto, forçado a valer-me das notas que a este respeito havia tomado e a

prevenir desde logo ao Senado que não espere de mim um discurso bem elaborado : quando muito, uma exposição clara e imparcial, e tão completa quanto possível, sobre os pontos principaes dessa magna questão, que, talvez no momento, envolva, não sómente o presente e o futuro economico deste paiz, mas até, a propria consolidação das suas instituições politicas. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, venho para este debate, de animo inteiramente desprevenido, com a alma aberta á qualquer transacção que pareça aceitavel, e capaz dos bons resultados de que carecemos ; trago tambem convicção plena e reflectida das circumstancias, em que nos achamos.

Estas são anormaes, anormalissimas ; faltanos, até, a possibilidade pratica de procurar a salvação em medidas radicaes, por mais bem justificadas que sejam, á luz dos principios !

Neste momento, ha no fuudo da nossa situação politica e economica muito erro, mal grave e profundo, certamente !...

E receio muito, que os adversarios das novas instituições, aproveitando do ensejo, que é de graves difficuldades, não estejam tambem impedindo a cura do mal...

O SR. QUINTINO BOCAJUVA — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Receio mesmo, Sr. presidente, que os adversarios da Republica, á sombra de velados pretextos, não estejam apressando, não estejam collaborando com os nossos proprios erros, para lançar o paiz em uma ruina total, da qual possam, depois, recolher os pingues despojos !...

A nessa situação é realmente melindrosa..

Desde que descortinou-se o aspecto dessa crise que se nos antolha, e que a sua apre-

ciação foi trazida ao Congresso e á imprensa, fui um daquelles que acompanharam os factos procurando estudar as opiniões emittidas, as suggestões e os alvitres lembrados, no empenho sincero de atinar com o que fosse realmente mais correcto ou mais proficuo para as nossas circumstancias; mas, confesso-o com grande sentimento ao Senado: de tudo quanto se tem suggerido, lembrado, e proposto, ou mesmo votado aqui, nada vejo que encerre um plano adequado, manifestamente garantidor...

Isto prova a difficuldade do problema.

Com effeito, deixando de parte essas discussões, que se accentuaram pelas recriações pessoaes, ou pelas defesas de encomenda desta ou daquella instituição, dos interesses, em jogo, deste ou daquelle individuo,—para sommar, tão sómente, o resultado dos diversos pareceres que teem sido emittidos acerca das nossas condições economicas presentes, acharemos: — uns, que veem todo o mal, a sua causa permanente, na circulação fiduciaria de que se utiliza o paiz; sonham com bellos sonhos de ouro que nos viriam felicitar, mas não nos indicam os meios positivos de obtel-o já, ou, ao menos, com segurança, em um periodo proximo; para outros, o grande mal, o maior escandalo, resulta da continuação dessa grande instituição de credito, chamada Banco da Republica, e suppoem bem cumprir o seu dever patriotico, exprobrando-lhe os erros, impossibilitando-lhe o credito, ou atirando, mesmo, baldões áquelles que a defendem e representam...

Estes veem todo o perigo, o peor dos males, no que qualificam de *jogatina*, e porque ou perderam no *jogo*, ou porque são bastante mo-

realizados, para odial-o em todas as suas modalidades; entendem que tudo quanto existe de apprehendido ou realizado na ordem economica, deve ser desfeito, arruinado, para o saneamento moral de que tanto carece esta praça... São palavras textuaes, publicadas em um grande orgão de nossa imprensa.

Aquelles, consideram o nosso mal irremediavel, accusam desabridamente a ignorancia, a incapacidade dos poderes publicos, que julgam responsaveis; mas, nem indicam o que fariam de melhor, ou, ao menos, uma sahida possivel para as circumstancias. Ainda ha outros, que se mostram *empenhados pela cura do nosso mal-estar...* mas, pelos meios que empregam e pelos remedios que indicam, fazem muito duvidar si, com effeito, são sinceros nos motivos que os impulsionam!...

Veiu tambem á falla o governo, aliás provocado por um requerimento desta casa. Emittiu o seu juizo e indicou as suas medidas, que lhe pareceram opportunas.

Soffreu, como era natural, critica severa, censuras graves, e, é preciso que o diga, certamente justificadas e bem cabidas, a respeito de alguns pontos. Entretanto, importa tambem accrescentar: nem sempre após a critica e a censura severa das medidas do governo, foram alvitradas por aquelles, que as impugnam, quaes as medidas melhores, quaes os meios mais efficazes para o momento.

De maneira que temos perdido muito tempo; a situação tem peiorado, e urge que tomemos uma solução.

Si neste momento tivéssemos, ao menos, a felicidade de ter um governo que merecesse o apoio da nação, que tivesse de seu lado o apoio e o voto do Congresso Nacional, já seria

um meio caminho andado para o fim a que procuramos chegar...

A difficuldade da situação seja, todavia, mais um incentivo para a nossa resolução e patriotismo.

Por minha parte, apresento-me neste debate, sem odios e prevenções, nem pelas instituições, nem por aquelles que as representam ou as guerreiam; sem a expectativa de nenhum beneficio pessoal, sem partido tomado nos interesses em jogo daquelles que se degladiam, sem nenhum compromisso com quem quer que seja, até este momento, a não ser com os dictames da minha consciencia e do meu dever; me proponho a encarar esta questão com toda a imparcialidade de que sou capaz, tratando de uma solução puramente economica e financeira, da qual depende, no momento, a salvação dos mais elevados interesses do credito publico, e o proprio engrandecimento nacional.

E para nada omittir, antes de entrar em materia, preciso ainda chamar a attenção do Senado para uma circumstancia importante.

Os commerciantes e os industriaes, o publico e a imprensa, os politicos e o proprio governo declaram, que a causa primordial desse mal-estar que nos afflige deve ser procurada na falta de confiança.

Mas, senhores, si isto é verdade, como aliás tambem creio que sim; é mister dizer que muito se tem concorrido, e se continúa a fazel-o, para que sejam augmentadas as razões da desconfiança... O procedimento do actual governo que não reconhece o dever de legalidade para a sua conducta; — a degladição, na outra casa do Congresso, de dous illustres banqueiros que devem ser os directores da opi-

não commercial do paiz (não faço censuras, estou analysando factos); o teor das discussões que se teem dado na outra Camara, e na imprensa; tudo tem sido de molde, não a restabelecer a confiança perdida, mas a acabal-a, inteiramente, desacreditando-se, sobremaneira, essas mesmas instituições, de cujo credito depende, aliás, a propria valorisação desse papel depreciado, que muitos consideram como sendo a causa de todos os males! Não é, pela propaganda do descredito, que se restabelecerá a confiança publica. (*Apoiados.*)

Ditas estas palavras, que bem accentuam qual vae ser a minha conducta nesta discussão, qual o pensamento que nella me guia, vou entrar em materia.

Por mais rigorosa abstracção que deseje fazer das theorias neste momento, é impossivel, tratando das questões que o projecto envolve, deixar de discutir com certo desenvolvimento os seguintes pontos: a garantia da emissão bancaria; o seu *quantum* ou limite maximo; o seu resgate e conversão; o emissor, *uno* ou *multiplo*; a sua fiscalização; afóra outros factos concernentes ou conexos com a materia do projecto.

Tratarei do primeiro ponto: a garantia da emissão bancaria.

Para bem verificarmos o que nos convirá de melhor a este respeito, é mister sabermos o que já temos.

O que temos não é nenhum systema, definitivamente organizado; ha no Brazil oito bancos emissores com uma circulação autorizada, na hypothese mais restrictiva, de 706.000:000\$, dos quaes 108.000:000\$ sobre base de apolices, 243.000:000\$ sobre lastro metallico na razão do duplo, e 355.000:000\$

na razão do triplo do mesmo lastro. Desses bancos, os dos Estados, exceptuado o Banco da Bahia, teem duas especies de emissão: uma, no duplo do lastro metallico, e outra sobre apolices da divida publica, de valor igual.

E note logo o Senado: as notas daquella emissão teem circulação em toda a Republica; as desta só teem circulação, limitada á respectiva região; de maneira que, embora emitida por um mesmo banco, o portador das suas notas nem sempre saberá qual o valor effectivo destas, quanto ao seu fundo de garantia, e á legalidade de sua circulação; falta-lhe mesmo a certeza, de que o papel, que tem em mão, seja ainda, ou possa ser dado como moeda, *a quem ou além* de certa distancia....

Não é preciso insistir nos graves inconvenientes desse regimen, em que subsistem taes bancos emissores.

Quanto á esta praça, temos o Banco de Credito Popular, que pôde emittir uma somma igual ao seu capital (20.000:000\$), 1/4 sobre apolices e 3/4 na razão do duplo do lastro metallico; e o Banco da Republica, cuja emissão assenta sobre as tres especies de garantia supra indicadas: a de *apolices*, a do *duplo* e a do *triplo* do lastro metallico. Lerei os *itens* do ultimo balanço deste banco, para que o Senado saiba, como a sua emissão se reparte; é do balanço de 30 de setembro ultimo. (*lé*):

Emissão

Sobre apolices:

Emittido pelo Banco dos Estados Unidos..... 50.000:000\$000

Idem pelo Banco Emissor do Sul.....	3.500:000\$000
Sobre ouro :	
Emittido pelo Banco dos Estados Unidos, no duplo...	12.669:320\$000
Idem pelo Banco Nacional, idem.....	50.000:000\$000
Idem pelo Banco do Brazil, idem	50.000:000\$000
Idem pelo Banco da Republica, no triplo.....	51.997:190\$000
Um terço para o triplo do Banco dos Estados Unidos	6.334:690\$000
Um terço idem do Banco Nacional.....	25.000:000\$000
Um terço idem do Banco do Brazil.....	25.000:000\$000
	<hr/>
	274.501:200\$000

Do exposto é facil de ver que carecemos de um systema de garantia, uniforme, para o papel bancario emitido, que circula como moeda legal.

Comprehende-se, que semelhante estado de cousas fosse toleravel ou explicavel no periodo anormal, em que o governo provisorio teve a necessidade de estabelecê-lo para occorrer ás urgencias monetarias do momento ; e o Sr. ministro da fazenda desse governo, nas suas repetidas exposições de motivos dos decretos, com que foi alterando, ou corrigindo as suas medidas e reformas sobre o meio circulante, é o primeiro a confessar que viu-se forçado a obedecer ao imperio das circumstancias e a collaborar com estas, para abrigar-se contra as difficuldades da occasião.

Procurou, de evolução em evolução, organizar um systema definitivo, diz elle; mas não conseguiu fazel-o, completa e satisfactoriamente.

Tendo findado, porém, esse periodo anormal, parecia opportuno que assentássemos, desde já, alguma cousa de character systematico sobre materia tão importante; quando menos, estabelecendo uma base uniforme de garantia e de valor para todo o papel bancario, que tem de servir de moeda fiduciaria, em qualquer parte da Republica.

E pergunto agora: a proposição da Camara dos Deputados, que se discute, estabelece algum plano novo, garantidor de melhor meio circulante para as nossas condições? Absolutamente não. Deixa subsistir o que ha, imperfeito, incompleto, dissatisfactorio!

Antes, porém, de analysar o projecto naquelles pontos que constituem a sua principal razão de ser, é bom que aprendamos da alheia experiencia o que sobre a materia de garantia de emissões bancarias encontra-se adoptado por outros povos.

Deixo de parte as duas theorias, frequentemente expostas pelos autores e assaz controvertidas, sob as denominações especiaes — de *banking principle e currency principle*... a primeira, conforme a opinião commum, representada pelo systema do Banco de França, e a segunda representada, *mais approximadamente*, pelo Banco da Inglaterra, — para, no momento, verificarmos, sómente, o que existe, como pratica actual, em diferentes paizes.

Dous systemas perfeitamente caracterizados encontramos: o do lastro metallico, rigoroso, igual á emissão, ou simplesmente correspondente a uma parte desta; e o systema do

deposito de titulos de credito publico, exclusivamente, ou até uma certa somma, reputada como sendo o meio circulante normal ou indispensavel para o paiz.

Quanto ao systema da emissão sobre lastro metallico igual, nunca passou de mera pretensão dos metallistas ; nunca nenhum banco de emissão, propriamente dito, o realizou. Apenas os bancos de deposito da meia idade, consta, que emittiam vales aos portadores dos depositos sobre quantia igual depositada.

Mas, na *especie*, além de não ter passado de mera pretensão dos metallistas, importa ainda dizer, que seria um mal patente a adopção de semelhante systema ; d'elle só viria realmente uma vantagem pratica,— a conducção ou o manuseamento de moeda menos pesada. Ao passo que, em desvantagem, adviriam fatalmente estes males inevitaveis:— si um banco sómente podesse emittir papel, representado por valor igual em metal, bastaria que, em um anno (*já não digo successivamente*) as importações de productos estrangeiros, excedendo em boa parte o valor da exportação, obrigassem a moeda metallica a emigrar, para que o mercado interior do paiz, privado de todo, ou de parte do seu meio circulante, fosse levado à maior pressão, e aos mais serios embarços, sinão à propria ruina, pela falta de numerario...

Não será preciso mesmo suppôr uma grande exportação de moeda ; bastaria, simplesmente, o aspecto de uma crise, a ameaça de grandes males na atmospheria politica de um povo, para que todos corressem ás portinholas do banco e, em um momento, elle se acharia sem um ceutil de metal e, consequentemente, privado de emittir mais uma nota, isto é, sem

poder fornecer nenhum meio circulante, justamente, quando maior devesse ser a sua necessidade occorrente !

Temos a segunda hypothese do lastro metallico, em valor apenas correspondente a um *quantum* limitado da emissão. O systema mais geralmente adoptado, tomando para exemplo os povos da Europa, é o do terço : um banco realiza um deposito metallico de certa somma, e sobre esta emittie o triplo em papel.

E' este o systema actual do Banco da Republica ; era o systema de todos os bancos da Italia, excepto o da Sicilia, antes do *consorcio* de 1874, e ainda é o systema actualmente observado em virtude da lei bancaria daquelle reino ; era tambem o systema de todos os bancos allemães, em numero de 33, até 1875, quando alli se fez a grande reforma bancaria do imperio allemão, tendo por ponto de partida a creação do *Reichs-Bank*, e ainda é o systema observado depois daquella reforma.

O terço metallico é tambem o systema do Banco Nacional da Belgica, banco que goza de grande credito em toda a Europa.

Outros povos teem adoptado o lastro metallico, guardando proporções differentes. Assim é, que os bancos da Suissa emittem sobre 40 % de base metallica ; e essa foi por muito tempo a base do Banco da Hollanda, condição que, segundo Wolowski, lhe foi retirada, ficando tudo ao criterio do proprio banco, conforme ao *banking principle*, depois da sua reforma de 1865.

O banco da Hespanha realiza apenas, como garantia, o deposito de um quarto, isto é, o banco deposita uma certa somma e sobre ella emittie o quadruplo.

Ora, não é preciso dizer ao Senado que, si

defeituoso é o systema do lastro metallico, igual á emissão, muito mais defeituoso será este outro systema que apenas exige um para garantir tres, sempre e em toda a parte...

Comprehende o Senado que, ao aspecto da menor crise, do menor receio na ordem economica, da menor vacillação do cambio, *tres* irão receber, reclamar a mesma garantia, consistente em *um*, e, necessariamente, ao menos dous deixariam de ser embolsados.

Nós tivemos disto, ainda ha pouco tempo, prova cabal, mesmo nesta praça.

O Banco Nacional encetou aqui as suas operações com o mez de outubro de 1889.

Nesse anno, todos sabem, o dinheiro em ouro importado pelo Brazil, em alguns mezes, chegara a exceder a mais de cem mil contos ; de maneira que o papel do Thesouro, embora *sempre um mal*, como affirmam, fôra cotado com agio sobre o mesmo ouro !

Foi no meio de taes condições que surgiu o Banco Nacional ; e cumpré bem lembrar semelhante facto, para que não se pense que foi aquelle banco que trouxe o melhoramento do meio circulante, de que então gosara o paiz .

Ao contrario, elle veio, justamente, quando todos acreditavam que haviamos entrado em um periodo de real prosperidade, para tirar partido das boas circumstancias ; ainda que, em bem da verdade, se deva accrescentar, que, conforme ao seu plano e as relações firmadas com as praças europeas, o Banco Nacional muito poderia ter concorrido para consolidar o *meio economico e financeiro do paiz*, — si, dada a revolução de 15 de novembro, não tivesse o governo provisório, ou pela força das condições, ou no intuito de melhor acerto, encetado conducta financeira, interinamente *diversa*, daquella que então subsistia.

Não pretendo entrar na apreciação desses factos; assim fallando, quero ser justo em relação a 1889, como hei de ser, com relação ao nosso actual momento.

Sr. presidente, o Banco Nacional, começando a operar, em tão felizes circumstancias, tinha ouro, e ouro bastante, e as suas notas eram, sem duvida, conversiveis à vontade do portador; mas bastou o aspecto, aliás pacifico, da revolução de 15 de novembro, e a oscillação do cambio que pouco depois se manifestou, para que elle se declarasse impossibilitado de supprir a praça do numerario, que esta exigia.

Teve, mesmo, difficuldades graves para sustentar-se, para manter o pagamento de suas notas em circulação, recorrendo, por fim, ao auxilio do governo para que este o supprisse de papel-moeda, como emprestimo, nos termos da lei de 1885. (*Aparte*).

Nem de leve pretendo levantar a menor censura; o meu intento é diverso, como se verá. (*Pausa*.)

Sr. presidente, previno ao Senado que tenho de ser longo, muito longo talvez, na minha exposição; mas, sinão pelo orador que nada merece (*numerosos não apoiados e contestações*) ao menos pelo assumpto, que é da maior relevancia, peço para o debate a mais benevola attenção.

Referindo-se à garantia da emissão sobre o terço metallico, diz o illustre professor de economia politica, o Sr. Cauwès (*lê*):

« Alguns praticos affirmam que não ha razão de receio desde que a base metallica for, ao menos, de um terço da emissão. Esta formula empyrica está mesmo consagrada nas legislações de alguns povos. Como factio de experiencia, pôde ter seu valor, mas ha

erro em attribuir-lhe a virtude de preservação... »

O autor citado passa a demonstrar por factos a sua inefficacia na pratica, o que aliás ninguém poderá contestar, seriamente.

E em verdade, os bancos, que operam sobre semelhante base, devem a boa acceitação do seu papel ou a valorisação deste, não ao fundo limitadissimo da sua garantia, e, sim, ao criterio de sua administração, à *facil e constante realização* dos bons titulos descontados, e à solidez da publica confiança que tem sabido inspirar, o que é tudo para as instituições de credito dessa natureza.

Passo a tratar da outra especie de garantia da emissão bancaria—a garantia fundada em titulos de credito publico.

Não ha quem ignore o desenvolvimento extraordinario do credito publico neste seculo. Sabem todos que ao credito publico devem todas as nações modernas a sua propria independencia e organização politica; todas as grandes empresas de exploração scientifica, todos os trabalhos mais arrojados e custosos das artes e das sciencias, todos esses grandes melhoramentos industriaes que, por assim dizer, deslumbram a propria imaginação: todos elles são devidos, não ao metal, para tanto, insufficiente, incapaz, mas á força quasi illimitada do credito publico.

E, pois, não é de admirar si, á vista destes factos positivos, pelos quaes o poder do credito tem realizado o progresso de tantos povos, o espirito humano, procurando ainda tirar d'elle o maximo partido, chegasse por fim á sua propria monetização.

Sr. presidente, quando se falla em emissão sobre apolices ou titulos da divida publica, quasi sempre ouvimos levantar a seguinte

consideração : não ; isso não passa de um invento do espirito arrojado dos norte-americanos, para sahirem-se das difficuldades da guerra da seccessão...

Eu vou provar ao Senado que tal não é a verdade, e que o systema americano de 1863 nada mais foi do que o desdobramento ou a applicação mais ampla de precedentes historicos, os mais autorisados.

Não quero remontar-me ao systema dos bancos da meia idade ; para o momento bastará relembrar o que se deu na fundação desse colosso immenso de credito, desse exemplo secular de bom senso pratico e de previdencia, dessa instituição da maior solidez e garantia, que o mundo inteiro respeita e conhece, sob a denominação de Banco da Inglaterra.

Em 1694, pela queda dos Stuarts, a guerra entre a Gran-Bretanha e a França havia collocado o Thesouro da primeira nos maiores apuros. Lord Montague, que se achava á frente dos negocios, viu-se nas mais serias difficuldades para arranjar os recursos indispensaveis para occorrer ás despezas da guerra, apesar das contribuições enormes, extraordinarias, que havia creado. Foi nesse momento, que um escossez de nome William Paterson lhe apresentou o seguinte e modesto plano : emprestar ao governo £ 1.200.000 e receber em compensação o direito de fundar sobre os titulos da divida publica, assim contrahida, um Banco Nacional. Lord Montague, espirito atilado, viu o alcance da operação, e fel-a approvar no parlamento.

E no dia 1 de agosto de 1694 encetava o Banco da Inglaterra as suas operações, emitindo sobre os titulos da divida publica. Esta vencia o juro de 8 %, e, além disso, o governo

não só dotou o banco com outros privilegios, como até se compromettera a concorrer com a somma de £ 4.000 para as despesas annuaes da sua administração.

Dentro em pouco, a prosperidade do banco tornou-se uma realidade, e de modo tal, que elle chegara mesmo a dispensar o governo de favores e auxilios, porque este se havia compromettido.

Não pretendo fazer a historia do Banco da Inglaterra; mas, devo ainda lembrar ao Senado, que, quando em 1844 o governo inglez entendeu que era mister liquidar, de uma vez, a sua conta de debito com esse estabelecimento, conta que vinha, de exercicio em exercicio, por liquidar definitivamente, desde 1797, quando o banco lhe havia emprestado todo o seu capital, recebendo em troca o curso forçado de suas notas; já ensinado o mesmo governo pela experiencia, de que os titulos publicos representavam garantia bastante da *emissão*,— baseou a sua reforma, como é sabido de todos, na fixação de £ 14.000.000, como sendo o meio circulante normal ou indispensavel para o paiz, e esta somma o banco podia emittir sobre valor igual, representado por titulos da divida consolidada e por outras obrigações de character identico.

Aquella cifra de emissão foi augmentada, e é actualmente:

Government debt.....	£ 11.015.100
Other securities.....	£ 5.434.900
	<u>£ 16.450.000</u>

Aqui temos um bom exemplo, e o mais autorisado, a seguir, ácerca da garantia de emissão sobre titulos da divida publica, o qual não vem desses *planos arriscados* ou *arrojados*

do espirito americano, mas do frio e calmo espirito do povo inglez.

Ainda nos seria licito invocar, a respeito, si fosse preciso, outros exemplos mais recentes.

Sabe o Senado que em 1866 a Italia viu-se a braços com difficuldades economicas e financeiras, não inferiores áquellas que no momento nos assaltam. Foi declarado o curso forçado das notas dos bancos então existentes. De 1866 a 1874 não faltaram projectos na camara dos deputados, e mesmo algumas tentativas por parte do governo, quer para limitar, de uma vez, a somma do papel circulante, quer para abolir o curso forçado.

No emtanto, é bom que se o saiba: quando em 1866 se declarou o curso forçado, a circulação autorizada de todos os bancos existentes era apenas de 263.500.000 liras; ao passo que, quando em 1874 o governo entendeu que devia preparar o terreno para, mais tarde e opportunamente, chegar á conversão metallica, aquella cifra achava-se, não diminuida, mas elevada,—subia a mais de 1.500.000.000 de liras. E o acto que estabeleceu o *consorzio*, isto é, o contracto entre o governo e os seis bancos para emittirem por conta do Estado, estipulava um empréstimo de 1.000.000.000 de liras em favor deste, servindo a propria divida publica assim contrahida para garantia da respectiva emissão dos mesmos bancos. O total autorizado fôra fixado em 1.600.000.000 de liras e podia ser ainda excedido, com autorisação do governo, em dados casos.

Lá tambem não faltou quem optasse logo por medidas radicaes; mas o bom senso pratico dos governos resistiu, com verdadeiro criterio e decisão, entendendo que, para mais tarde chegar á conversão metallica, era

mister não contrahir a moeda de credito, e sim, usar desta, tão largamente quanto fosse possível, para por meio della conseguir o augmento da riqueza de que o paiz carecia, e uma vez obtida esta de modo bastante, dar-se a possibilidade para uma conversão, real e effectiva. (*Apoiados.*)

O *consorzio* foi celebrado em abril de 1874, e sómente em 1881, é que se promulgou a primeira lei, abolindo o curso forçado para o fim de 1883, isto é, nove annos depois de se terem tomado as medidas preparatorias.

Vê, portanto, o Senado, que tambem na Italia o credito publico, isto é, os titulos do emprestimo feito pelos bancos ao governo serviram de garantia para as suas proprias emissões.

Vejamos, agora, os factos da Norte-America.

Sr. presidente, em duas occasiões, as mais difficeis, foi posto á prova na America este systema de bancos de emissão sobre a garantia de apolices : uma, como entre nós, logo após a organização da Federação Republicana, quando o Thesouro se achava ex-hausto e as difficuldades de toda a ordem surgiam em deredor da União ; outra, em 1863, quando durante a guerra da secessão o descredito economico e financeiro do paiz havia baixado a mais não poder !...

O Sr. William Elder, um economista e escriptor americano, assaz conhecido e apreciado no paiz, descreve-nos o facto da primeira crise.

Referindo-se ao Banco de Veneza, que havia sido fundado mediante um emprestimo ao governo, á semelhança do que já notei sobre o Banco da Inglaterra, diz o Sr. William Elder (*lê*) :

« Uma coincidência notavel occorre na historia do nosso primeiro Banco dos Estados Unidos. Quando o general Washington ia de viagem para a sua primeira inauguração em New-York, encontrou Robert Morris, o financeiro da revolução, na presença do bispo White em Philadelphia. Impressionado pela grande questão da época, disse o Sr. Morris: «Que se pôde fazer com o nosso terrivel debito?» (terrivel para o tempo e circumstancias do novo governo;—era \$ 75.000.000). O Sr. Morris respondeu: «Tendo durante a guerra occasião frequente de consultar ao coronel Alexandre Hamilton sobre os meios efficazes de attender ás necessidades occurrentes, permitti-me apresentar-vol-o, para que elle responda á vossa pergunta. »

Washington, bastante surprehendido com essa referencia, tão confidente e tão respeitosa, feita á pessoa do seu secretario privado (um joven que só se tinha distinguido como official e tactico) pelo mais competente financeiro que então podia ser encontrado no paiz, —immediatamente chamou Hamilton a uma conferencia e, abruptamente, lhe propoz a questão: «Que devemos fazer com o nosso terrivel debito?» *Bank on it*, disse Hamilton; nosso debito é o unico capital que temos e é a melhor de todas as garantias para uma base bancaria—a fé da nação, *and through that faith*, toda a propriedade da nação e todo o futuro (*prospect*) do paiz é um penhor inquestionavel de solvabilidade que tornar-se-ha, desde logo, um instrumento das transacções communs do povo, o qual precisa de semelhante auxilio e adjutorio.

« O homem, continúa o Sr. Elder, que adivevinhou a situação e o remedio e que, na linguagem de Daniel Webster, tocou o corpo

morto do credito publico e o fez reviver, foi feito secretario de um thesouro vasio, e, dentro em poucos mezes, estabeleceu o credito de uma nação recém-nascida, tão perfeitamente, que pudera tomar, por emprestimo, á Europa tanto dinheiro quanto quizesse, e em termos os mais favoraveis... E é bom, observa o mesmo autor, não esquecer essas experiencias instructivas, quando tivermos de julgar da *moeda de credito*,—*moeda ideal*, *promessa de pagamento*, etc., etc., como muitos qualificam-na, para depreciar o seu valor e prestimo...»

Por certo, não preciso dizer ao Senado quaes os favores e serviços, colhidos pela nascente Republica do norte, da criação do banco alludido, embora sem nenhuma base metallica para a sua circulação:— elle teve a virtude, no dizer do illustre Webster, de dar vigor e vida a um corpo morto !...

Em 1863, é o Sr. Chase, o proprio secretario do thesouro, quem descreve a situação monetaria do paiz (*lê*):

« Com as suas fontes de renda destruidas pela guerra, no meio das mais sérias difficuldades, na carencia de recursos, os Estados Unidos acharam-se reduzidos a ter, por circulação monetaria, o *papel de curso forçado*, emittido pelo Thesouro da União, pelas municipalidades, por numerosos bancos dos Estados, fóra de todas as garantias, sem guardar as prescripções uniformes de uma lei, siquer! De todos esses factos resultou tamanho depreciamento do *meio circulante*, que era mister dar em New-York a importancia de 280 dollars (de papel do thesouro federal) para obter 100 ditos de metal...»

Pois bem; fóra justamente nesta situação de descredito, em que o Sr. Chase, relem-

brado do expediente de Hamilton, procurando, de um lado, unificar a moeda nacional, por ser mais de accordo com o espirito de uma federação, e de outro, reerguer o credito publico valorisando, igualmente, a moeda fiduciaria; propoz e conseguiu votar a lei de 25 de fevereiro, que fundou os bancos nacionaes.

Não roubarei tempo ao Senado, apreciando a historia do actual systema bancario americano.

Mas, si o Senado quer saber quaes os resultados colhidos, lerei agora o juizo que um dos ultimos ministros das finanças daquelle paiz (secretario do thesouro) externou a respeito dessas emissões, de *papel sobre papel*, que a muitos parecem um *mal*, por não haverem apreciado os factos com o devido criterio (*lê*):

« Os bancos nacionaes tornaram-se numerosos, largamente distribuidos e intimamente identificados com as varias industrias, da quaes a nossa população inteira obtem, *litteralmente*, o pão quotidiano. »

Até ao anno proximo passado, no periodo de 28 annos, se haviam fundado naquelle paiz 4.148 bancos nacionaes, existindo destes, então, em operações o numero de 3.567. E apesar da garantia de suas notas consistir em apolices da divida publica—como se sabe, nenhuma dellas jámais deixou de ser embolsada á vista, pelo Thesouro Federal, dado o caso de insolvencia do estabelecimento emissor.

Tratando da materia, accrescenta o *inspector da circulação* dos Estados Unidos (*comptroller of currency*) em seu relatorio de 1889:

« O presente systema de bancos nacionaes é um dos meios, já *postos á mão*, que seria assaz valioso, caso os Estados Unidos tivessem

—ainda—de achar-se na necessidade de contrahir empréstimos.

Elle foi estabelecido á custa de grande esforço, e attingiu ao seu poder actual, mediante a prova severa de um quarto de seculo. « E' um systema nacional em todas as suas qualidades essenciaes, e até no nome. »

Tendo tido a oportunidade de apreciar de perto os grandes beneficios do systema dos bancos nacionaes americanos, quando em 1887—1888 se discutiu em nosso parlamento a reforma bancaria, modelada sobre aquelle systema, eu, occupando logar na imprensa desta capital, procurei demonstrar, em uma serie de artigos, a grande conveniencia para o paiz si acaso soubessemos bem adaptar o mesmo systema ás nossas circumstancias.

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI.—Para responder ao aparte que acabo de ouvir do meu honrado collega por Minas Geraes, peço a sua bondosa attenção para um trecho do que escrevi naquella época :

« Foi assim tambem nos Estados Unidos ; lá, quando o governo recorreu, por occasião da guerra da libertação dos escravos, como ultimo salvaterio, ao systema de bancos nacionaes, e que estes começaram a *baratear* o dinheiro para todas as industrias, para as mais arrojadas empresas, não faltou quem apregoasse logo, como consequencia proxima e inevitavel, a publica desgraça, a ruina economica !...

Além disto, não se comprehendia, accrescentavam então lá, e agora entre nós, como o governo esperava poder melhorar o meio circulante (*papel depreciado*), isto é, chegar á sua *conversão metallica* autorizando a criação de bancos emissores, cuja garantia repousava

tambem em *papel*, a saber,—titulos da divida publica, sobre a qual, com effeito, são alli organisados os referidos bancos. . .

E no entanto, importa dizer: a experiencia de 26 annos ja está feita; os *bancos nacionaes* de emissão excedem alli a dous mil e muitos, e os resultados obtidos tem sido estes: a maior prosperidade industrial e economica, que jámais se viu em povo algum, uma solidez financeira invejavel, e a moeda metallica é, desde 1879, o *medium circulante effectivo* do paiz.

Não é preciso dizer como se operou este *ultimo milagre*: é facil de ver, que a barateza do dinheiro bancario para todas as industrias trouxe o engrandecimento descommunal da producção, e que esta, exportada para os mercados estrangeiros, fez vir dahi, em troca, a moeda dos outros povos, não como emprestimo, mas como riqueza propria do paiz.

Por pouca que seja a vista do observador, se aperceberá que a nossa situação actual é, feitos os descontos, assaz semelhante: nós precisamos hoje de dinheiro, muito dinheiro em movimento, para satisfazer aos varios reclamos economicos das nossas condições. »

Do mesmo modo que o individuo, que não tem dinheiro, mas dispõe de credito, trata de explorar, com os recursos deste, algum ramo do commercio ou da industria, e depois de algum tempo, chega a obter e a accumular, mesmo, fortuna mediante trabalho e economia; assim tambem, um paiz novo, sem riqueza bastante para suas necessidades, pôde e deve usar dos meios do credito (tal é a moeda fiduciaria), para fomentar e desenvolver o seu trabalho e industrias, cuja producção, augmentando progressivamente, o habilitará a ter, mais tarde, a boa moeda metallica.

Precisamente sobre este ponto, occorre-me chamar a attenção do Senado para uma opinião, sem duvida alguma, competente e autorizada. Quando em 1888 se discutiu nesta casa a reforma bancaria que passou naquelle anno, o Sr. Affonso Celso desta mesma cadeira observara: « Mas, sincera e francamente, os autores do projecto estão convencidos de que, nas condições do nosso paiz, com uma circulação fiduciaria inconversivel, sob o regimen do *deficit* permanente, sem exportação que chegue para pagar o que importa e os compromissos que tem no estrangeiro, abalado ainda pela grande crise por que passou, nestas condições, digo, os autores do projecto entendem que contar com os bancos de fundo metallico é ser por demais optimista, é uma verdadeira utopia... A garantia dos titulos da divida do Estado é precaria, seguramente; mas observo: 1º, que não é mais precaria ou mais fallivel do que aquella com que se contentaram, e se tem dado perfeitamente bem, nações que dispoem de recursos immensamente superiores aos nossos; 2º, garantias que não sejam precarias, não as ha, não houve, não haverá jámais. »

Passando depois ligeira revista nos diferentes modos de garantia da emissão, praticados em outros povos, aquelle estadista conclue, citando as palavras de um economista moderno:

« Afinal de contas, nem um dos systemas imaginados pôde garantir, *sempre e completamente*, o embolso dos bilhetes emittidos... »

É pretender a quadratura do circulo tentar reunir, ao mesmo tempo, as vantagens do credito ás do dinheiro de contado. Um exclue o outro. »

Esta é a verdade das cousas, senhores.

Tendo dito quanto me pareceu conveniente, quer em relação à garantia do lastro metallico, quer em relação à mesma garantia consistente em titulos do credito publico; é opportuno verificar o que faz o projecto da Camara dos Deputados, a este e a outros respeitoos.

Trata-se de um plano, novo, melhor adaptado ás nossas condições, capaz de garantir-nos a posse e uso constante de um meio circulante, menos fraco, ou realmente valorisado?

E' uma medida de occasião? Que tem em vista? Destruir o que existe, como imprestavel?

Si é para tanto, pôde servir.

Mas, como remedio ás condições financeiras do momento, modificando, para melhor, a situação precaria em que se acham esta e as outras praças do paiz;— de certo, não satisfaz.

Affirma-se, e não contesto, que o limite, posto pelo art. 1.^o à circulação fiduciaria, é um bem.

Acceitemos que assim o seja, ao menos, emquanto não chego a este ponto da discussão. Mas basta-nos, no momento, essa medida, puramente negativa? Qual é a medida positiva, que o projecto adopta, afim de melhorar as condições presentes? Tem em vista fazer o descredito do Banco da Republica, ou arruinal-o, como meio de salvação publica? Para isto, não duvido, servirá o projecto; e talvez votasse por elle, si me provassem que, com o desaparecimento dessa instituição de credito, viria, sem duvida, o bem-estar economico e financeiro para todo o paiz.

Mas, não teremos cousa melhor a fazer no presente do que dizer: não se emitta mais uma só nota?...

Desta medida negativa virá a conversão, a boa moeda metálica, o restabelecimento do cambio par? Para que servem esses bancos regionaes, privados inteiramente do seu direito de emittir? Todos elles, em numero de seis tem apenas uma circulação de cerca de 30.000:000\$000. O Norte todo, que é o que conheço melhor, desde a Bahia até ao extremo, tem tudo a fazer, tudo a empregar, no mundo industrial, e o que lhes falta é o dinheiro barato, fim principal dos bancos emissores.

O SR. AMERICÓ LOBO dá um parte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não ignoro, Sr. presidente, a enorme responsabilidade que assumo, dizendo desta tribuna que o projecto não satisfaz...

Ainda não tinha visto nenhum trabalho parlamentar do actual Congresso merecer da imprensa tantas palavras de animação, tantos hymnos de victoria, tantos applausos, como este! Ainda não tinha visto nenhum outro trabalho legislativo coincidir, *tão a proposito*, com as suggestões dos estranhos, e com a melhor orientação, indicada até do estrangeiro! Vaticinou-se já, que o projecto trará a felicidade economica do paiz; e por isso o commercio agradecido, dizem, prepara merecida manifestação para aquelles que o elaboraram e o fizeram votar.

Por minha parte, legislador obscuro e desprezencioso, seguirei o rumo que me tracei, nem ambicionando applausos que não mereço, nem me detendo ao aspecto de censuras, que, porventura, me façam... Cumprirei o meu dever.

Ainda uma outra questão preliminar que o projecto suggere.

Está dentro da esphera traçada ao legislador romper contractos, perfeitamente acabados conforme as garantias da lei, e a cuja fé os individuos, os terceiros, subscreveram taes contractos, arriscando os seus bens, os seus capitaes ?

E' bom ponderar: O Banco da Republica e os bancos dos estados não são os directores, contra os quaes se tem levantado accusações, ou a má vontade. Os bancos são os capitalistas que os formaram, são aquelles que, á sombra da lei, contrahiram obrigações, entendendo que eram reaes as garantias que ella lhes offerecia... Os estatutos de um banco, subscripto pelos accionistas e pelos fundadores, approvados pelo governo, são, desde esse momento, um contracto perfeito e acabado ; e não sei si o Congresso Nacional, si poder publico algum tem o direito de invadir a esphera das relações contractuaes, destruindo nella alheios direitos, legalmente adquiridos...

Si acaso entender-se que sim, na materia em questão ; nesse caso, inevitavel será calcular, desde logo, com uma somma enorme de indemnisação para os direitos e privilegios particulares, que a lei terá de violar ou destruir, em nome do bem commum...

Esta é a regra geral rigorosa, desde que o Estado ou o poder publico vê-se na necessidade de dispor dos bens ou cousas que pertencem ao dominio particular de qualquer individuo ou associação.

E mesmo, na especie, já vimos que na Camara dos Deputados foi levantada a idéa de que o governo devia ficar responsavel pelos contractos feitos pelos bancos... e, certamente, nada haveria que objectar, uma vez que esses contractos assentarem em direitos,

que os poderes publicos venham a destruir por sua exclusiva autoridade.

Sim; os que contractaram com os bancos, contractaram em virtude, ou na fé das leis que autorisavam estas instituições a fazer semelhantes contractos; logo, justo é, que o governo, que hoje nullifica tudo isto, fique subrogado nas diversas responsabilidades, porventura, resultantes daquelles actos.

Mas, não, Sr. presidente; cumpre não admittir, como norma, que o legislador possa destruir alheios direitos mediante a votação de artigos de uma lei; — o precedente seria funesto e perigosissimo!...

Nos Estados Unidos da America do Norte, quando em 1863 se assentou, de uma vez, que era mister pôr termo ao direito, que se arrogavam os estados de legislar sobre bancos de emissão, alvitrou-se, igualmente, no Congresso federal a pretensão de nullificar, por uma lei, todos os bancos estadoaes, que eram em numero de 160, si não me engano.

Discutida a hypothese, foi mesmo reconhecido, que aos poderes estadoaes faltava competência para legislar sobre bancos de emissão...

Mas, tudo isso não obstante, o Congresso federal, receioso de offender os direitos adquiridos dos bancos, existentes em virtude de leis dos estados, limitou-se a crear os bancos nacionaes, e, apeaas, com relação aos dos estados, lançou o imposto de 10% sobre as suas emissões, aliás, no intuito manifesto, não de destruir os seus privilegios, porém de apressar a sua transformação em bancos nacionaes, facilitando-a, sobremaneira, desde que taes estabelecimentos manifestassem a intenção de sujeitarem-se à nova lei.

A transformação operou-se, com effeito,

porque os bancos estadoaes só tinham a ganhar em vantagens e garantias, entrando para o regimen dos bancos nacionaes.

Mas o legislador não destruiu, não nullificou, alheios direitos e privilegios.

Entre nós, todos sabem que o primeiro Banco do Brazil, que aqui se fundou em 1808, teve carta por vinte annos. A datar de 1821, aquelle banco tornou-se uma instituição sem credito, sabidamente fallida, e accusada dos maiores escandalos!

Reunida a nossa primeira assembléa legislativa, travou-se nella renhida discussão sobre a necessidade de dissolver o banco, como medida até de salvação publica!... Entretanto, o que afinal se resolveu, foi, que se o liquidasse ao termo da sua carta, e até então foram-lhe garantidos todos os privilegios.

E assim vemos praticado, por toda parte, em outros paizes, sempre que se trata de realizar reformas desta natureza.

Feitas estas considerações, que me parecem procedentes contra a *redacção* e o *disposto* no art. 1.^o do projecto em discussão, demoræmonos, tambem, um pouco, sobre o conteudo e o pensamento do art. 2.^o do mesmo projecto.

Diz-se que o deposito metallico da garantia das emissões deve ser conservado intacto, como cousa sagrada.

Como formula geral, pôde-se dizer que todo o deposito é sagrado, e assim, tão sagrada é essa quantia de ouro pertencente aos bancos, como aquellas que proveem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro, ou do dinheiro dos orphãos, dos ausentes, etc.

Si, porém, reputa-se aquelle deposito *intangivel*, por ser a garantia especial das emissões bancarias, isto é, destinada á *comersibilidade*

do papel circulante; então é forçoso convir em que ha um exagero inutil a semelhante respeito.

O deposito metallico deve ser intangivel, como segurança da sua restituição? Penso que não. Seria, de certo, ajuizar muito mal da probabilidade do Thesouro da nação e dos seus recursos financeiros, para admitir que aquelle deixaria de entregar, à vista, qualquer deposito recebido.

O deposito alludido deve continuar *intacto*, pelo seu destino, isto é, o embolso das notas emitidas pelos bancos?

Tambem, certamente, não, e até em vista do projecto; — porquanto este declara — ou reconhece o curso forçado dessas notas, o qual só será abolido (art. 6º) quando uma lei assim o decretar. De maneira que o ouro em deposito é duplamente inutil; sem utilidade actual para o embolso do papel circulante, — ou para outro mister benefico na carencia em que nos achamos de moeda metallica; — e sem *utilidade*, pó-te-se dizer, tambem no futuro, dada a conversibilidade das notas, porque esta só será obrigada estando o *cambio ao par*, isto é — o valor do papel igual ao do proprio metal...

E, pois, qual é o inteiro alcance do art. 2º do projecto? A meu ver, é o desejo de ter um *stock metallico* qualquer, ter o metal pelo metal, como faz o usurario...

Esse desejo de ter ouro no paiz, por meio de artigos de lei escripta, não é uma novidade em nossa legislação; a reforma bancaria de 1860 foi calculada e realizada com esse grande intuito. O legislador de 1860 impoz aos bancos então existentes a condição de terem um fundo metallico para que pudessem subsistir; mas nós bem sabemos quaes os fructos dessa reforma!

E não será inútil recordar as condições daquelle época.

Com a criação de mais seis bancos emissores (1857-58) além do Banco do Brazil, manifestou-se no paiz notavel actividade das industrias e do commercio. A datar de 1857 a 1860, apezar dos tramites difficis, que deviam percorrer, organizaram-se definitivamente perto de 100 companhias e empresas, tendo por objecto, umas, a navegação costeira de nossos mares ou de alguns rios navegaveis; outras, a pesca e a mineração; estas, a construcção de caminhos de ferro, estradas de rodagem e a montagem de meios de transporte ou os misteres da colonisação; aquellas, a exploração de fabricas e offeinas; e varias, o negocio de seguros maritimos e terrestres, etc., etc. Dentre essas associações, algumas tornaram-se estabelecimentos bancarios importantes.

O paiz prosperava a olhos vistos.

Levantou-se, entretanto, mais uma vez, a suspeita de queurgia ter a *boa moeda metallica* porque o papel-moeda estava inundando a nossa circulação!... E daqui, sem mais exame, nem reflexão, o governo se poz em acção, e procurou destruir quanto existia, talvez, na convicção, de que bastava a disposição da lei para chegarmos á posse daquelle *desideratum*...

Não faltou, é verdade, quem prognosticasse a improficuidade dessa pretensão, e o desacerto dessas medidas radicaes, nas circumstancias.

A reforma, porém, foi votada e promulgada na lei de 22 de agosto, que todos conhecem. O seu intuito capital fôra restringir o *papel* circulante, e substituil-o pelo ouro; mas o seu resultado foi muito diverso. Os bancos dos

estados (então provincias) reduziram a sua circulação, deixaram de emittir; e, á falta de numerario, enlangueceram, viram-se impossibilitadas de existir ou de progredir as novas emprezas e industrias creadas.

Aqui nesta praça, posta em execução a *reforma bancaria*, dentro em pouco a situação tornou-se tal, que dous outros bancos emissores resolveram desistir do direito de emissão, traspassando-o ao Banco do Brazil; e este, para acudir ás necessidades do dinheiro, que de toda parte se reclamava, em vez de cumprir as exigencias da lei, teve que recorrer ao governo, pedindo para ampliar a sua circulação inconvertivel, na razão do triplo do seu fundo disponivel.

E, debaixo de constante e crescente pressão monetaria, continuaram as cousas, até que tudo se foi esboroar nessa crise tremenda de 10 de setembro de 1864! E então, como meio salvador, recorreu-se ao *curso forçado* das notas do Banco do Brazil, que emittiu-as, mesmo até além do quintuplo da sua emissão legal!

E a reforma?! Esta, em vez do ouro que promettia, impossibilitou o paiz da sua expansão economica, privando-o de ter bancos de emissão, durante o periodo de 28 annos!

Avisado pela experiencia de taes factos, receio muito, senhores, desses *meios legais*, violentos, que desrespeitam, destroem o que ha, embora não seja o *melhor*, para nos darem, em troca, mais uma desillusão, mais um tempo perdido, e, ás vezes, ruinosas consequencias!...

Passemos a outro ponto da questão: o *quantum*, ou o limite *maximo* da circulação.

Começarei por declarar ao Senado, que, em these, é um absurdo manifesto a pretensão de fixar limite invariavel ao meio circulante de um paiz.

O SR. THEODURETO SOUTO—O maior dos absurdos.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Decerto, o limite da circulação depende das necessidades da mesma circulação. Si a moeda é um meio, o meio deve estar de accordo com as exigencias do fim,— e o fim é a multiplicidade de transacções, em que a moeda entra,— é o desenvolvimento economico do paiz, o seu progresso; si esse desenvolvimento cresce, a circulação tambem; si o movimento diminue, a circulação deve diminuir igualmente.

Todavia, dizem os economistas, aconselham os prudentes, e eu não estarei em desaccordo com elles neste ponto,— que tratando-se da moeda *fiduciaria* e sobretudo de curso forçado, sendo facil, como é, o augmento dessa moeda, pela barateza da sua especie; é de receiar que ella não seja emittida em excesso, e para evital-o cumpre calcular, com *parcimonia*, as necessidades da circulação, e o legislador deve fixar, desle logo, o respectivo *quantum*.

Assim se tem, com effeito, resolvido e praticado em outros paizes.

Agora, com relação ao nosso caso direi: como sabe esta casa, entre as questões que mais se debateram em nossa imprensa, por occasião da reforma bancaria de 1888, a do *quantum* occupou vasto logar. Eu, então, escrevera (*lê*):

« Tendo fallado da necessidade de nunca menos de 600.000:000\$ para prefazer a circulação monetaria do paiz, parece não ser fóra de proposito lembrar aqui as *cifras actuaes*

do nosso movimento economico-financeiro, comprovadas pelos respectivos documentos officiaes, ou resultantes de bem fundadas probabilidades:— eil-as, conforme aos melhores calculos, no periodo de um anno:

Commercio externo de importação e exportação.....	600.000:000\$000
Movimento cambial externo.....	200.000:000\$000
Commercio maritimo interno.....	150.000:000\$000
Commercio interno e industrias (nunca inferior ao externo)....	600.000:000\$000
Movimento de bancos e sociedades anonymas.	2.000.000:000\$000
Movimento de receita e despesa geral do imperio.....	300.000:000\$000
Movimento idem provincial.....	100.000:000\$000
Movimento idem municipal.....	20,000:000\$000
Total (em cifras redondas).....	3.970.000:000\$000

ou digamos 4.000.000:000\$, como sendo a cifra do movimento economico e financeiro operado no paiz pelo meio circulante.

Mas, admittido que este calculo não seja exagerado, como de facto não é, porque foi feito á vista dos elementos estatisticos existentes, os quaes de certo não peccam por completos: forçoso é convir, que a somma de 600.000:000\$, acima indicada, para o nosso numerario, não pôde deixar tambem de ser acceita, como a mais prudente, si não indis-

pensavel,— representa, apenas, 6 6 do movimento geral, que ella impulsiona.»

Não preciso accrescentar, que esse computo total, que eu fazia naquella época, será hoje duas ou mais vezes maior, certamente.

Metade desta somma de 600 000:000\$, pensava eu, seria absorvida pelas multiplas transacções desta capital; e a outra metade, dividida por 20 provincias, daria, apenas, 15.000:000\$ para cada uma.

Ora, em um paiz como este, notara eu ainda, cujas provincias teem tudo para fazer, tudo para impulsionar, tudo para industrializar, 15.000:000\$ não parecerão uma circulação excessiva, quando em varias dellas, existem empresas ou companhias que, por si sós, teem movimento superior á essa importancia.

E, pois, si em 1888 eu julgava 600 000:000\$, como indispensaveis á nossa circulação; comprehende o Senado, que não podia assustar-me, de modo algum, vendo agora reclamar-se, como meio circulante necessario, a mesma importancia, por mim calculada, e indicada, cerca de tres annos antes.

E devo ainda chamar a attenção do Senado para este facto: naquelle tempo, tendo sido promulgada a reforma bancaria, fôra o Sr. Affonso Celso incumbido da sua regulamentação, e o regulamento, que baixou com o decreto de 5 de janeiro de 1889, finaliza *precisamente* o paragrapho unico do art. 6º por estas palavras (*lé*): «... quer com referencia á emissão total que não poderá exceder do triplo de 200.000:000\$000.»

O SR. THEODURETO SOUTO— Isto é, seiscentos mil contos.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Exactamente, isto é:— o *quantum*, por mim indicado, como

jornalista obscuro, coincidira com o que o legislador decretara, como sendo o limite necessario da circulação, já em 1888.

E foi, tambem por isso, que, ainda coherente com o meu modo de ver, quando a commissão de finanças teve de apreciar a *exposição financeira* e as bases offercidas pelo actual governo, e, em consequencia, formulou pela sua maioria o projecto n. 46 do Senado; eu propuz e está consignado em um dos seus artigos, que aquella importancia fosse o *limite maximo* da emissão fiduciaria.

Esse projecto não chegou a ser discutido, como sabe o Senado; porque, sobrevivendo a idéa de uma commissão mixta, pareceu mais prudente aguardar os trabalhos desta. Eil-o, porém, aqui impresso (*mostrando um papel*).

Quero salientar bem esses factos, para que não se supponha que advogando, porventura, no momento, a necessidade daquella circulação, eu o faça, por ter chegado, sómente agora, a esta convicção; não, ella vem de annos antes.

E' verdade, e se allega não sem fundamento, que, estabelecidas as nossas relações com a Europa, e desta dependentes na materia de moeda, e até na do nosso credito publico; — causaria lá grande susto, e dahi, porventura, grandes males, a noticia de uma emissão tamanha de papel-moeda...

Peço, porém, ao Senado que reflecta sobre o seguinte...

O SR. THEODURETO SOUTO — Sobre a opinião da *City*.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Os europeus se collocam, a esse respeito, em um ponto de vista inteiramente diverso do nosso, não só,

porque são outros os seus hábitos e meios ordinarios de credito, como porque, em relação ao papel-moeda, elles teem uma idéa, inteiramente falsa, do modo por que elle circula entre nós.

Permitta o Senado, que lhe refira um facto de observação pessoal.

Em abril de 1877 achava-me em Frankfort sobre o Meno, a terra dos banqueiros. O nosso consul, então, o Sr. M. Soares, convidou-me a almoçar no *Palmengarten*, ao que accedi com prazer. Depois do almoço, que supponho ter custado cerca de 12 marcos, elle tirou do bolso um *libretto*, cortou uma folha e entregou-a ao criado, que nos servia.

E, em seguida, me observou:— «Vê, não precisamos de dinheiro nesta terra, aqui ninguem o traz consigo; isso seria inutil, e um prejuizo para o possuidor, que poderá tel-o, sempre, seguro e *rendendo*.

« Eu, acrescentou elle, tenho as minhas economias maiores em um banco, e o dinheiro preciso para as minhas despezas diarias, tenho-o em uma caixa da minha visinhança, contra a qual dou, quando preciso, cheques como vê.»

Informou-me ainda que aquelles cheques constituíam, por assim dizer, uma verdadeira moeda em circulação. E, de facto, dahi a pouco, o cheque d'elle recebido em pagamento fôra, ainda em nossa presença, dado a um outro freguez em troco de uma nota do Banco Allemão.

Deste pequeno facto bem se pôde avaliar como o uso do credito suppre a moeda na Europa, e que, consequentemente, o seu criterio, subordinado a taes circumstancias, nem sempre deve ser o preferido para decidir das necessidades da nossa circulação monetaria.

Basta reflectir que entre nós é preciso empregar a moeda para tudo: temos a necessidade de remettel-a em *especie* para qualquer pagamento nos estados, de praça a praça do interior, e até de banco a banco, mesmo aqui, nas suas transacções ordinarias!

Tal é o real das nossas condições.

Voltando a fallar da Europa, convem ainda notar; lá, si com effeito dispensa-se muito o emprego da moeda, *propriamente dita*, nas transacções, é porque o *papel de credito* (o cheque) circula profusamente, e esse papel (pouco importa o nome) faz o officio de verdadeira moeda, sem mesmo ser levado á conversão effectiva, isto é, elle passa de mão em mão, de caixa em caixa, operando transferencias e liquidacões successivas, interminaveis, e sem liquidar-se a si mesmo. (*Apoiad.*)

Não é o *papel-moeda*, bem sei, mas torna-se na pratica uma moeda de credito, como aquelle.

De passagem, chamarei tambem a attenção do Senado para outro facto, que veiu a proposito.

O *Jornal do Brazil*, acreditado orgão da imprensa desta capital, e que se tem mostrado um dos maiores entusiastas do projecto da Camara dos Deputados, por haver limitado a circulação dos bancos, tem recelido e publicado artigos, mandados a proposito, pelo financeiro Sr. Le Roy Beaulieu. Ha poucos dias, sahio, no referido jornal, um artigo sobre a materia do papel-moeda, o qual, se poderia dizer,— feito, para as nossas actuaes circumstancias.

Pois bem; diga o Senado si as cousas se passam aqui, como esse escriptor pensa e affirma...

O SR. THEODURETO SOUTO—São artigos de encommenda.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A opinião do Sr. Le Roy Beaulieu sobre o papel de curso forçado está no seu livro, muito anterior a esse facto. (*Ha outros apartes.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI — O Sr. Le Roy Beaulieu, procurando demonstrar como o excesso do papel-moeda (esta é a grande questão, do momento), entre nós se dá fatalmente, na carencia de dados positivos, que não podia ter, estabeleceu, como argumento de maior força, este (*lê*):

« Cada qual receia ter uma quantidade excessiva do mesmo; só se conserva o que é indispensavel ás necessidades urgentes; prefere-se correr o risco de ter falta do que estar muito abarrotado, porque receia-se sempre que seu valor baixe. Parece que o papel-moeda depreciado queima os dedos; ninguém o quer conservar.»

Ora, pergunto eu ao Senado. Entre nós os factos se dão assim?

Nós, que fizemos a nossa independencia politica, usando, como moeda, do papel de um banco fallido; nós, que devemos todo o progresso, muito ou pouco, que temos na ordem economica, ao papel-moeda, e a elle sòmente (*apoiados*); nós que, habituados com esse meio circulante, damol-o e recebemol-o, com toda a confiança, em todas as nossas transacções, como representativo legal dos valores; acaso, temos esse medo supposto do papel-moeda, como de uma *praga*, que queima os dedos dos que nelle tocam?!

Eis ahi, como se aprecia o excesso do papel-moeda no Brazil, suppondo-se que as cousas,

se passam aqui, como de longe imaginam !...
(*Apoiados.*)

E' mister, senhores, muito attender para esta circumstancia: o nosso momento é expansivo; numerosissimas emprezas, numerosas companhias foram organizadas nos ultimos tempos e precisam prosperar, para o augmento da fortuna publica ; e si não temos, si não podemos ter já outro meio circulante melhor, precisamos, ao menos, suppril-as com a moeda de credito, que aliás substitue perfeitamente a outra, reputada melhor.

Digo mesmo, que não usar da moeda de credito, neste momento de expansão economica do paiz, equivale ao proceder de um individuo que deixa-se morrer á fome, elle, mulher e filhos, só para não *comprar fiado* aquillo que carece para os misteres da alimentação. Si não podemos ter essa boa moeda de ouro, si os que nos veem propor medidas radicaes, não nos indicam os meios efficazes de obter o ouro para a circulação nacional ; então é manifestamente preferivel continuarmos com os recursos, que a moeda de credito nos proporciona.

Não conheço estado algum, cuja industria e commercio desenvolvam-se de modo satisfactorio, nas condições actuaes do grande movimento economico do mundo moderno, sem o concurso de um meio circulante, facil, abundante, para os diversos fins e misteres.

Revistas as estatisticas, somos um povo, que ainda occupa acanhado logar, feita a repartição entre a somma total do nosso meio circulante e a cifra calculada da nossa população.

Povos, dos mais adeantados no desenvolvimento das suas industrias e na facilidade das transacções, por todos os meios, teem circulação monetaria, relativamente superior.

Tenho aqui as estatísticas de varios (*mostrando um papel*).

Em vista, pois, de todas as considerações que ficam feitas, estou convencido de que prohibir, de uma vez para sempre, como faz o projecto em discussão, o augmento do nosso *meio circulante*, embora fiduciario; é, não só uma offensa aos direitos adquiridos dos bancos, mas ainda, um erro grave, a ameaça de grandes males para o nosso actual momento de tantos emprehendimentos conhecidos, e, sem duvida, da maior importancia para a prosperidade commum. (*Apoiados.*)

Bem podia alongar-me ainda sobre este ponto, afim de combater esse preconceito funesto dos que sómente veem um *mal*, um *flagello*, no uso da moeda fiduciaria; historica e theoricamente, me seria facil levantar argumentos, em contrario, e da maior relevancia e procedencia.

Mas, para não cansar, demais, a attenção da casa, passarei a occupar-me de outro ponto importante do assumpto: o resgate do papel-moeda do Thesouro.

Comecemos por verificar quaes os beneficios colhidos dos principaes resgates, que, até este momento, já teem sido feitos.

Deixando de parte os factos anteriores, para sómente tratar dos resgates realizados nos ultimos quarenta annos, a historia financeira do paiz nos fornece os seguintes dados.

Fundado o Banco do Brazil em 1853 com o monopolio da emissão de moeda-papel,—fôra esse estabelecimento igualmente encarregado do resgate do papel do Thesouro, na razão de 2.000:000\$ annualmente. Os primeiros 10.000:000\$ empregados no resgate seriam fornecidos pelo banco, a titulo de emprestimo, que só seria pago, mais tarde, em dinheiro

ou em apolices do juro de 6 % ao par. Logo que a somma resgatada excedesse de 10.000:000\$, o governo pagaria trimensalmente ao banco qualquer importancia empregada naquelle mister.

A pretexto desse grande serviço do resgate, contrahi o governo a obrigação de auxiliar o credito do banco, no paiz e fóra d'elle, além de outros favores, resultantes do seu monopolio.

Convem accentuar desde logo, que os primeiros dez mil contos suppostamente emprestados para o resgate não o eram realmente; pois o banco emittia somma igual á importancia resgatada.

Fosse, porém, como fosse, o resultado final de tudo isso não passou do seguinte: a somma de papel resgatado pelo Banco do Brazil, de 1856 a 1865, fóra de 17.500:000\$, ficando então na circulação em moeda fiduciaria inconvertivel estas sommas:

Papel-mceda.....	28.090:940\$000
Papel do Banco do Brazil..	82.149:560\$000
Outros bancos.....	2.813:300\$000
	<hr/>
	113.053:800\$000

Agora, a contra-prova dos beneficios...

Quando em 1856 fóra encetado o resgate do papel do Th-souro a sua somma em circulação pouco excedia de 45.000:000\$000.

Mas, justamente, de 1856 em diante começou a sentir-se uma grande pressão monetaria em todo o paiz; o banco foi autorisado a emittir extraordinariamente até o triplo (fevereiro de 1856 a 1859) pela caixa matriz e pelas filiaes; as *oscillações cambiaes* difficultaram, impossibilitaram o embolso das notas *à vista*;— e o governo interveiu abertamente na susten-

tação do cambio abrindo creditos em Londres, para que se fizessem saques (a principio pelo Banco do Brazil e depois pelo Banco Mauá Mac Gregor & Comp.), ao menos a 25 ds....

Mas, tudo isto não obstante, o cambio continuou a baixar, e a pressão monetaria tornando-se cada vez maior.... — pareceu opportuna a criação de outros bancos emissores...

O proprio Banco do Brazil que, em poucos mezes, chegara a importar 20.000:000\$ em ouro, e que elevara o seu desconto official a 11%, viu todo o seu esforço baldado, e todo o seu ouro escoar-se.

Não é preciso dizer que, mais tarde, veio a guerra do Paraguay e, em vista desta, o governo entrou em novo accordo com o banco; desfez o seu contracto do resgate, e, em vez deste, teve que elevar a emissão do papel do Thesouro a mais de 150.000:000\$000.....

De sorte que, da apreciação dos factos verifica-se, que, desse resgate feito pelo Banco do Brazil, de que aliás muita gente tem fallado, como sendo proveitoso, nem resultou melhoramento do meio circulante nem firmeza maior para o cambio em favor do paiz, mas só e simplesmente, o augmento da dívida publica e a substituição das notas do Thesouro pelas do banco, na circulação.

Depois disto, sómente no exercicio financeiro de 1886-1887, sendo ministro da fazenda o Sr. F. Belisario, adversario intransigente do papel-moeda, foi operado um resgate deste em somma de 7.500:000\$; e ainda desta vez, pôde-se affirmar, sem vantagem nenhuma para as exigencias da nossa circulação monetaria; porquanto o mesmo ministro que realizara semelhante resgate, teve de emittir o mesmo papel-moeda, em somma quasi du-

pla, para occorrer às necessidades urgentes do mercado.

Em 1889 foi celebrado o contracto de resgate do papel-moeda entre o governo e o Banco Nacional do Brazil, e mediante as clausulas estipuladas, esperava-se que até o anno de 1894 estivesse resgatado todo o papel circulante do Thesouro. O Banco Nacional resgatara, com effeito, a importancia de 7.775:000\$, recebendo em pagamento igual quantia em apolices do valor nominal de 1:000\$ e do juro de 4 % em ouro.

Todos sabem, que circumstancias extraordinarias de ordem politica e economica impossibilitaram o proseguimento do referido resgate. Mas sr porventura existe para alguem a supposição de que esse contracto de 1889 viera influir para as boas condições monetarias, das quaes gosou o paiz naquelle anno de 1889; bom é, que se desvaneça semelhante illusão. Basta lembrar, que o contracto fôra firmado em 2 de outubro, quando justamente o nosso meio circulante se achava inteiramente valorizado e o cambio externo cotado acima do par. E este estado de cousas, todos sabemos, fôra devido, principalmente, á grande importação de moeda metallica, proveniente de emprestimos realizados nas praças europeas, pelo governo geral, provincial e municipal, e por diversas companhias e empresas, em somma não inferior a 100.000:000\$ como se vê deste elenco (*mostrando um papel*) publicado pelo *Jornal do Commercio* desta cidade, naquella época.

E, pois, como resultado efficaz ou duradouro, nada tambem colheu o paiz do resgate de 1889.

Pelo decreto de 7 de dezembro de 1890, que

fundou o Banco da Republica, foi tambem estipulada a obrigação do resgate, que seria feito gratuito, de duas terças partes do papel-moeda, por aquelle estabelecimento dentro do prazo de cinco annos, e o do outro terço, mediante o embolso de igual quantia de apolices do juro de 4 %.

Em cumprimento daquella disposição do decreto de 7 de dezembro, foi, com effeito, lavrado o contracto de 28 de julho deste anno que fixou a seguinte proporcionalidade para o dito resgate: anno de 1892,—10.000:000\$; anno de 1891,—20.000:000\$; anno de 1893,—30.000:000\$; anno de 1894,—50.000:000\$; anno de 1895, o saldo.

Ora, não é mister fazer uma analyse detida de taes obrigações, para affirmar a impossibilidade de seu inteiro cumprimento. Não ha instituição alguma, por maior que seja o seu capital, e deste faça o mais rendoso emprego, que possa retirar do seu movimento sommas, tão progressivamente avultadas, como aquellas que, no contracto de 28 de julho, foram estipuladas contra o Banco da Republica! Mas, admittindo que assim se cumprisse, haveria, na verdade, resgate real, effectivo da moeda fiduciaria? De certo que não. Porquanto o Banco da Republica tem o direito de emittir moeda-papel, até o triplo do seu capital, e — *mais* o valor do papel-moeda resgatado. Logo, afinal de contas, *todo o bem* ficaria reduzido a substituir o papel emittido pelo Thesouro pelo de um estabelecimento particular, e a nada mais...

A' vista do que, neste ponto, estou de accordo e acceito a disposição do projecto da Camara dos Deputados, mandando rescindir o contracto de 28 de julho, a que tenho alludido.

E, agora, Sr. presidente, para que essas

tentativas infructíferas, siuão prejudiciaes, as quaestem apenas servido para augmentar a nossa divida publica ?!

A valorisação da moeda nacional ou a sua conversão metallica, como dizem, de modo estavel, não tem aquelle paiz que a quer, mas o paiz que a pôde ter, realmente; isto é, a conversão metallica só pôde ser uma realidade quando a producção nacional e a fortuna publica forem bastantemente desenvolvidas, além das necessidades ordinarias—de modo que uma parte da riqueza accumulada possa ser applicada ou esterilizada na mercadoria—metal, que vae desempenhar as funcções de moeda. Sem taes condições, todo o esforço será inutil ou de resultados ephemeros.

Tenhamos por verdade inilludivel: emquanto a situação economica do paiz for tal que dependamos, quasi totalmente, da importação de productos estrangeiros, para os objectos necessarios ás artes, ás sciencias, ás industrias, á habitação, ao vestuario e á propria alimentação quotidiana, não poderemos contar com a probabilidade pratica, constante de circulação metallica. O valor do nosso meio circulante ficará sempre *dependente* do nosso desequequilibrio annual nas contas, que tivermos de saldar no estrangeiro.

Alguns povos, é certo, se teem soccorrido do meio de grandes emprestimos externos de moeda metallica para alimentar a circulação nacional.

De data mais recente, a Republica Argentina e a Italia adoptaram esse expediente. Quanto á primeira, não preciso dizer palavra; augmentado descommunalmente o seu consumo, e dado, *consequentemente*, o desequequilibrio financeiro no paiz e no seu movimento economico internacional,—o ouro tomado por em-

prestimo não podia permanecer na circulação, de modo bastante; e para occorrer ás necessidades crescentes, tendo-se recorrido a grandes emissões de *papel-moeda*, estas tocaram ao excesso, e fizeram a propria depreciação. (*Apartes.*)

De certo; desde que a moeda circular em excesso, seja ella de metal ou papel, a sua depreciação é um facto consequente.

Segundo documento official, a emissão do papel-moeda na Republica vizinha attingiu á somma de 520.000:000\$ da nossa moeda, tratando-se de uma população, que talvez não exceda de 4.000.000 de habitantes.

Na Italia se procedeu, sem duvida, com maior prudencia e criterio, em accordo com as circumstancias. Os seus estadistas procuraram bem preparar o terreno por medidas adequadas, afim de, mais tarde, poderem realizar o plano da conversão, mediante um grande emprestimo externo. Não ignoravam que sem o equilibrio constante do cambio, garantido pelos saldos da exportação, e sem o equilibrio financeiro interno entre a receita e a despeza publica, nada se poderia conseguir com probabilidade de successo.

Quando em 1881 foi votada a lei que marcara o prazo para abolição do curso forçado, por meio do grande emprestimo contrahido de 644.000.000 de liras, já o paiz se achava, ha um quinquennio, nas condições desejaveis para tamanho empreendimento. E tudo não obstante, realizada a operação, com todas as reservas e cautelas pelo illustre Sr. Magliani, o seu resultado não foi tão completo nem tão satisfactorio, como aliás fôra previsto por aquelle illustre financeiro.

De 1883 a 1884 fôra resgatada mais da metade do papel circulante (940.000.000 liras).

por conta do Estado ; mas, além da somma de 340 milhões de liras, que o governo resolveu deixar na circulação,— ainda em fins de 1885, circulavam, igualmente, mais 138 milhões de *papel do antigo consorzio*, que não haviam sido, opportunamente, resgatados.

Circumstancias deram-se, com effeito, que peioraram as condições economicas e financeiras da Italia, e ao imperio das quaes, a sua conversão metallica não trouxe para o paiz todas as vantagens, aliás apregoadas, como *infalliveis*, por aquelles, que tudo confiam e esperam da moeda metallica...

Por minha parte, jámais aconselharia o meio do emprestimo externo para realizar a conversão metallica do nosso meio circulante, ensinado da experiencia alheia e dos factos da nossa propria historia financeira, que o ouro alheio emprestado não tardará a voltar para a casa do seu dono, deixando-nos apenas os encargos do augmento da divida contrahida.

E, em verdade, obter emprestimos de moeda metallica, para, afinal, ficarmos com divida maior e sem melhoramento estavel das nossas condições monetarias, me parece erro grave ; e por certo, será menos prejudicial,— continuarmos com o meio circulante de que dispomos, que tambem é reputado um emprestimo, mas, ao menos, sem tamanhos onus directos sobre o Thesouro da Nação.

Sr. presidente,— chegando á esta parte do meu discurso, seria, certamente, opportuno occupar-me agora de outras questões conexas, taes como : o excesso do papel-moeda, a sua depreciação, e a sua influencia sobre o cambio. Tambem deveria occupar-me da importante questão da unidade ou pluralidade dos bancos emissores, segundo as condições especiaes de nosso paiz.

Mas, em hora tão adiantada, e tendo ainda de sujeitar à consideração do Senado um projecto substitutivo, (*) entendo que devo restringir o resto do meu discurso a este ultimo objecto.

Previno ao Senado que não venho apresentar um trabalho original, nem rigorosamente modelado sobre as theorias e principios que regem a materia; é, apenas, a adaptação de medidas que vejo praticadas com proveito em outros povos, e que considero tambem adequadas ao nosso meio.

Certo de que nas circumstancias difficéis em que nos achamos, todo o nosso empenho deve ser o de adoptar um *regimen de occasião*, — proficuo para o momento, eu não poria duvida em sacrificar qualquer das minhas idéas, anteriormente conhecidas ou assentadas sobre a materia; porquanto sei, que na ordem economica, não é a lei nem a theoria, que cream ou *ageitam* os factos, mas são estes, que offerecem ou negam a opporrtunidade para a boa applicação daquellas. De nada valerão artigos de lei e preceitos theoricos, si não forem adaptaveis ao *meio economico* existente.

Entretanto, sobre este ponto especial, posso ainda dizer ao Senado, que as disposições capitaes do meu substitutivo estão, em geral, de accordo com os principios, que tenho tido occasião de advogar, e apenas modificados, quanto ao modo pratico, em vista da nossa presente situação.

Elle accentua-se, desde logo, pelo seguinte: uniformisa toda a base de garantia das emissões, adoptando um mesmo typo para todos

(*) Vae no fim do discurso.

os estabelecimentos; estabelece a unidade de valor da nota, a qual circulará em todo o territorio da Republica, qualquer que seja o banco emissor; adopta um meio de elastério para a circulação, que poderá ser maior ou menor, conforme as necessidades occurrentes; tambem crea um plano de resgate, o que aliás faço, para transigir com a opinião que exige esta medida, porque, em verdade, não se tratando de uma somma excessiva de papel do Thesouro, não me parece cousa urgente, nem indispensavel, e com tanto maior convicção o digo, quando vejo, que paizes prosperos continuam a ter dupla circulação fiduciaria, isto é, papel do Estado e papel de bancos, como se dá, por exemplo, nos Estados Unidos, na Allemanha, na Italia, na Hollanda, e sem o menor inconveniente.

Mas, já que adoptei tambem a referida medida, penso tel-a proposto de modo que dê o resultado almejado.

Consigno igualmente uma disposição relativa á cobrança do imposto em ouro; e a este respeito, preciso chamar a attenção do Senado para esta consideração, que reputo ponderosa.

Actualmente, e ha mais de quatro mezes, que o chamado imposto em ouro é cobrado nas nossas Alfandegas em papel-moeda, ao cambio de 20 ds., isto é, com uma differença de 35 % sobre os direitos das tarifas. Na outra Camara vi apresentar-se, como medida salvadora, a idéa de cobrar-se aquelle imposto em papel com 50 % de augmento sobre os direitos actuaes, e tenho ouvido a muitos elogiar a mesma medida!...

Me parece que ha equivoco, acerca do bem que, se pretende, advirá dahi em favor do publico...

E note o Senado : este augmento actual (35 %) que provém do cambio, é temporario; elle diminue á proporção que o cambio sobe, desaparecendo inteiramente, si o cambio chegar a 27 dinheiros.

E' bom, que não nos deixemos cegar por esses applausos inconsiderados, accetando, como medida benefica para o commercio e a população, tal, como esta, que, de facto, aggrava a situação do povo, com um augmento de imposto permanente de 50 %.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Mas são isentados muitos generos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Concordo com a isenção para todas as substancias alimenticias; mas não, com a abolição do imposto em ouro, do modo proposto, porque reputo um mal maior para todos.

Neste sentido escrevi o seguinte no meu projecto. (*Lê o art. 18 do mesmo.*)

Desta disposição, que acabo de ler, resulta a certeza de que o povo nunca pagará mais de 35 % sobre os direitos da tarifa.

Passarei a uma ligeira analyse de outros artigos do projecto substitutivo.

O modo, por que redigi o art. 1º, significa que, no meu entender, o legislador não pôde alterar, reduzir ou nullificar alheios direitos adquiridos, em virtude de leis, pela maneira arbitraria, que se contém no projecto em discussão.

A este respeito, já disse bastante em outra parte do meu discurso.

Quanto ao limite maximo da emissão bancaria, e a sua distribuição pelos bancos,—procurarei adoptar um *meio termo*, transigindo, a respeito, com os receios, bem ou mal fundados, do excesso da circulação fiduciaria actual.

Não posso convir nas vantagens dessa disposição, rigorosamente negativa, de futuras emissões, que outros preconizam; se me afigura um grande tropeço, lançado imprudentemente, contra a marcha do nosso progresso economico.

Posso afirmar ao Senado, que os Estados carecem, quasi totalmente, de numerario para os misteres ordinarios das suas industrias e do seu commercio: o juro ou a taxa do dinheiro em muitos delles é de 24 e 36 %/. E si passar o projecto da Camara, ficarão, no todo, privados do auxilio, que podiam esperar dos seus bancos emissores.

« Os bilhetes dos bancos, dizia Emile Pereire, são apenas *adiantamentos* feitos á producção: representam valores que existem actualmente, representam, igualmente, o trabalho que vae ser executado por braços disponiveis os quaes, sem o concurso dos bancos, teriam ficado estereis ou mal empregados.»

E referindo-se á taxa do juro, acrescenta o mesmo autor: « é facto da maxima importancia, porque, toca as proprias fontes da producção: estas são fecundadas ou esterilizadas, segundo o juro baixa ou se eleva.»

Entretanto attenda o Senado: para ser prudente, no meu projecto tambem consignei uma redução de quasi trezentos mil contos da somma de emissão, que as leis autorisam.

O *quantum* fixado de 400.000:000\$ constitue o que poderemos chamar a circulação ordinaria ou indispensavel, e, á semelhança do que se fez com o Banco da Inglaterra, adoptei, como base da sua garantia, os titulos da divida publica. Para toda e qualquer emissão superior exige-se um lastro metallico igual.

Nós não podemos, actualmente, pensar em

garantia de metal para a nossa circulação ordinaria ; é este um facto, que ninguem ousará contestar seriamente.

E, acaso, é praticar um desacerto, seguir o exemplo de outros povos, aliás ricos de prosperidades ?

Não ignoro que a muitos não satisfará a garantia de apolices para a emissão bancaria. Mas por que ? Por que não habilita a ter já a conversibilidade das notas ? De certo que esta conversibilidade immediata não esteve nos intuitos do *substitutivo* ; ella é um impossivel actual, quer os bancos emittam sobre apolices, quer sobre o triplo do lastro metallico, que é o systema vigente, respeitado pela commissão mixta.

Garantia por garantia, sem a conversibilidade, ou com o curso forçado, como é o nosso caso ; é, de certo, preferivel a do credito publico pela totalidade do valor das notas emittidas, do que a de um terço metallico, em deposito intangivel.

E, senhores, esta questão de garantia effectiva da emissão, sob o ponto de vista da sua conversibilidade, *certo e sempre*, não assenta essencialmente, sobre a qualidade e quantidade, que formam o fundo da garantia ; os factos estão ali para nol-o convencer do contrario.

Digam-nos : o Banco do Imperio Allemão, que emittie o triplo do valor do seu fundo de garantia, entrando neste, *popel* da Caixa Imperial sem *quantum limitado* ; o Banco Nacional da Italia, *idem et idem* ; o acreditado Banco Nacional da Belgica, que emittie tambem sobre o *terço metallico*, e cujo capital, sendo de 50.000.000 frs., tem, ás vezes, em circulação somma superior a 500.000.000 ditos ; — o Banco da Inglaterra, que, ainda em agosto ul-

timo, tinha uma circulação de quasi 43.000.000 de *libras st.* e um lastro de 26.000.000 ditas ; — todos esses bancos, que são reputados da maior fé e solidez, estarão, por ventura, em condições de *garantir hic et nunc*, a conversibilidade das suas notas emittidas ?...

Em épocas ordinarias, — *sim*, — dil-o a experiencia ; mas o factó verifica-se, não pela efficacia da *garantia* ou do lastro respectivo, está manifesto ; mas, por outra razão de maior peso ou de segurança mais valiosa ; — isto é, — pela confiança do publico, que se levanta em derredor dessas instituições, cuja prosperidade e engrandecimento todos teem, como um bem geral, um patrimonio commum.

E é neste pensamento, que Governo, Commercio e Industria teem procedido a respeito das mesmas, em épocas de difficuldades, ou em occasiões de crise.

Além disso, já tive occasião de dizel-o : o meu *substitutivo* é um regimen, adaptado ás circumstancias ; elle pôde e deve ser melhorado, corrigido, em condições normaes, que nos habilitem para uma reforma de character mais radical.

Sei, igualmente, que, para muita gente, a limitação do papel á cifra, actualmente circulante, é uma medida indeclinavel... Não penso assim ; mas, attendendo com prudencia a essa corrente de opinião, o projecto substitutivo, pela clausula 2^a do art. 1^o, estabelece taes condições ácerca de qualquer nova emissão, que, *virtualmente*, seria, como si os bancos ficassem privados de mais emittir no presente.

Apenas tratei de evitar o *extremo* vicioso... e fatal em nosso caso !

Como já disse, o meu projecto crea um fundo de resgate do papel do Thesouro ; para

constituil-o, além da renda das apolices do empréstimo de 1889, que o projecto da Camara dos Deputados mandou tambem applicar áquelle serviço, eu proponho a venda das estradas de ferro da União, excepto a Central.

Essas estradas, desde que foram construidas, são encargos para o Thesouro, sómente. No ultimo triennio dão um *deficit* de 15.000:000\$; e para o exercicio seguinte, o governo orça a sua renda em 1.200:000\$ e a sua despesa em 19.000:000\$000.

Assim, em vez de conservar este patrimonio, gravoso para o Thesouro, bom será applical-o a essa operação, que se reputa de toda urgencia.

Vendidas pelo custo, as estradas de ferro referidas darão recursos, para que, em seis annos, possamos ver resgatados, pelo menos, 71.000:000\$ de papel do Thesouro.

Nesse prazo poderão os bancos, talvez, habilitar-se por sua vez, para entrar no regimen do art. 6º do projecto, e, nessa hypothese, teremos chegado á conversão metallica, mediante caminho regular.

Ha neste meu desejo um grande *optimismo*; mas, não entorpeçamos, imprudentemente, os meios da actividade economica nacional, que não será, de maneira alguma, um impossivel, a realização de tão almejada conquista!...

Consignei tambem uma disposição mandando deixar na circulação uma somma de papel do Thesouro, não excedente de 100.000:000\$, conversiveis á vista no mesmo Thesouro; parece-me escusado demonstrar a conveniencia de semelhante medida, nas condições supostas. Outros Estados assim teem feito.

Como se deprehende do art. 1º do substitutivo, é meu intuito manter a *pluralidade*

dos bancos emissores ; mas, para transigir com a opinião de outros, que pretendem que a *unidade* seria melhor nas actuaes circumstancias, eu estabeleci, a respeito, uma disposição *facultativa*, mais ou menos, nos proprios termos da lei vigente.

Tal é, por assim dizer, o meu projecto substitutivo ; porquanto as suas outras disposições são, em geral, identicas ás do projecto da commissão mixta vindo da Camara dos Deputados.

Entendi, porém, eliminar do mesmo aquella que crea responsabilidade illimitada aos directores das sociedades anonyms, e sujeita os seus bens á hypotheca legal, — por consideral-a de um rigor exagerado !

Bem vejo, Sr. presidente, que o Senado já se acha por demais fatigado ; devo, portanto, concluir.

E para fazel-o, direi, apenas, estas palavras : não tenho a pretensão de que a reforma, por mim proposta, seja a melhor, inteiramente capaz dos grandes resultados economico-financeiros, de que tanto carecemos ; mas posso assegurar ao Senado que, elaborando-a, não ouvi a alheias suggestões, nem visei outro interesse e empenho, que não fosse o de bem servir ao paiz neste momento, melindroso e difficil, como jamais houve em toda a nossa historia ! Sento-me. (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.*)

SUBSTITUTIVO

« Art. 1.º E' o governo autorizado a entrar, desde já, em accordo com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e com os demais bancos emissores existentes, para o fim de regular e manter os seus direitos e privilegios de emitir notas ao portador e á

vista, observadas as condições e clausulas da presente lei :

1.^a A circulação das notas de todos os bancos emissores fica limitada á somma total de 400.000:000\$, assim reduzida, e distribuida pelos mesmos :

Bancos emissores	Emissão autorizada	Reduzida a...
Banco da Republica.....	550.000:000\$	300.000:000\$
Banco Emissor de S. Paulo	40.000:000\$	20.000:000\$
Banco Emissor do Sul....	16.000:000\$	10.000:000\$
Banco Emissor da Bahia.	20.000:000\$	12.000:000\$
Banco da Bahia.....	10.000:000\$	8.000:000\$
Banco Emissor de Pernambuco.....	30.000:000\$	20.000:000\$
Banco Emissor do Norte.	20.000:000\$	15.000:000\$
Banco de Credito Popular.	40.000:000\$	15.000:000\$
	<u>726.000:000\$</u>	<u>400.000:000\$</u>
	<u>326.000:000\$</u>	

2.^a O fundo de garantia das emissões, limitadas na clausula antecedente, será uniformizado, devendo todo elle consistir, qualquer que seja o banco emissor, em importancia igual (*valor nominal*) de apolices da divida publica do juro de 5 %, que para esse fim serão depositadas no Thesouro Federal pelos respectivos estabelecimentos.

a) O governo converterá a importancia do deposito metallico e o respectivo agio dos bancos emissores, ora existentes como fundo de garantia, em apolices daquelle typo, escripturando-as em nome de quem de direito para o fim supra referido.

b) O governo marcará prazo razoavel para os bancos, que teem emissão do duplo ou triplo sobre lastro metallico, restringir-a á somma igual resultante da operação constante da lettra a, ou completal-a por apolices até á importancia correspondente.

c) As importancias a emittir d'ora em diante pelos bancos, para preencher o total de 400.000:000\$ autorisado na clausula 1.^a, só poderão ser realizadas por despacho especial do governo, que conhecerá previamente da sua necessidade, e, em todo caso, não será permittido fazel-o a banco algum, antes de satisfeitas as exigencias indicada na lettra b desta clausula.

d) Só poderá ser permittido augmentar a emissão bancaria além do *quantum* fixado na clausula 1.^a, dadas estas duas condições conjunctamente: a conversibilidade effectiva da nota á vista em especie metallica, na

fôrma do art. 6.^o desta lei, e que a emissão excedente daquelle *quantum* seja feita sobre lastro metallico de valor igual, consistente em ouro, amoeado ou em barra, de titulo não inferior a 900/1000.

3.^a E' facultado aos bancos emissores, sempre que lhes pareça conveniente, reduzir a respectiva circulação das suas proprias notas, fazendo o recolhimento destas ao Thesouro Federal, e recebendo deste a importancia equivalente das apolices depositadas.

4.^a O Banco de Credito Popular fundir-se-ha no Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, transferindo a este, mediante condições ajustadas e approvadas pelo governo, todos os seus direitos e privilegios.

Do mesmo modo, si algum dos outros bancos emissores fizer (§ 2.^o do art. 4.^o, decreto de 7 de dezembro de 1890) identica transferencia ou succeder que venha a decahir do seu direito de emissão, o contingente ou contingentes desta passarão, como augmento da somma ora facultada, ao referido Banco da Republica.

Art. 2.^o O papel do Thesouro actualmente circulante, na importancia de 171.000:000\$, não poderá em caso algum ser augmentado; logo que permittam as condições fincencias do mesmo Thesouro o Governo o substituirá na circulação por ouro de cunho nacional.

a) Para esse fim é o governo autorizado:

1.^o, a vender, mediante clausulas que resguardem todos os interesses, e por preço não inferior ao seu custo, todas as estradas de ferro da União, exceptuando a Estrada de Ferro Central do Brazil; applicando, desde logo, do producto obtido, a importancia de 11.000:000\$ á substituição do papel-moeda, e do excedente constituirá um fundo especial, com o qual irá annualmente resgatando o mesmo, em somma nunca inferior á supra indicada;

2.^o, a alienar as apolices do emprestimo de 1889, resgatadas com o deposito metallico dos bancos, dando não só a estas como a todas as outras apolices da divida publica circulação nas principaes praças estrangeiras.

Parapho unico. Reduzido que seja o papel-moeda á importancia de 100.000:000\$, si a esse tempo se derem as condições previstas no art. 6.^o, o governo deixará de proseguir no resgate do mesmo, que será igualmente conversivel ao portador e á vista no Thesouro Nacional.

Art. 3.^o Elimine-se o parapho unico.

O art. 4.^o seja redigido assim:

Art. 4.^o Ficam igualmente revogadas as disposições legais e clausulas contractuaes relativas á redução e á applicação especial dos juros das apolices depositadas no Thesouro pelos diversos bancos, em garantia

de suas emissões, nos termos do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890, ficando-lhes assegurada a propriedade das mesmas e o pagamento integral dos respectivos juros.

O art. 6.º seja também redigido assim :

Art. 6.º Os bancos emissores são obrigados a começar a conversão de suas notas, ao portador e á vista, desde que o cambio atinja ao par e se conserve nessa taxa ou oscille entre ella e até $\frac{3}{4}$ abaixo, durante tres mezes consecutivos.

Paragrapho unico. A conversibilidade da nota á vista em especie metalica tornar-se-ha effectiva logo que por lei seja decretada a abolição do curso forçado.

O art. 15, como segue :

Art. 15. As notas dos diferentes bancos serão do mesmo typo e terão curso legal em todo o territorio da Republica. O Thesouro Nacional as fornecerá por conta do banco que tiver de emitil-as.

Os arts. 17 e 18 substituaem-se por estes :

Art. 17. São mantidos os direitos e privilegios dos bancos emissores em tudo que não forem implicita ou explicitamente revogados em virtude da presente lei.

Art. 18. Continúa em vigor o decreto n. 801 de 4 de outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos aduaneiros de importação. Dado, porém, que o cambio desça a 20 dinheiros por 1\$ ou ainda abaixo, a cobrança dos mesmos direitos será feita em moeda papel áquelle cambio.

Os arts. 20 a 22 supprimam-se ; os demais, como estão no projecto da commissão.

Na sessão de 2 de novembro foi o projecto da commissão mixta approvedo em todas as suas partes, menos o seu artigo 20, e, conseguintemente, rejeitado o *substitutivo*. Dado para a 3ª discussão, foi esta interrompida pelo — *Golpe de Estado de 3 de novembro*, que dissolveu o Congresso Nacional.

Reunido este depois, em sessão extraordinaria, e continuada a discussão do alludido projecto, foram offerecidos ao mesmo dous *substitutivos* : — o mesmo, de que já se fez menção e ficou acima transcripto, e um outro, que, segundo se soube, fôra apresentado, a pedido do

proprio ministro da Fazenda, o Sr. Rodrigues Alves.

Eil-o :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Ficam da data desta lei em diante sob a responsabilidade directa do Estado as emissões de notas bancarias existentes em circulação no paiz. O governo chamará a si a propriedade dos depositos feitos em apolices da divida publica e moeda metallica, devendo reduzir as emissões a um só typo.

§ As notas dos bancos, cuja responsabilidade assume o governo, serão em tudo igualadas ao papel-moeda do Estado.

Art. 2.^o Será applicado ao resgate das emissões, na quantidade, tempo e fórma que o governo julgar conveniente, o producto da venda das apolices depositadas e resgatadas com o lastro bancario e com a moeda metallica recolhida ou a recolher em cambiaes.

Art. 3.^o Os depositos consistentes em apolices passarão ao Estado por seu valor ao par e os depositos em metallico ao cambio nunca menor de 13 1/2.

Art. 4.^o O governo é autorizado a conceder prazo razoavel para a liquidação das cambiaes que, nos termos dos contractos celebrados entre o Thesouro e os bancos emissores, servirão de garantia ás emissões, uma vez que se verifique que por esses contractos o Thesouro está completamente garantido, assim como a determinar as condições e fixar os prazos dentro dos quaes seja pelos bancos emissores indennisado o Thesouro do excesso entre o valor das emissões e o do lastro em apolices e ouro, accrescido ao valor deste o respectivo agio.

O governo terá em cada banco emissor um commissario encarregado de fiscalizar as obrigações resultantes deste artigo.

Art. 5.^o Salvo os encargos a que se refere o artigo antecedente, os bancos emissores ficam exonerados das responsabilidades relativas ás emissões que houverem feito em virtude de seus contractos e disposições legaes.

Art. 6.^o Os bancos emissores modificarão os seus estatutos de accordo com as presentes disposições.

Entrará em liquidação forçada o banco que se negar á execução desta lei e ás obrigações nella contidas.

Art. 7.^o Fica em vigor o decreto n. 3253 de 18 de julho de 1885.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de janeiro de 1892.— *Ramiro Barcellos.*— *Rangel Pestana.*— *Campos Salles.*— *E. Wandenkolk.*— *Cunha Junior.*— *Gomensoro.*— *J. Catunda.*— *Francisco Machado.*— *Paranhos.*— *Saldanha Marinho.*— *Cruz.*

Sessão em 15 de janeiro de 1892

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, a materia em discussão, denominada, a meu ver, muito acertadamente, a *questão financeira*, porque envolve, em grande parte, o presente economico e a sorte financeira da nascente Republica, tem sido para mim occasião de mais de um dissabor, de mais de uma decepção, pela norma de conducta, que, por convicção e por dever, me tracei como legislador, e que tenho coherentemente seguido, a semelhante respeito.

Sabe o Senado que o projecto, elaborado pela commissão mixta, foi sustentado, discutido e votado na outra casa do Congresso pela maioria dos illustres representantes, que alli formavam o grosso da opposição ao governo que deixou o poder no dia 23 de novembro proximo passado.

Mas, não obstante occupar eu nesta casa tambem posição decidida contra esse governo de então, julguei-me na necessidade de oppor tenaz e franca resistencia áquelle projecto, por estar persuadido de que, assim fazendo, si não servia a todos os intuitos da opposição de que fazia parte, servia, sem duvida, melhor aos interesses do paiz, do qual sou representante.

Fil-o, Sr. presidente, não sem grande dissabor, precisando, nesta questão, separar-me da maior parte daquelles com os quaes fazia causa commum nesta casa, quanto ao modo de apreciar ou de profligar as medidas politicas e administrativas de um governo, que não merecia a nossa confiança e apoio; mas fil-o, como dever de consciencia.

E são apenas decorridos dous mezes depois que este projecto da commissão mixta veiu da outra Camara, recommendado pelos meus amigos, como remedio salvador, como a ultima palavra em materia financeira; sustentado como *tal* por grande parte da imprensa, coberto de bravos e applausos no dia da sua votação, saudado, mesmo de longe, pela linha telegraphica, como *meio capaz de salvar* as finanças da Republica; e eis-o agora já posto de lado, como imprestavel, como impossivel, como inefficaz, no pensar daquelles mesmos que outr'ora censuraram a minha conducta, por não querer acompanhal-os na sustentação do mesmo projecto!...

E quem sabe si, ainda da vez presente, a verdade da solução não estará tambem com aquelles que veem aqui levantar resistencia contra esta nova tentativa, que ora surge, a pretexto de uma melhor solução?

Devo garantir ao Senado que, si hontem fôra grande o meu dissabor, obrigado, em consciencia, a separar-me dos meus bons amigos politicos desta e da outra casa, para sustentar aquillo que a convicção me impunha, como de maior acerto nas circumstancias; no momento actual, esse meu dissabor é, sem duvida, maior.

Fui um daquelles que cooperaram, dentro dos meus fracos esforços, para a existencia do actual governo, e, conseguintemente, sou um daquelles que lhe devem prestar apoio decidido; mas, por isso mesmo, bem reflectindo no caso, estou sinceramente convencido de que, si algum serviço bom posso prestar ao governo amigo, si algum serviço de merito posso prestar a esta Republica nascente, será justamente levantar a mais franca opposição a este novo projecto que se acha no tapete

da discussão, e que se diz esposado pelo proprio governo...

Quem sabe si, na sinceridade do legislador amigo, que vem combater a medida do governo amigo, não está, realmente, a verdade da solução ?

Hontem, tambem eu era accusado de intransigente, porque recusava acceitar esse outro projecto, que muitos affirmavam ser o ultimo remedio salvador; hontem tambem se me arguia de intransigente, quando pretendi levantar opposição ao orçamento da receita, que, para vergonha nossa, é hoje lei do Estado, o primeiro orçamento da Republica brasileira, o qual contém em seu seio, a par de falsidades, um desequilibrio financeiro, tão grosseiramente manifesto, que revela a nossa ignorancia, a nossa falta de perspicacia, a nossa imprevidencia, tudo isso que ha de influir, de modo desfavoravel, sobre o nosso credito, aos olhos do paiz e do estrangeiro!... (*)

E' bem possivel que esta minha franqueza seja razão para desqualificar-me entre os melhores amigos do governo; mas só sei servir assim:—quando estiver convencido de que o meu apoio é um mal, o transformarei em arma de opposição, para que dahi resulte um bem.

Ouvi hontem duas phrases do honrado senador pelo Rio Grande do Sul, ao apresentar o projecto substitutivo a que alludo, que assaz me impressionaram.

A primeira foi esta: cada acto, que parte das regiões do poder, tem sido mais um desas-

(*) Tudo isso se deu na execução do alludido orçamento.

tre! Quem sabe si S. Ex., sustentador esforçado do presente projecto, não qualificou, desde logo, embora sem querer, o mesmo acto, que S. Ex. vinha sustentar? Mas S. Ex. concluiu: entretanto este projecto é um acto de sabedoria, apoiado por todos os espiritos serios e esposado pelo honrado ministro da fazenda e por todos os seus companheiros.

A ultima circumstancia, eu não ignorava; quanto, porém, a ser um acto de sabedoria, quanto a ter o apoio de todos os espiritos sérios, acho que S. Ex. foi precipitado no julgamento, ou por demais optimista.

Ditas estas palavras, vou entrar na materia, cumprindo, antes de tudo, ainda chamar a attenção do Senado para uma circumstancia. A discussão de hontem nesta casa foi vehementissima, e mais do que convinha, pessoal e apaixonada!

Em materias desta ordem, em que não é licito a alguém invocar a solidariedade politica ou partidaria, nem recorrer ao empenho para angariar votos e adhesões, mas em que se deve deixar que a consciencia de cada legislador se inspire simplesmente no proprio esclarecimento do bem e da verdade, que cumpre realizar; em materia desta ordem, repetirei.— cumpre discutir com calma, respeitar todas as opiniões emittidas, pôr de lado as recriminações pessoaes, afastar do caminho da discussão tudo que for exacerbação, odio e paixão, para sómente deixar que a razão esclarecida veja com inteiro criterio o que de facto convem, de melhor, de mais proficuo, à nação no momento presente.

Tudo, que não for assim, é erro; tudo que não for assim, é um obstaculo para o legislador cumprir, leal e correctamente, o seu dever nas circumstancias.

Por minha parte, venho discutir esta questão, que para mim já é e o disse, uma carga de dissabores, tendo de enfrentar com os meus melhores amigos, como quem cumpre um dever, a que não podia fugir; e venho ainda na convicção, repito a V. Ex., de que não posso prestar melhor serviço ao governo e ao paiz, do que me oppondo ao projecto, ora apresentado, a título de medida financeira.

Não precisamos, nem devemos, revolver o passado; não temos que expôr a reputação de alheios individuos, nem, tão pouco, que analysar a conducta de quem quer que seja, como meio de elucidar o debate.

Basta-nos o factó em si, basta-nos o conhecimento exacto, que temos, da situação actual do paiz, das suas difficuldades de toda a especie; basta a consciencia, que cada um de nós e o publico tem, das circumstancias pessimas, em que nos achamos, para que cada um por si, tomando os proprios factos, cotejando as medidas, verificando a extensão do mal, possa deliberar convenientemente. Nada influe para este debate saber quem foi a causa remota do mal; já não é do passado que havemos de tirar remedio para o momento; o passado fique com os seus erros, e nos sirva, apenas, de lição para que não commettamos iguaes no futuro. (*Apoia-dos.*)

Vou simplesmente occupar-me da materia do projecto, o qual não sei, si poderei considerar *realmente* do governo, desde que o honrado Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, declarando-o esposado pelo Ministerio, não quiz empregar a palavra *governo*, que seria a *expressão mais positiva*...

Sr. presidente, do governo ou do Ministerio, venho combater o projecto, e a minha pri-

meira asserção é esta: nos termos em que está concebido, nos dizeres dos poucos artigos que contém, é elle, nada mais, nada menos, do que uma exorbitação da nossa competencia de legisladores.

Em todo o estado constitucional não ha poder publico algum que tenha competencia illimitada, absoluta: todos, o legislativo, o executivo e o judiciario, exercem uma somma de competencias, conforme lhes foi traçado nos limites da Constituição.

Comrelação ao poder legislativo, é escusado dizer, que lhe falta competencia para destruir ou nullificar o direito.

Legislar não é annullar o direito ; seria uma antithese da propria expressão *legislar* ; legislar é estabelecer a regra, o modo, pelo qual o direito é executado, é dar expressão effectiva ao direito existente, é definil-o, é declaral-o, é applical-o ; mas legislar, não é, não póde ser, destruir o direito alheio adquirido, quer este direito seja publico quer seja particular. A missão do legislador, repito, não é destruir o direito de quem quer que seja.

E, todavia, este projecto, nos termos em que está concebido, exorbita da competencia legislativa, porque elle importa exigir do parlamento que legisle, annullando o direito alheio !...

O SR. THEODURETO SOUTO — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Sabe V. Ex., Sr. presidente, que toda a Constituição estabelece quaes são os direitos primordiaes, imprescindiveis de um povo livre, taes como: a vida, a segurança, a liberdade em todas as suas manifestações, e a propriedade.

O poder legislativo tem competencia para,

por lei ordinaria, regular o exercicio desses direitos; mas nunca para supprimil-os ou nullifical-os...

O SR. E. WANDENKOLK — Mas, pergunto a V. Ex., quem conferiu esses direitos?

UM SR. SENADOR — A força.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Peço aos honrados collegas que com muita bondade me ouçam até ao fim; respondam-me, si lhes convier, ou se persuadam, si acharem que as razões procedem; mas não me interrompam, porque estou discutindo esta questão, por dever, por julgar-me obrigado a fazel-o, sem má vontade, sem má fé.... e os apartes me podem desviar do fio da argumentação, que preciso seguir, para bem elucidar materia tão importante.

O SR. E. WANDENKOLK — Mas V. Ex. apresenta uma these, que permite um aparte, e desejaria que V. Ex. me respondesse quem constituiu esses direitos.

O SR. AMARO CAVALCANTI — O aparte de V. Ex. constitue uma objecção, que, depois, responderei, como a todas as demais.

Não preciso dizer ao Senado que o direito, que o projecto ataca e viola de frente, é o direito da propriedade alheia.

O SR. ELYSEU MARTINS — E a boa fé.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Antes da Constituição republicana de 1891, este paiz foi constitucionalmente regido por uma constituição monarchica, por espaço de 67 annos, na qual estava consagrada textualmente a seguinte disposição: « E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Si o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e

emprego da propriedade do cidadão, seja elle previamente indemnizado do valor della.»

Esta era a regra, a disposição constitucional do regimen monarchico.

Não é mister accentuar que a Constituição republicana, que vigora desde 24 de fevereiro, consagra disposição, sinão explicitamente, de certo, implicitamente identica, isto é, não menos liberal, não menos garantidora. Mas, por isso mesmo, é de rigor que nós, os legisladores ordinarios, não vamos desrespeitar, destruir, por um acto talvez menos pensado, essa garantia constitucional, indispensavel ao direito de propriedade de quem quer que seja.

E, consequentemente, este projecto, desconhecendo, nullificando, assenhoreando-se, sem prévia indemnisação, sem mencional-a sequer, da propriedade alheia, legalmente adquirida; é, como eu disse, uma violação flagrante da justiça, um attentado menos honroso para o credito publico, uma exorbitação funesta da ncssa competencia legislativa...

Não queiramos que se diga que, no dominio da Constituição republicana, a propriedade alheia tem menos garantia do que no dominio da constituição monarchica; é mister que nós, os legisladores ordinarios, provemos, por factos, que assim não é, realmente.

Negando esse direito de propriedade, que o projecto ataca de modo pouco digno, conforme foi luminosamente demonstrado pelo nobre senador pela Bahia, — disse o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que dous argumentos —melhor fôra dizer talvez duas considerações, —destruam essa pretensão, ou antes, esse direito invocado no presente caso.

A primeira dessas considerações é, que os direitos ou privilegios invocados pelos bancos emissores, que o projecto procura destruir,

vinham de um acto do governo dictatorial, que não tinha força de lei, por não ter sido approved pelo poder legislativo constitucional; que esta era a propria convicção do Governo Provisorio, o qual, confeccionando o projecto da Constituição, havia nelle consignado o art. 2º das disposições transitorias, estatuinto que os actos do Governo Provisorio, que não fossem revogados pela Constituinte, seriam leis da Republica, — disposição esta, accrescentou S. Ex., que a commissão dos 21 supprimiu, justamente, no intuito de não dar valor de lei nem approvação aos referidos actos.

Vou responder a esse primeiro argumento.

Fiz parte da commissão dos 21, e tive occasião de apresentar neste mesmo lugar, que serviu de sala para os trabalhos, uma emenda substitutiva daquelle paragrapho das disposições transitorias, concebida nos seguintes termos (*lê*):

Os actos do Governo Provisorio serão leis da Republica, emquanto não forem revogados pelo Congresso.

Não especificava, si Congresso Constituinte ou si ordinario, porque, com effeito, em ambos eu reconhecia a mesma competencia para annullar quaesquer actos do Governo Provisorio.

Essa minha emenda chegou a ser votada, mas, em sessão posterior, o nobre deputado por Santa Catharina, o Sr. Muller, e o nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Castilhos, apresentaram, ao mesmo tempo, uma emenda suppressiva do alludido paragrapho. E o Senado vae agora ver que as razões por que esta emenda suppressiva foi acceita são justamente oppostas áquellas que, hontem, foram invocadas pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, razões, que constam da acta lavrada

pela commissão dos 21, existente na secretaria desta casa, e cujo topico relativo á questãõ é concebido nos seguintes termos (*lê*):

« Art. 2º e paragrapho unico das disposições transitorias: — Supprima-se. « E' ocioso que a Constituição declare a validade dos actos do Governo Provisorio, que esteve de facto na posse de todos os poderes.»

« Não é tambem necessaria a referencia que faz uma das emendas ao Congresso, o qual, evidentemente, poderá, por lei ordinaria, revogar qualquer outra de igual character, ou tenha ella sido emanada do Governo Provisorio, ou de qualquer outro governo anterior.»

Repito, e bem vê agora o Senado, que os motivos que actuaram no espirito da commissão dos 21, foram inteiramente contrarios ao pensamento ou intuito, que S. Ex. suppoz, e affirmou hontem da tribuna.

O artigo foi supprimido, porque a commissão entendeu, e assim é, que os actos de um governo revolucionario triumphante, o qual reunia em si todos os poderes, eram, deviam ser, e continuarão a ser, queiram ou não, a lei do paiz até que outro poder competente os revogasse ou os revogue. Quanto ao caso de que, por lei ordinaria, possamos ou devamos modificar algum acto, qualquer acto, todos os actos desse poder provisorio, não é ponto controverso, e, menos, um argumento, que possa ser invocado. A questãõ é diversa, a questãõ é de saber, como se pôde, como se deve, revogar os actos desse poder, sem ferir os direitos emanados dos mesmos actos, sem violar a fé dos contractos, solememente feitos por aquelle poder.

Sr. presidente, invocar, como argumento contra a existencia do direito dos bancos, o facto de tirarem a sua origem de um

acto do Governo Provisorio, é, com effeito, uma augmentação perigosa, a qual póde levar á annullação de todas as nomeações feitas, de todas as garantias reconhecidas, de todos os compromissos tomados durante a existencia desse governo, de todas as reorganizações dos serviços publicos, entre os quaes o proprio acto, que reformou a magistratura!

E, no desenvolvimento da mesma pretensão, poder-se-hia até estabelecer a duvida sobre a legitimidade, com que nós, destas mesmas cadeiras, combatemos agora esses direitos, quando, por nossa vez, tambem emanámos, *originariamente*, desse mesmo poder, que nos convocou, que estabeleceu as regras para a nossa eleição, e que nos trouxe até aqui!... (*Apartes em contestação dos Srs. Americo Lobo e Pinheiro Guedes.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—A contradicção é um dos vicios manifestos de todo o argumento, que funda-se no desrespeito ao direito alheio.

Já me occupi bastante, Sr. presidente, com o primeiro argumento, levantado aqui pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, e penso haver mostrado ao Senado, que não procedem as razões adduzidas, não só porque não foram aquellas que S. Ex. suppoz terem actuado no espirito da commissão dos 21, para a suppressão do art. 2º das disposições transitorias, conforme o extracto, que aqui tenho em mão, e acabei de ler; como ainda, porque, admittindo que todos os actos do governo provisorio possam ser revogados, o que não contesto; a questão, a ventilar, seria muito outra, isto é, a de fazel-o, de modo que fossem respeitados ou indemnizados os direitos adquiridos em boa fé, pelos terceiros, que

obram e contractaram, sob as garantias dos mesmos actos.

Um outro argumento de S. Ex., sobre o mesmo ponto, foi este:—«que a historia financeira está cheia de actos do Poder Legislativo, annullando bancos, tirando-lhes o direito de emissão, sem lhes dar a menor satisfação.»

Como exemplo unico, S. Ex. citou e affirmou que este projecto é identico á lei de 1866, pela qual o governo chamou a si a emissão do Banco do Brazil, e assumira a sua responsabilidade, e tudo sob a clausula de liquidação forçada, caso aquelle banco recalcitasse.

O que se quer fazer agora, disse o nobre senador, é tal qual.

Nego o facto e a procedencia do argumento invocado.

Em primeiro logar, o nobre senador não citou, e seria mesmo difficil fazel-o, paiz algum livremente organizado em que os poderes publicos tivessem annullado os direitos de um banco qualquer, *sem lhes dar a menor satisfação*, como disse S. Ex.

Consultei todas as reformas bancarias dos paizes civilizados, feitas neste seculo, e a regra geral tem sido: alterar *para o futuro*, respeitando-se sempre, quanto ao presente, os direitos subsistentes das instituições.

Communmente, taes reformas são feitas quando os bancos reclamam a prorogação de seus privilegios ou solicitam novos favores, ou surge a necessidade de medidas imprevistas, e, na maioria dos casos, tudo tem sido feito me diante leis que são antes contractos de accordo mutuo entre as partes interessadas, isto é, entre os proprios bancos e os governos.

Mas, deixemos os exemplos estrangeiros e tratemos do que se tem dado em o nosso paiz.

Vi invocar-se os exemplos da nossa historia

financeira para demonstrar que este projecto não desrespeita os nossos precedentes sobre a materia, e fiquei por certo admirado; pois, justamente queria, e quero, invocar por minha vez os nossos precedentes, como sendo mais um argumento serio, contra o projecto em discussão !...

Farei breve resenha da nossa historia a este respeito, me occupando, propositalmente, com o Banco do Brazil.

Sr. presidente, a fundação do Banco do Brazil foi autorisada pela lei de 5 de julho de 1853. Existiam já então nesta praça o Banco Commercial do Rio de Janeiro e o Banco do Brazil, fundado pelo Visconde de Mauá.

Esses bancos não eram, propriamente, bancos de emissão; mas emittiam vales, que corriam, como moeda; e o governo brasileiro, preocupado da idea de regularisar a moeda fiduciaria, dando-lhe curso legal, tratou da criação do Banco do Brazil (o actual), com o monopolio exclusivo de emissão de notas pagaveis ao portador e à vista.

Mas, não podendo nem devendo ferir os direitos dos outros bancos existentes, cujos vales, já disse, corriam nesta praça e na provincia como moeda, e, por outro lado, não convindo a continuação desse *meio circulante*, tão imperfeito; que fez o governo?

Creou um artigo de lei especial declarando que os *vales* de taes bancos não seriam mais acceitos pelo publico que, recebendo-os, como moeda, honrava o credito dos mesmos bancos? Mandou recolhê-los violentamente ou peitiu um projecto de lei, annullando os direitos dos bancos, que emittiam taes vales, conforme aos seus estatutos?

Nada disso, Sr. presidente. O governo e o novo banco projectado foram os primeiros a

reconhecer a necessidade de respeitar, de indemnizar, os direitos adquiridos das instituições de credito, que subsistiam : tudo se fez por accordo, no qual todos os interesses, publicos ou privados, foram, leal e sinceramente, attendi los.

Aqui estão estabelecidas as bases (*mostrando um livro*) mediante as quaes os dous bancos, o *Commercial* e do *Brazil*, convieram em se fundir ou abrir mão de seus direitos, para ser fundado o Banco do Brazil, como unico emissor, recebendo os accionistas dos bancos extinctos 80.000 acções da nova e futura instituição de credito.

O governo interveio e approvou o accordo, e sómente depois deste, e na fôrma estabelecida, foi pelo mesmo governo expedido o acto, que approvava os estatutos e autorisara o actual Banco do Brazil para funcionar.

Eis o primeiro acto de reforma, referente aos direitos de bancos emissores, depois da nossa lei bancaria de 1853 ; foi um accordo feito entre as partes interessadas.

Em 1860, sabe o Senado, passou no parlamento a pessima lei de 22 de agosto, que feriu de frente os direitos dos bancos emissores existentes;—não que ella supprimissem, na *letra*, os seus direitos à emissão, mas, impondo-lhes condições de conversibilidade, tão rigorosas, tão descabidas, que poucos delles puderam subsistir s-b a força das novas condições ! ...

Cumpra, porém, observar : o legislador de 1860 não annullou o direito dos bancos ; apenas errou nesse rigor excessivo com que exigiu que os mesmos exercitassem o seu direito.

Havia nesta praça tres bancos emissores, o do Brazil, o Rural e Hypothecario e o Commercial e Agricola.

O proprio Banco do Brazil viu-se em serias difficuldades para poder continuar, e os outros dous, em difficuldades ainda maiores !...

Em vista do que, vendo o governo, de um lado, que a situação dos bancos era embaraçosa por não poderem satisfazer as exigencias severas da lei ; e que, de outra sorte, seria mal grave, que as notas dos mesmos bancos circulassem depreciadas ; entendeu que lhe cumpria intervir, e como meio efficaz, promover um accordo entre os tres bancos, afim de que, pela unificação do credito e reforço das carteiras, e pela consolidação dos fundos, a sua emissão se tornasse melhor garantida, ou mais digna de confiança.

Neste intuito promovido o necessario accordo entre os tres bancos existentes, teve o governo autorisação legislativa especial para approval-o, e, conforme aos seus termos, foi elevado o capital do Banco do Brazil, o qual, pela segunda vez, ficara sendo o unico emissor desta praça.

O Banco Rural e Hypothecario renunciou o seu direito á emissão, recebendo em troca 400:000\$, e o Banco Commercial e Agricola fundiu-se completamente com o Banco do Brazil, participando das vantagens resultantes.

Ahi temos o segundo caso, em que se procedeu á reforma dos direitos dos bancos de emissão neste paiz ; mas, desta vez ainda, respeitados os direitos adquiridos, e de accordo com as proprias partes interessadas.

Vamos ao outro caso, dado em 1866, e que o meu honrado collega pelo Rio Grande do Sul affirmou ter sido *tal quel* o do projecto em discussão.

S. Ex. não fez detido exame e comparação do mesmo projecto ; si tivesse, siquer, lido a

lei que autorizou a reforma ou accordo feito; por certo não teria invocado esse facto, como argumento em seu favor, porque elle lhe é contrario em tudo.

Vou ler alguns artigos da lei de 12 de setembro de 1866. (*Lê.*)

Como evidencia-se, não se trata de disposições de character arbitrario, que autorizem a dispor dos direitos e haveres do Banco do Brazil, pelo facto de ser um banco emissor,—sob a fiscalização rigorosa do Estado...

A lei começa por autorisar o governo para innovar o accordo celebrado com esse banco em virtude de lei anterior e, bem assim, as disposições concernentes dos respectivos estatutos.

E embora consigne novas bases e condições, e entre estas, que o banco *cessará de emitir notas* á vista e ao portador; todavia, —não exorbita, não viola as garantias contractuaes, desde que essas novas bases ou condições ficam dependentes de accordo, que podia ser, ou não, accedido pelo mesmo banco.

Demais d'isso, as notas deste estabelecimento continuaram em circulação por conta propria, e, apenas, resgatadas em uma certa proporção annual, fixada tambem, por accordo, entre o governo e o banco.

Com effeito, ao governo, como a qualquer outra parte em um contracto, assiste o direito de propor a innovação das condições estipuladas. Mas ninguem dirá que no projecto actual do honrado senador pelo Rio Grande do Sul cabe presumpção semelhante.

Neste, o governo chama a si o direito de emissão dos bancos, apropria-se dos depositos dos mesmos, fixando elle proprio o preço; e si a cousa assim ordenada não for acceita pelos

mesmos bancos, o governo lhes imporá a liquidação forçada!...

O nobre senador, desejoso de achar um argumento de paridade, chegou mesmo a asseverar que a lei de 1866 tambem dispunha que, si o banco do Brazil não se sujeitasse ás suas condições, seria forçado a liquidar...

Do texto, que tenho á mão, não consta semelhante disposição.

A unica disposição, referente ao caso de ser ou não acceito o novo accordo, é a do art. 2º, que reza:—« Trinta dias depois da data da promulgação desta lei, ficará revogado o decreto de 14 de setembro de 1864, si o Banco do Brazil não tiver annuido á innovação do seu contracto com o governo... »

E o Senado sabe, sem duvida, que esse decreto, de cuja revogação se cogitara, não continha um direito do banco ; era um *decreto dictatorial*, promulgado nos dias da crise de 1864, o qual havia dado, *por enquanto*, (textual) o curso orçado ás notas do banco.

E agora, já que tive de fallar da especie, si formos examinar, rapidamente, o historico dessa lei de 1866, sobre a reforma do Banco do Brazil,—delle havemos de concluir que a disparidade dos meios e as razões de ser daquella e as da reforma que ora se pretende, são outras, diversissimas !

Em 1864 rebentara nesta praça a crise mais tremenda de que resam os annaes do nosso commercio. A crise começou no dia 10 de setembro ; a 13 o Banco do Brazil, tendo solicitado, obteve autorisação para elevar a sua emissão até o triplo do seu fundo disponível, (o seu direito era sómente de emissão até ao duplo) e logo em seguida, em data de 14, a suspensão do pagamento das suas notas, ou o curso forçado, como já disse.

Não é preciso dizer que o governo concedeu ao banco ambas as autorisações, como simples medidas extraordinarias. Mas o banco, ou fosse, como dizem uns, forçado pela necessidade de occorrer aos pedidos de momento que o commercio reclamava, ou fosse, como querem outros, levado pelo desejo de augmentar os meios de fazer bons negocios durante a crise; em vez de emittir até o triplo pedido, chegou mesmo a emittir além do quintuplo, de maneira que a sua emissão, em abril de 1866, já attingia á somma de 82.500:000\$000!

Donde se vê que o banco, que devia recolher a maior parte de suas notas, logo que a crise passasse, dous annos depois da crise, havia augmentado e não recolhido uma só nota da sua emissão extraordinaria!

Achavamo-nos nestas condições, quando sobreveiu a guerra do Paraguay.

Todo o dinheiro de metal que havia no paiz, ou foi possível obter dos empréstimos externos, teve que sahir para sustentar a defesa da honra nacional e a victoria de nossas armas nos campos de batalha.

O commercio e as industrias, e a despeza dos serviços publicos no paiz, deviam ser alimentados por *meio circulante*, puramente fiduciario.

Qual o preferivel? O emittido pelo banco, além do *quantum*, para que tinha autorisação legal, fóra das garantias, que serviam de base ás respectivas emissões, ou o emittido directamente pelo Thesouro?

Devia o governo continuar a autorisar o curso forçado do papel do banco, para tomal-o por empréstimo e a juro a esse estabelecimento, em vez de emittil-o o proprio governo, para as despesas do publico serviço?

As opiniões dividiram-se. Entretanto, go-

verno e banco, afinal, accordaram em que seria mais acertado o segundo expediente ; e daqui a razão fundamental da lei de 12 de setembro de 1866, de que me tenho occupado.

Essa lei teve a sua execução, por accordo celebrado em 11 de outubro daquelle anno, e, relendo-se esse documento, verifica-se que não houve lesão de direitos, não houve prepotencia da parte dos poderes publicos ; ao contrario disso, um novo contracto, firmado segundo a lei, e dentro da vontade e interesses das partes contractantes.

A invocação, pois, da reforma bancaria de 1866, com relação ao actual projecto, é mais um argumento que lhe é contrario, é mais um precedente que o desabona ! O meu honrado collega não attendeu bem para a diversidade dos casos ; fallou, de boa fé, mas por simples informações, e pouco exactas.

O Banco do Brazil deixou de emitir, é certo, mas continuou com a emissão existente, em grande parte, a qual sobe ainda hoje a quasi doze mil contos, sem obrigação especial de lastro, e apenas sujeita, agora, ao resgate insignificante de 2 1/2 % annualmente.

E dest'arte fica claramente demonstrado que o segundo argumento com que o meu honrado collega pelo Rio Grande do Sul procurou apadrinhar o seu projecto, que vem nullificar a alheios direitos adquiridos, não colhe, — salvo si a verdade dos factos não tem, ao menos, a força da sua procedencia.

Disse mais o meu honrado collega: é um projecto salvador dos bancos, um projecto mediante o qual podem tornar-se prosperos... Creio na boa vontade de S. Ex. ; mas, cabendo-me a vez de sustentar opinião contraria,

vou analysar o projecto, encarando-o sob este novo aspecto.

Diz o art. 4º (*lê*): « O governo é autorizado a conceder prazo razoavel para a liquidação das cambiaes que, nos termos dos contractos celebrados entre o Thesouro e os bancos emissores, servirão de garantias ás emissões, *uma vez que se verifique que por esses contractos o Thesouro está completamente garantido*, assim como, *a determinar as condições e fixar os prazos dentro dos quaes seja pelos bancos emissores indemnizado o Thesouro do excesso entre o valor das emissões e o do lastro em apolices e ouro, accrescido ao valor deste o respectivo agio.*»

Não se pôde imaginar uma innovação de contracto mais *leonina*, em a qual uma só das partes,— a parte poderosa, se arroga o direito de *pôr e dispor das condições* e das clausulas, em relação á outra parte dependente !...

Ainda não é tudo. Determina o art. 6º (*lê*): « Entrará em liquidação forçada o banco que se negar á execução desta lei e ás obrigações nella contidas. »

São estas as disposições do projecto, que S. Ex. julga salvadoras, e até, disse elle, *exageradamente favoraveis* aos mesmos bancos !...

Veja bem o Senado: pelo art. 4º fica o governo sendo o juiz unico do direito de vida e de morte dos bancos. Si assim lhe parecer, aceitará as novas garantias destes, e dar-lhes-ha prazo razoavel para a satisfação das novas obrigações que a lei agora crea; si *al* lhe parecer, decidirá de modo contrario, e lhes imporá a pena do art. 6º, isto é, a liquidação forçada !...

Ora, trata-se de bancos, que teem o direito de emissão, por 30 e até por 60 annos, sem

essas condições, agora exigidas no art. 4º; de bancos, cujas vantagens, justamente lhes adveem de poderem emittir, durante aquelles longos prazos, uma somma dupla ou tripla das garantias existentes em deposito.

Entretanto, vem o governo, e lhes diz: « Apodero-me das vossas emissões actuaes e casso-vos o direito de mais emittir; aproprio-me de vossos fundos, depositados no Thesouro, como garantia, e exijo ainda, que completeis, *de contado*, a differença, que ha entre o valor dessas garantias e das emissões feitas, determinando *eu* as condições e marcando o prazo... E, si tudo isso não vos agradar, ou não for como entendo, — vos imporei a liquidação forçada »!

E é, deante desta ameaça, desse *arranjo menos honroso* para o credito publico, que o honrado senador nos vem fallar de disposições *salvadoras, exageradamente favoraveis* aos bancos?!

Com effeito: — para o fim, que o projecto mira —, semelhantes disposições são concludentes...

Combinando esta asserção do meu honrado collega com outras, feitas alhures no seu discurso, verifica-se, exactamente, que as disposições do projecto estão ajustadas para dar o resultado, que se tem em vista...

Preciso insistir sobre esse ponto: S. Ex. disse, que, medeante este projecto, os bancos poderão tornar-se prosperos, isto é, — se lhes tirando todos os direitos que teem!

Attenda o Senado: os bancos teem o direito de emittir, por 30 ou por 60 annos, na razão do duplo ou do triplo de seus depositos; fizeram negocios, contrahiram compromissos, na razão de suas emissões feitas naquellas condições e na fé de seus privilegios; e de um mo-

mento para outro, sem a menor precaução, sem serem ouvidos: siquier, se lhes tiram todos esses direitos, e se os obriga a entrar para o Thezouro com a parte relativa ao excesso da emissão, a uns, na razão do triplo, a outros, na razão do duplo... De maneira que elles precisam, agora, de recursos e meios, de um lado, para continuar a satisfazer os negocios de suas carteiras ou compromissos tomados, activa e passivamente, na razão da sua emissão do triplo ou do duplo; e de outro lado, para desempenhar-se das novas obrigações de completar o fundo de garantia, igual á emissão circulante, no prazo e nas condições que aprouver ao governo; muito embora semelhante onus jámais fosse cogitado na lei e estatutos organicos dos mesmos bancos! E, senhores, accrescenta-se: tudo isso para fazer a prosperidade dos mesmos bancos!...

Em verdade, o projecto é logico, para o seu intuito — que é: — acabar com os bancos, destruil-os; — porquanto, retirado dos bancos o direito de que dispunham, a emissão, e se lhes impoendo, ao mesmo tempo, duas obrigações novas, differentes, a juizo do governo, elles não poderão resistir, terão de liquidar forçosamente...

Nada mais claro nem mais evidente.

Em outra parte do seu discurso, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul declarou, que o fim desse projecto é salvaguardar, *quanto antes*, o interesse publico; que esses estabelecimentos não podem mais continuar de modo algum; pois S. Ex. entende, que elles chegaram a tal gráo de insolvencia, que já não devem merecer a confiança publica...

Perdôe-me S. Ex., aqui a contradicção transparece! Si tal é a situação dos bancos, — como affirmar-se, igualmente, que, tirados

todos os favores de que dispoem, poderão os mesmos tornarem-se, ainda, prosperos?! Si com todos os seus favores, favores inauditos, dados com profusão, elles se acham, aos olhos de S. Ex., inteiramente fallidos, impossibilitados de continuar; — como agora, annullados todos os seus direitos e esses favores em virtude desta lei, adviria para elles essa razão estranha, contra-producente, de prosperidade!?

Attenda, pois, o Senado: essa argumentação, essa logica, para o fim que se indicara, não é, evidentemente, verdadeira; embora, para o fim que se tem em vista, seja ella concludente e fatal, isto é, os bancos hão de fallir, hão de liquidar... Mas hão de liquidar e fallir, fique tambem certo o Senado, não pelo seu estado actual, e sim, si este projecto, que fere os seus direitos adquiridos e lhes tira a propriedade e a vida, vier, infelizmente, o que não creio, a ser lei do meu paiz!...

Creio, Sr. presidente, ter satisfeito ao Senado quanto á minha primeira asserção, de que este projecto é uma exorbitação da nossa competencia legislativa, e que os dous argumentos aqui apresentados por S. Ex., o honrado senador do Rio Grande do Sul, um tirado da suppressão do art. 2º das disposições transitorias, e o outro tirado da paridade do exemplo, que elle encontrou na reforma do Banco do Brazil em 1866, já não podem prevalecer, em face das razões pelas quaes eu acabo de refutar.

Passemos á outra ordem de considerações.

A minha segunda affirmação é esta: este projecto é um erro palmar, em confronto com a lição dos autores e com a pratica e a experiencia dos povos civilizados.

Até aqui, Sr. presidente, sabe V. Ex. e

sabe o Senado, a emissão de papel de curso forçado pelo Thesouro de um Estado foi sómente permittida como recurso extremo, e sobretudo quando um Estado vê-se obrigado a pagar serviços feitos de um exercicio e não pôde obter de outro modo meios de receita, ou na emergencia de uma grande guerra que requer despezas imprevistas e além dos recursos possiveis no momento.

O SR. THEODURETO SOUTO — São as unicas hypotheses.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Em nenhum Estado do mundo, que me conste, na legislação de nenhum povo, de quantas tenho lido, jámais se pretendeu recorrer á emissão de papel de curso forçado, pelo governo, como reforma monetaria, como melhoramento do meio circulante, como normalisação da *especie corrente*...

Eu desafiaría a todos que são mais competentes, aquelles que são mais lidos nesta materia, que me indicassem um só paiz, *regularmente constituido e administrado*, on le legislador algum admittisse como reforma monetaria a promulgação de uma lei estabelecendo normalmente o curso forçado pelo Thesouro, qual entre nós se pretende no projecto em discussão.

O que aprendemos dos factos é: que, quando o Thesouro de um Estado não sabe onde haver recursos para o momento extremo, lança mão dessa *moeda de credito*, isto é, dessa *promessa de pagar quando um dia tiver*; e, além disso, o que todos os autores ensinam e a experiencia e o bom senso de todos os povos recomendam, é, que, quanto antes, se procure adoptar uma nova reforma, se cogite de um outro meio, que liberte o Estado, que se viu

naquella triste contingencia, de tão desastrosa situação...

O SR. THEODURETO SOUTO — Muito bem.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Ora, senhores, si assim o é, si estou dizendo a verdade; como, ao fim deste seculo, depois de uma experiencia de 70 annos de curso forçado, vamos agora declarar ao mundo inteiro, que a nossa orientação, o nosso saber, os nossos conhecimentos sobre a materia, apenas nos habilitam a usar, como systema salvador, como unica reforma possível para os creditos da nascente Republica do Brazil, aquillo que tem sido, *una voce*, repudiado, condemnado por todos os povos, por todos os autores, por ser prejudicial, por ser imprestavel!?

Sr. presidente, é mister que eu insista sobre este ponto. Na hypothese acima figurada, opinam os competentes, que melhor fôra que o Estado, em vez de emittir o papel-moeda de curso forçado, contrahisse, por um emprestimo, interno ou externo, as quantias de que carecesse; mas, accrescentam, como se pôde dar o caso, por exemplo, a emergencia de uma guerra — que não dê tempo para reunir, em curto prazo, os capitães precisos, ou mesmo, que taes sejam as circumstancias do paiz que não permittam obter o dinheiro de outro modo...; então, será toleravel o *meio do curso forçado*, como um mal necessario...

Isto já se deu em nosso paiz, durante o primeiro reinado, quando ministros da fazenda, como Calmon e Barbacena, viam-se obrigados a confessar: «O Estado não tem credito, não pôde obter emprestimo algum no estrangeiro; os juros da nossa divida estão por ser pagos, e o unico recurso, que resta, é emittir papel-

moeda, embora desvalorizado, é cunhar o cobre, *falso embora*, para servir ás urgencias do Estado e continuar como meio circulante.»

Nessas emergencias terriveis, em que falta o credito de toda a sorte, usa-se do papel de curso forçado, e todos sabem, e bem se comprehende a justificação do caso ; mas, autorisal-o, como um recurso ordinario, como um melhoramento, ou valorisação do *meio circulante* ; não, Sr. presidente, ao menos, com o meu voto de legislador, nunca se fará.

Seria retrogradar contra a lição e a experiencia já feita.

E importa ponderar : quando um Estado, urgido pelo imperio das circumstancias, recorre á emissão do papel do governo com *curso forçado*, um *dos meios*, geralmente adoptado e recommendado para corrigir ou rehabilitar a situação monetaria — tem sido e é : a fundação de bancos emissores, — medeante os quaes se resgate o papel de curso forçado, *aos poucos ou aos muitos*, conforme comportam as condições, — isto é, — substitue-se na circulação a moeda-papel de curso legal, *convertivel*, em logar do *papel-moeda*, que não passa de uma promessa fallaz de pagamento.

Entretanto, pretende-se, agora, que fazer justamente o contrario será um *progresso*, um *melhoramento* para a situação monetaria do Brazil !...

Sr. presidente, talvez escapasse ao Senado uma grande differença, que eu desejei bem accentuar, quanto aos intuitos do projecto e á razão imperiosa que tem justificado o emprego do curso forçado, geralmente.

Sempre que um Estado vê-se obrigado ao emprego deste recurso extremo, é, em regra, para satisfazer a necessidades urgentes, imprescindiveis, do mesmo Estado, como no caso

de uma guerra ; e, de certo, para fazer soldades, para comprar armamentos, para defender a honra nacional, todo o dinheiro, todo o recurso licito deve ser aproveitado...

Entretanto, em nosso caso actual sobreleva interrogar : que necessidade urgente tem o paiz, que lucro tem o governo, em tomar a si uma divida de 347.000:000\$, que a tanto monta a emissão dos bancos, dinheiro esse, que não sahiu do Thesouro para o serviço publico, dinheiro, que não irá para o Thesouro augmentar a sua receita, e que, ao contrario, já se acha na massa da população ?

Como, pois, aceitar este projecto; a titulo de remedio financeiro ?

O SR. CAMPOS SALLES — Aconselhado por necessidades.

O SR. THEODURETO SOUTO — Que necessidades ?

O SR. CAMPOS SALLES — V. Ex. bem as conhece ; a necessidade de garantir o valor da moeda.

O SR. THEODURETO SOUTO — Não precisa disso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E, senhores, ainda quando se dão essas circumstancias imperiosas, que forçam a mão do Estado a mandar correr, como moeda, uma simples promessa de pagamento, todos os povos estão hoje de accordo em que, mesmo em taes casos, é preferivel que o Estado dê o curso forçado às notas de um banco central, de preferencia, a emittil-as directamente pelo Thesouro.

Não gosto de ler citações ; não tendo, porém, autoridade sobre a materia (*não apoiados*), quero ler a opinião de um autor insuspeito, o Sr. Wagner, economista distinctis-

simo, respeitado em toda a Allemanha e em toda a Europa, pela sabedoria e imparcialidade dos seus conceitos sobre assumptos financeiros.

Eis as suas palavras:

« Quando em época de crise, torna-se necessario recorrer ao papel-moeda, é sempre preferivel não emittir papel do governo, mas servir-se da emissão de um grande banco central, e fazer a emissão sob a fôrma de bilhetes de banco. Embora de curso forçado, a moeda de papel é reputada melhor, por conservar a natureza de bilhetes de banco.»

Este modo de ver do economista allemão tem por si as autoridades mais respeitaveis, que se tem occupado da mesma especie.

E si o Senado attender um pouco, facil será reconhecer donde provém a vantagem que se affirma.

A moeda fiduciaria, emittida pelos bancos, quando estes não falseam a sua missão, tem por fim baratear o dinheiro, facilital-o ao commercio e ás industrias, de maneira que a sua emissão representa sempre um emprego reproductivo na circulação geral, entretanto que o Thesouro não desconta letras, não fomenta industrias, e, ao contrario, applicando o caso ao nosso paiz, só tem estações de arrecadação, que são outras tantas agencias centralisadoras da moeda; e não tendo succursaes, não tendo nenhum canal pelo qual se opere a derivação, realmente economica, do seu papel, este reduz-se a um simples emprestimo forçadamente lançado sobre a população, e que sómente sahe do Thesouro para o pagamento do pessoal e material, de serviços publicos irreproductivos.

Destas circumstancias diversas concluem ainda os economistas, que, si a moeda dos bancos,

no primeiro momento, for excessiva, ella poderá talvez em breve, equilibrar-se com as necessidaes multiplas, a que deve attender no paiz, e á medida, que for sendo absorvida pelas correntes da circulação geral; emquanto que o papel-moeda, emitido pelo Thesouro, não tendo as transacções immediatas do commercio e das industrias, nem os mesmos canaes de circulação, está fatalmente sujeito a tornar-se *excessivo*, desde que a sua emissão exceda os limites da mais rigorosa necessidade.

Demais disso, senhores, pois no fim do seculo XIX, quando não ha nenhum paiz do mundo que desconheça a utilidade dos bancos emissores na obra do seu progresso economico; quando nós levámos meio seculo, na tribuna parlamentar e na tribuna da imprensa, a reclamar pela satisfação desta necessidade de bancos emissores; quando, felizmente, depois de grande lucta, chegámos a fazer promulgar uma reforma bancaria, liberal; quando, finalmente, a monarchia nos legou esta importante conquista — a descentralisação da moeda, é agora, que, fundada a republica federativa e descentralizados os serviços e interesses dos Estados, que, nós outros, intentamos supprimir quanto se havia obtido, para, em seu lugar, estabelecer o Thesouro Federal como devendo ser o unico banqueiro deste tão vasto paiz?!

E é a republica federativa que começa centralizando a moeda, quando esta devia ser o mais descentralizado de todos os meios, ou agentes de progresso?...

Sr. presidente, um illustre senador honrou-me, ha pouco, com um aparte, que devo tomar em consideração:—para S. Ex. o projecto, que eu combato, é um remedio imprescindivel...

O SR. CAMPOS SALLES—Não é um systema, é um remedio.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Me parece que S. Ex. quer dizer: é um meio de valorisar a moeda-papel circulante. Não é isto o que S. Ex. afirma ?...

O SR. CAMPOS SALLES—Devo dizer a V. Ex. que, no terreno da theoria, estamos de perfeito accordo.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Sr. presidente, não precisamos verificar o que é o papel-moeda do Thesouro: cada um de nós pôde ler os dizeres da nota que tenha porventura no bolso: é uma simples promessa de pagamento, sem época determinada.

Liquidado, em 1829, o primeiro banco do Brazil, todos sabem que o governo substituiu na circulação as notas desse banco extinto, por papel emittido pelo Thesouro Nacional, substituição, que aliás correspondera exactamente ao debito do mesmo Thesouro para com o banco.

As notas, assim substituidas, convem acrescentar, foram declaradas titulos da divida publica, a cuja garantia ficaram hypothecados todos os haveres da Nação.

Entretanto, já lá vão 60 annos depois desse facto, estamos em janeiro de 1892, e ainda a *promessa de pagamento*, sob a garantia da fé do Thesouro Nacional, não pôde ser realzada !

Relembrando esta circumstancia, que nenhum de nós ignora, é meu intuito fazer bem notar qual a especie de meio circulante, que ora se nos propõe como *sendo mais valorizado* do que a moeda fiduciaria emittida pelos bancos...

Bem sei, que toda *moeda de papel*, quer de emissão bancaria, quer de emissão do Estado, é uma simples *promessa de pagamento*, que

circula *fiduciariamente*, isto é, como um *representativo provisório* da moeda real. Tal é a theoria, que domina na materia, muito embora, seja lícito esperar, que essa theoria possa ou deva ser modificada no futuro.

Sabida a theoria, a questão, agora, é de indagar, como *valorisar essa promessa de pagamento, posta em circulação*, de maneira que todos a acceitem com a maior segurança, com inteira fé.

Ensinam os mestres, e é factó intuitivo, que a confiança do publico em receber a *moeda de papel* estará na razão directa da maior segurança do *pagamento real*, que ella promette; o que aliás se dá com a acceitação ou o desconto de qualquer outro titulo de credito, seja este da responsabilidade de um simples individuo, ou de uma corporação ou collectividade.

Tudo depende do gráo de certeza do pagamento ou embolso, mais ou menos, immediato.

De certo: o papel, ou seja emittido pelo Thesouro ou pelos bancos, desde que o individuo que o recebe tiver confiança de que será embolsado á sua vontade, esse *papel* correrá *valorizado*, isto é, será uma verdadeira moeda.

Mas, pergunto: temos razões para esperar semelhante resultado do plano que o projecto contém?

O governo substitue as notas dos bancos actuaes por notas do Thesouro, eis tudo; — isto é, retira da circulação a moeda fiduciaria, que tem, apenas, *curso legal*, emittida sob a condição de pagamento á vista, — e põe em seu lugar o *papel de curso forçado*, o que importa o mesmo que dizer — mandar circular, *como moeda*, uma promessa de pagar nunca!...

O SR. CAMPOS SALLES — Pelo pagamento dellas responde toda a riqueza nacional.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Melhor fôra dizer, que representam o credito publico; mas essa garantia, *em principio*, não basta, tanto mais tratando-se de paiz, como o nosso, que, desde 1829, tem faltado de honrar a fé promettida.

(*Um aparte.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Onde estão os 600.000:000\$000? Isto é uma declamação para produzir effeito.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. é injusto para commigo; não venho declamar, venho justificar a minha opinião, e hei de fazel-o.

O SR. CAMPOS SALLES — Não me referi a V. Ex., foi a um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Mas vamos á exemplificação por factos

Os bancos emissores actuaes funcionam, ou depositando no Thesouro Nacional uma certa quantia em apolices da divida publica, e recebendo um valor igual em notas, que emitt m, ou depositando certa somma de ouro, sobre a qual tambem emittem o duplo ou o triplo, segundo os seus privilegios.

Sobre a emissão bancaria, que tem por garantia os titulos da divida publica, ou o credito do Thesouro, que se diz — *copaz de valorisar, por si só*, a moeda fiduciaria, não é mister acrescentar palavra, uma vez que todos accetamos aquella garantia, como sendo boa e efficaz.

Quanto á emissão sobre lastro metallico, é certo que uma *parte, igual ou duplamente*

superior áquelle, circula *apparentemente* a descoberto, com relação ao valor real do mesmo lastro. Mas importa attender que, para corresponder ou equivaler ao *quantum descoberto*,—existem todos os valores das carteiras, todos os bens pertencentes aos bancos, todo o grande valor representado pelos seus direitos e privilegios e pelo credito dessas instituições. Toda a nota que sahe dos portigos de um banco representa um valor, que entrou pelos mesmos; esta é a regra, esta é a sua maior garantia.

Além disso, é bom ponderar, que a emissão bancaria com curso legal, nas condições da lei vigente, com o recebimento obrigado nas estações publicas, tem, virtualmente, a garantia subsidiaria do proprio governo.

Supponha alguém, que recebia do Thesouro Federal, em notas de um dos nossos bancos, uma somma qualquer em pagamento; que, no mesmo dia, o Banco emissor viesse a fallir. O que faria o portador das notas recebidas do Thesouro como moeda?

Considerar-se-hia defraudado? De certo que não; elle voltaria ao Thesouro, ao qual restituiria o papel recebido, e exigiria, com razão, o seu pagamento de novo, e a recusa deste só podia ter logar admittindo o precedente iniquo e absurdo de que o mesmo Thesouro paga e recebe em moeda falsa!

Logo, *embora subsidiariamente*, as notas dos bancos actuaes ja tem, para a sua garantia, o reforço do proprio credito publico; quero dizer, dada a eventualidade da insolvencia de um banco emissor, cujo papel tem *curso legal e força liberatoria*, o governo está, implicitamente, obrigado a assumir a responsabilidade do mesmo papel, como aliás já assim

se fez em 1829, na liquidação do primeiro Banco do Brazil. (*)

E, pois, encarando a questão por este lado, —valorisar o *papel circulante* com o credito publico,—o projecto não augmenta, mas diminue, os factores dessa valorisação; porquanto desfaz os depositos de garantia em apolices e em metal e todos os demais haveres, que respondem pela emissão bancaria,—e dá-nos em troca uma *simples promessa de pagamento indeterminado* do Thesouro, baseada no credito publico, já se sabe, mas que, nem ao menos, representa um elemento novo, em relação ao papel fiduciario, ora circulante.

Dirão, talvez, que o *papel bancario actual* já é de curso forçado... Mas, *quid inde?*

São os bancos, que fizeram a situação excepcional, em que nos achamos? Com o estado do cambio baixo, a que chegámos, é possível a banco algum, a paiz algum, manter a conversão metallica da moeda fiduciaria? O que affirmo, o que todos sabem, é, que a lei impõe aos bancos a obrigação de embolso á vista, em moeda metallica, dadas certas condições de possibilidade; que estas condições ainda não foram realizadas, nem são possíveis para o paiz, no presente; logo, o que concluir? Que os bancos não teem cumprido o seu dever, por não pagarem as suas notas á vista? Por certo que não, absolutamente não. O que se deve concluir, o que é facto evidente, é, que o mal-estar da nossa situação monetaria não pôde ser inculpado aos bancos, mas inteira ou principalmente ás pessimas condições politicas

(*) Ha mesmo disposição expressa na legislação vigente e declarações officiaes do governo,—de que as notas dos bancos actuaes gozam das mesmas vantagens das do Estado.

e economicas do paiz, que nos tem impossibilitado de ter uma situação diversa, melhor, mais favoravel.

E não será com projectos da ordem daquelle que discuto, que havemos de sahir dos nossos embaraços...

Sr. presidente, chegado a este ponto do meu discurso, é tambem a vez de tomar em consideração um outro topico especial da brilhante oração do honrado senador pelo Rio Grande do Sul: o melhoramento do cambio, que seria de esperar, do projecto de S. Ex.

Neste ponto, não sei si o Senado foi mais feliz do que eu, em comprehender a argumentação do nobre senador... Pela minha parte, talvez devido á curteza da minha intelligencia, confesso que nada comprehendi. Acostumado a ouvir aqui, em outras occasiões, S. Ex. qualificar o papel-moeda, *como praga, flagello, ruina, causa unica da baixa do cambio*, e vendo-o agora apresentar um projecto, no qual estabelece, como normalisação e melhora do nosso meio circulante, o *regimen do curso forçado*, da peor especie, qual é o do papel emittido pelo Thesouro, e na somma de 518.000:000\$, addicionada, ainda, a autorisação para emittir mais 25.000:000\$; convenio que seria, com effeito, muito difficil para S. Ex., apezar dos seus talentos, levantar argumentos, serios, accetaveis, para combater a si mesmo, e a lealdade dos seus proprios principios e convicções!...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si V. Ex. ler o projecto com attenção, ha de ver que os fundos, a que se refere, são destinados ao resgate do papel. Já vê que é um argumento, si não tão solido, como o de V. Ex...

O SR. AMARO CAVALCANTI— Não é de solidez a questão ; é de contradicção . . .

Vejo, porém, que S. Ex. continúa firme em suas idéas ; não nega que o papel-moeda seja ainda uma praga, e a *causa da baixa do cambio*, e, ao contrario, confessa que esses 518.000:000\$ de curso forçado serão um mal terrível, mesmo no seu modo de entender . . .

Podia, portanto, dispensar-me de proseguir nesta argumentação.

Entretanto, como me parece que S. Ex. *resvalla*, chamando a minha attenção para o resgate promettido, vou analysar o valor do mesmo resgate e reduzi-lo à sua nulla expressão . . .

Actualmente ha em circulação 347.000:000\$ de papel bancario, emittido sobre o deposito de 175.000:000\$, dos quaes 77.201:000\$. constantes de apolices da divida publica, e 97.850:000\$ (desprezadas as fracções menores) consistentes em ouro.

Entende o honrado senador, que si o governo applicar estas duas sommas ao resgate do papel-moeda, o cambio melhorará forçosamente ? . . .

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Eu quizera saber, ao certo, o pensamento do governo ; applicará esta somma ao resgate do papel-moeda, ou não ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Si for necessário ; fica ao juizo do governo.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Admittamos, senhores, todas as hypotheses possiveis, e analysemos os resultados com calma e imparcialidade. O papel de curso forçado do Theouro será 518.000:000\$, afóra, por emquanto,

a autorisação de mais 25.000 ditos. De que forma vae o governo resgatar a importancia dos depositos, que é de 175.000:000\$000?

Vejamos, como se poderia fazer practicamente.

Comecemos pelo fundo metallico de 97.000 contos.

Sabemos pelas revelações da imprensa, pelos discursos proferidos nesta e na outra casa do Congresso, que esse fundo já não existe no Thesouro, elle foi desviado para o resgate de *apólices de ouro*, para contractos de cambias, ou operações semelhantes...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não sei; deve existir.

O SR. AMARO CAVALCANTI — ... Estou affirmando, por conta das informações que aqui tem dado os proprios adversarios dos bancos, o que, senão verdade, para que o governo podesse obter os 97.000:000\$ em ouro, teria de despenhar, agora, somma não inferior a 200.000:000\$ da nossa moeda.

Faria o resgate, digamos, de igual somma... Mas qual o proveito?

O Thesouro perdia, desde logo, na operação mais de 100.000:000\$, e os 97.000 ditos, custando 200.000:000\$, não ficariam na circulação um só dia, siquer.

Dada a hypothese, gratuita, de que todo o deposito metallico existe, e que se dava o resgate do papel bancario, em somma igual, nem por isso o resultado seria melhor ou diverso...

Em ambos os casos, dar-se-hia o prejuizo para o Thesouro, sem outro effeito para a circulação, que não fosse de, momentaneamente, perturbal-a, e nada mais...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O deposito em ouro deve existir. Si não está no Thesouro,

acha-se emprestado a alguém, e, como este alguém tem para V. Ex. inteira fé, ha de pagal-o.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. Ex. sabe quem é esse alguém ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não sei ; V. Ex. deve saber quem é.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Então para que interromper-me assim ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Parte desse ouro foi emprestado para ser recebido em cambiaes, e afinal de contas deve ser pago da mesma especie, salvo si alguém calotear o Thesouro.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Do que acabo de ouvir, verifica-se melhor o que ia dizendo por hypothese...

Eu não esperava, que S. Ex. viesse, tão francamente, em meu apoio : S. Ex., com as suas meias palavras, com essas reticencias, que deixam suppor um devedor insolvel pelo ouro recebido, leva a concluir, que será impossivel o resgate promettido em seu projecto ; logo...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não quero verificar quem dá causa ao *não resgate* ; só quero verificar a possibilidade, ou a não possibilidade do mesmo, já que se o invoca, como argumento valioso do projecto em discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. attenda para a argumentação. Na minha opinião, *resgatar* não é retirar a nota, trocando-a por outra ; é satisfazer, *realmente*, a promessa ou

a *divida circulante*, é substituil-a por moeda metallica.

Admittida a possibilidade do resgate, entrariam, portanto, na circulação 200.000:000\$ em ouro, neste momento ? !

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pois, senhores, ha alguém que possa acreditar em tal, isto é, que o governo possa, actualmente (nem em dous, nem em tres annos), lançar na circulação 200.000:000\$, para o fim de operar o melhoramento desta ? !

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Está confundindo. O governo com os 97.000:000\$ em ouro retirava mais de 200.000:000\$ em papel.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ah! Então não haveria resgate *real*, cogita-se de mero recolhimento... Neste caso, V. Ex. está em contradicção consigo mesmo; porque hontem afirmou que o governo não usaria já do resgate, porque entendia que a somma de 518.000:000\$ era necessaria á circulação...

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Bem entendo : o governo tira da circulação 200.000:000\$, isto é, recolhe esta somma de notas, e, em lugar dellas, não deixa cousa alguma... Entretanto o governo propõe á consideração do Senado uma medida, na qual reclama, que fiquem em circulação 518.000:000\$, e ainda, não reputando esta circulação bastante, pede igualmente uma autorisação para emittir mais 25.000:000\$, á sua vontade, ou por entender, que as nossas circumstancias assim exigem !...

E, senhores, nem mesmo esse pretendido recolhimento seria possível; porque, obtida por ventura a propriedade dos lastros metal-

licos, o governo usará preferentemente delles para as suas urgencias no estrangeiro, (si é que ja não o fez...) e para occorrer ao enorme *deficit* do proprio orçamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Depois de ter demonstrado a improficuidade ou impossibilidade do resgate, pelo deposito em ouro ;—darei, apenas, poucas palavras, com relação ao deposito das apolices.

Ha 77.000:000\$, dados em garantia ao Theouro. Supponha-se que, reemittidas agora, ellas dessem a somma de 70.000:000\$ *de contado*. Que faria o governo? Ia empregar esta somma em ouro para a conversão de importancia igual de notas? Poderia, quando muito, obter a meta le, isto é, uns 35.000.000\$, e a tanto ficaria reduzido o *resgate*, alias sujeito aos mesmos inconvenientes, que já ponderei, ácerca do mesmo, pelo deposito metallico.

Não é preciso dizer que as apolices de ouro, em que, se diz, fôra convertida uma parte deste deposito,—não dariam resultado melhor. E, além disso, convem não esquecer que nessa reemissão ou venda de apolices, que se acham depositadas, com a clausula de amortisação em favor do Theouro,—este é que teria ainda de perder duplamente, já por cessar esta amortisação gradual e já pelo prejuizo da venda para o fim do resgate.

De modo que, sommadas todas as probabilidades da *boa* operação, obteriamos apenas :—prejuizo para o Estado, na differença da venda das apolices que servem de garantia á emissão bancaria ;—prejuizo, proveniente da enorme differença do agio do ouro; —prejuizo para o credito publico, que substitua

titulos de responsabilidade alheia por obrigações do Thesouro, e com juros em grande parte !! !...

Póde ser tudo, menos um plano financeiro.

Vou, Sr. presidente, occupar-me de um outro ponto da questão.

Sabe o Senado, que um dos artigos do projecto da commissão mixta, em torno do qual se levantou maior esforço e empenho dos seus sustentadores, dentre os quaes varios membros do actual governo, — foi aquelle que mandava reconstituir o deposito metallico dos bancos, — porque, dizia-se: «o deposito é cousa sagrada, intangivel, — e fôra um attentado o seu desvio», muito embora para saldar os encargos da divida publica...

Mas, senhores, póde haver dous criterios diversos e oppostos no julgamento desta materia, puramente financeira, isto é, mudados os homens do governo, mudam os pareceres?! Não; não póle ser.

E no emtanto, nós vemos que os mesmos que, hontem, consideravam grave attentado a conversão dos depositos metallicos em *apolicies de ouro*, entendem, agora, que é muito licito, muito justo, que o governo chame a si, por autoridade propria, a propriedade de taes depositos! . . .

Sabe tambem o Senado, que, tendo eu apresentado um substitutivo (o mesmo que agora repito) na sessão de 31 de outubro, no qual reduzia a emissão total, autorizada aos bancos, de 726.000:000\$, que é, a 400.000 ditos, e sob clausulas e condições taes, que, *virtualmente*, ainda restringia esta ultima somma a menos, isto é, à *actual circulante*; aqui nesta casa e na imprensa se disse, que o meu substitutivo devia ser rejeitado, porque elle importava em

um augmento de emissão... Ainda hontem, em seu discurso, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, alludindo ao orador, avançara o seguinte: « que um senador desta casa, que estuda estas materias, entende que o augmento da emissão bancaria viria salvar a situação. » E entretanto, senhores, ha em taes asserções mais do que um grande equívoco:— ha contradicção palmar; mas, certamente, não da minha parte!...

Não é o meu *substitutivo*, que encampa a circulação fiduciaria actual, na importancia de 518.000:000\$, e ainda requer autorisação para mais 25.000 ditos, ou um total de 543.000:000\$ de papel *de curso forçado*; é o projecto do honrado senador, que affirma semelhante necessidade, no plano que encerra. O meu substitutivo é mais modesto:— respeita a circulação bancaria existente, na importancia de 347.000:000\$, e dadas certas condições rigorosas de garantia, e dada a necessidade real de maior emissão, a juizo do governo; é que aquella poderá ser augmentada, nunca excedendo, porém, ao total de 400.000:000\$, repartidamente, pelos varios bancos, como tudo se vê do art. 1º do mesmo substitutivo.

E, Sr. presidente, V. Ex. conhece quaes as razões por que apresentei este substitutivo.

Quando da outra casa do Congresso veio o projecto da commissão mixta, cujo intuito manifesto era destruir quanto existia sobre a materia, tal como agora se pretende por esse outro projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Sul; eu entendi, que devia resistir a *esses meios radicaes*, porque, nas circumstancias economicas do paiz, só serviriam para agravar e peiorar a nossa situação. Não é

desrespeitando a fé dos contractos, violando as garantias da lei, autorizando o Thesouro a trahir a guarda dos depositos, que havemos de readquirir a confiança perdida, aos olhos do estrangeiro e do proprio paiz...

Apalpando bem as nossas condições, reconheci que esses *sonhas de ouro*, que essa reconstituição de depositos metallicos seriam cousas impossiveis no presente, e que não passavam de medidas indirectas, mas *certeiras*, para destruir, de vez, as instituições bancarias existentes... (*Apoiados.*)

E então, admittindo que a opinião publica estivesse seriamente *alarmada* pela grande somma de emissão bancaria, ainda autorizada, pareceu-me prudente e acertado, como *uma transacção com as circumstancias*, não só reduzir o maximo da mesma emissão á quasi metade, como tambem limitá-la, por emquanto, á sua propria cifra, que actualmente circula. Tal é o fim que se depreheende claramente das disposições do meu substitutivo; e semelhante fim poderia ser alcançado de modo que não fere direito alheio—de um modo que respeita as instituições de credito com os seus privilegios e haveres, de um modo que não espolia aquelles que empregaram os seus capitaes, em vista das garantias que a lei lhes promettia, confirmadas pela palavra do governo.

Este substitutivo, todos sabem, foi aqui votado, pôde-se dizer, de surpresa, sem a menor impugnação, obtendo, todavia, 19 votos contra 20, e logo immediatamente fôra de novo assignado por 22 senadores, aos quaes, reunindo-se mais seis, cujos votos eu sabia ser-lhe favoravel, me seria licito affirmar que elle tinha a maioria desta mesma casa?...

Com effeito, Sr. presidente, não era de es-

perar que um projecto, tão largamente discutido e sustentado, embora pelo humilde orador, fosse assim votado, sem uma palavra em resposta, siquer...

O SR. RUY BARBOSA—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Agora, vendo que se procura atacar, de novo, o direito alheio adquirido, vendo que, erradamente, se procura destruir, em vez de melhorar e corrigir...

O SR. RUY BARBOSA—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—...o que aliás seria mais facil e mais proficuo,—eu não duvidei retomar a minha posição anterior, para pedir ao Senado que reconsidere melhor esta materia ainda uma vez submittida ao seu voto, nas emendas que ora offereço.

Estas emendas, que constituem um verdadeiro substitutivo, identico no fundo ao já apresentado na sessão de 31 de outubro — além de limitar em muito a emissão bancaria e de estabelecer um fundo de resgate efficaz para o papel-moeda do Thesouro, duas necessidades *tão apregoadas* para o melhoramento do nosso meio circulante, tambem adoptam, como systema, que toda a emissão bancaria tenha por garantia o valor do proprio credito publico.

Nenhuma nota de banco circulará, sem que exista depositado no Thesouro um valor igual representado em fundos do Estado.

Assim, pois, senhores, si bem attenderdes e confrontardes o *substitutivo* vindo do governo, com aquelle que tive a honra de apresentar, concluireis, sem duvida, que o do humilde orador deve ser o preferido: — 1º, porque elle restringe a emissão dos bancos

aquella que circula actualmente—deixando apenas a possibilidade do seu augmento, quando, a juizo do governo, emergir uma necessidade imprescindivel;—2º, porque respeita a fê dos contractos e os direitos adquiridos, á sombra da lei e dos mesmos contractos ;—3º, porque deixa espaço para que, com a collaboração de melhores circumstancias, tenhamos oportunidade para uma reforma mais efficaz sobre o *meio circulante*; — 4º, porque não traz nenhum encargo para o Thesouro Federal.

Emquanto que o *substitutivo* apresentado em nome do governo augmenta já a emissão do *papel inconvertivel* de mais 25.000:000\$ pelo restabelecimento da lei de 18 de julho de 1885, rasga os contractos feitos e nullifica os direitos dos que localisaram o seu dinheiro em boa fê ; e, sobretudo, sobrecarrega o Thesouro com um grande onus, sem o menor beneficio, dahi resultante para o mesmo, ou para o publico.

E assim temos, senhores, como pretendem, em um systema organizado, o credito publico para valorisar a moeda fiduciaria—com a simples differença de que no meu substitutivo se respeita todo o direito adquirido, não se abre espaço para liquidar odios, nem se cogita de revindictas pessoases...

O SR. RUY BARBOSA—Este é o grande defeito do projecto de V. Ex.

O SR. AMARO CAVALCANTI — ... Trata-se unicamente de conciliar os interesses do publico e do Estado com as circumstancias do momento, aproveitando da lição e exemplo, que a respeito nos fornecem outros paizes que teem atravessado situação semelhante ou identica á nossa.

Alegro-me, Sr. presidente, por ver que os signatarios do projecto que apresentei, constituem, mesmo agora, a maioria dos senadores que se acham presentes.

Nestas questões, porém, sou o primeiro a desejar que cada um só dê o seu voto ouvindo a sua propria consciencia ; quanto a mim jámais concorrerei com o meu fraco apoio para a adopção de um projecto, o qual, em quanto se diz que o mal vem do excesso do papel em circulação, não só manda o Estado encampal-o todo, sob a sua responsabilidade, como ainda, addiciona, contradictoriamente, o direito de emittir mais até á somma de 25.000:000\$000 !

O meu projecto, como já disse, limita a emissão bancaria distribuida pelos bancos, a 400.000:000\$; havendo, conseguintemente, um resto a emittir, qual a differença que vae entre aquella quantia e a importancia da circulação effectiva actual.

E, sabeis, senhores, porque faculto esse resto, aliás sob clausulas e condições rigorosas, difficeis ? Faço-o como medida de precaução, em vista das nossas circumstancias ; para que, si amanhã sobrevier uma necessidade imprescindivel de augmento de moeda, nós, que não temos credito para levantar empréstimos no estrangeiro, nós, que não temos a possibilidade de obter os recursos da moeda metallica no paiz ; possamos, ao menos, appellar, na occasião, para esse recurso extremo.

Não quiz augmentar a circulação do papel bancario ; quero, apenas, precaver contra uma eventualidade possivel...

Não é da emissão, mais ou menos ampla, que depende, *principalmente*, a elevação da confiança, o engrandecimento do credito dos *bancos emissores* ; é do emprego judicioso das

suas emissões, é dos descontos de papeis, representativos de transacções reais; é do critério pratico na gestão desses estabelecimentos — que hão de provir, hão de accumular-se os elementos da sua consolidação e da sua prosperidade.

A este respeito, cumpre-me ainda chamar a attenção do Senado para uma circumstancia. Na distribuição que fiz da emissão bancaria, fixei a quantia de 300.000:000\$ para o Banco da Republica em vez de 550.000, a que tem direito. O banco já tem em circulação 277.000:000\$, logo, só lhe restaria a emitir uma differença de 23.000.000\$, a qual não poderia preencher, sinão depois de satisfazer as condições de completar um lastro, em apolices da divida publica, igual á toda a emissão feita, e mediante despacho do governo, que reconheceria, ou não, a necessidade do pedido.

Ora, me parece, que está dentro da maior prudencia a quantia de emissão reservada ao Banco da Republica.

Em 1889 o Governo autorisou, só ao Banco Nacional, a emitir 270.000:000\$; e depois, foram autorisados outros bancos desta praça, a saber: O Banco do Commercio para emitir até 30.000 contos; os Bancos de Credito Real e Commercial, tambem até 30.000:000\$, cada um; e, finalmente, o Banco do Brazil, na razão do triplo de seu deposito metallico, até ao total de... De maneira que, pôde-se calcular em quasi 400.000:000\$, as emissões de papel bancario, autorisadas aos bancos desta praça sómente, naquella época.

Entretanto, addicionando, por ventura, ao Banco da Republica a emissão do Banco de Credito Popular, cuja fusão se propõe no meu substitutivo, a circulação do primeiro teria apenas de attingir á somma de 315.000:000\$.

A circulação actual desses bancos já é de 306.000:000\$. E agora, para bem avaliar-se da necessidade maior do meio circulante no presente, em comparação com o anno de 1889, basta saber que naquelle anno os bancos e companhias com cotação na praça tinham: — *capital realizado*, 160.000:000\$; dito a realisar, 300.000:000\$; ao passo que no fim do mez de setembro ultimo, por um trabalho minucioso publicado na imprensa, se verifica que as instituições de credito com cotação na praça tinham: *capital realizado*, 841.000:000\$, e a realisar — um milhão e setecentos mil contos!

Ainda não é tudo. Em 1889, só em um semestre, se importou da Europa mais de cem mil contos em ouro, cujas parcelas já tive occasião de indicar, em um discurso anterior, nesta casa; enquanto que, durante os dous ultimos annos, temos visto sahir do paiz toda a pouca moeda metallica que aqui circulava, ou existia nos cofres dos bancos e do Thesouro Nacional.

Além disso, convem lembrar que, presentemente, ha em mãos de particulares uma somma enorme de moeda depositada, importancia dos vinhos portuguezes, cuja remessa em cambias continúa a ser adiada á espera de cambio mais favoravel. Calcula-se em mais de 20.000:000\$ o dinheiro empatado ou em deposito para semelhante destino.

A producção da colonia italiana, no Estado de S. Paulo, é calculada em somma dupla da que fica indicada; e me informa pessoa, bem avisada, que os productores conservam o dinheiro recebido fóra da circulação, igualmente á espera de melhor cambio, para comprarem cambias sobre a Europa.

São estes e outros factos, aliás patentes a

todos, que explicam as sommas, relativamente insignificantes, de dinheiro em caixa, que os principaes bancos desta praça mencionam nos seus ultimos balancetes de 31 de dezembro. Verifica-se que cinco desses bancos, o do Brazil, o Commercial, o do Commercio, o Rural e Hypothecario e o *London and Brazilian Bank*, todos elles reunidos, tinham apenas em caixa 55.000:000\$000 !

Ahi temos um criterio seguro para affirmar que não ha excesso de meio circulante. Si, com effeito, deu-se semelhante excesso ao operar-se alguma grande emissão, aquelle desfez-se, já desapareceu, absorvido pelo movimento crescente das necessidades economicas e financeiras do paiz.

Não tomarei o trabalho de justificar as emissões, que pelo meu substitutivo deverão caber aos bancos dos Estados; si alguma coisa tivesse de dizer, seria no sentido de escusar a parcimonia das mesmas emissões; pois todos sabemos, que ha carestia de dinheiro, que é grande a necessidade de *meio circulante*, em quasi todos os Estados, e que isto opera como um dos maiores tropeços, contra o desenvolvimento economico dos mesmos.

Tenho dito bastante sobre este ponto.

Sr. presidente, neste debate eu não desejava fazer referencia ás condições peculiares de nenhum dos bancos emissores; me parecia correcto, que a discussão não sahisse do terreno do interesse geral, e do direito, que a materia envolve. No emtanto, desde que o projecto que se diz do governo, fôra especialmente, *calculado* sobre o *descredito* do Banco da Republica:— eu, que combato o referido projecto,— vejo-me forçado a tambem acompanhar os seus sustentadores até ao mesmo ponto, ainda que o faça muito a contra-gosto.

Por mais que veja insinuar-se o estado precario ou a insolvencia dos bancos emissores; por mais que transpareça o empenho de justificar o actual projecto do governo com o descredito do Banco da Republica; por menos lisonjeiras que sejam as revelações da imprensa, feitas a proposito; declaro ao Senado, que não estou resolvido a fazer causa commum com os que só veem o remedio na ruina das nossas instituições de credito.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Essa campanha diffamatoria tem feito muito mal ao paiz.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não ha instituição de credito que resista a uma campanha de descredito constante, por mais solida que ella seja (*apoiados*); não ha instituição financeira, qualquer que ella seja, que resista aos boatos bem combinados daquelles que, se dizendo com a opinião do governo, vão gritar na praça publica, que o mesmo governo já tem apparelhado os meios da sua liquidação, da sua ruina!

O Senado sabe quanto se tem propalado contra o Banco da Republica. E hontem muito impressionou-me ter ouvido aqui do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que esse banco estava em tão más condições, que não podia pagar as cambiaes que devia ao governo! Nunca havia procurado a directoria do Banco da Republica, para informações...

O SR. THEODURETO SOUTO — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — ... e propositalmente assim o fazia, porque queria cumprir aqui o meu dever de legislador, com a maior isenção, não ouvindo, por ventura, alheias suggestões, ácerca das reformas, que affectavam ao mesmo estabelecimento. Entretanto,

a revelação feita pelo meu honrado collega pareceram-me de tal gravidade, que julguei conveniente ouvir, a esse respeito, ao proprio presidente do banco em questão. Deste soube o seguinte: que por contracto entre o governo e o banco, obteve este do Thesouro a importancia de um milhão de libras sterlingas pagaveis por prestações, em cambiaes, e sob a garantia de 10.000:000\$, em apolices de ouro depositadas no mesmo Thesouro,— si bem me recordo; que o Banco havia entrado, sem mora, com a primeira prestação de 100.000 libras, e que estava habilitado para assim continuar a fazel-o com as prestações seguintes, quando sobreveiu o golpe de Estado de 3 de novembro. E' de todo sabido (continua a informação) que, depois daquelle facto, o cambio baixou até 10, e às vezes *nominalmente* por não haver, no todo, quem pudesse saccar! Em taes condições, pareceu ao Sr. ministro da fazenda, que fôra mais acertado, ou mais util, em vez de receber do banco as prestações das cambiaes ajustadas,— estando o Thesouro acoberto das necessidades no estrangeiro,—que aquelle estabelecimento facilitasse saques ao commercio a cambio conveniente, medida, que, além de favoravel para o mesmo commercio e para o paiz,—removia do caminho uma difficuldade, que podia aggravar-se contra o proprio governo. Conforme a esse accordo particular, o banco abriu a venda de saques, elevando o cambio, mesmo até 13 1/2, quando outros estabelecimentos fixavam tabellas de 10 e 11 dinheiros; e as cambiaes vendidas montaram a somma superior à 500.000 libras, em poucos dias, quasi o duplo da importancia, que o banco estava obrigado a entregar ao Thesouro, durante o mez de novembro.

Veiu depois a revolução de 23 de novembro, a qual, embora muito justificada nos seus intuitos, não deixou de produzir novos abalos e perturbações na confiança !

— Ora, desta informação vê-se, que o banco deixou, com effeito, de entrar com prestações na época marcada; mas fel-o, por ter auxiliado as vistas do governo em occasião grave;— e, pela simples mudança no pessoal deste — não devemos converter, em argumento de descredito, um serviço que foi prestado ao governo do paiz.

O presidente do Banco da Republica acrescentou-me, que tinha informado ao honrado ministro da fazenda actual das razões da sua conducta neste negocio, mas concluindo, todavia, por affirmar lhe, que o seu estabelecimento estava, em todo caso, habilitado a pagar ao Thesouro as 900.000 libras do seu contracto, desde que fosse possível obtel-as em qualquer das nossas praças.

Senhores, é triste ter a necessidade de dizello: no momento actual, todo o nosso credito se acha cortado no estrangeiro ! Para saccar sobre este, em nossas condições, é mister fazer, previamente, ou ao mesmo tempo, a remessa de fundos ou productos, de quantia igual ao saque feito.

A remessa de fundos nos é impossivel, por não termos metaes; e o producto que nos podia servir é o café; mas as suas entradas e as suas vendas, além de não terem correspondido ás sommas de cambiaes precisas ao commercio, tem sido *atravessadas* pelos manejos da especulação.

Sabidas estas circumstancias, seria escusado accrescentar que, presentemente, com o cambio a 12 dinheiros, de um momento para outro, o Banco da Republica, nem nenhum

outro estabelecimento do mais solido credito nem, talvez, o proprio Thesouro Federal, será capaz de saccar £ 900.000 sobre o estrangeiro, e isto por uma razão maior: é impossivel obter as cambiaes em nossos mercados.

Continuando a insistir sobre a impossibilidade de acreditar o Banco da Republica aos olhos do publico, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul comparou o seu estado ao de uma joven filia, que, uma vez prostituida, não poderia jámais readquirir a perda virgindade!

Sr. presidente, esta comparação, além de dura e cruel, não tem o menor cabimento. Ha males, que podem ser incuraveis em uma organização physica, certamente; mas um banco é uma instituição puramente artificial; o seu organismo pôde ser alterado, modificado, corrigido, sanado de quaesquer falhas e defeitos, desde que sejam, sábia e convenientemente, substituidos os artigos da sua constituição ou estatutos. Assim se poderá, ou antes, se deverá fazer, si trata-se de curar vicios organicos; si, porém, trata-se de meros defeitos no seu funcionamento, ou na sua direcção, o remedio ainda será mais facil, desde que o estabelecimento for confiado a mãos mais habeis, ou de maior competencia.

Demais, Sr. presidente, propalam, com insistencia, esse estado precario do Banco da Republica, é verdade; mas ainda, nós outros, não tivemos disso uma prova cabal demonstrada. E quando alguma cousa, muita cousa, haja de verdade em todos esses boatos, está em nossa missão de legisladores, destruir, aniquillar instituições de credito, desrespeitando os seus direitos, annullando as garantias, que teem, em virtude de leis?

Certo que não.

Talvez não haja nos diversos Estados do mundo um só banco, da importancia e fins, semelhantes ao nosso Banco da Republica, que não tenha passado por crises as mais difficéis, sobretudo nos começos da sua existencia. O próprio banco da Inglaterra, é facto sabido, suspendeu o troco de suas notas, e esteve no regimen do curso forçado desde 1797 até 1819 em que melhorou com a reforma feita neste ultimo anno, e reassumiu o pagamento das suas notas ; mas, logo em seguida, em 1825-1826 e depois, outras difficuldades continuaram a sobrevir-lhe, de modo a justificar uma outra reforma, em 1844, pela qual ainda hoje se rege. E não obstante, essa lei bancaria de 1844 ser considerada por muitos, como um modelo de bom senso e segurança, o facto é, que tres vezes tem o governo inglez suspendido as suas disposições, para melhor amparar o grande Banco Nacional em occasiões difficéis.

Agora mesmo trata o actual ministro das finanças da Inglaterra de nova reforma sobre a materia, por entender que as condições do *meio circulante* do paiz assim o exigem.

Entre nós, todos conhecem a historia do actual Banco do Brazil, emquanto teve o monopolio da emissão e serviu, por assim dizer, de agente financeiro do Estado.

Vemos, a qui, de um parecer do conselho de Estado, que este estabelecimento, durante 11 annos de existencia, apenas 4 annos e 10 mezes, havia cumprido o preceito da lei e trocado as suas notas em moeda (ouro e papel do governo) ; que, quatro vezes, obteve a elevação da sua emissão ao triplo do fundo disponível, quando só podia emittir até ao duplo. Além disto, o governo auxiliou, constantemente, o credito do banco, já por meio

de empréstimos directos do Thesouro e já por garantias, liberalizadas ao estabelecimento para operações nas praças estrangeiras.

E em nada disto ha motivo para censuras ; ao contrario, é, por esses modos, por esse empenho constante dos poderes publicos, que se teem consolidado as grandes instituições de credito dos varios paizes, de modo a tornarem-se, depois, fonte de recursos para todos e ponto de apoio certo para o proprio credito publico.

Sr. presidente, já estou fatigado, e noto que o Senado não está menos, prestando-me a sua benevola attenção (*não apoiados*); devo, por tanto, concluir.

E', com effeito, muito grave e embaraçosa a nossa presente situação: quer encaremos o problema politico, que ainda está para ser resolvido de modo satisfactorio, quer encaremos os misteres da administração publica, que deve ser sabiamente reorganizada, de modo a possibilitar economias, reaes, estaveis, que jámais serão obtidas por simples córtes nas verbas da despeza publica; quer encaremos as questões da ordem economica e financeira, na União e nos Estados, onde tudo está por fazer; quer encaremos as difficuldades actuaes do nosso Thesouro, que verá, fatalmente, a sua receita minguar, por es'as condições precarias da vida nacional, e por factos occurrentes, que, annullando as razões da confiança, continuam a actuar nos espiritos, e de mais a mais abatem o credito do paiz no exterior!...

Repito, senhores, e é assaz grave e difficultosa a nossa situação!

Mas o que conviria fazer para resolvel-a, para tornal-a melhor neste momento? Continuar de erro em erro, de reacção em reacção,

de desacerto em desacerto, de revindicta em revindicta? Não, absolutamente não.

A nação já reclama ordem, paz e repouso, ella está cansada de tentativas estêreis, — está cansada de promessas inuteis, está cansada de esperar e confiar sempre, para ter, ao fim, mais uma desillusão...

Urge, senhores, urge, meus honrados e nobres collegas, que nós, sobre quem pesa enorme responsabilidade, tracemos o caminho e o exemplo; — urge cerrar os ouvidos a quaesquer interesses, que não sejam os do bem publico (*apoiados*); urge que cada um saiba bem orientar-se nas circumstancias difficeis, que tem diante dos olhos; urge obrar, é certo, mas com o criterio do patriotismo, em busca do melhor, do estavel, e de modo leal e sincero, e sobretudo, garantidor do direito de todos.

Desconfiemos, senhores, de toda reforma, de qualquer meio ou expediente, que começa por desrespeitar a alheios direitos, quaesquer que elles sejam! (*Apoiados.*)

E' sempre um precedente funesto que fica; e no dia de amanhã, quando o poder publico ou a administração do Estado for ter ás mãos de outrem, este poderá levantar, contra nós, a mesma arma, que hoje a vingança, o odio pequenino ou a paixão fizeram manejar contra outros!...

Sr. presidente, sobretudo em materia financeira, precedentes taes não devem haver...

O mestre, cujas lições sigo, no assumpto, é o Barão Louis, esse genio financeiro, o maior que a França teve neste seculo, e ao qual deveu ella a sua restauração financeira.

Quando em 1814, depois das terriveis guerras de Napoleão, que haviam arrasado as industrias da França, solapado o seu credito,

aberto, em cada centro productor, uma chaga, uma ruina; quando em 1814, Napoleão deixara o throno, e com a Restauração coube ao Barão Louis a vez de assumir a direcção do thesouro, não faltou quem lhe apresentasse, desde logo, a lista dos contractos mal feitos, dos compromissos tomados pela mão do despotismo e da illegalidade, em se lhe dizendo :

« A responsabilidade deixada pelo imperador é de 1.300.000.000 de francos, e o dinheiro em caixa é apenas de 259.000 francos! Mas tendes um remedio contra grande parte dessa responsabilidade; dae de mão a esses compromissos, tomados durante a guerra, a mór parte illegaes, forçados pelas circumstancias ou impostos pelo despotismo, ou aconselhados pela tyrannia; dae de mão a tudo isto — e a grande carga será alliviada.»

Tal ouvindo o Barão Louis, apenas respondeu :

« Não; o Estado que quer ter honra e credito, paga até os compromissos da propria loucura.» (*Apoiados.*)

E bastaram as palavras do honrado barão financeiro, que as mandou proclamar, bem alto, em ambas as casas do parlamento, para que os fundos francezes subissem, no mesmo dia, 20 % do valor (*muito bem*), e as rendas francezas, que eram cotadas a 64, elevaram-se, no mesmo dia, a 80.

Veiu, logo depois, o governo dos cem dias, que fez parar a obra da reconstrucção em começo; mas, para a felicidade do Barão Louis e da França, elle foi substituido por Corvetto, o character, a probidade, o bom senso nas finanças; e Corvetto, áquelles que ousaram fazer-lhe igual proposta ácerca dos actos do governo revolucionario, soube responder, com

a mesma honradez e criterio do seu antecessor. Eis as suas palavras:

« A França saberá honrar os seus compromissos; ella não deshonrará a sua desgraça, tomando-a, por pretexto, para faltar á sua fé.»

Senhores, não vejo exemplo mais nobre, nem mais digno de ser seguido pela Republica Brasileira!

A fé dos contractos, solemnemente feitos, observadas as clausulas da lei que rege a materia no momento dado; a palavra do governo de hontem, que é tanto o governo da nação, como o governo de hoje, como o governo de amanhã, devem ser mantidas religiosamente; porque a probidade da nação não tem solução de continuidade. (*Apoiados; muito bem.*)

Por minha parte, na plena consciencia do meu dever de legislador, quando aqui viessem o commercio e a industria do meu paiz, a propria opinião publica, pedir o meu voto para nullificar alheios direitos, e, si por uma desgraça, todo este Senado em peso quizesse condescender, eu ficaria só, de pé, nesta tribuna, para dizer-lhes:— Vencido embora; mas na defesa do direito e do proprio credito nacional. (*) (*Muito bem, muito bem. Applausos das galerias. O crador é felicitado por quasi todos os Srs. senadores presentes.*)

(*) O projecto não chegou a ser votado na sessão extraordinaria, que encerrou-se em 22 de janeiro de 1832, e por isso devendo continuar em 3.^a discussão, na sessão legislativa ordinaria, fôra dado para ordem do dia, em 1 de agosto do anno supradito. Antes, porém, de qualquer debate, foi, a requerimento do Sr. Ramiro Barcellos, remettido á commissão de finanças para interpor novo parecer.

A LEI ORÇAMENTARIA

Sessão em 19 de julho de 1892

DADOS ESPECIAES

O Sr. Amaro Cavalcanti —

Sr. presidente, não é mister demonstrar ao Senado a necessidade que se antepõe a todos nós de concorrer para a boa elaboração da lei orçamentaria, nem tão pouco affirmar, mais uma vez, que uma boa lei desta especie constitue elemento basico, indispensavel á propria consolidação das novas instituições republicanas.

Tambem não preciso lembrar, que a *primeira lei orçamentaria* da Republica, que foi votada pelo Congresso, sahiu eivada de defeitos e lacunas, que, si as circumstancias da época podiam, de algum modo, escusar, nem por isso tornaram-na menos imprestavel para ponto de partida de um novo estadio financeiro.

Entretanto, senhores, para bem satisfazer a essa necessidade, que não podemos, nem devemos adiar, ou antes, para o inteiro cumprimento desse grande dever, que no momento nos incumbe, é necessario que, com antecedencia, disponhamos de todos os dados e informações concernentes, os quaes, sujeitos a estudo previo e reflectido, possam servir de

base segura ás providencias e disposições de tão importante lei.

Com effeto, para que se consiga a elaboração desta de maneira correcta, adequada aos seus fins, cumpre, desde logo, muito attender á natureza, á qualidade e á importancia dos elementos diversos, que tem de pesar em ambas as conchas, si assim posso dizer, da balança orçamentaria — a receita e a despesa.

E nas actuaes circumstancias, importa, quanto á receita, verificar, além do mais, dous pontos de maxima importancia : o primeiro, quaes as rendas com que pôde contar a União, feita a eliminação definitiva daquellas que pertencem aos estados e que ainda figuram nas propostas de orçamento, que nos foram apresentadas ultimamente, devendo saber-se ainda, com relação a este ponto particular, si, dada a eliminação das rendas estadoaes, estas bastarão para occorer aos diversos serviços que passaram a cargo exclusivo dos estados ; porquanto, si, por ventura, as mesmas não bastarem e não soubermos precisamente quaes e quantos estados continuam a precisar dos subsidios que a Constituição lhes garante na ultima parte do seu artigo 5º, tambem não poderemos avaliar devidamente si as rendas deixadas á União são sufficientes para os serviços desta, ou si, desde já, urge adoptar outros meios, crear novas fontes para bem attender ás suas necessidades, accidentaes ou permanentes.

O segundo ponto a verificar, com relação á receita, não é menos importante. Precisamos bem averiguar, com a maior attenção, quanto ás fontes de receita que ficam exclusivas á União, — quaes as que tenham razão de tendencia para um rendimento progressivo, e

quaes as que parecem susceptiveis de maior ou menor diminuição.

Não é occasião opportuna de entrar em detalhes a respeito; todavia, sempre direi, de passagem.

Em um orçamento, como aquelle que temos de votar, vêmos, desde logo, que calculada a renda ordinaria na importancia total de 204 000:000\$, destes a somma de 153.000:000\$ provém inteiramente da receita aduaneira.

Isto é, fica patente, que o rendimento das alfandegas constitue, por assim dizer, a propria vida financeira da União; e, em vista do que, faz-se necessario que sobre este ponto, mais do que sobre nenhum outro, tenhamos dados precisos, completos e minuciosos, pelos quaes possamos affirmar que os 153.000.000\$, ora calculados como renda ordinaria, subsistem ou subsistirão effectivamente.

Já em dias da sessão legislativa do anno passado, julgando desta materia com o mesmo criterio por que agora o faço, que é o criterio dos factos e das circumstancias occurrentes; eu havia solicitado do governo de então a remessa de quadros da renda aduaneira, tão detalhados quanto fosse possivel.

Como sabe o Senado, a arrecadação dos *direitos de importação* é feita sobre differentes artigos, que, segundo a tarifa actual, sobem a 1.085, distribuidos por 35 classes diversas de mercadorias.

Pois bem; o corpo legislativo não poderá affirmar nem a permanencia, nem o rendimento progressivo dessa grande fonte de receita da União, sem apreciar, antes de tudo, as classes de productos sobre as quaes são arrecadados os respectivos direitos, e sem examinar com segurança, si, pela razão e effeitos das taxas, ou por outras condições do

commercio internacional, resulta a certeza de augmento ou de diminuição das mercadorias importadas, e da consequente arrecadação, relativa a cada uma destas hypotheses.

Daqui a razão do pedido que fiz, e pelo qual insisto agora, acerca de informações completas, das quaes se conheça a porcentagem relativa aos direitos com que as classes de mercadorias entram para o Thesouro Federal. E mais: si esta porcentagem, que póde ser de 10, 20, 30 e 40 %/o, etc., é arrecadada sobre a materia prima ou materia bruta, ou si sobre os respectivos artefactos.

Advertirei, incidentalmente, ao Senado: esse conhecimento, de que carecemos, na especie, muito util seria, igualmente, para fundamento do voto que, acaso, tenhamos de dar, quando chegar a vez de tratar da importantissima questão, ora levantada, de *auxilios á industria*.

Com effeito, sabidas as condições das industrias que precisam de auxilio, e sabidas as condições dos productos importados, teremos ahi uma das boas razões de decidir acerca das industrias que devam ser preferidas na distribuição dos mesmos auxilios.

Não quero agora fallar de materia estranha; mas, quando tiver de discutir a questão alludida, hei de esforçar-me para convencer ao Senado, de que *auxiliar, presentemente, a industria nacional* é, sem duvida alguma, um serviço patriótico.

O SR. ELYSEU MARTINS — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Faço inteira justiça aos que entendem de modo contrario; entretanto, espero demonstrar-lhes, no correr dessa discussão, que as theorias ou as abstracções theoricas não bastam para resolver

as difficuldades ingentes, que occorrem na vida economica de um povo.

O SR. ELYSEU MARTINS — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Não devo, porém, antecipar-me; e por isso volto á tratar da materia, propriamente dita, do meu requerimento.

Ia dizendo, Sr. presidente, que precisamos verificar quaes ás fontes de receita exclusivas da União, quaes os fundamentos da sua importancia relativa, isto é, si ellas são capazes de bem satisfazer ás necessidades actuaes, e áquellas que, inevitavelmente, irão surgindo com o proprio progresso do paiz.

Ora, é este um trabalho que demanda longo e paciente estudo, feito, principalmente, sobre dados estatisticos, sobre os factos reaes, de que resulta a receita, ora existente.

Não basta que o honrado ministro da fazenda nos apresente, em grossas cifras, o *quantum*, em que elle computa a mesma receita.

E' mister que o Congresso Nacional se convença de que, nas condições economicas do paiz, nas suas circumstancias presentes, não ha razão de receiar que venha a falhar o calculo orçamentario... E são, justamente, as boas razões e motivos dessa convicção, que pretendo obter, por meio deste requerimento.

Passando a dizer sobre a outra concha da balança orçamentaria, isto é, sobre a *despeza*, começo por accentuar: é facto sabido que a pratica, verdadeiramente proficua, não consiste, precisamente, na redução ou cõrte de verbas, relativas a este ou áquelle serviço.

Não; a economia só pôde ser feita, com vantagem real para as finanças do paiz, si

ella resultar de uma boa reorganisação administrativa, que, simplificando os processos, traga, por consequencia, a diminuição do pessoal ou do material respectivo; a não ser assim, qualquer redução nas verbas ordinarias dos serviços cifra-se a um expediente esusado, e ás vezes para o peor....

O córte das verbas ordinarias será substituido pela abertura de creditos addicionaes, ou dando o *nome proprio*, por despeza maior e, já então, fóra das previsões do Poder Legislativo, e, pôde-se accrescentar, dispensada inteliramente a sua fiscalisação.

Portanto, para fazer um estudo proveitoso acerca da especie, teremos, não só de bem avaliar as consignações para cada uma das verbas do serviço ordinario, mas ainda igualmente, de ajuizar da probabilidade da occurrencia de certos serviços, que obriguem a recorrer ao meio de creditos addicionaes, no exercicio.

E' mister prever e acautelar, para ambos os casos; sem o que, não haverá fiscalisação eficaz dos dinheiros publicos.

Esta questão de creditos addicionaes, extraordinarios ou supplementares, é de importancia capital para a vida financeira de todos os povos; e por isso, achamos que o legislador tem, por toda a parte, imposto regras severas, sómente, segundo as quaes, será licito ao Poder Executivo lançar mão de semelhante recurso.

O modo, o quantum, e as condições justificativas, tudo está traçado e limitado nas leis.

E a proposito, noto, Sr. presidente, que nas propostas de orçamento que foram submettidas ao Congresso Nacional, em dias do ultimo mez, as verbas de creditos addicionaes, sómente no anno de 1890, subiram a mais de 66.000.000\$;

no anno de 1891 a mais de 11.000:000\$; e não obstante ter sido liberalmente votado o orçamento ordinario do corrente anno, já no seu 1º semestre, vê-se que os creditos additionaes abertos excedem a somma de 12.500:000\$000 !

Na organização do trabalho, que o honrado ministro da fazenda submetteu à consideração do Congresso Nacional, sob o titulo de propostas de orçamento, devo confessar, houve criterio no modo de calcular os creditos ordinarios, houve methodo na fôrma adoptada.

Mas, em todo o caso, sendo a primeira vez que o governo da Republica apresenta suas propostas, *in fôrma*, ao Congresso, esse trabalho veio ainda cheio de lacunas e senões, que devem ser preenchidos ou corrigidos afim de satisfazer completamente ao seu importante objecto e fins.

O actual ministro da fazenda occupava, o anno passado, o logar de relator de uma das commissões de orçamento da Camara dos Deputados, e, a esse tempo, S. Ex. queixava-se da falta de dados e de informações, solicitadas por vezes, do honrado ministro da fazenda daquella época, para bem desempenhar-se de seus encargos.

E, pois, é de esperar que o mesmo, já ensinado pela propria experiencia, não consinta que o Congresso Nacional se veja tambem, ainda desta vez, forçado a deliberar sobre a organização dos orçamentos, sem lhe serem fornecidos todos os dados, minuciosos e completos, a semelhante respeito.

Nas lacunas, que noto, das propostas vindas do governo, deu-se uma, para a qual não posso deixar de chamar a attenção do Senado, e sobre a mesma versa um dos pedidos constantes do meu requerimento.

O governo adoptou a praxe antiga, a qual, na verdade, é fundada em lei ainda vigente, de juntar ás referidas propostas uma tabella, na qual são consignados todos os creditos additionaes abertos durante o exercicio, acompanhados da exposição de motivos e de documentos justificativos desses creditos.

Nota-se, porém, que, enquanto foram apresentadas as razões ou exposições de motivos, relativas aos creditos de 1890, e não sei, si também, quanto aos de 1891, nada ahi se encontra acerca dos de 1892, isto é, nenhuma menção se fez das razões, dos motivos comprobatorios das necessidades, porque, já neste 1º semestre, abriram-se creditos additionaes de mais de doze mil contos de réis.

Precisamos saber a extensão destas necessidades extra-orçamentarias, e direi ao Senado, — para que, no orçamento, que se vae votar, devamos, ou não, incluir verbas especiaes, no intuito de evitar a repetição de taes creditos.

Do pouco que tenho dito, bem vê o Senado que a materia de meu requerimento é opportuna.

Em primeiro logar, peço a remessa de quadros relativos á renda aduaneira, nos termos e na fôrma de meu requerimento anterior, de 25 de julho de 1891; depois, a remessa da exposição de motivos, isto é, documentos e razões justificativas dos ultimos creditos additionaes; e, finalmente, peço esclarecimentos e informações acerca da execução dos arts. 3º a 5º das disposições transitorias da Constituição.

O Senado sabe de que se trata nesta ultima parte do requerimento.

Sobreleva muito para o nosso intuito, o saber em que pé se acha a divisão das rendas

que passaram, pela Constituição, á economia financeira dos estados, e o estado da sua respectiva liquidação para com o Thesouro Federal; e bem assim, quaes os estados que já teem feito a despeza de todos os serviços, que tambem lhes passaram, por sua conta,—quaes as despezas que ainda se estão fazendo por conta da União,— e quaes aquellas que estão proximas de cessar, segundo as circumstancias.

Devo accrescentar sobre este ponto especial, que muito seria para desejar que o governo, ou o proprio ministro da fazenda, mais a par do que nós outros, das occurrencias que teem havido na execução dos alludidos artigos e das necessidades dos estados, organisados, ou que estão sendo ultimamente organisados, fosse o primeiro a propor as medidas que lhe parecessem de maior efficacia para a solução final desse mister.

O requerimento que vou apresentar é o seguinte (*lê*):

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa do Senado requisiite do governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, como elemento necessario á boa elaboração das leis do orçamento, o seguinte:

1.º Remessa dos quadros relativos á renda aduaneira, nos termos e na fôrma do meu requerimento anterior, de 25 de julho de 1891;

2.º Idem das *exposições de motivos e documentos* que serviram de base aos differentes credits abertos pelo Poder Executivo, durante o exercicio corrente, visto não terem vindo

com a tabella A das propostas do orçamento recentemente apresentado pelo governo ;

3.º Informação e esclarecimentos acerca da execução dos arts. 3º a 5º das disposições transitorias da Constituição, afim de serem adoptadas as medidas convenientes.

Sala das sessões, 19 de julho de 1892.—
Amaro Cavalcanti.

AUXÍLIOS À INDÚSTRIA NACIONAL

Sessão em 25 de julho de 1892.

O Sr. Amaro Cavalcanti —

Sr. presidente, na qualidade de relator da comissão, cujo projecto se discute, venho dizer ao Senado quaes as razões justificativas do mesmo, começando desde logo por declarar que, a respeito da actual questão de *auxílios à industria*, estou sincera e intimamente convencido da sua necessidade, mas ainda sem preferencia decidida por nenhum dos meios. até agora alvitrados, inclusive o deste projecto. Adoptei-o, antes como elemento de discussão, do que como solução definitiva sobre a materia.

Senhores, por mais que digam ou pretendam em contrario os *economistas orthodoxos*, os quaes, nesse particular, se identificam com os *individualistas mais exaggerados*, porque uns e outros entendem que toda a intervenção do Estado, na ordem economica, é indebita e funesta; todavia, na pratica geral dos povos, nunca foi, não é assim em parte alguma; e não sei mesmo si um dia virá a sel-o, por constituir um regimen melhor para os individuos e para a collectividade.

Para bem elucidar esta these, seria mister rever a historia economica dos povos mais adelantados, detendo-nos na analyse das suas phases de maior importancia, o que certamente não se comporta com os limites obrigados de um simples discurso. E, comtudo, querendo firmar as conclusões deste, antes em factos reaes, positivos, do que em meras abstracções theoricas, não posso deixar de pedir a attenção do Senado para alguns exemplos proveitosos que, a semelhante respeito, podemos aprender da experiencia alheia, e que terei de lembrar ou de invocar no correr do presente debate.

Sr. presidente, encarando a intervenção do Estado ou do governo, debaixo de um ponto de vista mais lato, e pondo igualmente de parte quanto se refere à regulamentação especial de certas industrias, a pretexto ou por motivo de policia, de segurança publica e de hygiene; o que, em verdade, são as leis relativas á locação de serviços, ao arrendamento das terras, ás empreitadas, ás parcerias, aos juros e alugueis, aos salarios e ás horas de trabalho, sinão outras tantas regras impostas pelo poder publico á producção e á repartição das riquezas, elementos primordiales da economia politica? O que são as leis que regulam os contractos e a sua solução, as permutas e transacções commerciaes, os instrumentos do credito, a moeda e o seu emprego, a viação em geral, e a tarifa dos transportes, sinão outros tantos meios de intervenção do Estado nos misteres do commercio, da circulação e do consumo?

Passando, porventura, á uma especie mais restricta, o que fazem os governos diversos, por meio de subvenção, garantia de juros, adelantamentos, reforço de credito, protecção-

nismo aduaneiro e isenção de direitos ou impostos em favor de certas empresas, taes como, a caminhos de ferro, á navegação de mares e rios ou á fundação de fabricas centraes e de outras industrias, sinão prestar auxilio directo á ordem economica do paiz ?

Que significa, senhores, a existencia de um ministerio especial nos diversos estados, com denominação e orçamento distinctos, applicavel aos serviços da agricultura, do commercio e de outras industrias ?

Todos estes factos não indicam ou demonstram claramente que a theoria da *não intervenção absoluta* apenas existe na concepção dos autores e nos livros em que ella se acha exposta ?

Na pratica, o que vemos, e, com vantagem, adoptado, é o regimen opposto, sem que dahi se possa concluir que o Estado deve ser o agricultor, o industrial, o negociante ou o banqueiro ordinario.

De certo que não ; ser o orgão legitimo do direito, o mantenedor da ordem e da justiça na sociedade, é a sua razão de ser ou a sua missão essencial ; mas, como auxiliar poderoso do progresso e do bem-estar commum, que é, elle não póde ficar estranho ou indifferente ao emprego de meios concernentes, que as circumstancias reclamem e se achem ao seu alcance.

O SR. ELYSEU MARTINS — Apoiado ; sobretudo nos paizes novos, como o nosso.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' por isso que E. de Laveleye observa em uma das suas mais importantes obras : « Tomando-se, uma a uma, todas as questões debatidas entre os economistas, se chegará á convicção de que todas ellas implicam a acção do Estado...

O objecto proprio da economia politica é, de tal modo, a influencia das leis e das instituições sobre o desenvolvimento da riqueza que os economistas, em suas reuniões, em seus *meetings*, nas assembléas politicas, por toda a parte onde elles não se dirijam a alumnos, não fallam sinão de leis e medidas a reformar ou a adoptar. Elles não se occupam de *pretensas leis naturaes e necessarias*, as quaes deixam nos livros, mas de leis do Estado ou de medidas occasionaes dos governos. »

Adam Smith, o verdadeiro fundador da sciencia economica, deixou escripto: « A economia politica, encarada como ramo da sciencia do estadista e do legislador, tem dous objectos: tornar os individuos habéis a procurar meios abundantes de subsistencia e fornecer ao governo uma renda proporcionada ao serviço publico; em resumo, enriquecer o povo e o soberano. »

E, com effeito, quem diz *economia politica* diz, nos proprios termos, cousa em que intervem o Estado, isto é, economia do Estado, *lato sensu*; porquanto não ha uma fonte de riqueza separada para os individuos e uma outra para o Estado: a prosperidade deste depende essencialmente da prosperidade daquelles.

E por que deveria ser vedada a intervenção auxiliar do Estado na importantissima ordem dos interesses economicos que lhe são communs, quando se reconhece que ella é legitima nos misteres das letras, das artes, da instrucção, da hygiene e até dos cultos? E quando sabe-se que a verdadeira garantia de progresso e do bem-estar de um povo assenta sobre a base solida da sua ordem economica?! Onde esta carece de solidez, não é preciso accrescentar: nem as artes, nem as letras,

nem as instituições publicas, em uma palavra, —nenhum dos elementos de engrandecimento social pôde prosperar de maneira satisfactoria.

E fallando agora do nosso caso, pergunto: —qual a pretensão que se acha sujeita á deliberação do Congresso? Simplesmente esta: que os poderes publicos, attendendo ás condições, accidentalmente precarias, direi melhor, ao *estado pathologico* de futuras industrias nacionaes, venham em seu auxilio por meio de adeantamentos ou emprestimos, reembolsaveis em dados prazos; eis tudo.

No entanto, encarando essa pretensão, quanto á sua legitimidade e fins,—para uns trata-se de uma heresia, condemnavel á luz dos principios economicos, e para outros, é, quando menos, um erro grave, ou um remedio contra-producente nas circumstancias.

E, senhores, ainda que sem competencia na materia (*não apoiados*), ouse sustentar o contrario de ambas as asserções...

Quanto á repugnancia com os principios economicos, bastará dizer que os *invocados* na especie, não passam de pontos, muito e muito controversos pelas escolas oppostas, como se verá claramente da breve exposição, que o Senado me permitirá fazer a esse respeito.

No terreno da sciencia e da pratica tres systemas economicos encontramos nós, aos quaes se poderia qualificar de systema socialista, systema individualista, e systema positivo ou experimental: os dous primeiros procuram resolver o problema mediante formulas absolutas; o ultimo, segundo os elementos historicos de cada povo e a relatividade das circumstancias.

O systema socialista, sacrificando o indi-

viduo ao Estado, desconhece o valor da iniciativa particular.

Tendo por fundamento a idéa de que a liberdade para cada um trabalhar e produzir é a anarchia industrial,— que a concorrência é a fonte de todos os males sociaes ; propõe como remedio uma nova distribuição do trabalho e das riquezas, segundo certos principios que se pretende *harmonicos*, ou, mesmo, pela intervenção violenta da autoridade...

O erro capital desse systema não está em admitir a acção do Estado ; mas em substituir este ao individuo, suppondo que aquelle pôde augmentar ou diminuir a producção, á sua vontade.

Nada é menos exacto, observa um economista contemporaneo : é principio economico incontestavel, que a quantidade de trabalho a fornecer é medida sobre os capitaes disponiveis.

« O Estado não pôde, siquer, modificar, a seu bel prazer, a qualidade da producção ; esta depende necessariamente das exigencias do consumo. »

O systema individualista parte de idéa inteiramente opposta : reduzindo a quasi nada o papel do Estado, faz tudo depender da iniciativa individual ou privada.

Os individualistas veem na industria um interesse particular sómente ; o que, si é verdade, tratando-se de unidades industriaes, diz Cauwés, não é, igualmente, tomadas as industrias no seu conjuncto,—o qual constitue, evidentemente, um grande interesse nacional.

A expansão e desenvolvimento das forças industriaes não é o effeito de uma acção inteiramente livre ou espontanea, como se pretende ; ao contrario, verifica-se da historia que

a industria chegou *gradativamente* à liberdade, depois de ter passado pelas phases da regulamentação e do monopolio que assaz contribuíram, nas circumstancias, para torral-a o que ella veiu a ser.

Não preciso accrescentar que o *laissez faire*, *laissez passer*, ou o nihilismo governamental, é a expressão mais completa e característica do systema individualista, a qual jamais foi adoptada por nação alguma, por mais elevado que seja o grau de civilisação, de progresso e de liberdade a que tenha attingido.

O systema que qualifiquei de *experimental* ou *positivo* não admite soluções fundadas em fórmulas absolutas: procurando tirar vantagem da harmonia conveniente das forças rivaes dos dous systemas anteriores, firma a procedencia de suas conclusões na observação dos proprios factos, deduzindo destes as regras e principios da melhor orientação, nos casos sujeitos.

Reconhece que, em materia semelhante, a acção do Estado deve variar com as circumstancias, ser maior ou menor, mais constante ou menos frequente, segundo as condições de aptidão ou de efficacia da iniciativa particular, respectivamente. Mas sustenta, de inteiro accordo com as lições da historia, que a intervenção do Estado, de modo auxiliar ou *suppletivo* e *regulamentar*, tem sido factor indispensavel ao progresso social e bem-estar commum de todos os povos.

Tal é o systema, que tambem reputo unico accetavel, e realmente proficuo, para a nossa economia nacional.

Economistas orthodoxos, dos mais insignes, como A. Smith e Stuart Mill, são os primeiros a confessar que a acção auxiliar ou suppletiva do Estado é certamente justificada; isto

é: quando se trata de industrias, de melhoramentos ou serviços de inteira utilidade publica ou commum, para a fundação ou desenvolvimento dos quaes não bastam a iniciativa e os recursos individuaes, ou que dali não possam advir interesse satisfactorio para o trabalho e esforço dos particulares; o Estado deve emprehendel-os, ou ao menos, *subvencionar e auxiliar* a sua realisação, e fomentar o seu progresso.

Proceder de maneira diversa, seria faltar a um grande dever, como cooperador, que é, dos misteres da prosperidade geral.

Sabem todos que á essa intervenção suppletiva do Estado é que devemos a abolição da escravidão, a colonisação das terras, as vias de communicação em geral, os meios ou *instrumentos legoes* do credito, e, de data mais recente, o aproveitamento das mais uteis invenções do engenho humano,—como os caminhos de ferro, os telegraphos, a navegação a vapor, e tantas outras instituições industriaes, que, a principio, creadas ou estabelecidas como *modelos*, tornaram-se, depois, fontes permanentes e abundantes do bem-estar e riqueza publica.

Quanto á *acção regulamentar* do Estado, quasi não é preciso dizer palavra:— é uma das attribuições essenciaes do mesmo tomar as medidas convenientes acerca da segurança publica, da hygiene e de outras necessidades diversas da civilisação.

A este respeito, adverte o distincto professor P. Cauwes: « Nas instituições representativas, querer privar o Estado de toda attribuição activa no progresso é condemnal-o á impotencia, sem nada ganhar para a liberdade; porque a liberdade não é a ausencia de governo, mas a constituição de um governo

livre. O direito de não ser governado seria o direito da anarchia. »

E, ha cerca de 40 annos, Michel Chevalier, economista rigorosamente *classico*, fazia notar aos partidarios exaggerados da *não intervenção*: « A sciencia, que plana nas regiões superiores á das paixões (*cogitações*) do dia, não pretende que as suas soluções sejam immutaveis, o que seria demasiada presumpção... E' para situações regulares que ella se esforça de edificar doutrinas... De facto: uma reacção se opéra nos melhores espiritos sobre as theorias da economia social que se acham em voga; — o poder deixou de ser considerado um inimigo natural, — e apparece, demais a mais, como um auxiliar infatigavel e bemfazejo, como um apoio tutelar. »

Era a reacção historica e experimental que se levantava contra a doutrina impraticavel do *laissez faire, laissez passer*, que a abstracção philosophica havia arvorado, ao fim do ultimo seculo e ao começo do presente. E M. Chevalier vivera ainda bastante, para testemunhar os beneficos resultados, que essa reacção, por elle presentida e denunciada, tem sido capaz de effectuar na economia nacional dos differentes povos.

Com effeito, senhores, não ha antagonismo entre o individuo e o estado; ao contrario, deve haver cooperação; porque a « identificação do poder publico com as aspirações e as necessidades sociaes constitue a maior força, moral e politica de um estado na obra do engrandecimento nacional ».

Auxiliar o trabalho e a industria tem sido a preocupação e obra dos governos, por toda a parte: — os auxilios, é certo, diversificam, conforme a phase industrial do paiz, segundo as circumstancias do momento, e de accordo

com os meios ou recursos que dispõe o Estado; mas este não os nega, *systematicamente*, como entre nós se inculca, por ser a melhor politica!...

Ninguem ignora que o capital é a *alma mater* da industria, e em uma de suas phases sobretudo elle precisa ser o seu motor ordinario e constantemente progreditivo: é no periodo inicial ou *educativo* (si assim posso dizer), até que a industria chegue a robustez completa de sua organização. Como todo o menor, ella precisa de protecção e amparo; isto é: enquanto a industria não houver attingido ao seu inteiro desenvolvimento, de modo a conseguir, pelo emprego das proprias forças, os elementos progressivos da sua existencia,— ella não póde dispensar-se do capital estranho, o qual será, depois, pago e bem remunerado.

E tal é, senhores, a presente situação industrial do Brazil.

Numerosas industrias, necessarias á vida de um povo, agricolas, manufactureiras, de viação e outras foram organisadas, nos ultimos 24 mezes, encetando cada uma os seus trabalhos conforme ao seu objecto peculiar.

Quando, porém, uma grande parte dellas já havia assentado *alicerces* profundos, á custa de muito capital e trabalho despendido, viram-se assaltadas de crise, terrivel e prolongada, que lhes tem embargado os passos, quasi inteiramente.

A crise actual, senhores, bem o sabeis, assenta, ou prolonga-se, por uma causa maior —a falta de confiança geral nas cousas publicas do paiz; e não se póde negar que essa *causa maior do mal* provém dos erros continuados, — politicos, administrativos e economicos de nossos governos.

Da falta geral de confiança proveio o depre-

ciamento da nossa moeda, que é simplesmente *fiduciaria*; seguiu-se o abatimento do credito e consequente desvalorisação de todos os titulos deste, e o desapparecimento, quasi total, do capital monetario circulante.

Não foram, senhores, as novas industrias que crearam tão desastrada situação; ao contrario, são victimas expiatorias de alheios erros, cuja maior imputação deve em justiça recahir sobre o governo. E si o governo é, sabidamente, o maior responsavel do mal, elle está moralmente obrigado a auxiliar no emprego do remedio que as circumstancias indicam e reclamam.

Que fazer, pois? Deixar perder-se, arruinar-se todo o capital já empregado, todo o trabalho já feito, — tamanhos elementos de proxima prosperidade nacional? Deixar morrer no abandono tanto esforço da iniciativa individual, tantas esperanças fundadas da independencia industrial do paiz?

Jamais acreditarei que seja esta a conducta mais recommendavel e correcta. Arruinar os elementos economicos existentes, nunca será meio acceptavel de augmentar, nem de conservar, o bem commum de um povo!...

A meu ver, o acerto está em auxiliar, prudentemente, criteriosamente, para salvar quanto possivel das boas industrias encetadas.

Se objecta que o Estado não deve exigir o dinheiro de uma parte dos contribuintes para dal-o á outra, em beneficio de empresas arruinadas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL.—Sem duvida que não.

O SR. AMARO CAVALCANTI.—Nego a verdade do asserto e da sua procedencia, no caso: em primeiro logar, não se trata de *donativos*, mas

de empréstimos, cujo reembolso será uma realidade, desde que forem feitos com a precisa segurança ou garantia idônea; em segundo lugar, seria ajusar muito mal do critério do governo, para admittir que elle *desvirtua-se o fim* dos *auxílios* indo applical-os, de preferencia, a industrias arruinadas; em terceiro lugar, importa saber que na vida commum os interesses economicos dos contribuintes se identificam com os das proprias industrias— ou como proprietario, capitalista e productora, ou como empregario, operario ou consumidor.

A repercussão dos interesses diversos torna a todos solidarios, naturalmente.

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Além disso, convem attender: arruinadas as industrias de um paiz, que são as fontes mais abundantes da contribuição publica, é que o imposto ha de gravar com peso maior a cada um dos contribuintes.

A prosperidade financeira não tem base mais solida, mais larga, nem mais garantidora, do que o desenvolvimento progressivo da industria nacional.

E quando, senhores, começaremos a trabalhar com perseverança para a emancipação da industria brazileira, si ainda desta vez deixarmos perecer o pouco que existe feito ou encetado?! O que impede de irmos em seu auxilio?

Porventura a falta de precedentes?

Na historia economica do paiz, exemplos temos, em cada pagina—e mesmo na dos povos da mais adiantada industria, acharemos ensinamento proveitoso a semelhante respeito. Haverá differença no modo por que esses povos tem instrumentos ou remedios que ainda nos

faltam, mas, desta ou daquella fôrma, não acharemos o exemplo de que ao Estado convem deixar arruinar-se, conscientemente, a industria do proprio paiz, podendo aliás amparal-a.

Limitar-me-hei a recordar alguns poucos factos.

Em 1847, uma falta geral da colheita de cereaes deu-se em toda a França e dahi a sahida de grandé porção do numerario nacional para o estrangeiro, resultando consequentemente grande pressão monetaria e crise para os varios ramos do commercio e industria do paiz. O Banco de França, como *stock* da moeda nacional, veio em auxilio, pelos meios ordinarios que as circumstancias aconselhavam; mas, como aquelles não fossem bastantes, foi mister lançar mão de recursos extraordinarios — primeiro, vendendo vinte milhões de títulos de renda publica á casa Baring & C., de Londres, e, depois, mais 49 milhões ditos ao governo da Russia, feita a negociação em segredo, para, mediante essa grande importação de numerario, poder amparar os legitimos interesses da industria e do commercio nacional.

A crise tinha beneficamente modificado; quando a revolução politica do anno seguinte (1848) fel-a recrudescer por tal fôrma, que no dizer de um escriptor daquelle paiz, «ameaçara *comprometter irremediavelmente* toda a fortuna publica! Diante della, o governo *decretou moratorias*, facilitou o dinheiro pelo paiz, fazendo crear caixas de desconto nas localidades, e creando, mesmo em Paris, o *Comptoir d'Escompte*, cujo capital de 20,000,000 frs. foi subscripto na proporção de 1/3 pela municipalidade de Paris, 1/3 pelo commercio dessa praça, 1/3 pelo proprio Estado em *bons*

do thesouro. E como estas medidas não tivessem provado bastante, o governo se apressou em estabelecer pela primeira vez, o curso forçado e legal *dos bilhetes dos bancos*, como o meio que então lhe restava, para evitar a ruína das industrias e do commercio. »

Na Belgica, constituído, em 1830, esse paiz em reino separado, sentiu-se a necessidade patriótica de bem cimentar nova organização politica, qual agora convem ao nosso paiz, sobre o desenvolvimento progressivo da sua ordem industrial, garantia a mais solida do engrandecimento de um povo.

Mas a Belgica não possuia, então, além da *Société Generale*, nenhum outro estabelecimento de credito realmente consideravel. E como os amplos recursos do credito são indispensaveis á expansão economica, o governo começou por auxiliar e promover a fundação do Banco da Belgica, que de facto realizou-se.

Facilitando os meios de credito, dentro em pouco as industrias do paiz tomaram grande animação e desenvolvimento.

Entretanto, dous annos depois, sobrevindo grandes embaraços ás mesmas, o governo veio em seu auxilio, e por meio de um empréstimo de quatro milhões, feito ao Banco da Belgica, conseguiu melhorar as condições e evitar os grandes desastres, que de outra sorte teriam sido inevitaveis.

Na Italia, concluida a obra da unificação, não escapou ao governo a necessidade de consolida-la, pela attenção e auxilio dispensados á industria dos diversos Estados, agora unificados.

Como elemento industrial, preferivel no caso, o governo dirigiu as suas vistas para as empresas de caminhos de ferro, subven-

cionando-as, fazendo-lhes adiantamentos, e *encampondo* mesmo aquellas que careciam de recursos para a execução dos seus proprios fins.

E procurando formar dos caminhos de ferro uma só rêde geral, a mais ramificada que fosse possivel, o governo italiano sabia obter; por esse modo, não somente uma segurança maior da unidade politica, como tambem a certeza de facilitar, de animar por toda a parte o progresso industrial das localidades diversas do Reino.

Deixo de fallar da Allemanha, que no momento passa por suspeita de *socialista*...

O SR. ELISEU MARTINS dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI... mas fallarei, de preferencia, dos Estados-Unidos da America do Norte, onde muita gente suppõe que o governo não intervem, por fórma alguma, nos misteres da ordem economica....

Supposição infundada, é esta, certamente.

A competencia immediata, si assim posso dizer, de auxiliar o progresso das industrias, não pertence na America ao governo da União, e sim aos governos dos Estados, os quaes precederam aquella na ordem historica.

Mas, Sr. presidente, para V. Ex. ajuizar das idéas predominantes sobre a materia, bastará attender a que nas proprias constituições dos Estados federados encontra-se, mesmo, um titulo especial, que, sob as denominações de — *Encouragement of...*, ou *Internal improvement*, estatue, desde logo, o direito e o dever, para o governo, de auxiliar o desenvolvimento da litteratura, das artes, do commercio e da industria estadual respectiva.

O SR. ELISEU MARTINS — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Aquelle que compulsar simplesmente as peças officiaes do governo da União não terá dados bastantes para avaliar da vida industrial americana ; deverá, antes de tudo, examinar a legislação dos Estados e os estatutos das proprias municipalidades, para poder chegar a um juizo seguro sobre esse mister. O trabalho e as industrias locais, em circumstancias dadas, muito teem devido á acção benefica e auxiliar dos poderes publicos.

E, mesmo, em relação ao Governo Federal sómente, si averiguarmos com attenção a propria conducta deste, acharemos que não faltam exemplos da sua intervenção manifesta na ordem dos interesses economicos.

E, de facto, que outra cousa significam a sua acção vigilante e esforçada em favor da immigração, inclusive a chinesa, não sem grandes despezas ; a concessão gratuita de terras publicas ás empresas de caminhos de ferro ; o exclusivismo da navegação de cabotagem, por navios nacionaes ; e o seu systema de bancos emissores, que facilitam o dinheiro barato, por assim dizer, á porta de todas as industrias do paiz ?

E mais que tudo isso, senhores, que significa o seu proteccionismo aduaneiro ? Bem sabeis que a cousa, *bem explicada* equivale a grandes sommas, constantemente adiantadas, em auxilio da industria nacional.

Vejam os tambem como as cousas se passam na propria Inglaterra, cujo desenvolvimento e riqueza industrial, se diz, são exclusivamente devidos á iniciativa particular.

Ja, ha cerca de trinta annos, um notavel publicista fazia observar que na terra classica da *orthodoxia economica*, a doutrina do *laissez faire laissez passer* não tinha o pre-

dominio, que outros asseguravam; ao contrario, cada dia mais se accentuava a *intervenção official*, não só pela regulamentação de diversos serviços, mas ainda por meio de auxilios directos prestados á industrias especiaes. E com effeito, sobretudo, a datar de 1860, no segundo ministerio de Lord Palmerston, a intervenção do governo começou a manifestar-se de mais a mais nos negocios e interesses da ordem economica, a ponto de levantar contra si a *reacção individualista*, sustentada por escriptores distinctos e por meio de associações, entre as quaes salienta-se a *Liberty and Property Defence League* fundada em 1884.

No presente, a intervenção regulamentar do governo, na Inglaterra, estende-se aos ramos diversos da ordem economica, qual vemos praticado nos diversos Estados modernos, como sejam: leis relativas aos estabelecimentos manufactureiros, á qualidade e preço do gaz fornecido ao publico pelas empresas, á alugueis de animaes e vehiculos, ás tarifas de caminhos de ferro e á diminuição de preço daquellas em favor dos pobres, ás habitações para estes, etc. etc. Nas diferentes verbas do orçamento inglez tambem se incluem consignações especiaes para o fim de subvencionar ou de auxiliar, de modo directo, a industrias e melhoramentos, quer pelas repartições dependentes do governo central, quer por meio das administrações locaes, que recebem empréstimos do governo geral para taes misteres.

Como auxilio directo á agricultura, póde-se citar os empréstimos feitos para a drenagem e irrigação dos campos, e os adiantamentos, autorizados por lei, aos proprietarios para o melhoramento de suas terras, e aos rendei-

ros, para comprar aquellas, em que fazem a sua cultura.

Invocando, senhores, esses exemplos de paizes da mais adiantada industria, ha ainda uma circumstancia que muito importa lembrar, e é : que nós vemos os Estados da Europa no seu periodo actual de expansão e desenvolvimento completo, em o qual superabunda o capital disponivel, e as industrias, já feitas, produzem o bastante, não só para conservar e revigorar as proprias forças, como ainda para constituir reservas, que as amparem nos casos de crises imprevistas. Vê-se, portanto, que não é prudente, nem o mais acertado, suppor que as medidas e meios porventura preferidos pelos povos da Europa actual, constituam a melhor pratica para as nossas condições, inteiramente diversas e inferiores.

Seria mister remontarmos ao periodo inicial desses mesmos povos; e então, veriamos que este estadio difficil, em que nos achamos, tambem já foi percorrido por aquelles que nos precederam...

Além disso, já procurei demonstrar que, mesmo nos paizes mais adiantados, a acção *auxiliar ou suppletiva* dos governos, em pro do bem-estar commum, continúa parallelamente á iniciativa individual.

E' certo que nas legislações orçamentarias nem sempre se veem verbas distinctas, destinadas a esse mister.

Mas, por que ? Porque diversos e differentes são os methodos e formas adoptadas, sob as quaes passam despercebidas aos nossos olhos as consignações ou verbas respectivas. Por exemplo, aqui tenho em mão um dos ultimos orçamentos da França, no qual os recursos, inscriptos sob o título de *divid. fluctuante*, que alli abrange os depositos, voluntarios ou

obrigatorios, os *bons* do thesouro, etc., perfazendo a importancia de 13.800.000 fr.— destes a somma de 5.500.000 fr. fôra applicada, como emprestimo, à industria do paiz.

E a proposito, accrescentarei: em regra geral, a pratica seguida é a de applicar os recursos provenientes dos depositos, não aos serviços da despeza propria do Estado, como succede entre nós; mas, de preferencia, ao auxilio de serviços industriaes ou melhoramentos de interesse geral ou local.

E, senhores, voltando às vistas sobre o nosso paiz, donde imitámos nós as diversas leis que temos sobre patentes de invenção, locação de serviços, subvenção e garantia de juros, auxilios à colonisação e à agricultura, premios à construcção de navios nacionaes, e tantas outras de natureza semelhante, sinão dos paizes europeus, com os quaes mantemos relações ?

A historia economica do Brazil, não é preciso dizer, é um testemunho constante da acção do governo nos ramos diversos da industria nacional, desde as verbas de despeza a cargo do thesouro com a immigração e colonisação, com a garantia de juros e subvenções à empresas de estradas de ferro e navegação,— a isenção de direitos para machinismos e outros materiaes destinados à montagem de industrias,— até aos emprestimos directos, feitos à lavoura.

Ainda não é tudo. Entre nós, o governo tem intervindo como auxiliar, na fundação de fabricas e officinas, tem facilitado o regimen das emissões bancarias, para favorecer o credito e desenvolvimento das industrias; tem reforçado o credito de bancos do paiz nas praças estrangeiras, e, por vezes, dispendido, mesmo, sommas avultadas do Thesouro,

para manter ou melhorar as relações do cambio internacional ; tem, finalmente, recorrido até ao emprego de medidas dictatoriaes, em occasiões de crise, como succedeu na de 1864, durante a qual — concedeu moratorias, dispensou do sello certa ordem de titulos commerciaes, nomeou commissões administrativas para liquidar as casas fallidas, sem guardar os requisitos da lei ordinaria, e autorizou o Banco do Brazil a elevar, extraordinariamente, a sua emissão, com curso forçado.

Leis, temos tido nós, como as de 15 de julho de 1853, de 29 de maio de 1875 e de 18 de julho de 1885, autorizando emissões extraordinarias de papel-moeda, no empenho declarado de soccorrer ao commercio e à industria, em circumstancias dadas.

Em uma palavra, bastaria que cada um de nós verificasse, nas leis orçamentarias de cada anno, as sommas ahi consignadas, *como auxilios* à ordem industrial do paiz, para convencer-se de que não se trata de crear um *direito novo*, convertendo, por ventura, em lei, a legitima pretensão de proteger, por meio do credito publico, a industria nacional nas actuaes emergencias em que a mesma se acha. Não affirmo que a intervenção de nossos governos tenha sido sempre a melhor ou a mais acertada ; mas é certo, que sem ella não teriamos tido nem estradas de ferro, nem a navegação a vapor costeira de nossos mares e a interior de nossos rios, nem muitos outros melhoramentos materiaes, cuja realização era superior às forças do capital e do credito particular, sómente.

Sr. presidente, si, acaso, tivesse de ainda referir-me à allegação, de que trata-se de tirar o dinheiro de uma parte de contribuintes

para beneficiar á outra, poderia lembrar que semelhante allegação constitue *uma novidade*, contraria aos precedentes, até agora seguidos.

Sabem todos que, desde muito, sommas enormes tem sahido annualmente do Thesouro, para o serviço da immigração e da colonisação, especialmente destinada a certas provincias, hoje Estados do Sul, sem que toda a zona do Norte jámais tivesse a menor parcella na distribuição do dinheiro publico, dispendido nesse mister (*apoiados*): elle foi habilitar os alludidos Estados para a exploração dos elementos proprios de industria e riqueza que possuiam, mas que, de outra sorte, continuariam desaproveitados.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Entre as provincias ou Estados, assim auxiliados, nenhum, talvez, fosse melhor aquinhoado do que o fôra S. Paulo; e por esta razão tambem, confesso, não esperava ver partir da illustre representação paulista a primeira palavra de opposição contra a idéa de auxilios á industria.

Devendo, em maxima parte, a creação e o progresso das suas industrias ao concurso valioso do governo geral e provincial, os dignos representantes de S. Paulo não deviam ser os primeiros a estranhar que as industrias de outras partes do paiz reclamassem, em circumstancias difficeis, favores e auxilios dos poderes publicos; e até mesmo, para que não occorresse aos que ora solicitam protecção, — a suspeita de que as industrias florescentes do rico Estado de S. Paulo são indifferentes ao soffrimento de suas irmãs, cuja

ruina faria cessar possível concorrência á venda dos seus productos.

Sr. presidente, chegando a este ponto do meu discurso, é tempo de tomar em consideração alguns dos desconceitos, emitidos nesta casa, em seu discurso de 22 de junho proximo passado, pelo honrado representante de S. Paulo, o nosso distincto collega Sr. Rangel Pestana.

Disse S. Ex. nesse discurso (18) :

« Não creio em auxilios directos ás industrias. Os novos auxilios ás industrias apresentarão resultados peiores do que os auxilios á lavoura.

.....

« E actualmente ainda ha mais um perigo : é que de certo as empresas que pedem auxilios directos, que pedem dinheiro do Thezouro Publico, são essas que se formaram ha pouco, que fizeram as suas primeiras chamadas para preenchimento do capital e que consumiram-as nas despesas de incorporação e no jogo da praça, na compra de outros titulos, que foram afinal encher as carteiras dos bancos, sem constituir uma garantia reversiva para o desenvolvimento das industrias.

« E, tanto é assim, senhores, que o honrado ministro da fazenda diz no seu relatório (18) :

« Tenho sido procurado por directorias de varias empresas industriaes, que allegavam difficuldade para levantar fundos, ainda com as melhores garantias, para pagamento de materiaes de construcção, afim de não se verem na triste contingencia de despedir os seus operarios, etc.»

E daqui, conclue S. Ex. contra as indústrias em geral, as quaes, nem ao menos, tinham um objectivo real, immediato, ao qual tivessem applicado os seus capitaes realizados!..

Si, com effeito, senhores, os auxilios pedidos devessem ser applicados á emprezas que realizaram capitaes para o jogo da bolsa, que não teem um objectivo real, de utilidade provada; a impugnação de S. Ex. deveria ser acceita; mas, a menos que S. Ex. muito duvide do criterio do proprio governo que apoia, não poderá dizer-nos desde já que os referidos auxilios iriam ter semelhante applicação. Ao contrario, não se trata de emprezas não fundadas, como pensa S. Ex., nem de emprezas arruinadas, como elle suppe; só devem merecer os auxilios as emprezas em condições muito diversas. As emprezas que me parecem dignas de auxilio são aquellas que, pelo emprego effectivo do seu capital, pelos serviços já feitos, offerecem garantias de proximo successo, e nestas condições, a questão a resolver não seria a levantada por S. Ex., mas esta outra: o que melhor conviria para o bem-estar commum, ou para a vida industrial do paiz,—auxiliar indústrias que, já se achando em pé adiantado, carecem de recursos, relativamente pequenos, para tirar da propria producção os elementos de subsistencia e progresso,—ou deixar que ellas se arruinem completamente, com a perda de todo o capital, de todo o trabalho feito, o que equivale a uma diminuição da fortuna publica?... Esta era a questão que S. Ex. devia encarar e responder, e não outra; porquanto, suppor que o governo vinha lembrar ao Congresso a necessidade de auxilios para applical-os á fomentação do jogo da bolsa, ou liberalisal-os, de

preferencia, ás empresas arruinadas, como disse S. Ex.; era, quando menos, julgar muito baixo acerca do criterio da actual administração!

Assim, a meu ver, a impugnação não colhe, porque não pôde attingir ao objectivo que se tem em vista.

Quanto á circumstancia, notada por S. Ex., de que trata-se de empresas que, segundo informa o ministro, mostraram-se na carencia de recursos para pagar os proprios materiaes de construcção; essa circumstancia, si, no caso, devesse proceder, seria mais uma razão para justificar os auxilios.

As diversas empresas fizeram o computo de capital preciso, em vista do fim que pretendiam executar, incluindo, certamente, a despesa com o material alludido; mas, sabe o Senado, que calculos feitos para a compra de materiaes, digamos, ao cambio de 26 dinheiros, como muitas adoptaram, não podiam deixar de falhar pela base, baixando o cambio a 11 e a 10 dinheiros! Cito, para exemplo, uma empresa que conheço de perto, uma industria assucareira. Bem conhecido o seu objecto immediato, e bem calculado o custo e montagem das suas officinas, acreditara-se, que 50 % do seu capital nominal lhe era bastante para funcionar e produzir. O custo dos machinismos foi calculado pelo cambio da occasião. Entretanto, quando teve de receber e pagar o material encommendado para a Europa, tal fôra o augmento de custo, occasionado pela taxa do cambio, que todo o capital realizado, e que fôra reputado bastante para todas as despesas até final, não chegara, já então, siquer para liquidar a conta do simples machinismo vindo da Europa!...

UM SR. SENADOR—dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Occupei-me, Sr. presidente, do exemplo de uma empresa que, por assim dizer, importara todo o seu material preciso, de uma só vez. Mas, supponha V. Ex. que trata-se de empresas de caminhos de ferro ou de linhas de navegação, cujo material se importa por partes ou á medida do adiantamento das construcções:— haveria calculo algum que podesse prever qual a importancia bastante ao pagamento successivo de seus materiaes? Nas condições de continua depressão cambial em que temos vivido, todo o calculo, qualquer que elle fosse, provaria insufficiente.

Vê, portanto, o Senado que a falta de dinheiro para pagamento do material de construcção não é, por si só, um argumento que possa ser invocado contra a conducta de empresa alguma; os melhores calculos feitos nos ultimos vinte mezes devem ter falhado, um por um, na época da solução dos compromissos tomados. Quem não sabe que aquillo que se pagava com um, hoje tem de ser pago com tres!... que uma empresa que realizou mil contos de réis de capital, na previsão de dispender cerca de oitocentos, hoje precisa de mais de tres mil contos para o mesmo mister?!...

Ainda ha pouco dizia-nos o nobre senador pelo Paraná, que 300:000\$000, que bastavam em principios do anno passado para pagar os juros da divida da Camara Municipal, hoje não chegam talvez para a metade?

E, pois, ainda somente attendido este unico *coefficiente*, quando muitos outros igualmente concorrem; é infundada a accusação ás empresas, tirada da razão de haverem errado os seus calculos, quanto ao pagamento dos materiaes.

Sr. presidente, muitas empresas podem ter peccado, acreditando de mais na facilidade dos recursos do credito ; mas, em regra, já o disse, ellas são victimas dos erros economicos e politicos de nossos governos,—*causa principal* de todos os males que affectam a vida commum, neste momento.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—O remedio é peor que o mal.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' peor ! São modos de ver.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—Uma outra impugnação do honrado senador por S. Paulo assentara sobre o receio, para S. Ex., de que o cambio externo deve piorar, em vindo os auxilios... S. Ex. fundamentara esse receio, ou antes, a sua opinião, nos dizeres de um telegramma, muito *antrede* passado para esta praça por banqueiros inglezes...

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. pôde apresentar em contrario um outro que veio da mesma origem, publicado n' *O Paiz* do dia 23.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não sei, Sr. presidente, isto é, não estou habilitado a julgar da authenticidade desse telegramma, para bem avaliar da sua sinceridade, pelos interesses do Brazil, ou dos motivos, que o fizeram expedir tão a proposito. Mas, em todo o caso, direi : por minha parte, embora legislador obscuro, prefiro votar as leis necessarias ao meu paiz, antes com os olhos nas necessidades deste, do que obedecendo ao *môt d'ordre*, que nos venha do estrangeiro, às vezes dictado no seu interesse, sómente.

Mas admittindo mesmo que esse telegramma proviesse de intenções as mais puras,

que esses banqueiros inglezes estão realmente interessados na grandeza e na prosperidade do Brazil ; declaro ao Senado, que não posso comprehender como os auxilios prestados á industria nacional, nas condições suppostas, tenham o effeito pernicioso de fazer peiorar o cambio internacional.

Pelo menos, Sr. presidente, deixando de entrar em largas apreciações, para procurar a simples logica dos factos, encontro uma razão diversa de decidir, ou chego á uma conclusão, inteiramente opposta.

Todos sabem, que o desfavor do cambio externo, originando-se da divida do paiz ao estrangeiro, augmenta com as razões que tornam maior a mesma divida ; é este um principio elementar que ninguem contesta, que ninguem ignora. Logo, como conclusão tirada, á contrario, será licito a cada um affirmar, que si aquella divida diminuir, si as suas razões de ser mudarem para melhor, o cambio deve, necessariamente, melhorar, igualmente.

Tomemos, para exemplo, uma hypothese que me occorre no momento, e que é o caso real de uma industria, uma grande fabrica de tecidos, do custo de cerca de mil contos com cento e setenta teares.

Vou referir-me a dados, que tive occasião de apreciar.

Supponha-se que todo o material já chegou ao seu destino, acha-se pago e com edificio proprio já preparado, onde tenha de funcionar ; precisa, no entanto, de um resto de capital para completar o assentamento dos machinismos, e feito o que, começa a obter pingues resultados que se podem considerar como certos, sabendo-se que a industria do tecido de algodão

entre nós tem todos os elementos de progresso e enriquecimento.

Admitta-se agora que o governo auxilia esta industria que já empregou cerca de 700 contos, com um empréstimo, digamos, de 300 contos, mediante o qual possa ella encetar os seus trabalhos de producção effectiva.

Uma empreza de tecidos, nas condições suppostas, deverá produzir, dada a abundancia da materia prima, termo médio, entre nós, nunca menos de 200 contos de mercadorias annualmente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Esta não devia ser auxiliada, porque comprou a mobilia antes de ter a casa. (*Riso.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI —Si as condições do Brazil não tivessem feito desaparecer o credito publico e particular, uma industria desta ordem, ou recorrendo à novas chamadas de capital ou fazendo uma emissão de *debentures*, ou por meio de letras descontadas, poderia sem duvida chegar aos mesmos resultados, sem vir solicitar auxilio estranho.

Não ha, porém, alguém que ignore que, na crise actual, é impossivel recorrer aos meios suppostos.

Mas, continuando a apreciar o caso em relação ao cambio,— não é preciso notar, que a alludida empreza, produzindo annualmente cerca de 200:000\$ de tecidos de algodão no paiz, esta importancia equivaleria a uma somma igual que se importaria de menos do estrangeiro.

E como dizer-se que os auxilios á industria devem necessariamente peiorar o cambio, quando, si elles forem applicados como devem, levam á uma presumpção manifestamente em sentido contrario ? !

Imagine-se, que empresas de produções diversas fossem auxiliadas, todas com a esperança de resultados semelhantes aos da fabrica de tecidos, que escolhi para exemplo...

O augmento consideravel de productos que, consequentemente, deixariamos de ir comprar e ficar *devendo* no estrangeiro, operaria no sentido de tornar o cambio desfavoravel? Por certo que não; seria um contrasenso..

Terei, daqui a pouco, de ainda fallar sobre este ponto.

Uma outra impugnação, levantada pelo honrado senador de S. Paulo, que, felizmente, vejo agora no recinto, foi formulada em termos, que peço licença ao Senado para ler (*lê*):

« Ha mesmo, senhores, ainda uma observação que talvez tenha escapado a alguns: é que o mercado europeu não pôde olhar com bons olhos esse systema de protecção ás industrias.... »

« O auxilio directo é, por consequencia, uma prevenção levantada no espirito dos productores europeus e parte dos mercados de lá, contra a nossa politica financeira internacional.... »

S. Ex. se acha, neste ponto, inteiramente identificado, como se vê, com o pensamento daquelles que nos enviaram uma representação em nome da Praça, e da qual tambem me occuparei.

Entretanto, como réplica ao meu illustrado collega, ousou dizer-lhe: — que, si não tivesse outras razões, precisamente em vista daquellas invocadas por S. Ex., eu concluiria que os auxilios são indispensaveis ás nossas industrias!...

Não nos illudamos, senhores: os povos, na sua evolução historica, passam por diversas phases; mas, em todas ellas, ha sempre um

principio, ou antes, uma tendencia maior que predomina, e decide da orientação de seus commettimentos, no momento dado.

E' o que um publicista distincto qualificou de *espirito* do tempo.

O espirito da *guerra*, o espirito da *religião*, o espirito da *philosophia*, o espirito das *liberdades publicas*, todos esses tem constituido a tendencia dominante de épocas diversas.

Pois bem; vê muito pouco quem, no momento actual, não distingue que a lucta pela vida, a necessidade do bem-estar constitue a preocupação de todas as nações do globo; nós nos achamos em pleno dominio de uma revolução economica! Os tratados, a politica internacional, a possibilidade da paz e da guerra, tudo isso bem estudado, deixa perceber que nas suas *causas efficientes* ha um elemento preponderante de ordem economica....

Attenda agora o Senado: todas as nações que nos precederam no desenvolvimento da industria, que já tem bastante riqueza accumulada, para bem satisfazer as necessidades da sua vida ordinaria, — todas ellas, não obstante, entenderam, neste ultimo decennio, que deviam formar uma nova politica financeira internacional, fechando a era das theorias *livre-cambistas*, e entrando, resolutas, em phase abertamente proteccionista, caracterisada pela guerra das tarifas aduaneiras.

Os dados da sciencia positiva e da experiencia convenceram aos governos que o verdadeiro engrandecimento de um povo só pôde subsistir no bem-estar do maior numero, no bem-estar da massa popular.

E dahi a preocupação constante de ter, no proprio paiz, todos os elementos de trabalho e riquezas, capazes de bem satisfazer a tão ele-

vado intuito, a salvo da dependencia de condições porventura impostas pela producção estrangeira, em circumstancias occurrentes.

Abriu caminho nessa nova direcção o grande Imperio Germanico, o qual, em 1879, revogando a sua tarifa liberal de 1865, aggravou as respectivas taxas no intuito manifesto de proteger a industria nacional, e cada revisão posterior importou em nova protecção.

E que conseguiu a Allemanha de semelhante conducta?

Bem sabeis, senhores, que a Allemanha é hoje uma potencia industrial de primeira ordem, capaz não só de competir, mas de dispensar a mór parte dos productos da França e da Inglaterra. Lêde, si quereis, as proprias cifras da importação brazileira, feita pela Alfândega desta capital, e vereis como a Allemanha é, depois da Inglaterra, o paiz europeu que nos envia maior somma de mercadorias. (*Apoiados.*)

A exemplo da Allemanha, a Austria-Hungria, nas suas reformas aduaneiras de 1882 e 1887, e a Italia, nas que realizou em 1883 e 1887, adoptaram medidas, quasi prohibitivas, contra a introdução de generos estrangeiros, desde que já houvessem similares, ou a possibilidade de obtel-os, da producção nacional.

O SR. RANGEL PESTANA—Mas tudo isto nada prova em relação ao projecto tal qual está concebido; esta é que é a questão.

O SR. AMARO CAVALCANTI — V. EX. não ouviu de certo a minha declaração ao começar o discurso: declarei que não tenho preferencia pelos meios indicados no projecto; a minha questão é que venha o auxilio, por ser necessario...

E a proposito, convem accrescentar: o modo é um *expediente de occasião*; elle não

pôde ser fixado, *a priori*, para os casos diversos e imprevistos ; são as circumstancias economicas do paiz, e as condições e as necessidades especiaes de cada industria, que deverão decidir da sua preferencia, da sua escolha e da sua efficacia. O que, porém, importa, é armar o Poder Executor dos recursos legaes.

O SR. RANGEL PESTANA dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Na Belgica, na Russia, na Hespanha, por toda a parte, se poderia dizer, o movimento das legislações augmenta de força, em prol das industrias de cada paiz, de cada nação.

Duas reformas de datas mais recentes sobretudo patentêam o espirito proteccionista da época actual: é o *bill* Mac Kinley, votado em 1890 para ser a tarifa aduaneira dos Estados Unidos da America do Norte, e a ultima pauta franceza, que começou a vigorar no corrente anno.

Pois bem, senhores: si esta é a situação real do mundo, si este é o exemplo que nos offerecem as suas nações mais ricas, que já teem a sua industria feita e prospera; como é que nós outros, em condições differentes para peor, queremos dar exemplo do mais *extravagante liberalismo economico*, atirando nossas industrias ao abandono e á ruina, e preferindo, que o estrangeiro continue a dictarnos a lei, a seu talante, em materia de tamanha relevancia?!

Jámais, senhores, acreditarei, que seja este o caminho patriotico, que devemos seguir...

Não ha duvida, que em épocas normaes, e tratando-se de industrias já feitas, consolidadas, estou de accordo que o governo sómente intervenha pelos meios ou favores indirectos; mas, em crises terriveis, ou pro-

longadas, como aquella que nos opprime, e tratando-se de industrias no seu periodo inicial, ainda que bem adiantado; penso diversamente.

Precisamos, na emergencia actual, de auxilios directos, bastantes, e distribuidos já, no empenho declarado de salvar os elementos de uma grande parte do trabalho nacional e da propria subsistencia publica!

Antes de passar adiante, devo, Sr. presidente, tambem tomar em consideração o que se nos mandou dizer, por uma *Representação em nome da Praça ou do Commercio*, contra o projecto de auxilios á industria.

Encarada sob o pensamento que dictou a alludida representação, ella tem um intuito semelhante ao do celebre alvará de 5 de janeiro de 1795, pelo qual o governo da metropole prohibira que na Colonia-Brazil fosse exercida nenhuma outra industria, a não ser a da agricultura e a do tecido grosseiro de algodão para a roupa de escravos...

Com effeito, embora não conteste que entre os seus signatarios haja nomes da maior respeitabilidade; comtudo importa não omitir que a maior parte dos mesmos parecem muito suspeitos, quanto ao interesse, *puramente patriotico*, que os impulsionou nesta questão... Não se ignora que a *Representação do Commercio* está firmada por muitos individuos que são agentes, consignatarios ou representantes de fabricas ou manufacturas estrangeiras, os quaes, não importando, siquer, por conta propria, *só teem a lucrar*, como simples intermediarios, dispendo de nossos mercados, como de outros tantos *debouchés* para os productos que recebem. O mesmo se pôde dizer das casas filiaes que aqui negociam em gene

ros e mercadorias que lhes são remettidos pelas *suas matrizes* no estrangeiro.

E' intuitivo, que taes interessados e outros importadores em condições semelhantes, não veem com bons olhos o emprego de meios que, tendo por fim o desenvolvimento da industria nacional nos seus differentes ramos, possam fazer cessar o *monopolio de facto*, de que elles gozam acerca do consumo do paiz.

Si, na verdade, foram levados pelo desejo de contribuir para o engrandecimento e prosperidade do paiz, como affirmam, e se deve suppôr a respeito de muitos dos *reclamantes*, por sem duvida sinceros; cumpre todavia significar-lhes, que a sua abnegação devia fazel-os desde logo reconhecer que a real prosperidade do paiz vem principalmente da sua producção industrial, cujo augmento torna igualmente poderoso e florescente o commercio nacional, e não do simples commercio importador de mercadorias estrangeiras, em troca da materia prima exportada.

Pela *Representação* a que me refiro se pretende que concedendo-se auxilios á industria proviriam, além de outros, os seguintes males: a baixa ainda maior do cambio, a cessação da immigração dos trabalhadores e a emigração dos já estabelecidos, e serios obstaculos á entrada de novos capitaes, de que tanto carece o paiz.

Quanto á baixa maior do cambio, já tive occasião de refutar a procedencia desta supposição ou receio infundado, e não é mister insistir mais a este respeito. Quem quer a melhora do cambio, quer o augmento de producção nacional, — que faz importar menos, ou habilita a exportar mais. . .

E, pois, si o commercio reclama contra os auxilios á producção, elle se mostra, apenas,

contradictorio, vindo dizer-nos que deseja evitar a baixa maior do cambio!

E sobre esta especie, eu, sim, não receio affirmar que o commercio é, que jamais será capaz de melhorar o cambio, de modo effi az e estavel, sem que as industrias do paiz lhe forneçam produção abundante

Quanto a dizer-se que os *auxilios* em questão viriam constituir obstaculo á immigração de trabalhadores e á entrada de novos capitaes; semelhantes assertos são, á primeira vista, contra-producentes!..

Pois acaso os trabalhadores prefeririam vir para um paiz de industrias arruinadas, ou sem industria alguma, do que para um outro em o qual existissem diversos ramos daquellas em exploração progressiva, havendo, consequentemente, trabalho multiplo para as diferentes aptidões de cada individuo?! Não é preciso responder a esta interrogação.

E, semelhantemente, pergunto: é licito acreditar, que os capitaes e-tranhos prefiram emigrar para um paiz, cujas industrias, cujo trabalho se achem ameaçados de ruina, do que para um outro, cuja ordem industrial se ache bem firmada, ou, ao menos, auxiliada e amparada pelos recursos do proprio credito publico?!!

Que emprego remunerador e seguro teriam alheios capitaes em um paiz, abysmado na ruina industrial! ..

Dispenso-me, senhores, de mais analysar os dizeres da representação do commercio, aliás já refutados por duas outras representações que tambem recebemos;—cada um de vós tem criterio bastante para ajuisar daquella, segundo ella merece....

Mas, Sr. presidente, continuando a pugnar pela necessidade de proteger a industria, nas

circumstancias do presente, não receiarei de afirmar, apoiado nas lições da experiencia : que os auxilios hão de vir, necessariamente... Si não vierem já, e ainda a tempo de salvar uma grande parte da fortuna publica, elles virão sem duvida quando a desorganisação do trabalho abrir-se em um abysmo de miseria, ameaçador de tudo e de todos !... e já então, sem que sirva de remedio o arrependimento tardio daquelles mesmos, que agora os recusam !...

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' bom não esquecer que a sorte das industrias não constitue um interesse singular ou isolado ; a sua ruina irá affectar, levar consigo, talvez, a existencia de varios e importantes estabelecimentos bancarios, que, lhes facilitaram o desconto ou lhes fizeram avultados adiantamentos, e tambem a de muitas casas commerciaes, que lhes forneceram material, em grandes sommas, confiadas no credito das respectivas empresas !...

Proteger a industria nacional, em nosso caso, é mesmoum dever de prudente politica. (*Apoiados*).

As novas instituições que fundámos não poderão ter base mais segura e inconcussa, do que a consolidação da ordem economica do paiz. E nem mesmo reconheço que assista aos poderes publicos *esse direito de inteira indifferença, deixando* arruinarem-se tantos elementos da riqueza commum, sobre a qual assenta a própria economia financeira do Estado.

O SR. RANGEL PESTANA dá um aparte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Aproveitando o aparte com que acaba de honrar-me o nobre

senador por S. Paulo, pediria a S. Ex. para tirar-me de uma duvida, que talvez não deixe de influir na presente questão. ...

O projecto *primitivo* de auxilios á industria foi, como sabe-se, elaborado e apresentado na outra Camara, depois de audiencia do honrado ministro da fazenda; na sua discussão sobreveio um substitutivo, o qual, pelos nomes que o assignam e o apoiaram, pôde-se quasi affirmar,—não foi estranho ás vistas do proprio Vice-Presidente da Republica....

O SR. COELHO E CAMPOS—Na mensagem elle pediu esses auxilios.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Diz bem V. Ex.; mas o pedido na mensagem era ainda apenas uma recommendação ou suggestão, feita ao Corpo Legislativo; trata-se, porém, agora da opinião sabida do governo, expressa em dous projectos da Camara e ahí discutidos e rejeitados!..

O SR. COELHO E CAMPOS.— *Quid inde?*

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' justamente o ponto, sobre o qual eu desejara ser esclarecido; e, como disse, não sem vantagem para a materia que se discute.

O Poder Executivo, tendo reunido dados e informações acerca da situação e necessidades reaes da nossa industria, estava, de certo, mais habilitado do que nós outres, para avaliar dos recursos precisos e dos modos praticos de maior efficacia, nas circumstancias; e por isso, entendo que projectos da especie sujeita podiam ser elatorados com audiencia e conselho do governo, sem que dahi se podesse concluir contra a independencia do Poder Legislativo.

Seria, portanto, conveniente saber, si o substitutivo, rejeitado pela maioria da Camara,

representava, com effeito, a opinião do governo ou.....?

O SR. ARISTIDES LOBO — Declaro que não sei. (*Ha outros apartes*).

O SR. AMARO CAVALCANTI—Vejo que a minha interrogação fica sem resposta.

Dar-se-ha, senhores, que a maioria amiga quizesse obrigar o governo a passar pelas forcas caudinas?... (*Apartes*)

Ou que nas dobras do facto se occulte *uma dualidade* de querer ou de forças, no seio do proprio governo? !... (*Apartes*)

Não me é licito passar além com relação a esse incidente; mas talvez não erre, suppondo que as suas consequencias possam vir a ser de muita importancia...

Sr. presidente, tenho chegado ao termo do meu discurso; e, depois de pedir ao Senado que me escuse de haver-lhe roubado tão longo tempo (*não apoia los*), quero ainda desta vez declarar, que, quanto a mim, é dever urgente e inadiavel dos poderes publicos—auxiliar a industria nacional na situação precaria em que a mesma se acha. Deste ou daquelle modo, é mister agir promptamente, afim de obstar grandes males e desastres, que de outra sorte virão deprimir ainda mais os poucos recursos e forças economicas que temos em actividade!

Respeitando o parecer dos que entendem de modo contrario,—fique, todavia, o presente discurso, como um testemunho sincero em favor do trabalho e da industria nacional,—como um protesto, embora *fraco e nullo*, contra a guerra ou a desprotecção que agora lhes movem aquelles mesmos, que della vivem, ou a quem ella serve a todo momento!....

(*Muito bem, muito bem*).

QUESTÃO FINANCEIRA

FACTOS E CONCLUSÕES

Em fevereiro do corrente anno (1892), entendeu um dos principaes orgãos de publicidade desta Capital, a *Gazeta de Noticias*, que era da maior oportunidade um exame reflectido da nossa situação economica e financeira, de cujo aspecto desagradavel todos receiavam (e receiam) as mais funestas consequencias.

Com esse intuito, certamente louvavel, franqueou as suas columnas a quantos quizessem collaborar nesse trabalho de verdadeiro interesse commum, — e para bem orientar a discussão, publicou, antes de tudo, um *questionario*, em o qual se resumia, por assim dizer, o todo da questão vertente.

Coube-me tomar parte na discussão aberta; e como é possivel, que as idéas, então expendidas, e os factos invocados, possam ainda interessar aquelles que se occupam de taes misteres; — não duvidei fazel-os reimprimir no presente trabalho.

Em seu *editorial* de 8 de fevereiro publicou a *Gazeta de Noticias*:

« Não ha quem ignore que, ha cerca de um anno, a nossa situação economica e financeira

se tem, de mais a mais, aggravado, sem que, por parte dos que podem ou dos que devem, se haja tomado medidas, realmente proficuas, ou criteriosamente adaptadas ás nossas condições.

Chegámos á uma tal situação, que reputamos a fortuna publica e privada ameaçada de uma ruina geral, talvez já inevitavel.

Por nossa parte, não queremos fugir do dever, que nos assiste, de cooperar para a restauração ou melhoramento de semelhante estado de cousas; mas, convencidos de que, para bem servir no caso, importa, antes de tudo, possuir uma orientação correcta e segura, no meio das multiplas difficuldades que se nos antolham—resolvemos ir procural-a nos pareceres dos mais competentes, isto é, ouvindo áquelles que, pela especialidade das profissões, pelos conhecimentos adquiridos nestas, e pelas lições da experiencia, possam decidir, com autoridade, acerca do assumpto.

Com este intuito publicamos o seguinte questionario, solicitando de todas as pessoas competentes nesta magna questão de interesse geral, que nos respondam, autorizando a publicação de suas opiniões:

I. Qual a causa ou causas principaes, que explicam, ou, mesmo, justificam a situação economica em que nos achamos?

a) Como melhora-la, — em vista do abatimento profundo do nosso credito no estrangeiro, e da falta de confiança geral no espirito publico do proprio paiz?

b) Que medidas, de character geral ou particular, poderiam ser tomadas agora, no intuito de pôr um termo ao *mal-estar* presente, ou, ao menos, para impossibilitar a progressão dos seus desastres?

c) Deve o governo mostrar-se indifferente,

isto é, manter abstenção completa de seus favores e de seu prestigio, diante dos descabros iminentes de uma grande crise? No caso negativo, até onde, ou de que modo deveria intervir?

d) A especulação ou o jogo da Bolsa continúa na praça, de modo a influir, ou a constituir uma causa da crise presente?

e) Nas condições sabidas, de que grandes fortunas se acham, hoje, representadas por titulos de companhias e emprezas, seria effectivamente, um *meio proficuo de melhora*, a depreciação ou desvalorisação de taes titulos, a pretexto de evitar a especulação ou o jogo, como se pretende?

II. Examinados os factos occurrentes e o movimento das carteiras dos estabelecimentos de credito, ha excesso ou falta de *meio circulante*?

a) A nossa moeda fiduciaria está *realmente* depreciada nas permutas do movimento economico interno, ou, *sómente*, nas relações cambiaes externas?

b) É possível, no presente, obter e conservar outra moeda (*a metallica*) na circulação do paiz?

No caso affirmativo, como?

c) No caso negativo, qual o meio ou reforma capaz de valorisar o *papel circulante*, tanto nas transacções internas, como nas relações cambiaes?

A unidade da emissão bancaria será um desses meios?

d) Quaes os factos actuaes, que *actuum immediatamente* na taxa do cambio?

III. Dadas as condições economicas do paiz, qual a sua perspectiva financeira?

a) Em relação ao maior ou menor producto dos impostos?

b) Em relação aos meios do credito publico, interno e externo? »

— Correspondendo ao appello da *Gazeta*, escrevemos então o que adiante se segue:

I

O questionario, formulado pela *Gazeta de Noticias* em sua edição de 8 do corrente, sob o titulo de *Questão financeira*, não pôde ser respondido nos estreitos limites de um só artigo.

Assim, pois, si a sua illustre redacção julgar que o nosso parecer tambem merece as honras da publicidade, queira abrir-nos espaço maior, que iremos enchendo conforme permittir o nosso pouco saber, auxiliado, todavia, do grande desejo de acertar.

O nosso methodo será a *analyse parcial* das questões, para depois chegar á uma conclusão geral das nossas condições, e dos meios possiveis para a sua correcção ou melhoramento.

I. *Qual a causa ou causas principaes que explicam, ou mesmo justificam a situação economica em que nos achamos?*

Tal foi a primeira questão que a *Gazeta de Noticias* propõe.

Os males da situação economica em que nos achamos, manifestam-se *sabidamente*, em uma serie dupla de factos, uns circumscripitos ao movimento interno do paiz, e outros dependentes das nossas relações externas com os demais povos.

Sobresahe entre os primeiros:

1) a elevação, exaggerada e progressiva, nos preços dos *objectos de primeira necessidade*, taes como, a habitação, os generos alimenticios, e outros indispensaveis á subsistencia;

2) a difficuldade, ou, dizendo melhor, a *carestia do meio circulante*, mesmo da especie fiduciaria, unico, de que ora dispomos, como agente das varias transacções ;

3) a depreciação, ou mesmo a *desvalorisação total* (em muitos casos) de grande somma de riqueza, representada por titulos de credito — *acções ou obrigações de companhias e empresas* —, e por bens diversos, inclusive um enorme material dessas mesmas companhias e empresas, e até terras e bemfeitorias ruraes, etc., etc.

Sobresahem entre os ultimos :

1) a depreciação do nosso *meio circulante*, de mais de 60 %_o, nas *relações cambiaes* ;

2) o *quasi* aniquilamento de nosso credito commercial (e o *publico* ?) nas praças estrangeiras.

O conjuncto de tão desfavoraveis condições bem deixa vêr qual é a *tensão* e a *extensão* de nosso mal-estar !...

Analysemos, agora, as suas causas parciaes.

—A alta crescente de preços nos viveres e mais objectos de primeira necessidade, durante o anno proximo passado e que ora continua, tem tido, como *razão principal de ser*, um grande e constante disequilibrio entre o consumo e a producção (tomando estas palavras *lato sensu*), ou, para fallar mais claro, entre a offerta e a procura.

Esse augmento, sempre preponderante, do consumo resulta de factores e de circumstancias, tão patentes aos nossos olhos, que dispensa de formular demonstrações.

Para explicar a *maior procura* das cousas necessarias á vida, nos dous ultimos annos, além do mais, teem concorrido:

1) o crescimento constante da população,

já resultante da immigração estrangeira, a qual, só no anno anterior, dá uma *média mensal* de 15.929 individuos (a *média annual* e não *mensal*, no decennio de 1880 — 1889, fôra apenas 42.450), — já resultante da affluencia, cada vez maior, de familias e individuos dos diversos Estados da União, no mesmo periodo; 2) a organização de numerosas companhias e empresas (— os estatutos archivados na Junta Commercial em 1891 excederam de 300) representando um capital reunido de 1.849.156:900\$—cujo funcionamento, cujos fins industriaes demandam casas para escriptorios, fabricas e officinas, e cujo pessoal e serviço requerem um sem numero de objectos segundo os haveres e o consumo especial de cada uma; 3) o desenvolvimento *real ou apparente* (pouco importa para o caso) de grandes fortunas particulares, que proporcionaram aos individuos novas posições, novos gozos, ou mesmo, a satisfação de outras necessidades, até então inexistentes.

Os cavallos e os carros de luxo são, por si sós, grandes factores de maior consumo. Juntem-se-lhes as festas e as reuniões em que os *prazeres da mesa* são regalados com profusão, o luxo dos vestidos, a criadagem, em uma palavra, a prodigalidade da *riqueza nova*, facilmente adquirida, — e teremos, em tudo isso, outros tantos elementos para augmentar a *procura*.

Para explicar, por sua vez, o *deficit da offerta*, tambem temos tido:— de um lado, a diminuição dos proprios objectos necessarios; e de outro, a insignificancia do augmento de alguns, em confronto com as proporções maiores da *procura*.

Assim, por exemplo, quanto aos generos importados ou entrados em nosso mercado no

anno proximo passado, tivemos, comparando as cifras com as do anno anterior, as seguintes diminuições:

Banha americana, 122.730 barris e 2.405 caixas.

Carne secca do Rio da Prata, 4.706.975 kilogrammas.

Farello, idem, 8.775 saccas.

Manteiga, 2.477 caixas.

Milho do Rio da Prata, 368.371 saccas.

Sal nacional, 6.416.943 kilogrammas.

Tivemos quantidades maiores :

Arroz, 197.813 saccas.

Farinha de trigo, 14.205 barricas.

Vinhos diversos, 59.476, quantidades diversas (*caixas, quartos ou pipas*).

—Em relação á produção nacional, dos poucos dados que temos, verifica-se: que a entrada do assucar diminuiu de 32.075 saccas; a do toucinho, cerca de 6.000.000 de kilogrammas; a do feijão, de mais de 120.000 kilogrammas; as do arroz e de queijos tambem diminuiram notavelmente.

—Apenas o milho e a farinha de mandioca se mantiveram em boas condições.

O proprio café, pela sua *exportação realzada*, apresentou diminuição no movimento comparado.

De maneira que, revistos os elementos da procura e da oferta, e averiguado que os daquella persistiram e persistem em crescente preponderancia; facil cousa será explicar a *carestia de vida*, com que tem luctado a população desta grande cidade.

E' verdade que, a respeito de certas cousas, das casas, por exemplo, a oferta não diminuiu, antes augmentou de quantidade;

mas importa levar em conta que a oferta tem crescido em progressão arithmetica, podia dizer-se, ao passo que a procura tem crescido em progressão geometrica.

O augmento trazido pelas edificações novas talvez não chegue para contrabalançar siquer os predios subsistentes, que foram destruidos segundo as necessidades de novas empresas, ou que desapareceram em *numero maior*, para ficarem reduzidos, aqui, a um só palacete do *rico proprietario*, alli, ao enorme edificio de alguma fabrica ou officina.

— Mas ainda não é tudo ; enquanto por um lado o *imposto alto* de consumo e o *cambio baixo* do nosso dinheiro, por si sós, duplicam o preço das mercadorias importadas, logo á entrada destas no mercado, — de outro lado, a *carestia* do trabalho nacional, a *difficuldade* de prompto e barato *transporte*, a *escassez* do material, a *alta* dos alugueis de casa, tudo repercutindo, *mutua ou reciprocamente*, concorre para manter em escala ascendente essa exaggeração de preços, que vai tornando a vida quasi impossivel em nossa terra.

Não esqueçamos igualmente que o *vendedor*, na sua *boa vontade de ganhar*, não perde o ensejo de tomar todos esses factos por pretexto, para, mais de uma vez, *justificar falsamente* a razão de ser dos preços estipulados...

Tambem não devemos omitir a circumstancia sabida do *premio exaggerado* do dinheiro, de que fallaremos adiante, conforme o methodo que nos temos imposto. A *carestia* do dinheiro acompanha o trabalho em todas as suas phases: — difficulta, diminue a produção, — e os resultados desta, já assim encaestriados pela *escassez da offerta*, tornam-se ainda mais, pelo proprio custo ou capital empregado na mão de obra.

II

Dissemos no artigo anterior, que um dos males da actual situação economica consistia na *difficuldade* ou *carestia do dinheiro*, esse agente prestimoso, indispensavel ao bem-estar dos povos civilizados.

Analysados os factos, veremos, com effeito, que, certamente ha um anno, as transacções diversas do commercio e da industria e o movimento dos valores em geral se teem tornado, de mais a mais, difficeis e, em muitos casos, retardados, impossibilitados mesmo, pelo retrahimento, poderia dizer-se, *systematico* ou *obrigado*, do meio circulante.

Muito se discutiu na imprensa e no Congresso Legislativo, durante o anno proximo findo, a importante these do excesso do *papel fiduciario*, que entre nós faz o officio de moeda legal e corrente; e não faltou quem affirmasse, *categoricamente*, que havia no mercado *dinheiro facil, abundante e barato*, para todas as necessidades do *commercio licito*, e que, si *escasseiava*, de facto, o dinheiro para as especulações da Bolsa, este ultimo facto, em vez de um mal, deveria ser acceito como um symptoma, ou a causa certa de novos e maiores bens para os legitimos interesses da nossa praça.

Aquelles que, como nós, estudam as phases da nossa vida economica, deixando-se guiar, sobretudo, pela observação dos factos *antecedentes e subsequentes*, terão sem duvida chegado á convicção de que, nas discussões alludidas, dava-se, antes de tudo, uma reacção manifesta contra os *meios*, contra as *normas*, que, em respeito á ordem economica e financeira, se havia encetado entre nós, após a instituição do regimen republicano.

Nos modos de dizer, nas censuras levantadas, na particularisação dos males, nos remédios indicados ou nos planos suggeridos, patenteára-se um espirito de *contra revolução economica*, que visava parar o movimento progressivo do mecanismo existente, sinão destruil o, tornal-o no todo impréstavel!...

Semelhante *reacção* fôra realmente um bem nas circumstancias? Della proveio a correção, ou o melhoramento que outros apregoaram ou esperavam para a nossa praça?...

Teremos occasião azada para responder.

Por mais bem justificados que fossem os intuitos daquelles que, como o ex-ministro T. Araripe, abriram a *campanha do descredito* contra os actos que davam impulso e vigor aos negocios e interesses da ordem economica; duas cousas nos parecem hoje assaz liquidadas aos olhos da experiencia e da verdade: a *primeira*, que houve erro grave, e injusto nesse modo de julgar da *jogatina*, como sendo a *causa do mal*, especie de *cancro*, que *corroia a propria vida economica*, e que se receiava reanimar com a expansão dos meios de credito; — a *segunda*, que o *mal-estar* resultante da *reacção* tem sido maior, tornou-se de cura mais difficil, sem que saibamos, até agora, qual a parcella de bem, porventura, obtida para a situação real das cousas.

Quem quizer examinar, com criterio e boa fé, — qual tem sido o *movimento pecuniario* da nossa praça nos ultimos doze mezes, — quem for verificar a historia dos descontos, das cauções, adiantamentos ou empréstimos, — ha de chegar á convicção plena, ha de certificar *de visu* que o dinheiro *escasseiou*, tornou-se *difficillimo de obter*, não para a *jogatina* da praça, como se affirmou, mas, em regra geral, para as transacções, as mais

serias,— uteis e seguras, de toda a ordem economica.

O pequeno commercio, as industrias incipientes, as boas empresas, aliás já a liantadas, que tenham a palavra a respeito.....

Quando a *reação anti-economica* começou, — é preciso bem attender, achavamo-nos na continuação de um *periodo expansivo*, que datava desde o anno de 1888, e, sobretudo, havia *revigorado* nos doze mezes precedentes. Milhares de empresas novas, muitas dellas associações de arrojados intuitos commerciaes ou industriaes, haviam já encetado as suas operações, e algumas destas dependentes de centenas e milhares de contos de réis, para serem levadas ao cabo com inteiro successo.

Nós, o Brazil, nunca tivemos, não temos, nem sabemos quando teremos, o capital preciso, *em moeda metallica*, para tantas e tamanhas empresas, aliás imprescindiveis ao nosso desenvolvimento material; — serviamonos, porém, dos elementos e meios do credito (*a moeda fiduciaria* é um destes), — e bem esperavamos poder, por esse modo, tambem chegar, embora mais tarde, à posse dos elementos effectivos do capital *real* ou *sonante* como tem conseguido outros povos.

Entretanto, *caminho fazendo* para a fundação de novas industrias, para a realização de novas riquezas, — levantara-se tremendo brado de alarma, contra os que tal emprenderam, e, o que é peor, — deprimiu-se-lhes o valor da iniciativa, — infamaram-lhes até o merito da acção e conducta!!

E o que seria de esperar, então?

A desconfiança, a nosso ver, bem justificada, que logo apoderou-se do espirito publico. — As instituições de credito cerraram, por assim dizer, os seus *postigos de sahila*; a fé

dos negocios desapareceu ; a iniciativa abateu-se;— e eis-nos a braços com a crise, ao meio de ameaças de ruina, cada vez, mais temerosas !...

A difficuldade do dinheiro, fiquem todos certos, não tem sido para os misteres da *jogatina* sómente, como tanto se propalou ; a taxa do juro de 4 %, 5 %, 6 % ao mez e até mais, tem sido a *corrente*, para muitos estabelecimentos e numerosas empresas, que precisam de dinheiro para o pagamento do material importado para as suas fabricas e officinas,— para o negociante inteirar o pagamento das suas encommendas, e até para o proprio capitalista resgatar os compromissos do seu credito, sob garantia hypothecaria !...

Allega-se que ha instituições de credito desta praça que *tal* não fazem, e, ao contrario, conservam em seus negocios as mesmas taxas anteriores.

Quid inde? O procedimento dessas poucas, talvez *rarissimas*, instituições, se escapa, por um lado, ao *stygma da usura*, — nem por isso diminue a força das circumstancias precarias que nos domina.

Em regra, taes instituições não facilitam o dinheiro aos que mais delle precisam ; e, na maioria dos casos, vão emprestal-o á outras instituições ou individuos (da sua plena confiança ou predilecção)— os quaes já não teem *iguaes escrupulos a respeito da porcentagem do dinheiro*,— quando, aliás, são rogados, supplicados, pela *chusma* de pretendentes, que ainda lhes agradecem a preferencia obtida...

Tal tem sido, tal é, a nossa situação presente, em relação á carestia do dinheiro.

III

Uma advertencia — Nos artigos, que ora continuamos, não será guardada a mesma ordem que a *Gazeta de Noticias* adoptou, ao formular o seu *questionario*. Quesitos ha neste, cuja materia se compõe de elementos tão complexos, de relações tão intimamente connexas, que, para serem convenientemente elucidados, devem ser discutidos e analysados debaixo de um mesmo aspecto, ou apreciados como partes de um só conjuncto. Reputamos, por exemplo, em taes condições os *itens* do *questionario*, que se referem: — à *especulação* ou ao *jogo* da Bolsa, — ao *excesso* ou *falta* do meio circulante, — e à *depreciação* deste nas transacções da economia interna, ou nas relações cambiaes externas do paiz.

Feita esta advertencia, proseguimos.

— Está, sem duvida, ainda na lembrança de todos, que, quando em dias do anno passado, levantou-se *reacção* tenaz contra a *especulação* ou *jogatina desenfreada*, que se havia apoderado da nossa praça, *fomentada*, segundo se affirmou, *pelas excessivas emissões bancarias*; e que, retrahido o credito, impossibilitado o gyro dos valores, — os titulos das companhias e empresas começaram a *baixar*, a *carecer de procura*, ou mesmo a *desvalorisar-se* inteiramente; não deixou de haver quem logo affirmasse que os grandes prejuizos, dahi resultantes, ou a perda dos capitães particulares empregados (em *boa* ou *má fé*) naquelles titulos era um *meio necessario* para readquirirmos o melhoramento estavel da nossa situação economica.

Em um respeitavel orgão da imprensa local se disse mesmo, — que a *ruina*, prompta e completa, de toda essa fortuna publica *represen-*

tada em acções e obrigações de companhias, era um bem, uma necessidade, para « o saneamento (textual) moral da nossa praça ».

Ao nosso ver, tamanho rigorismo de moralidade feria o direito alheio, muitas vezes adquirido na melhor boa fé, sem que dahi resultasse esse pretendido ou apregoado melhoramento da nossa vida economica, como alias ja temos verificado.

— As especulações da Bolsa, e como taes consideramos — os artificios capciosos, os conluios e combinações bem arrançadas, para aponhar o dinheiro e a fortuna dos incautos ou dos homens de boa fé, — a invenção de empresas sem existencia nem razão de ser, mas apregoadas como tendo bases certas das mais seductoras esperanças ou de infallivel successo; devem ser combatidas, denunciadas sem a menor complacencia, afim de que os expertos não se locupletem, impunemente, illicitamente, por esses meios, que, muitas vezes, lhes dariam, apenas, o direito de ter um logar saliente na turma dos galés!

Quanto aos bancos e outras instituições de credito semelhantes, é, sem duvida, dever seu, — não facilitar-lhes recursos, não coadjuval-os em sua acção, e, sobretudo, não consorciar-se nos lucros de seus planos aventureiros.

Este seria, talvez, o obstaculo mais forte, contra o arrojado dos fazedores de projectos, e contra os males das especulações.

Por sua vez, incumbe ao poder publico, de um lado, precaver-se de dar autorisação ou de praticar quaesquer actos e factos, que sirvam para animar, para fomenta o espirito da agiotagem e da especulação na praça, e, de outro lado, sujeitar os delinquentes, os apanhados em flagrante estellionato, á penas certas, das quaes resulte efficacia exemplar.

Até aqui vae, ou deve chegar, a acção do poder publico.

Mas intrrometer-se, directamente, o governo no movimento dos negocios, e, a pretexto de reprimir ou impedir a *especulação*, arrogar-se o direito de *dar a regra* sobre as transacções de puro interesse particular — arvorar-se em tutor severo, em *arbitro intruso* do *bom* ou *mau* emprego dos dinheiros a outrem pertencentes, — como aliás entendeu fazer o ex-ministro da fazenda T. Araripe; — é procedimento condemnavel, que nem se comporta na esphera propria das liberdades do commercio, nem melhor se justifica pela invocação dos interesses, que elle pretendera salvaguardar.

Como sempre e em toda a parte, *essa intrusão escusada* do governo, — ponto de partida da *reacção anti-bolsista* que logo surgiu entre nós, e fez retrahir-se, *quasi de chofre*, o credito dos bancos — e, *abalada a confiança*, amorteceu a fé dos negocios ; — foi um erro grave, um *attentado* funesto, talvez *bem intencinado*, mas que tornou-se a *causa sabida e responsavel* de uma grande parte deste *mal-estar* que ha um anno, consome os melhores recursos e esforços da nossa praça!

Não havia mister de crear a *crise* ou de augmentar-lhe os *descalabros*, apressando, imprudentemente, a sua explosão !...

Os que teem o estudo ou a experiencia de taes factos, sabem que as *crises, economicas* ou *financeiras*, constituem uma das phases inevitaveis do desenvolvimento dos povos. « Ellas seguem, passo a passo, diz Clément Juglar, o desenvolvimento da riqueza das nações, e se me tem pela importancia e rapidez da *progressão* (a *actividade expansiva* dos negocios): onde esta é lenta, comedida, as

crises serão pouco sensíveis e muito curtas ; onde a *progressão* for rápida, febril, as crises violentas e profundas desfarão, *em apparencia*, por algum tempo, toda a sorte de negocios...»

« Póde-se ainda accrescentar (é opinião do autor citado) o que pareceria paradoxal,— que a riqueza das nações se póde medir pela violencia das crises que ellas experimentam.»

Com effeito,— si bem attendermos,— veremos que os paizes, onde as crises teem sido mais frequentes e violentas, como a França, a Inglaterra e os Estados Unidos da Norte-America,— são tambem aquelles cuja riqueza industrial, cujo progresso economico teem tido e continuam a ter o maximo desenvolvimento.

Cumpre, porém, reconsiderar:— trata-se de *crises* resultantes da *marcha natural*, progressiva, dos negocios da industria ou do commercio, cujos factos se poderiam resumir no seguinte : Chega o momento da plena actividade economica para um povo ; — o capital realizado e o *numerario* propriamente dito não bastam para as exigencias ; o credito de toda a sorte — *letras, cheques, titulos de obrigação, moeda fiduciaria*, intervem, fatalmente, para occorrer aos *deficits* daquelle.

Todos que teem credito, isto é, todos aquelles que teem a faculdade de *obter* mediante uma *promessa de pagar*, entram no mercado e *compram* : esse meio, *facil e simples*, — empregado por muitos, augmenta, cada dia, a *procura*, facilita a venda, e, conseguintemente, fará a *alta* dos preços. «A esperanza de realizar um lucro por compras a credito,— precipitando, diz um *observador competente*, novas camadas de compradores á mesma via,— augmentará a rapidez da *alta*, e tanto maior, quanto o credito cresce com a elevação dos preços.»

A cousa assim continuando, todos ganham ;
— o bem-estar torna-se geral.

Mas, poder-se-hia prolongar *indefinidamente* essa *alta* sempre *crescente* dos valores, baseada na *simples circulação filuciaria*, sem jámais chegar-se á uma liquidação real?

A experiencia mostra que não. Toda *expansão* rapida dos negocios, durante um certo periodo, é *precursora* de uma crise, affirma Clément Juglar, e a sua causa *immediata*, *decisiva*, é o parar (l'arrêt) da *alça* dos preços...

Quando todos procuram vender,—e ninguém mais quer comprar ;— a crise se manifesta fatalmente !

Entretanto, já o dissemos, essa é a *marcha natural* dos negocios. A situação prospera, que precede as crises, dura, regularmente, na opinião dos competentes, de sete a dez e mais annos, e no correr desse periodo o paiz augmenta de riquezas, adquire novo vigor e forças, que o habilitam a supportar o abalo da crise, e, após a liquidação desta, a reentrar nas vias da prosperidade, e, em regra, melhor *retemperado* para resistir ás crises futuras. Ninguém provoca, ninguém apressa o *rebenhar* da crise, *qual* entre nós se fez ; ao contrario, todos cooperam no sentido de recolher as maiores e mais solidas vantagens do momento economico, todos procuram os meios e modos de prolongar os bons effeitos da actividade nacional, em prol das industrias e do commercio, conjurando, quanto possivel, contra o advento fatal da crise.

E' assim que o bom senso recommenda e indica, em relação ao interesse *bem entendido* de todos.

Em nosso caso, si é certo que, aproveitando do *momento expansivo do credito*, muitos *forgi-*

caram papeis para vendel-os na praça, como *representatio*s de valores, e que outros vale-ram-se do ensejo para enriquecer-se mediante expedientes illicitos, criminosos: tambem não o é menos, qñe muitos outros, o maior numero delles, talvez, concorreram com os seus capi-taes, com as suas economias, e mesmo com sollicitude patriotica, para accelerar, para du-plicar o desenvolvimento real das boas em-pezas, e os commettimentos industriaes, de que tanto depende o engrandecimento do pro-prio paiz. E injusto é, que, em *odio à jogat-tina*, se tenha procurado a perda da fortuna de muitos e a ruina de novas e futuras empresas para admittir-se, como *remedio salvador*, a suppressão do credito, a paraly-sação dos negocios, o que constitui uma verda-deira antithese de todo o progresso !

A vida é movimento ; e no mundo dos ne-gocios, é a circulação dos productos. é a cir-culação dos valores, o *meio indispensavel* de fazer a riqueza e a prosperidade, publica e privada....

IV

O excesso de papel-moeda.

Eis ahi um argumento *sedico*, *quasi quoti-dianamente* empregado por muitos dos nossos homens politicos e financeiros, para justificar medidas e reformas acerca do meio cir-culante nacional, — muito embora *falhas de procedencia* nas circumstancias, ou mesmo *contradictorias*, em vista dos fins que no mo-mento se tem tido em mente realizar...

Argumentando, já então, com o *excesso de papel-moeda*, se fez votar e promulgar a lei de 11 de setembro de 1846, a qual fixou o cambio par em 27 ds. sterl., igual a 1\$000

de nossa moeda, e mandou retirar da circulação a somma de papel-moeda que fosse necessaria para conserva-lhe o valor acima indicado.

A somma do papel-moeda circulante, no anno financeiro de 1846—1847, pouco excedera de 48.000:000\$ e os extremos do cambio (nesta praça) foram 27 1/4 e 29 ds.

Tratando, porém, o governo de reluzir o papel circulante, a escassez do dinheiro fôra logo tão manifesta, e as difficuldades dahi resultantes para o commercio e industrias tornaram-se tão frequentes e prejudiciaes nos diversos pontos do paiz, que o mesmo governo julgou prudente e acertado approvar a criação de bancos com o direito de emittir *vales*, que supriam os *deficits* da circulação, fazendo nella o verdadeiro officio de moeda. Nesta praça do Rio de Janeiro, e nas da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Belém do Pará, que eram as principaes, fundaram-se e funcionaram taes instituições de credito, que prestaram reaes serviços, apezar dos defeitos patentes de suas organizações, como bancos emissores.

—Argumentando, igualmente, com os *males do excesso de papel-moeda*, foi autorizada a fundação do Banco do Brazil, com o monopolio exclusivo da emissão de moeda-papel e o encargo de resgatar o *papel circu'ante* do Thesouro, na razão de 2.000:000\$000 em cada anno.

Aoser encetado (1856) o resgate contractado com o Banco do Brazil, o papel-moeda pouco excedia de 45.500:000\$000, e os extremos do cambio, nesse tempo, foram de 23 1/4 e 28 ds.

O Banco resgatou, de outubro de 1856 a abril de 1865, a importancia de 17.500:000\$000, de maneira que a circulação do papel-moeda ficara, então, reduzida á cifra de 28.000:000\$000.

Mas, quem examinar as condições predominantes da época em questão ha de verificar :

1^o) Que justamente a partir de 1856, quando começou o *resgate do papel* pelo Banco do Brazil, manifestou-se, ao mesmo tempo, uma pressão monetaria, cada vez mais sensível em todo o paiz ;

2^o) Que, como remedio, fôra o referido Banco autorizado a emittir até o triplo do seu fundo disponivel (de fevereiro de 1856 a 1859) quando a sua emissão ordinaria não devia exceder ao duplo do mesmo fundo ;

3^o) Que, esse meio não bastando, o governo concedeu autorização a seis outros bancos emissores para funcionarem em diversas provincias do Imperio, como *medida necessaria* (palavras do ministro da fazenda no relatório de 1858) para occorrer aos inconvenientes que a carencia do dinheiro occasionava nas transacções desta e de outras praças ;

4^o) Que, durante o periodo em questão, deuse o *escoamento total da moeda metallica* para o estrangeiro, e, apezar da intervenção aberta do proprio governo na sustentação do cambio, ao menos a 25 ds., este, na mór parte do tempo, oscillou nas immediações de 24 ds., e, em 1865, quando o papel-moeda houvera chegado á sua maior reduccão, a taxa do mesmo cambio tambem baixara até 22 ds. ;

5^o) Que, conseguintemente, sommados os resultados obtidos das medidas tomadas contra o *excesso de papel-moeda*, sòmente encontra-se:— de um lado, augmento da divida publica interna na importancia de 17.500:000\$, com o juro de 6 %,— quantia igual paga ao Banco do Brazil pelo resgate feito ; e de outro lado, a substituição de notas do Thesouro pelas daquelle banco, em somma maior e

inconvertíveis, como as primeiras. Em abril de 1865 a nossa circulação consistia de:

Papel-moeda do Thesouro..	28.090:940\$000
» » » Banco do Brazil.....	82.149:560\$000
Papel-moeda de outros ban- cos.....	2.813:300\$000
	<hr/> 113.053:800\$000

Não precisamos dizer que, nesse interim, dando-se a guerra do Paraguay, com as suas inevitáveis e urgentes necessidades, o governo recorreu a novas emissões, como o *meio circulante, unico possível* nas circumstancias; de maneira que a sua somma chegou a elevar-se a mais de 150.000:000\$, ao termo da guerra.

E verdade seja dita, embora de passagem: esse augmento da *simples moeda fiduciaria*, não obstante os inconvenientes e embaraços que essa guerra occasionara na ordem economica do paiz,— produziu os mais benéficos resultados no commercio e na industria nacional. os quaes tiveram notavel incremento no periodo.

Referindo se ao caso sujeito, disse o Sr. Visconde de Mauá, em uma publicação de 1878: «Foi, pois, em taes circumstancias uma *salvação* a presença, em maior escala, da *força motriz*, representada nesse papel-moeda, digam o que quizerem os seus inimigos.»

Durante essa guerra e depois desta, todos sabem, não faltou quem, na tribuna da imprensa ou do parlamento, continuasse a servir-se do pretexto do *excesso de papel-moeda*, — já para explicar, — *facilmente*, as *depressões cambiaes*, — já para justificar planos ou reformas, ás vezes *descabidas, disparatadas*, — e já, finalmente, para *cohonestar* simples manejos de opposição politica...

Entretanto, era cousa manifesta: que o papel-moeda sendo, podia-se affirmar, o meio circulante, *exclusivo e unico*, para os varios misteres da vida economica e financeira no Brazil, nos vinte annos que decorreram de 1870—1889, em importancia que, na sua maior elevação, subiu apenas a 194.000:000\$, não fôra, não podia ser, de maneira alguma, *excessivo* na circulação; quando, ao contrario, se ouviam de toda a parte reclamações frequentes contra a *escassez* do numerario para as necessidades das novas emprezas de estradas de ferro, de navegação, de fabricas diversas e, de data mais recente, para os salarios de trabalhadores ruraes, após a abolição do elemento escravo.

Um dos ultimos e mais distinctos financeiros, que serviram durante o regimen imperial, foi, sem davi-la, o Sr. F. Belisario, ministro da fazenda no gabinete Cotegipe; e não ha quem ignore que, tambem para elle, o *excesso de papel-moeda* era um dos *males publicos*, que dispensava ser demonstrado!

Justificando a medida, que propoz, de fazer retirar annualmente a importancia de 5.000:00\$ da circulação, aquelle ministro não duvidou affirmar,— que a *causa de todas as nossas perturbações* no desequilibrio economico do paiz e nas nossas relações cambiaes externas, estava no excesso do papel-moeda!..

No emtanto, é para notar: emquanto o illustre financeiro fazia adoptar, como *correctivo legal*, o resgate annual de 5.000:000\$, elle proprio durante a sua administração emittia papel do Thesouro, em cifra superior ao duplo da cifra referida, — forçado pela necessidade de attender ás exigencias do commercio, em lucta com a falta patente de meio circulante!

Do ligeiro retrospecto que acabamos de fazer sobre o resgate do papel-moeda, em regra comprehendido, ou mesmo realizado, afim de *corrigir o seu excesso circulante*, nos parecem ser de inteira evidencia os dous seguintes factos: *primeiro*, que do alludido resgate não resultou jámais nenhum *melhoramento real* para as condições do meio circulante do paiz; e *segundo*, que a affirmação, tantas vezes feita, do excesso do papel-moeda, nunca foi *demonstrada* ou *averiguada praticamente*, e, ao emvez disto, as circumstancias sabidas autorizam a *presumir o contrario*, isto é, a escassez constante do meio circulante. Não incluímos em nosso retrospecto os *projecta los resgates*, que deveram ser feitos, um contractado, em 1889, com o Banco Nacional do Brazil, e o outro, em 1890, com o actual Banco da Republica, porque os motivos que determinaram o governo em ambos os casos, não tiraram as *suas razões de ser* do supposto mal do excesso de papel-moeda; o pensamento do governo fôra — o de substituir o *papel de curso forçado* do Thesouro, pela *moeda-papel conversivel*, emitida pelos bancos, nos termos e conforme as garantias da lei.

Ao leitor parecerão, talvez, escusadas, sinão impertinentes, as *breves indicações* que acima fizemos, acerca da nossa historia monetaria...

Não deixa, porém, de ter a sua razão este nosso procedimento: — para julgar, com criterio seguro, sobre *materia identica*, nas actuaes circumstancias do paiz, — se nos affigurou, que seria de grande vantagem relembrar ao espirito de cada um a lição e a experiencia dos factos passados.

Já estando bastante longo o presente artigo, voltaremos á *questão*, de modo *actual e positivo*, no seguinte.

E' pretensão absurda a de *querer o poder publico fixar, a priori*, a quantidade de moeda —effectivamente precisa aos misteres economicos de um paiz.

A moeda (qualquer que seja a sua *especie*) não tem em si uma *utilidade directa*, como dizem os economistas; — é preciso *cedel-a* para cada um obter o objecto de que carece para a *satisfação* das suas necessidades; ella é, e ninguém ignora, *um simples meio circulante* de productos e valores em geral. Assim como os vehiculos transportam as mercadorias de um ponto para outro, assim tambem, — a moeda transfere a propriedade ou usufructo das mesmas mercadorias e de outros quaesquer valores, entre os individuos.

Do mesmo modo que o *numero de vehiculos necessario*, em certo logar ou época, depende da quantidade de mercadorias a transportar, assim tambem a *precisão da moeda* só poderá ser determinada pelas *transferencias*, pelas *transacções multiplas, indefinidas*, que se realizam, se desdobram, se succedem, se centuplicam, sem *solução final*, na vida economica de um povo.

Cresce a *producção*, augmenta o *consumo*, pelo numero de consumidores ou porque estes exigem, agora, *novos objectos*; a procura da moeda deve tambem crescer *igualmente*, porque ella tem de *mover*, tem de *circular* esse *novo augmento* de productos, ou tem de *regular* a frequencia maior das *permutas*, dahi resultantes.

Tratando da *moeda fiduciaria* (que é o nosso caso), cujas vantagens fizera sobressahir, o Sr. Isaac Pereira dizia em 1866: « A moeda fiduciaria vem *ajuntar-se* à moeda de

ouro e de prata; ella *suppre* ou *substitue* a esta, de modo que ficará na circulação de cada paiz o que for necessario ás necessidades das transacções.»

« A função (*le rôle*) da moeda fiduciaria augmenta com o desenvolvimento dos negocios.

O seu emprego não é *illimitado*, mas é *indefinido*. Não se lhe pôde *assignar limites*, pois elle não tem outros, a não serem os do proprio desenvolvimento dos negocios.»

Ahi temos, em resumo, a theoria, *unica accetivel e verdadeira*, sobre a *quantidade necessaria* da moeda; conforme os dictames dessa theoria, se poderá decidir com criterio sobre o *excesso* ou a *falta* da moeda, em um dado momento.

Examinando o caso, com relação ao nosso paiz, interrogamos: — está com effeito *averiguado* que temos actualmente *excesso de meio circulante*, com suas consequencias *prejudiciaes* inevitaveis?

Quaes os *factos* que comprovam a affirmativa?

Em estudos desta ordem, o methodo mais seguro será proceder á uma *analyse comparativa*, tomando para *ponto de partida* os factos de uma época ou periodo *assaz conhecidos*, bem accentuados. Não precisamos remontar muito longe. O anno de 1889 foi, todos testemunhámos, um anno de grande expansão economica e financeira, — e de aspecto assaz lisongeiro.

Nelle se fizeram operações importantissimas, e de resultados os mais assignalados (*bons ou máos*) para o commercio, para as industrias, e para as condições financeiras do paiz. Sobretudo, o movimento dos *valores fiduciarios* (*les fonds de roulement*) tornou-se extraor-

dinário nesta praça, e em outras principaes do Brazil.

O *meio circulante nacional* tambem por sua vez fôra convenientemente augmentado, não só pela importação directa, *relativamente grande*, da moeda metallica, como pelo *papel conversivel* de dous bancos emissores, que começaram então a funcionar.

O *meio circulante*, em fins de 1889, era:

Papel do Thesouro.....	179.371:000\$000
» do Banco do Brazil.....	12.477:000\$000
» Nacional do Brazil.....	17.410:000\$000
» de S. Paulo.....	1.752:600\$000
	<hr/>
	211.010:000\$000
Moeda metallica (<i>calculo</i>).	90.000:000\$000
	<hr/>
	301.010:000\$000

Digamos, em cifras redondas, um *total* de 300.010:000, *quantidade* que ninguem já-mais se lembrou de arguir como *excessiva*, em vista das *exigencias pecuniarias* da época. Muito ao contrario, o facto sabido, e ainda *presente á memoria* de todos, foi: — que, promulgado o decreto de 6 de julho de 1889, que consagrava a *pluralidade* de bancos emissores sobre a *garantia de um terço metallico*, os principaes bancos desta praça e de outras se apresaram, logo, em requerer a respectiva *faculdade de emittir*; — e tendo o governo imperial concedido essa faculdade, primeiro, ao *Banco Nacional* somente, embora na importancia consideravel de 270.000:000\$ levantou-se por isso uma discussão, *séria e renhida*, na imprensa, na qual se *advogou*, *instou* pela obrigação, em que estava o

governo, de dar *identica faculdade* aos demais bancos requerentes, porque, de outra sorte, não seriam *satisfactoriamente* attendidas todas as reclamações do meio circulante, nas condições de actividade economica em que o paiz se achava.

Com effeito, pouco depois, o governo imperial tambem concedera a *faculdade de emissão*, até 30.000:000\$, ao Banco do Commercio, desta praça, e bem assim, ao Banco de S. Paulo.

Reunida a somma da emissão autorizada ao Banco do Commercio à anterior do Banco Nacional, ficara esta praça habilitada a ter uma *circulação bancaria* de 300.000:000\$000. Entretanto, mesmo este *ultimo total* não fôra ainda reputado *bastante*; porquanto o Banco de Credito Real do Brazil, o Banco Commercial do Rio de Janeiro e o Banco do Brazil além de outros (que deviam ser os *mais competentes para julgar* das necessidades monetarias do commercio e das industrias), continuaram a insistir, junto ao governo, pelo deferimento de seus pedidos, a semelhante respeito.

A importancia da emissão requerida por estes bancos,—adicionada àquella dos dous outros, que já haviam obtido essa *mercê*, prefazia uma somma superior a 400.000:000\$, afôra o *papel-moeda* do Thesouro, afôra a *moeda-metallica*, que, como então, *occasionalmente* circulasse no mercado.

Os bancos alludidos conseguiram, afinal, no proprio anno de 1889, o *direito de emissão* solicita-lo; mas já a esse tempo, tendo tido logar a revolução de 15 de novembro, e, logo após, havendo *peiorado as condições do cambio externo*, bem pareceu aos mesmos que seria de prudencia o não utilisarem-se do direito adquirido,— e assim o fizeram.

Mas, seja como fosse, das circumstancias que occorreram, e que ora vimos de relembrar, não falta razão e argumento, para que possamos concluir:

1) que a quantidade do *meio circulante* existente em 1889 fôra tida e havida como insufficiente para as necessidades do paiz;

2) que já naquella época os nossos *principaes estabelecimentos* de credito eram de *parecer*, que só *esta praça* do Rio de Janeiro podia comportar, ou exigia, uma circulação de *moeda bancaria* superior a 300.000:000\$000.

Agora o mais: —

Acabamos de ver que, em 1889, a cifra do meio circulante subira a.. .. .	300.000:000\$000
Em 1891, a mesma attingia a.....	500.000:000\$000
<i>Differença maior</i>	200.000:000\$000

Justificando, porém, a necessidade do augmento do *meio circulante* durante o periodo dos dous ultimos annos, — se pôde chamar a attenção do leitor para os elementos estatisticos do movimento economico e financeiro nacional, taes como:

a) Commercio <i>externo</i> , importação e exportação (<i>lato sensu</i>).....	800.000:000\$000
b) Commercio <i>maritimo interno</i>	300.000:000\$000
c) Industria e commercio <i>locaes</i>	600.000:000\$000
d) Bancos e companhias.....	8.000.000:000\$000

e) Estradas de ferro...	500.000:000\$000
f) Receita e despeza federal.....	485.000:000\$000
g) Idem estadoal.....	100.000:000\$000
h) Idem municipal.....	45.000:000\$000
	<hr/>
	10.830.000:000\$000

Os algarismos, que ahi ficam, uns representam as *sommas exactas*, conhecidas, do respectivo movimento; outros foram por nós calculados, de maneira a mais *modesta e approximada*, em vista dos dados de que dispomos; em todo caso, esses *algarismos* não peccam por exagerados. Elles não significam, convem advertir, os *simples totaes* das operações indicadas; o nosso pensamento foi o de formar *computos geraes* de certa ordem de serviços, transacções e negocios, em que a moeda entra, sem interrupção — no *activo* e no *passivo*, nos *compromissos* e na *solução* destes, nas *compras* e nas *ventas*, nos *recebimentos* e nos *pagamentos*, e isto em toda a escala ascendente ou descendente das diversas necessidades ou operações. Por exemplo, o algarismo calculado de 800.000:000\$ para o nosso *commercio externo*, incluindo neste o proprio movimento de cambiaes, é, sem duvida, por demais razoavel; já em 1889 vimos computal-o nessa importancia; e é nossa convicção, que os *valores effectivos* daquelle *commercio* excederão talvez a mais de um milhão de contos da nossa moeda...

Não sabemos si, por ventura, irá *parecer* a alguém *muito avultada* a *somma* de *oito milhões de contos*, em que computamos, importa attender — não o *valor dos haveres* dos bancos e companhias, mas o *movimento dos seus negocios e transacções*, expresso nos dizeres diversos do *activo* e *passivo* de todos.

Podemos assegurar que o nosso procedimento a respeito foi fundado em facto que, por si, comprova a nossa prudencia no alludido calculo.

Verificámos dos *balancetes* de 70 bancos e de 20 companhias, publicados nos ultimos mezes pela imprensa, que o movimento das suas diversas operações, contidas nos dizeres daquelles documentos, excediam à cifra colossal de *cinco milhões de contos de réis*. Será escusado acrescentar que apenas tomamos de *cada balancete* um dos seus termos, isto é, a cifra do *activo* ou do *passivo*.

Ora, todos sabemos que o numero de bancos e companhias acima indicado não é, siquer, um *terço* talvez, nem um *decimo* do total existente em todo o paiz; e convem adiantar que os bancos e companhias do *nosso calculo* foram sómente daquellas, que teem cotação nesta praça, e com *sede* aqui, ou nos Estados proximos de Minas Geraes e S. Paulo; não foi incluído nenhum banco ou companhia dos demais Estados, nem mesmo, os bancos de emissão nelles existentes.

Revendo os documentos, encontra-se que em 1889 havia :

35 bancos com cotação nesta praça, tendo :	
Capital <i>realizado</i>	143.340:000\$000
Dito a realizar.....	419.500:000\$000
e 158 companhias com	
capital <i>realizado</i>	229.744:800\$000
Dito a realizar.....	386.414:400\$000
	<hr/>
ou um total de.....	1.178.998:200\$000
assim dividido :	
<i>Realizado</i>	373.084:800\$000
<i>A realizar</i>	805.914:400\$000

Entretanto, em setembro ultimo de 1891, só o numero de bancos com cotação nesta praça subiu a 128 com :

Capital realizado.....	841.659:210\$000
Dito a realizar.....	1.709.759:999\$000
ou um total de.....	<u>2.551.419:209\$000</u>

Além disto, é para levar em grande conta que o numero de sociedades anonymas, que nos dous ultimos annos archivaram os seus estatutos, sómente na Junta Commercial desta capital, subiu á cifra bastante elevada de 618 a saber :

294 em 1890, com um capital de.....	1.332.306:600\$000
324 em 1891, com um capital de.....	1.849.156:900\$000
ou um total de.....	<u>3.181.463:500\$000</u>

Não seria desarrasado calcular em outro tanto o numero e o capital das sociedades de igual natureza, organizadas pelos diversos pontos do paiz, no mesmo periodo ; mas reduza-se o calculo á metade, a um terço, si o quizerem... Ainda assim, se pôde concluir, que é enorme a *differença maior*, que esses novos factores devém ter creado em o nosso movimento monetario!...

Por hoje terminamos aqui.

VI

Não é mister demonstrar que o extraordinario desenvolvimento dos bancos, companhias e empresas fundadas nos dous ultimos annos, a que nos referimos no artigo antecede-

dente, deve ter operado como um *grande factor* na procura do meio circulante. Basta attender que a parte de *capital realizado* de taes instituições absorveria, por si só, a importancia total de toda a nossa moeda em circulação, resultando ainda um *deficit* contra esta !

A allegação que poderão fazer, de que nem todas essas companhias e empresas mereciam ser *amparadas*, por serem de *fins* ou *resultados duvidosos*, *prejudiciaes mesmo*, em nada altera os termos da questão ; porquanto, desde que todas ellas faziam crescer a procura do dinheiro circulante, embora *desviando-o*, si o querem, dos seus *bons officios* no commercio e nas industrias, — uma *quantidade maior* de numerario seria, e fóra de certo, a consequencia necessaria. Mas, além disso, é uma verdade que se pôde affirmar, sem receio de contestação procedente: — que mais de dous terços das novas companhias e empresas não só tiveram em vista *fins provadamente uteis*, como tambem procuraram realizal-os, na medida de seus meios e recursos. E uma *contraprova* irrecusavel desta asserção temos nós na circumstancia sabida, de que nos ultimos vinte mezes não tem havido *meios de transporte*, de terra ou de mar, que tenham bastado para a conducção de productos e mercadorias, ou de materiaes em grande parte destinados aos misteres das novas construcções, fabricas ou officinas, e que, do mesmo modo, a escassez do trabalho, a procura de operarios, de *todos os officios*, de toda a sorte, apezar da *alta dos salarios*, tem sido geral, e cada vez, maior ou mais frequente.

Entre outros elementos *positivos* que concorreram *igualmente* para augmentar a necessidade do *meio circulante*, cumpre não esquecer : —

1) A localisação de grande parte de moeda nos estabelecimentos ruraes, exclusivamente reservada ao pagamento de *salarios*. A procura da moeda para este fim especial tem crescido, de mais a mais, desde 1888, e não é exaggerado que calculemos *esse sequestro* do meio circulante em cerca de 100.000:000\$000;

2) O augmento, assaz consideravel, de consumidores, sobretudo provenientes da *immigração estrangeira*; só nos dous ultimos annos recebemos 323.759 *immigrantes*, quando em 1889 as entradas destes não passaram de 65.187 individuos;

3) O movimento maior da receita e despeza publica federal,—cujas cifras reunidas exceedem, em cada um dos dous ultimos exercicios, de mais de 100.000:000\$, ao total identico do exercicio de 1889;

4) A guarda de dinheiro, *propositalmente retirado* da circulação, já por motivos de pouca confiança na situação politica e economica do paiz, já com o fim determinado de, *melhorado o cambio*, convertel-o em saques sobre o estrangeiro. E' enorme a somma de dinheiro que se acha fóra da circulação, por um ou outro destes motivos;

5) O movimento, sempre crescente, das loterias. Quantos *milhares* de contos não se acham empatados nesse jogo publico?!

6) O extraordinario desenvolvimento que se operou nos negocios da Bolsa. Para o caso, nada servê indagar si houve *jogatina desenfreada*, e si por ella se fizeram ou se perderam enormes fortunas. O que importa verificar, é,— si os negocios da Bolsa crearam, ou não, a necessidade de avultadissima sommá de dinheiro para as suas transacções exclusivas, que montaram a milhões!...

Até aqui os elementos *positivos*. Vejamos também agora quaes os factos de *character negativo*, occurrentes,—que, no momento, podem ainda ser acceitos para a contraprova.

Em primeiro lugar, temos o *premio alto, exaggerado*, do dinheiro, o qual, conforme já dissemos anteriormente, chega a ser de 4%, 5% e até 6% ao mez, incluindo o *agio* da commissão.

A difficuldade de obter *descontos* ou *adiantamentos* é sem duvida um dos *males actuaes* que maiores embaraços está causando ao commercio e á industria. Grande numero de bancos e companhias teem deixado de *progredir* na realização de seus fins, ou se acham mesmo impossibilitados de continuar no seu desenvolvimento, á falta das *entradas de capital* por parte dos accionistas, os quaes aliás se escusam, allegando a difficuldade de dinheiro no mercado.

Em segundo lugar, temos a *baixa tremenda*, ou a *descalorisação completa* dos fundos ou *valores* da Bolsa! Pensará talvez muita gente, que trata-se de *acções* ou *obrigações* de companhias *phantasticas*, ou de *papeis inventados* para *ateiar* o fogo da jogatina... Engana-se no todo quem assim pensar.

E, de passagem, é bom accentuar: talvez mais da metade dos titulos que formam o movimento da Bolsa do Rio de Janeiro, pelos fins, pelos *meios e razões de successo* dos bancos e companhias, que os *emittem*,—podem e devem ser considerados, *papeis de primeira qualidade*, em qualquer parte do mundo.

A insufficiencia de capitaes, de um lado, e a falta de orientação, *bastante criteriosa*, de outro, por parte daquelles que agem como *directores dos interesses* do nosso commercio e

industria, é que subsistem como *obstáculos serios*, para que os nossos *bons títulos* deixem de ser devidamente *apreciados*...

Ninguém ignora que em todo o anno de 1891 predominou a *reacção baixista*, ou antes a guerra do *descredito* contra os negocios da Bolsa, aos quaes si qualificou, *indistinctamente*, de jogatina, como si a compra e venda de *valores fiduciarios* não fosse um commercio *licito* e capaz dos melhores resultados para a fortuna publica e privada do paiz, e para o seu credito.

Baixaram todos os títulos, inclusive os de melhor garantia.

Verifiquemos ao acaso as cotações de alguns papeis, dos *principaes*, em tres épocas diferentes, e isso nos habilitará para formar juizo seguro a respeito.

Nos serviremos dos *preços da venda* realzada, ou das *offertas* desta em Bolsa, como *cotações reaes*; porque o proprietario não dá nem offerece *por menos* aquillo que póde vender por mais:

Os preços, que indicamos, se referem, *na ordem em que vão*, — aos dias 9 de junho e 3 de outubro de 1891, e 16 de fevereiro ultimo (*)

Ações de bancos e companhias	Preços		
Banco do Brazil.....	400\$	330\$	325\$
» » (2ª s.).....	200\$	191\$	158\$
Banco da Republica.....	100\$	150\$	115\$
Banco Lavoura e Commercio.....	100\$	140\$	115\$
Banco Constructor.....	186\$	134\$	80\$
Banco Commercial.....		245\$	230\$
Banco do Commercio (2ª s.).....	65\$	60\$	58\$
Comp. de Obras Publicas.....	300\$	150\$	42\$
Comp. Viação Sapucahy (75 %/o)..	71\$	45\$	23\$
Comp. S. Christovão (<i>carris</i>).....	300\$	210\$	220\$
Comp. Brazil Industrial (<i>tecidos</i>)..	210\$	150\$

(*) A baixa continuou de mais a mais!...

Como se vê, escolhemos *papeis* emitidos por instituições que deviam, ou devem merecer a maxima confiança, e a respeito de todos se tem manifestado a *baixa de valor* nos ultimos oito mezes.

Si é certo, como se tem affirmado, que ha *excesso de papelorio inconvertivel*, e que foi semelhante excesso a *causa determinante da alta extraordinaria* de todos os titulos da Bolsa; então, verificando-se, ha mezes, o *phenomeno opposto*, isto é, a *baixa* dos mesmos titulos, parece que a logica manda concluir que o supposto *excesso* deixou de existir.

Indicamos apenas dez *titulos*, como dissemos, dos *principaes*; mas poderiamos, si conviesse, addicionar para mais de quinhentos, sobre que se fizeram transacções,— e todos elles sempre em *baixa*, e até mesmo *desvalor* total!

Attenda-se ainda:

Trabalhos estatísticos, publicados em nossa imprensa local, um de data de 31 de outubro de 1891, e o outro de 31 de janeiro ultimo, — com relação ao movimento dos nossos titulos,— *acções e obrigações* de bancos e companhias—, offerecem o seguinte quadro, certamente desanimador:

Em 31 de outubro de 1891.

<i>Debentures</i> de companhias e empresas industriaes.....	88
Por vendas feitas.....	49
Ao par.....	6
Acima deste.....	7
Abaixo deste.....	36
Sem procura (ou <i>sem valor</i>).....	39

<i>Letras hypothecarias</i>	7
Por vendas feitas.....	6
Ao par.....	3
Abaixo deste.....	3
Sem procura.....	1
<i>Bancos</i>	124
Por acções vendidas.....	78
Ao par.....	7
Acima deste.....	34
Abaixo deste.....	37
Sem procura.....	46
<i>Empresas agricolas</i>	30
Por acções vendidas.....	8
Acima do par.....	5
Abaixo deste.....	3
Sem procura.....	22
<i>Empresas de carris de ferro</i>	7
Por acções vendidas.....	5
Ao par.....	1
Acima deste.....	2
Abaixo.....	2
Sem procura.....	2
<i>Estradas de ferro</i>	27
Por acções vendidas.....	22

Ao par.....	1
Acima deste.....	5
Abaixo deste.....	16
Sem procura.....	5
<hr/>	
<i>Companhias de navegação</i>	15
<hr/>	
Por vendas feitas.....	4
<hr/>	
Acima do par.....	3
Abaixo deste.....	1
Sem procura.....	11
<hr/>	
<i>Companhias de tecidos</i>	31
<hr/>	
Por vendas feitas.....	17
<hr/>	
Ao par.....	3
Acima deste.....	9
Abaixo deste.....	5
Sem procura.....	14
<hr/>	
<i>Companhias de seguros</i>	23
<hr/>	
Por vendas feitas.....	17
<hr/>	
Acima do par.....	10
Ao par.....	1
Abaixo deste.....	6
Sem procura.....	6
<hr/>	
<i>Companhias diversas</i>	318
<hr/>	
Por vendas feitas.....	88
<hr/>	
Ao par, ou pouco acima.....	35
Abaixo deste.....	53
Sem procura.....	230
<hr/>	

<i>Engenhos centraes</i>	9
Por vendas feitas.....	0
Em 31 de janeiro de 1892.	
<i>Debentures</i> de companhias diversas....	98
Por vendas feitas.....	11
Ao par.....	3
Abaixo deste.....	8
Sem procura.....	87
<i>Letras hypothecarias</i>	7
Por vendas feitas.....	3
Abaixo do par.....	3
Sem procura.....	4
<i>Bancos</i>	121
Por vendas feitas.....	20
Ao par.....	1
Acima do par.....	4
Abaixo do par.....	15
Sem procura.....	101
<i>Emprezas agricolas</i>	31
Por vendas feitas.....	4
Abaixo do par.....	1
Acima do par.....	3
Sem procura.....	27

<i>Empresas de carris de ferro</i>	8
Por vendas feitas.....	3
Acima do par.....	1
Abaixo do par.	2
Sem procura.....	5
<i>Estradas de ferro</i>	27
Por vendas feitas.....	4
Acima do par.....	1
Abaixo do par.....	3
Sem procura.....	23
<i>Companhias de navegação</i>	15
Por vendas feitas.....	0
<i>Companhias de tecidos</i>	30
Por vendas feitas.....	11
Acima do par.....	1
Abaixo do par.....	1
Sem procura.....	28
<i>Companhias de seguros</i>	23
Por vendas feitas.....	0
<i>Companhias diversas</i>	318
Por vendas feitas.....	5
Abaixo do par.....	5
Sem procura.....	313

<i>Engenhos centraes</i>	7
Por vendas feitas.....	0

O numero total dos bancos, companhias e empresas, cujos titulos eram negociaveis na Bolsa do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1891 subia a 678, e em 31 de janeiro ultimo a 686 ; mas, conforme a demonstração arithmetica, que acima fizemos, se verifica que na primeira época tiveram *procura*, isto é, havia compradores, embora na sua maioria por *preços abaixo do par*, para 294 titulos (*especies*) em movimento ; ao passo que, na ultima época, sendo maior o numero dos titulos, e sendo menor o preço da offerta, ainda assim, só houve compradores para 75 titulos ; consequentemente, faltando, no todo, a *procura* para o numero consideravel de 611 !

Este facto por si só deixa ver, bastante, todo o mal-estar da situação economica em que nos achamos e nos parece que deve ser tomado na maior consideração por todos aquelles que quizerem julgar, com sinceridade e criterio, ácerca das *necessidades do meio circulante* no momento presente.

No seguinte artigo ainda nos occuparemos deste ponto especial do *questionario*.

VII

Que o *excesso* da moeda faz augmentar o preço das cousas, é facto que se não contesta, nem carece ser demonstrado por argumentação theorica. Desde que a moeda é um *valor* (seja este *real* ou *fiduciario*) está sujeita, como os demais *valores*, a ter maior

ou menor *cotação*), segundo diminuir ou augmentar a sua *offerta* no mercado, em relação correspondente à sua *procura*, também maior ou menor, no momento dado.

Quando a quantidade da moeda é menor do que exigem as transacções, os preços *descem*, isto é, as cousas *se depreciam*, as empresas *enlanquecem*, os serviços *param*, os salarios *diminuem*, — dá-se, finalmente, a *crise*. E durante esta, o commercio, as industrias, todos ficam à mercê *prepotente* dos banqueiros e *usurarios*, que decidem, como *arbitros supremos*, para que *cesse* ou *se prolongue* o mal-estar da vida economica de um povo!

Si, porém, succede o contrario, *abunda* o dinheiro, tudo se *anima*, tudo se *expande* na vida nacional.

Apreciando taes factos, o Sr. E. de Laveleye, em um dos seus ultimos trabalhos, emite o seguinte juizo, certamente *insuspeito* e muito competente :

« Os economistas, *in abstracto*, teem razão no seu receio contra o *excesso da moeda*; mas os financeiros (embora accusados de *mercantilismo*) teem ainda *maior razão* do que os primeiros, pois julgam da vida economica, na sua realidade. »

« Quando os vehiculos monetarios são muito abundantes, elles se *prestam* a preço barato. A circulação é muito activa. Sem duvida, o capital que se toma por emprestimo ou se empresta, não é, na realidade, a *moeda*, mas todas as cousas uteis á producção; — sómente o numerario é o meio de chegar a essas cousas.

« E' com a moeda que se paga; é com ella que se realiza quanto se pretende fazer. E d'aqui segue-se que, si ella abunda, si che-

gará facilmente aos *capitales reaes* que se quer pôr em movimento, e, consequentemente, a produção se desenvolve. »

O autor citado não advoga, está visto, o *excesso da moeda*; esta deve circular apenas em quantidade bastante, e desde que não a *exceda*, ella permanecerá sem *depreciação*; tal é a verdadeira theoria, comprovada pela experiencia. Mesmo tratando-se de *moeda fiduciaria inconversivel* (observa ainda o Sr. de Laveleye), ninguem ignora que essa theoria persiste como verdade.

Nós o verificámos em nosso proprio paiz, no correr de 1889, quando o *papel de curso forçado* do governo fôra dado e recebido, até com agio sobre o metal.

O que, porém, nem o Sr. Laveleye, nem os espiritos *realmente proticos* admittem, é que a *abundancia do dinheiro*, em dado momento, venha constituir um mal.

« Tudo quanto seria possivel, seria uma *alta geral de preços*, resultante da massa maior de numerario, mas esta consequencia mesma não se produzirá provavelmente: porquanto, si o numero das transacções augmentar de um modo consideravel e permanente,—consequencia do desenvolvimento economico, estimulado pela abundancia de dinheiro, é visto que este achará emprego certamente. A procura se elevará e se manterá ao nivel da offerta. »

Detendo agora as nossas vistas, de *maneira imparcial*, sem má vontade nem preconceitos, contra as pessoas ou cousas, — não parece que no pequeno *trecho*, acima transcripto, — ficou fielmente *desenhada* a nossa situação economica dos ultimos vinte mezes?.....

Tivemos, com effeito, um augmento consideravel de *meio circulante*; é possível que este, lançado no mercado às vezes por grandes *emissões*, tenha *occasionalmente* contribuido para a *alta dos preços*, e daqui tambem para *facilitar* as *especulações* ou o *jogo da Bolsa*. Mas semelhante factio seria identico ao que se dá, ou se tem dado, em todas as praças do mundo. Entretanto, isso admittido, — não se pôde negar que o paiz começou a experimentar, *igualmente*, as grandes e innumeradas vantagens que a abundancia da moeda, e só ella, é capaz de *facultar* a todos os ramos da vida economica. A verdade, que os factos se encarregam de patentear, é hoje esta: que essa *abundancia* (ou excesso, si o quizerem) já foi *absorvida* nos canaes da circulação, de modo a não *extravasar* em parte alguma. A *procura* do dinheiro tem crescido nos ultimos mezes, ao passo que a sua *offerta* excasseia, demais a mais.

E si o que dizemos, não é a *verdade do momento*, que se nos conteste com factos...

Estes, *quaes e quantos*, podem ser tomados como elementos de *bom criterio* no assumpto, nós já analysámos, sobretudo nos dous artigos precedentés, e é a nossa convicção, que elles conduzem o observador imparcial a concluir pelo *não excesso* do meio circulante.

Fazendo um confronto do computo geral do nosso movimento economico com o algarismo total da nossa moeda, isto é, — 10.800.000:000\$: 500.000:000\$, resultaria apenas uma relação de 4,6 %, *visivelmente* insignificante ou insufficiente.

O meio circulante representa 4,6 % do valor das multiplas transacções economicas, que elle impulsiona, regula ou desenvolve!

Além disto, si formos buscar exemplos

n'outros povos, — da relação que existe entre o meio circulante e a população respectiva, veremos ainda, que a nossa posição é *duplamente inferior*.

Servindo-nos de *dados* que temos á vista, achamos estas relações, calculadas em nossa moeda e em cifras redondas, assim :

Paizes	Circulação total	Per capita
Gran-Bretanha.	1.600.000:000\$	47\$
França.....	2.300.000:000\$	59\$
Belgica.....	420.000:000\$	66\$
Italia.....	1.200.000:000\$	40\$
Allemanha.....	1.800.000:000\$	36\$
Estados Unidos.	3.200.000:000\$	53\$

(*Para o calculo supra tomámos a população indicada no Almanak de Gotha (1891) e computámos a libra sterlina em 10\$, o marco em 500 rs., o franco ou lira em 400 rs., e o dollar em 2\$000.*)

Agora o Brazil.

Calculando a nossa população em *dezoito milhões* de individuos (não pôde ser menos, tomando para base o ultimo recenseamento geral, e a immigração recebida) e sabendo nós que a nossa moeda circula na importancia total de 500.000:000\$ (*cifra redonda,*) tere-mos:

Moeda	População	Per capita
500.000:000\$000	18.000.000	27\$000

Estamos muito abaixo dos povos principaes, nas relações comparadas da moeda com a população. E ainda não é tudo ; porquanto esses povos, já tendo a sua vida economica assaz desenvolvida, a *moeda* deixa, por assim dizer, de ter entre os mesmos a *qualidade especial*

(rigorosamente fallando) de *factor*, para desempenhar sómente as funcções de *simples intermediario* de permutas, — e os demais *instrumentos* do credito, immensamente usados, substituem por sua vez uma enorme quantidade da propria moeda; — ao passo que, entre nós, nem se dá uma cousa, nem outra cousa.

Cumpra observar: — os serviços da moeda dependem, *cæteris paribus*, menos da sua quantidade do que da *frequencia* do seu movimento; — 100\$ em *vinte operações* prestam mais serviços do que 1:000\$ em uma só; e, no entanto, ainda por este lado são manifestas as condições inferiores do paiz e do seu commercio, — para nos convencer de que o dinheiro, entre nós, jaz em grande parte *localizado, immobilizado*, já pelas difficuldades de communicação de praça à praça, já pelos *habitos rotineiros* que conservamos a respeito da materia.

Si precisassemos, por ventura, de invocar estranhos exemplos para demonstrar o *grande officio* da moeda no progresso de um povo, bastaria lembrar os Estados Unidos do Norte.

Naquella republica admiravel, sempre se acreditou que a abundancia da moeda era *factor indispensavel* ao seu progresso; a sua relação *effectiva* com a população, nos ultimos 30 annos, se verificara assim:

	<i>Dollars per capita</i>
Annos { 1860.	13,85
{ 1870.	17,50
{ 1880.	19,41
{ 1885.	23,00
{ 1890—1891.	25,30

E não supponha alguém que trata-se de moeda metallica sómente, não de certo; mesmo depois de 1879, quando se encetou a

conversão do papel, — a moeda fiduciaria tem continuado a circular no paiz, na razão de cerca de metade de todo o *meio circulante nacional*.

O facto *normal*, que se observa em todos os povos, é o augmento da sua moeda circulante; a menos que não se trate de algum paiz em estado de visivel decadencia. Na propria Inglaterra, onde o *cheque circula como moeda*, realizando as maiores operações das suas praças, agora mesmo se discute um projecto do governo, elevando a missão do Banco da Inglaterra á somma enorme de *oitenta e oito milhões esterlinos*, quando a sua circulação effectiva actual attinge apenas a *trinta e oito milhões ditos*.

Para concluir sobre este ponto especial com relação ao augmento, *occasional* ou *regularmente progressivo*, do meio circulante, diremos, todavia: de uma cousa depende, sobretudo, ou mesmo *essencialmente*, a grande somma de beneficios, dahi resultantes, — é do seu bom emprego nos misteres da ordem economica. Qualquer *excesso* de moeda que, por ventura, se dê, — achará, dentro em pouco, o seu *equilibrio* nas proprias necessidades das *novas empresas* e industrias creadas, e nas permutas dos *novos valores*, ou dos productos e serviços *mais numerosos*, que hão de accrescer, consequentemente.

VIII

Dizem a cada momento: « O *excesso do papelorio inconversivel* produziu a sua propria *depreciação*, manifestada no *alto preço* das cousas, e sobretudo no *jogo da Bolsa* e na *taxa do cambio*. »

Em relação ao preço das cousas em geral, é possível que uma grande emissão, em *dado momento*, tivesse concorrido para a *alta*; mas ninguém *jamais demonstrou* que o *excesso* do papel circulante tenha sido, ou permaneça como sendo a *causa* de semelhante phenomeno. Ao contrario, em artigos anteriores bem indicámos todos os *factos positivos* occorrentes, que explicam a *razão natural* da *alta* dos preços (art. I) e o *não excesso* da moeda (arts. IV a VII) nas circumstancias especiaes em que temos vivido.

Quanto ao jogo da Bolsa, as considerações, que a este respeito já fizemos, igualmente nos parecem da maior procedencia.

E na verdade: — porque o *papelorio inconversivel* deixou de manter a *alta dos titulos*, ou o jogo desenfreado, que elle é accusado de haver occasionado?

Não diminuiu na circulação, antes augmentou. Conforme o relatório da fazenda de 15 de junho de 1891, o *total* da emissão bancaria circulante, em 3 daquelle mez, era na importancia de 266.000:000\$, ao passo que esse mesmo total attingira em dezembro ultimo á de 347.000:000\$, isto é, uma differença maior de 81.000:000\$000.

Entretanto, o *jogo da Bolsa*, a *alta dos titulos*, em vez de augmentar, de manter-se ao menos, — diminuiu, abateu-se ! . . .

Affirma-se que o anno de 1889 foi um periodo de real prosperidade, e principalmente vemol-o *citar* como o exemplo da *valorisação* da moeda nacional: — não havia *excesso* de meio circulante; — o papel bancario era *conversivel*; (durou menos de dous mezes) — e o papel do Thesouro era cotado — *acima do par* metallico.

Pois bem. E' bom não esquecer a historia

de hontem. Fôra justamente em 1889, na época da maior confiança (setembro—outubro) e da maior *abundancia* da moeda metallica, que apparecera o mais espantoso jogo da Bolsa, com uma *alta* de preços nunca vista.

Então, *pela primeira vez*, foram nesta praça abertas *subscrições* para companhias e bancos logo com 40\$ e mais de *agio*; então é que tivemos de presenciar a *procura de acções* das novas empresas, *qual* se dera acerca do Banco Constructor, cuja subscrição, sendo aberta para 250.000 acções, os pedidos excederam de um milhão dellas! E para se avaliar *do espirito* da nossa população naquelle tempo, lembraremos aqui o topico de uma *gazetilha* do *Jornal do Commercio*, em que se diz:

« Ante-hontem, apezar de haverem invadido os pretendentes todos os compartimentos do edificio, tal era a agglomeração de gente, tal o aperto, que varias pessoas tiveram syncopes, sendo algumas retiradas dalli em braços.

« A sofreguidão era tamanha, que os que estavam na área e nas escadas, desanimados de poderem chegar à sala da inscrição, atiravam dalli mesmo, dentro de sobrecertas, as quantias correspondentes às acções que desejavam subscrever!...»

—Acções que tinham apenas 40\$ de *entradas realizadas*, foram cotadas a 100\$, 105\$ e até a 149\$000!

Importa recordar taes factos, para que cada um veja que o jogo da Bolsa, aqui como em toda parte, dá-se, si tem dado, mesmo sem o *papelorio inconversivel*, e que, portanto, pôde a verdade não se achar *toda* nesse juizo desfavoravel, ou antes nesse *preconceito*, com que muita gente decide, *ex-cathedra*, acerca de taes assumptos.. Não basta affirmar; é mister fazer a demonstração comprovada.

Pelo que diz respeito ao cambio, não será preciso repetir, ainda uma vez, *quaes as leis economicas* que regulam a sua taxa. A taxa do cambio, *alta* ou *baixa*, favoravel ou desfavoravel, é, nada mais nada menos, do que o *premio* do dinheiro estrangeiro, pago pelo *tomador*, de um paiz sobre outro.

Semelhantemente ao que se dá no commercio interno, — si ha *escaszes* de numerario, o juro dos descontos ou emprestimos sobe; do mesmo modo, si augmenta a procura do *dinheiro no estrangeiro*, e consequente *escaszes* relativa áquella, o *premio* deve subir igualmente. E' manifesto que, si os individuos de um paiz não precisarem do *dinheiro* de outro paiz, certamente não terão que sujeitar-se a premio algum. Logo, o que se deve concluir sobre a taxa do cambio?

Que ella é uma resultante da situação do paiz devedor para com o paiz credor, — e *originariamente dependente* de factos exclusivos da especie de moeda, que acaso circule nos respectivos paizes. Mesmo dado que um paiz se sirva de *moeda depreciada*, como diz-se, — mas o qual nada deva ao estrangeiro, ou não precise do dinheiro destê; por certo que esse paiz não supportará *taxa cambial* desfavoravel.

Bem nos parece que esta theoria do cambio é a verdadeira em toda parte.

Mas qual o motivo por que entre nós se deixa a theoria, cada dia illustrada pela experiencia, para preferir a simples *hypothese*, — de que é o *papelorio inconversivel*, e este *somente*, que regula a taxa do cambio do nosso paiz?!

Não vemos razão séria para tamanha insistencia; até mesmo porque os factos da nossa

historia monetaria refutam supposição semelhante. (*)

Não se nega que, *accessoriamente*, o papel-moeda influa na taxa do cambio, bem como se pôde dar o mesmo pela *previsão* de más colheitas, pelas *perturbações politicas*, e por outros successos, que interessam ao credito externo do paiz; mas o que não admittimos, é a *theoria vulgar*, de que as condições suppostas sejam *precisamente* a causa *originaria* do cambio desfavoravel.

Si bem considerarmos, verificaremos que, mesmo agora, a verdade da questão subsiste inteira: — a taxa enorme do cambio actual tira a sua razão natural de ser, do accrescimento, tambem enorme, de que temos precisado do dinheiro estrangeiro: — já para completar o *deficit* da nossa exportação em confronto com o valor maior da importação, — e já para a passagem de capitaes ou de fortunas, pertencentes a individuos que, nos dous ultimos annos, resolveram deixar o paiz; — o que todavia não exclue que, como *razões accessorias*, tenham occorrido igualmente:

1.^a — A pouca fé que as cousas politicas do Brazil teem inspirado no estrangeiro, a ponto de achar-se cortado, *quasi inteiramente*, o nosso credito nas suas diversas praças;

2.^a — E, como consequencia da *circumstancia anterior*, o desaparecimento desse grande recurso dos *saques a descoberto*, embolsaveis mais tarde, pela remessa de productos;

3.^a — Achar-se o Brazil no regimen do *papel inconvertivel*; porquanto este, não servindo para pagamentos no estrangeiro, quando precisamos da moeda deste, temos de sujeitar-

(*) Vide tabella ao fim deste artigo.

mo-nos ao seu *preço*, maior ou menor, da ocasião, como si fôra qualquer outra mercadoria.

— Augmentam as *cambiaes* ou *offerlas* do dinheiro estrangeiro; obteremos quanto precisamos, com quantia menor de nosso dinheiro. Diminue a *offerta*, e, ao contrario, cresce a *procura* das mesmas *cambiaes*; então já precisamos despende mais para obtel-as. No primeiro caso, o nosso meio circulante sobe de valor; no segundo, baixa ou se *deprecia*, conforme a linguagem scientifica.

E, pois, si a questão for assim considerada, não ha duvida, o meio circulante do paiz está *notoriamente* desvalorizado, muito desvalorizado !...

De onde, porém, obteremos o remedio? Da supressão do *papel circulante*?

A resposta destas perguntas envolve a de saber si podemos, *no presente*, obter e conservar, na circulação, a boa moeda metallica.

Si tal podemos, *tollitur questio*; ninguem refere o *papel inconversivel* ao metal soante, que é a moeda universal.

Si tal não podemos, então a resposta deve ser baseada, ou fica dependente das conveniencias da propria vida economica nacional.

Para obter a moeda metallica só ha dous meios: ou um emprestimo externo de somma bastante, ou a cunhagem do metal,— tirado das minas do paiz; — e para conserval-a, effectivamente, na circulação, é indispensavel que o trabalho e a industria nacional produzam, *ao menos*, o bastante para todas as necessidades do povo, para todos os fins do Estado. Si os productos nacionaes, quer os *consumidos* no paiz, quer os *exportados* em troca das mercadorias estrangeiras, não bastarem, — então, *fatal e inevitavelmente*, a

moeda metallica terá de emigrar para comprar os productos que nos *faltam*, ou para *saldar* os *deficits* da troca entre a importação e a exportação.

Não ha que fugir destas condições. Não tem ouro o individuo ou povo que o deseja, mas quem o pôde ter *realmente* pelos meios de que dispõe.

A moeda que circula, é, como *tal*, uma parte de *riqueza esterilizada*, e, consequentemente, só pôde permanecer na circulação quando ella representa uma *sobra* da produção nacional; — a ser de outro modo, terá de escoar-se, impreterivelmente, causando crises, maiores ou menores, nos diversos ramos da vida commum. Em uma palavra, só pôde ter a moeda metallica o paiz que importa o saldo constante das suas exportações em metal, porque a *accumulação* desse saldo, sendo um *excedente* das suas necessidades ordinarias, — constituirá uma especie de *fundo de reserva*, para fazer face a qualquer *deficit* economico internacional, porventura occorrente. Nenhum outro meio tem provado efficaç; esta é a verdade.

E é na consciencia deste facto que mais de um *economista* tem chegado a *preconisar* a moeda *simplesmente fiduciaria*, como sendo de maior vantagem para a economia dos Estados pobres, ou *incipientes* na industria; porquanto, observam elles, sendo a vida economica desses povos inevitavelmente dependente dos *mais adiantados*, que lhes fornecem as mercadorias do consumo, a situação *normal* dos mesmos é o *deficit internacional*, e o consequente escoamento do numerario para saldalo. Mas, como o escoamento da moeda difficulta ainda mais a produção, e traz a crise, concluem muitos, que a moeda fiduciaria seria, *dadas as condições suppostas*, a

preferivel, por ser *incapaz de emigrar*, e desta sorte não se tornaria, ao menos, *ella propria*, a causa do mal-estar ou das crises alludidas.

Si o presente artigo já não estivesse tão longo, muito poderíamos ainda discorrer sobre o valor desta these...

Voltando, porém, ao nosso caso presente, não duvidamos fazer estas affirmações: —

1ª) que, dadas as nossas condições economicas, não podemos ter a boa moeda metallica, de modo constante, na circulação do paiz;

2ª) que a suppressão do *papel circulante*, que nos presta o serviço de moeda, seria um mal grave, *no momento* e até *directamente* contraproducente do resultado da *conversão* metallica, que todos teem em vista.

Sobre a primeira das nossas affirmações é, sem duvida, escusado que insistamos em qualquer demonstração ulterior. Quanto á segunda, achamos conveniente acrescentar o seguinte conceito: « O paiz que na impossibilidade de ter a moeda *metallica*, se priva da *fiduciaria* para os misteres da sua ordem economica e financeira, obra *semelhantemente* ao individuo que se deixa reduzir á inactividade e á miseria, á falta do *dinheiro de contado*, muito embora se lhe offereçam todos os meios e os recursos poderosos do proprio credito.»

E' com o *papel fiduciario*, de toda a sorte, de suas varias especies, que as nações modernas teem realizado os seus maiores e mais uteis progressos.

E não nos illudamos; o dilemma economico do Brazil é actualmente este: ou proseguir pelo *credito monetizado* no desenvolvimento do seu commercio e das suas industrias, muitas das quaes já encetadas ou já adiantadas, para, *afinal*, trocar os seus productos

superabundantes pelo metal de que carece — ou, então, *parar* em seu progresso,— retrogradar mesmo — desde que privar-se do unico *meio circulante*, que lhe é possível nas precarias circumstancias do seu presente...

Lendo-nos desta sorte, não queira alguém concluir que nós acreditamos na virtude das *emissões illimitadas*, ou que estejamos, por acaso, advogando o *augmento inconsiderado* do papel-moeda, que já circula no paiz em cifra avultada. De certo não é este o nosso intuito: o que, em verdade, queremos, é *pre-caver os espiritos imparciaes* contra a *seducção* ou a adopção de planos,— que *theoricamente* nos promettem o *melhor*, mas sem que tenhamos os *elementos preparados* para a realização do *bom* ou, ao menos, do *soffrivel*, siquer! *Natura non facit saltus*.

Todo povo ou Estado tem, nas diversas épocas da sua existência,— um *meio peculiar* do seu progresso economico;— a acção benéfica das reformas consiste em *melhor appropriar*, em *corrigir*, ou *applicar*, com criterio mais seguro, esse *medium* ou *instrumento* da prosperidade nacional — mas nunca em abandonar-o ou *supprimil-o*, sem a possibilidade pratica da sua substituição, mais efficaz e proveitosa.

Desculpe-nos o leitor de ter sido *tão prolixo* acerca da questão do nosso *meio circulante*; era impossível *dizer pouco*, occupando-nos de assumpto, que é *capital* para o paiz, neste momento.

IX

A perspectiva financeira do paiz

Nos dous ultimos exercicios financeiros foi certamente consideravel o augmento das

rendas publicas, e esse augmento seria capaz de inspirar a maior confiança sobre as condições das finanças da Republica, si não soubessemos que no mesmo periodo foram tambem creados serviços novos, *encargos enormes*, que excederam e excedem, em muito, as forças de toda a receita.

De boa fé em vista dos factos, ninguem poderá negar que houve notavel expansão da actividade economica do paiz nos tres ultimos annos.

Mas si bem averiguarmos as suas phases, veremos tambem que nos achamos ainda no *periodo inicial*, isto é, naquelle em o qual se vae apenas realizando o emprego do capital e do trabalho para *adquirir* ou para bem *preparar* os elementos da producção. Os resultados desta, que constituirão a riqueza nacional, em alguns casos *nem sequer começaram*; em outros, são ainda *inteiramente problematicos*, e em muitos dependem de *fomento constante*, cada vez maior, para se tornarem abundantes e satisfactorios.

Não fôra possivel conseguir a *posse efectiva* da riqueza em tão curto periodo de expansão industrial, qual se tem operado no paiz ultimamente; é mister que a *mão da perseverança* continue a empregar o capital e o trabalho, até realizar completamente os multiplos fins e intuitos das emprezas projectadas, ou já em caminho de execução.

No momento em que o credito se *diffunde largamente* numa localidade ou em um paiz, o consumo deixa de *subordinar-se* ás faculdades da producção;— sacca-se sobre o dia de amanhã, sobre o futuro, em nome do bem-estar pessoal ou do progresso commum; e daqui um movimento maior, um *desenvolvimento espantoso* na ordem economica, com-

prehensivo de todas as aptidões e de todas as actividades.

Este movimento maior tanto pôde ser o effeito de um consumo improductivo, *qual é o do luxo* (propriamente dito), *qual a animação fervida das especulações* (propriamente taes), como pôde ser o movimento do *emprego reproductivo* dos capitaes e dos serviços diversos na criação geral das riquezas. Em uma ou em outra das hypotheses, dá-se todavia o augmento consequente das rendas publicas, porquanto a frequencia maior de acquisições, transferencias e transacções, de que se compõe a propria ordem economica nacional, constituirá uma fonte mais abundante, um campo mais vasto, para as taxas e contribuições fiscaes.

Um exemplo *frisante da especie* tivemos nós na arrecadação dos impostos do *sello do papel* e de *transmissão de propriedade*, cujos rendimentos *quasi dobraram* nos dous ultimos exercicios, em consequencia da actividade ininterrompida dos negocios e das transacções.

Mas agora chegou a vez de interrogar e reflectir: « Prosegue entre nós o movimento encetado, subsistem as mesmas razões para crer no augmento das rendas ? »

Todos sabemos que é relativamente pequena a parte de riqueza que a nossa actividade economica tem podido realizar definitivamente; o muito de que precisamos, está apenas encetado, ou ainda em projectos, aliás promettedores do maior successo.

E, no emtanto, é sómente sobre a parte realizada da fortuna publica que se deve contar seriamente para o calculo das rendas publicas.

Si o grande *movimento expansivo* do commercio e das industrias continuasse — seria

licito confiar que o augmento de contribuições, proveniente do mesmo, tambem subsistisse ; mas, levantado o espirito de *reacção*, e, segundo se diz, apoiada pelo proprio governo, no intuito de *abater a tenção febril dos negocios, o ensejo das especulações*, é manifesto que o Thesouro Publico ficará privado dos rendimentos respectivos.

Temos por acaso *à mão* as cifras das rendas arrecadadas pela Recebedoria do districto federal, relativas ao mez de janeiro e á primeira quinzena do corrente ; vejamol-as:

Janeiro de 1892 (1 a 30)..	758:084\$008
» » 1891 (1 a 30)..	1.448:085\$695

<i>Differença menor</i>	690:001\$687
-------------------------	--------------

Fevereiro de 1892 (1 a 15).	786:550\$559
» » 1891 (1 a 15).	1.064:970\$578

<i>Differença menor</i>	278:420\$019
-------------------------	--------------

Não damos as rendas da Alfandega desta Capital, porque a sua arrecadação se acha, actualmente, sujeita a *condições enormes*, isto é, todos correm pressurosos ao pagamento de direitos para evitar os *adicionaes* de 50 e 60 %, creados na lei do orçamento do exercicio corrente, antes que a sua cobrança se torne effectiva.

Ora, si a diminuição de rendas, que se vae dando na *Recebedoria* desta capital, pôde ser tomada como *symptoma* da situação, já não será difficil a cada um *calcular* qual venha a ser o resultado provavel das fontes da receita do Interior...

Para julgar das rendas aduaneiras, é mis-

ter tomar em consideração os dous factores seguintes, um positivo e outro negativo:

1) O augmento adicional de 50 e 60 % de direitos sobre a importação;

2) E a diminuição, inevitavel, da mesma importação.

Os direitos additionaes alludidos foram calculados em mais de 50.000:000\$ no exercicio corrente, tendo-se tomado por base a arrecadação de 100.000:000\$ de direitos da importação, no ultimo exercicio.

Não temos certeza si com effeito a renda dessa procedencia attingiu ao supposto algarismo em 1891; mas, dado que assim tenha sido, importa muito attender para a circumstancia sabida, de que a nossa importação já tem diminuido *consideravelmente*, e ha de diminuir muito mais, no correr deste anno. De um lado, entorpecido o movimento interno das novas companhias e empresas industriaes, desapareceu, *consequentemente*, esse *factor crescente* de uma grande parte de objectos e mercadorias importadas; e de outro lado, a *baixa*, continua, permanente do cambio e a falta de credito no estrangeiro não permitem ao commercio nacional sinão a importação dos generos e productos de procura frequente ou os *indispensaveis*. Tambem cooperará *sabidamente*, na diminuição dos rendimentos aduaneiros, o *convenio americano*, si bem que ainda não se possa afirmar *em que proporção*. Além disto, a *pouca* ou *nenhuma fé* que muita gente tem acerca da estabilidade das nossas cousas publicas, *maxime* pelo que diz respeito ao seu *presente economico*, está operando e continua a operar por tal modo, que, de mais a mais, difficulta a marcha dos negocios.

Hoje, raros são os capitalistas que tem bastante confiança para entrar em novas em-

prezas e industrias, por mais bem garantidas e seguras que pareçam. Todos querem *liquidar, apurar* seus haveres para pol-os a *bom recato*.

Bastam estas ligeiras considerações para que se possa bem *ajuizar* sobre os rendimentos provaveis que o Thesouro deve esperar das suas contribuições.

Augmentada, muito embora, a taxa dos impostos, si as forças economicas diminuem, enlanguecem ou paralysam, — a *arrecadação fiscal* ha de reduzir-se, ha de *minguar*, — segundo o imperio das circumstancias.

Quanto ao *credito publico* do paiz, é quasi excusado, depois de quanto temos ponderado, procurar, agora, demonstrar que elle continuará, *infallivelmente*, em condições assaz desfavoraveis.

Quem diz *credito*, seja este publico ou privado, diz *confiança*; si esta falta, o credito não existe, desaparece. Mas a *confiança* não resulta da *vontade* ou da *prepotencia*, mesmo de quem quer que della precise; ella provém de factos, de condições estaveis, que a determinam e consolidam.

Tratando-se, por exemplo, da confiança publica, que um paiz precisa merecer para a base do proprio credito, ella deve assentar, *quando menos*, nestes factos:

1) Na estabilidade da ordem publica e das instituições fundamentaes do seu governo;

2) Na sinceridade com que este mantem a fé dos contractos; no seu respeito pelos direitos adquiridos; e, sobretudo, na sua conducta rigorosa de executor das leis;

3) Na economia dos dinheiros publicos, comprovada pela boa fé e correção dos orçamentos da receita e despeza publica;

4) Nos elementos, *reacs, progressivos*, da

ordem economica, isto é, na orientação sensata dos negocios ; na escolha e execução acertada das empresas industriaes ; e, sobretudo, na *esperança bem fundada* do augmento da produção nacional.

Interrogamos, porém :— « As circumstancias patentes, em que ora nos achamos,— são, de facto, capazes de autorisar uma *resposta affirmativa* de todos estes *requisitos* enumerados, como outras tantas *razões basicas* do credito de um paiz ? »

Ainda que, com grande tristeza,— não hesitamos em assegurar, que não.....

X

Vamos terminar a serie de nossos artigos. Si o leitor teve a *longanimidade* de acompanhar-nos na *analyse retrospectiva* que fizemos, dos factos mais importantes, em os quaes se revela a evolução economica do paiz, ao correr dos ultimos dous annos ; — terá, sem duvida, colhido *elementos e dados bastantes* para, por si mesmo, formar um juizo criterioso, acerca das nossas actuaes condições.

Discutindo a materia *por partes*, nos artigos anteriores, as mais das vezes nos limitámos a indicar as *causas parciaes*, os seus *effeitos*, e as *circumstancias*, occurrentes ou preponderantes, mas sem tirar as conclusões da *especie sujeita* e sem propor as medidas que em nosso entender poderiam servir de remedio effcaz.

E' chegada a occasião de, relembrando os pontos discutidos, darmos, por nossa vez, *opinião, franca e despretenciosa* sobre os *meios*, que reputamos *possiveis ou adoptaveis*, sinão para sanar os grandes damnos já feitos, ao menos, para evitar a progressão dos perniciosos effeitos da crise que nos assoberba.

Da discussão ou analyse, a que procedemos, ficou evidenciado que os *males* da situação economica do paiz se caracterizam, principalmente, nestas especies :

1) A carestia extraordinaria dos generos alimenticios e das outras mercadorias em geral, a *alta* dos salarios dos *trabalhadores* e dos alugueis de casa;

2) A difficuldade ou a insufficiencia dos meios de transporte, e tambem a de *trabalhadores*, apesar da *alta* dos salarios ;

3) A carestia do dinheiro para as varias transacções, o que tem não só desvalorizado os *fundos de movimento* (*titulos de credito, accções e obrigações, etc.*), como tambem assaz entorpecido a marcha ou o desenvolvimento das empresas e industrias ;

4) O retrahimento, cada vez maior, do credito, em parte consequencia da *reacção inopportuna* levantada contra a ordem economica subsistente, e em parte devido á falta de confiança geral, que *domina* no paiz e fóra deste, acerca da estabilidade das nossas cousas publicas ;

5) A *baixa*, de mais a mais, funesta do cambio externo.

Todos estes males, que ora consubstanciam as nossas condições, se manifestam, ou como *causas directas* ou como *effeitos repercussivos*, uns dos outros, o que augmenta as difficuldades da solução.

Em circumstancias desta ordem, não bastam *medidas isoladas*, — nem tão pouco, satisfarão as *hesitações* da incompetencia ou as *attitudes reaccionarias*, que, muitas vezes, não passam de promessas illusorias ou de simples *phrases estudadas de effeito*...

Precisamos, antes que tudo, de actos e factos que, compatíveis com a *possibilidade*

dos meios existentes, correspondam, embora, pouco a pouco, aos fins ou ao melhoramento procurado;—precisamos de orientação, larga e segura, pela qual seja dirigido o nosso movimento economico,—baseado no *critério real* das necessidades occurrentes;—precisamos, em resumo,—amparar e não perseguir, desenvolver e não dificultar, consolidar e não destruir,—tudo quanto já temos ou se acha encetado pela iniciativa, individual ou collectiva, do trabalho nacional; — eis o ponto de partida.

Na indicação dos *meios ou medidas* que são indispensaveis, *essenciaes*, ao melhoramento da presente situação,—devemos enumerar, como *cardiaes*, e *dependentes* da acção ou vontade dos poderes publicos :

1) A *consolidação* das nossas instituições politicas, de modo a restabelecer, dentro e fóra do paiz, a confiança, hoje perdida, ou, ao menos, a *existencia* de um governo, *realmente capaz* de manter a ordem e a paz publica ;

2) *O imperio* da lei,—o respeito á fé dos contractos e dos direitos adquiridos; porque niuguem *quererá vir em auxilio* dos misteres economicos de um paiz, que, porventura, careça desses elementos inseparaveis da justiça e moralidade ;

3) A *intervençãõ prudente*, mas *decidida*, do governo, segundo o caso e as circumstancias.

O governo de todo e qualquer paiz tem deveres rigorosos para com todas as ordens e classes, que formam a collectividade ou nação. Elle não pôde cruzar os braços diante de um *mal publico* ou na imminencia sabida de *graves perigos*, como si fóra *entidade estranha*,—qualquer que seja a esphera social

em que se manifeste o mal, ou se receiem os perigos iminentes.

— Governar não é somente prover aos cargos, nomeando e demittindo o respectivo pessoal ; esta é, certamente, a missão menos importante do governo.

E tratando da ordem economica, objecto do presente artigo,— *governar* é dictar a lei ou executal-a, de accordo com as exigencias do momento ; é regular os casos com prudencia, — é não contrapôr-se as lições da experiencia, é, finalmente, intervir, *com opportunidade*, e *de modo proficuo* para o bem commum, e *sem*, ou com o *menor encargo* para os cofres do Estado.

Não se exige que o governo applique *illegalmente* o dinheiro do Thesouro para *resarcir* os prejuizos das industrias particulares ; mas tambem não justificaremos a conducta do governo, que *só sabe nada fazer*, e mostra-se *descuidoso*, ou assiste com *indifferença*, pouco criteriosa, ao descredito crescente e á ruina das maiores emprezas e instituições economicas do paiz !

As emprezas e instituições representam sommas enormes de capital, ou uma grande parte da riqueza nacional, operando *reproductivamente*, — e a sua perda, total ou parcial, ha de affectar duplamente ao proprio Thesouro Publico.

A maior ou menor arrecadação das rendas deste depende, sobretudo, das *boas* ou *más* condições da situação economica, — e a solidez do proprio credito publico não tem bases melhores, nem mais garantidoras, do que a prosperidade progressiva do commercio e industria nacional.

Fossem, acaso, desde já *traduzidos em patente realidade* os tres meios ou medidas, que

vimos de indicar,— e não pomos duvida em affirmar que uma parte, *talvez a maior*, das nossas difficuldades estaria resolvida. Accredítamos, com effeito, que a *confiança geral* não tardaria a voltar, e com ella, restabelecido o credito,— o retrahimento do capital tambem devia cessar;— e, como consequencia destes dous resultados, adviriam, igualmente, a maior facilidade do dinheiro e o movimento proveitoso dos negocios e transacções.

Ainda mais: consolidadas as razões da confiança geral, que são as mesmas do credito nacional, este devia reaparecer tambem nas relações do paiz com o estrangeiro,— e por esse modo readquiríamos, ao mesmo tempo, um dos auxiliares, *mais poderosos*, para melhorar, ou, ao menos, attenuar as oscillações desfavoraveis do cambio externo.

Agora, referindo-nos, em especial, à *carestia* dos generos alimenticios, não se pense que vamos exigir do governo a tarefa de *despenseiro commum* da sociedade. Mas em nossas circumstancias muito depende da sua acção exclusiva, ou, ao menos, da sua cooperação. O transporte dos generos alimenticios deve, na quadra actual, ter preferencia, ter a maior facilidade possivel; este ramo de serviço deve ser regulado com a mais severa vigilancia, tanto nas estradas de ferro do Estado, como nas das companhias particulares, dependentes de favores e da fiscalização do mesmo Estado. E' mister proceder de modo identico com relação aos navios das varias companhias de navegação subvencionadas.

A demora dos despachos de taes generos nas Alfandegas é um outro obstaculo serio, que cumpre remover de todo; generos importados, dos de *primeira necessidade*, teem deixado de entrar no mercado. *empatados*, às

vezes um mez,—à falta dos respectivos despachos !

Deixamos de *particularizar* outras medidas, que podiam ser *efficazes na occasião*, porque ellas presuppõem a existencia, que desgraçadamente não temos, dos tres *meios* ou *condições*, por nós mencionados na primeira parte deste artigo, como indispensaveis ...

Tambem nos dispensamos de fallar do emprego de *medidas puramente arbitrarias*, em que aliás muita gente acredita, para remediar a *carestia dos generos* em geral, para *forçar* a melhora do cambio, ou para *fazer circular* a moeda metallica em vez do *papelorio depreciado*; porquanto temos a certeza de que os resultados das leis economicas independem da vontade dos *optimistas* ou dos *decretos reaccionarios* do governo. A grande lei da *procura* e da *offerta* ha de dominar sempre, como *soberana*, na *alta e baixa* dos preços, em toda a parte; e o *equilibrio* ou *desequilibrio* entre a producção e o consumo é e será o *thermometro* regulador da situação *monetaria, economica e financeira* de todos os povos.....

— *Ainda uma nota :*

Releve-nos o leitor si acaso vir uma *rude franqueza* nos conceitos, com que vamos terminar o presente artigo.

Ao aspecto de continua *incerteza da ordem publica*, e em lucta com os *vexames* terriveis da *penuria*, temos ouvido, frequentes vezes, o homem do povo accusar a *Republica*, como sendo a *causa do mal-estar commum*, em que todos vivemos.

Superficial e injusta é semelhante accusação.

Mas, si em vez da *Republica* (o regimen republicano) as *queixas do povo* recahisssem

sobre os governos desta, não poríamos duvida em achar-lhes *carradas de razão*....

Com effeito, proclamada a Republica, o povo accitou o facto sem protesto, e, ao contrario, cheio de fé e da melhor esperanza. E o governo *revolucionario*, garantindo a ordem, a paz e os direitos privados de todos, assaz contribuiu para o credito da nova instituição politica, apregoada, como melhor, do que o regimen decahido.

Não queremos analysar, nem julgar, no momento, dos graves erros do governo provisorio. Entretanto, no desempenho da sua tarefa, a *ordem publica foi mantida e o credito da nação subsistiu*, ainda que abalado pelas incertezas do periodo revolucionario.

—Promulga-se a Constituição e o paiz entra de novo nas fórmãs e praticas da vida legal. Organiza-se o seu *primeiro* governo constitucional ; — finda este ; e o poder publico é occupado pelo *segundo* governo da Republica, em nome da Constituição e da legalidade.

Mas qual a conducta *legal* do primeiro e do segundo dos nossos governos constitucionaes ?

Em vez de consolidar, pelas *boas praticas*, o que a Revolução proclamara e a Constituição consagrara irrevogavelmente, eil-os, um e outro, preoccupados *da reacção*, dominados *de má vontade e revindictas* contra os actos, contra as pessoas daquelles a cujo governo succederam !

Começaram a desacreditar a obra da revolução, a desmoralizar os seus homens, e a desfazer todos os seus actos antes de haverem acabado de *construir a Republica*, antes de tornal-a digna do respeito da confiança de todos !

Seria incrivel, si não fosse um facto patente, incontestavel.

O programma, executado pelos nossos *governos constitucionaes*, tem sido o da *reacção constante*, na ordem politica e na ordem economica; contra os actos e factos da revolução! Destruir tudo, e nada consolidar; não é, com certeza, um *meio seguro* de elevar a Republica, a sua reputação, o seu credito...

Aos olhos do observador imparcial, o que se tem feito até aqui para *radicar as instituições republicanas* no Brazil,— parece antes o *proposito deliberado* de impossibilitar-as pelo descredito das suas praticas! E' forçoso dizel-o: estas se *tem recommendado*, mui principalmente, pelo desrespeito ás leis, pelo — *não cumprimento* da palavra dos governos, pela falta de orientação do bem commum!

A Republica, proclamada, ha mais de dous annos, temol-a ainda *por fazer agora*, pôde-se dizer, em todas as suas partes componentes...

Como, pois, ignorar a *causa* do nosso *mal-estar* presente, quando nos faltam razões de fé e de confiança na estabilidade das *cousas publicas*; quando carecemos até de garantias serias da *ordem publica*, a qual é a *substructura* primeira da propria organização social!?

Em conclusão:— o remedio que seria da maior efficacia para a nossa situação,—a necessidade, cuja satisfação é urgente, urgentissima, para a reabilitação—politica e economica da Republica, é um governo, guiado pelo *patriotismo* e na *altura* das circumstancias.

Que, *ao menos*, a nação entregue o governo de si mesma a um cidadão, *livremente eleito* do seu seio; eis a primeira e indispensavel medida, que nos parece capaz de nos dar *ordem e confiança*, sem as quaes, é impossivel *restaurar* o bem commum, pelo qual sinceramente pugnamos...

Em 22 de fevereiro de 1892.

Tabella do papel-moeda e o cambio ⁽¹⁾

<i>Épocas</i>	<i>Papel-circulante</i>	<i>Cambios extremos</i>
1829 ⁽²⁾	20.507:430\$000	28, 22
1830 ⁽³⁾	20.349:940\$000	24 $\frac{3}{4}$, 21 $\frac{1}{2}$
1835 ⁽⁴⁾	30.702:559\$000	41 $\frac{1}{2}$, 37
1838 ⁽⁵⁾	39.476:126\$000	29 $\frac{3}{4}$, 27 $\frac{1}{4}$
1841 ⁽⁶⁾	40.499:585\$000	31 $\frac{1}{2}$, 29

(1) Os *extremos* do cambio da tabella são aquelles, que regularam entre a praça do Rio de Janeiro e a de Londres. Antes de 1833, o *cambio-par*, em ouro de peças portuguezas, era de 67 $\frac{1}{2}$ *pence* por 1\$000, em ouro de peças brazileiras, de 60 $\frac{3}{4}$ *pence* por 1\$000. Depois da reforma monetaria de 1833, o *cambio-par* entre a moeda brazileira e a ingleza tornou-se de 43 $\frac{1}{8}$ *pence* por 1\$000; e finalmente, pela reforma monetaria—do anno de 1846, o *cambio-par* ficou sendo de 27 *pence* por 1\$000.

(2) Inclue: 19.017:430\$000 de notas do extinto *Banco do Brazil*, cuja responsabilidade foi assumida pelo Estado, e 1.490:000\$000 de cédulas emittidas pelo *The-souro* para troco do cobre falso na Bahia em 1828-1829.

(3) A differença menor vem de ter sido inutilizada a importancia de 157:490\$000 de notas do Banco extinto, que existiam nos cofres do governo.

(4) Inclue: 18.911:967\$ de notas do Banco extinto (*novo padrão*), tendo deixado de vir á substituição a importancia de 105:463\$000, que se abate da primeira somma, acima indicada, e mais — cédulas da Bahia na importancia de 1.490:000\$; — e cédulas e conhecimentos emittidos, igualmente, para o troco do cobre, conforme a lei de 3 de outubro de 1833, na somma de 10.300:592\$000.

(5) Inclue — a somma já dita das notas do Banco, de 18.911:967\$, e a das cédulas e conhecimentos do 1º e 2º resgate ou troco do cobre, já então na importancia de 20.564:159\$000.

(6) De 1838 a 1840 houve novas emissões de papel-moeda, para occorrer aos *deficits*, e tambem teve logar um resgate deste de 4.704:529\$000. Em 1841 terminou a substituição definitiva de todas as notas do extinto Banco, e das cédulas e conhecimentos, por *notas do The-souro*, emittidas em virtude da lei de 6 de outubro de 1835, — ficando, então, a sua circulação no total supra-dito de 40.499:585\$000, conforme o quadro da Caixa da Amortização de 31 de dezembro de 1841.

<i>Épocas</i>	<i>Papel-circulante</i>	<i>Cambios extremos</i>
1843.....	46.520:997\$000	27, 24 ¼
1844.....	48.267:496\$000	25, 24 ¾
1845.....	50.379:633\$000	26 ¼, 24 ¾
1846.....	50.668:475\$000	28, 25 ½
1847.....	48.783:901\$000	28 ¼, 27
1848.....	47.802:226\$000	27 ¾, 24 ½
1849.....	47.531:613\$000	28, 24 ½
1850.....	46.884:061\$000	28, 26 ¼
1851.....	46.684:317\$000	30 ½, 26 ¾
1852.....	46.684:317\$000	28 ¼, 26 ½
1853.....	46.692:875\$000	29 ¼, 27 ¼
1854.....	43.632:805\$000	28 ½, 26 ½
1855.....	46.692:805\$000	28, 23 ½
1856.....	45:632:805\$000	28 ¼, 27
1857.....	43.676:705\$000	28, 23 ¼
1858.....	41.664:698\$000	27, 22 ¼
1859.....	40.700:618\$000	27, 23 ¼
1860.....	39.289:296\$000	27 ¼, 24 ½
1861.....	37.411:831\$000	26 ¾, 24 ½
1862.....	35.249:151\$000	27 ¼, 24 ¼
1863.....	32.093:394\$000	27 ½, 26 ¼
1864.....	30.594:440\$000	27 ¼, 25 ½
1865 (7).....	28.094:440\$000	27 ¼, 22 ¾
1866.....	28.090:940\$000	23, 22
1867.....	42.560:444\$000	24 ¼, 19 ¾
1868.....	81.749:274\$000	20, 14
1869.....	127.229:722\$000	20, 18
1870.....	150.397:628\$000	24 ¼, 19 ¾
1871.....	151.078:061\$000	25 ¾, 21 ¾

(7) Por occasião da crise de setembro de 1864, o governo autorizou o Banco do Brazil a elevar a sua emissão *além da somma ordinária*, e deu curso forçado ás suas notas.

Em fevereiro seguinte, a circulação desse Banco já subia a 82.149:590\$000, e, em setembro do anno seguinte, a 87.083:320\$000.

Reunidos estes algarismos aos do papel do governo indicados na *tabella*, a circulação de curso forçado fôra:

em 1865	110.243:900\$000
em 1866	115.177:260\$000

— Por accordo feito entre o governo e o Banco, este deixou de emitir (1866), e ficou obrigado a recolher a sua emissão, em certa percentagem annual,— a qual, não obstante, ainda resta, actualmente, na circulação em cifra superior a 100.000:000\$000.

<i>Épocas</i>	<i>Papel-birculante</i>	<i>Cambios extremos</i>
1872.....	150.806:740\$000	26 $\frac{1}{4}$, 24 $\frac{1}{2}$
1873.....	149.578:732\$000	27 $\frac{1}{2}$, 25 $\frac{1}{4}$
1874.....	149.543:637\$000	25 $\frac{3}{4}$, 21 $\frac{3}{4}$
1875.....	149.501:299\$000	28 $\frac{3}{4}$, 26 $\frac{1}{2}$
1876.....	149.379:750\$000	27 $\frac{1}{4}$, 23 $\frac{1}{2}$
1877.....	149.317:859\$000	25 $\frac{3}{4}$, 23
1878.....	181.279:057\$000	24 $\frac{3}{4}$, 21
1879.....	189.258:354\$000	23 $\frac{3}{4}$, 19 $\frac{1}{2}$
1880.....	188.199:591\$000	24, 19 $\frac{7}{8}$
1881.....	188.155:455\$000	23 $\frac{1}{4}$, 20
1882.....	188.110:973\$000	22, 20 $\frac{3}{4}$
1883.....	188.041:087\$000	22 $\frac{1}{4}$, 21
1884.....	187.936:661\$000	22 $\frac{1}{4}$, 19 $\frac{3}{4}$
1885.....	187.343:725\$500	19 $\frac{1}{2}$, 17 $\frac{3}{4}$
1886.....	194.282:585\$500	22 $\frac{3}{4}$, 17 $\frac{1}{2}$
1887.....	184.335:294\$250	23 $\frac{1}{4}$, 21 $\frac{1}{2}$
1888.....	188.861:263\$000	26 ⁹ / ₁₆ , 22 $\frac{7}{8}$
1889 (dezembro).....	179.371:166\$500	28, 24
1890 (30 de setembro)	171.081:414\$000	25 $\frac{1}{4}$, 20 $\frac{3}{4}$
1891 (8).....	171.081:414\$000	21 $\frac{3}{4}$, 10 $\frac{3}{4}$

(8) Mantivemos a cifra do anno anterior porque no relatorio da Fazenda de 15 de junho de 1891 se lê: «De outubro ultimo em diante não houve alteração no valor da emissão, que se conserva em 171.081:414\$000.» Entretanto no relatorio dito de 9 de maio deste anno (1892) se lê: «As operações de emissão e substituição do papel-moeda tem proseguido com toda a regularidade. No anno de 1891 não houve emissão, e a de 171.081:414\$000 existente na circulação ficou reduzida a 167.611:397\$500, por ter o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil resgatado, na fórmula do contracto feito com o governo, em agosto desse anno, 3.470:016\$500»

— Em dezembro de 1889 a circulação fiduciaria era:

Papel do governo	179.371:166\$500
» do Banco do Brazil	12.477:350\$000
» » Nacional do Brazil	17.410:200\$000
» » de S. Paulo	1.752:630\$000

Somma. 211.011:846\$500

— As notas dos Bancos — «Nacional do Brazil» — e do de «S. Paulo» eram conversiveis, naquella época.

— Como é sabido, a datar de janeiro de 1890, mais seis bancos emissores começaram a funcionar no paiz; e a bem que, pela lei devessem elles converter as suas notas em moeda metalleja, *dadas certas condições*; o

facto é, que essas *condições* não se tendo dado, todas as emissões bancarias circulam, como verdadeiro *papel de curso forçado*.

A somma total do papel desta especie, inclusive a emissão restante (em *recolhimento*) do Banco do Brazil, era:

Em 3 de junho de 1891.	277.372:410\$000
Papel do governo	171.081:414\$000
	<hr/>
	448.453:824\$000
	<hr/>
Em 10 de maio de 1892:	
Papel bancario dito	356.313:310\$000
* do governo	167.611:397\$500
	<hr/>
	523.924:707\$500
	<hr/>
Diferença maior.	75.470:888\$500



TRABALHOS JÁ PUBLICADOS

DO AUTOR

- **A Religião**, Ceará, 1874.
- **A Meus Discipulos** (Polemica religiosa), Ceará, 1875.
- **Livro Popular** (Miscellanea de conhecimentos uteis) Ceará, 1879 e New York, 1881.
- **Educação Elementar** nos E. Unidos da N. America Ceará, 1881.
- **Noticia Chronologica da Educação popular no Brazil** (incompleto), Ceará, 1883
- **Ensino moral e religioso nas Escolas Publicas**, Rio, 1883.
- **Meios de desenvolver a instrucção primaria nos municipios ruraes**, Rio, 1884.
- **The Brazilian Language and its agglutination**, Rio, 1884.
- **O Meio circulante no Brazil**, Rio, 1888.
- **Finances** (du Brésil), Pariz, 1883.
- **Resenha Financeira do ex-Imperio**, Rio, 1890.
- **A Reforma Monetaria**, Rio, 1891.
- **Politica e Finanças**, Rio, 1892.
- **Projecto de Constituição de um Estado** (*com varias notas e conceitos politicos, sob o pseudonymo de Agonates*), Rio, 1890.

TRABALHOS JÁ ESCRIPTOS, A PUBLICAR :

- **O Meio Circulante Nacional** (Estudo historico completo da moeda metallica e fiduciaria no Brazil).
- **Economia Financeira do Brazil** (Principios geraes, seguidos da resenha de nossa legislação financeira, obra adaptada ao ensino das escolas de sciencias sociaes).
- **O Ensino e a Philosophia** (traducção do livro com igual titulo de G. Tiberghien, por autorisação especial desse autor).

W-06
C-45

5r/0067